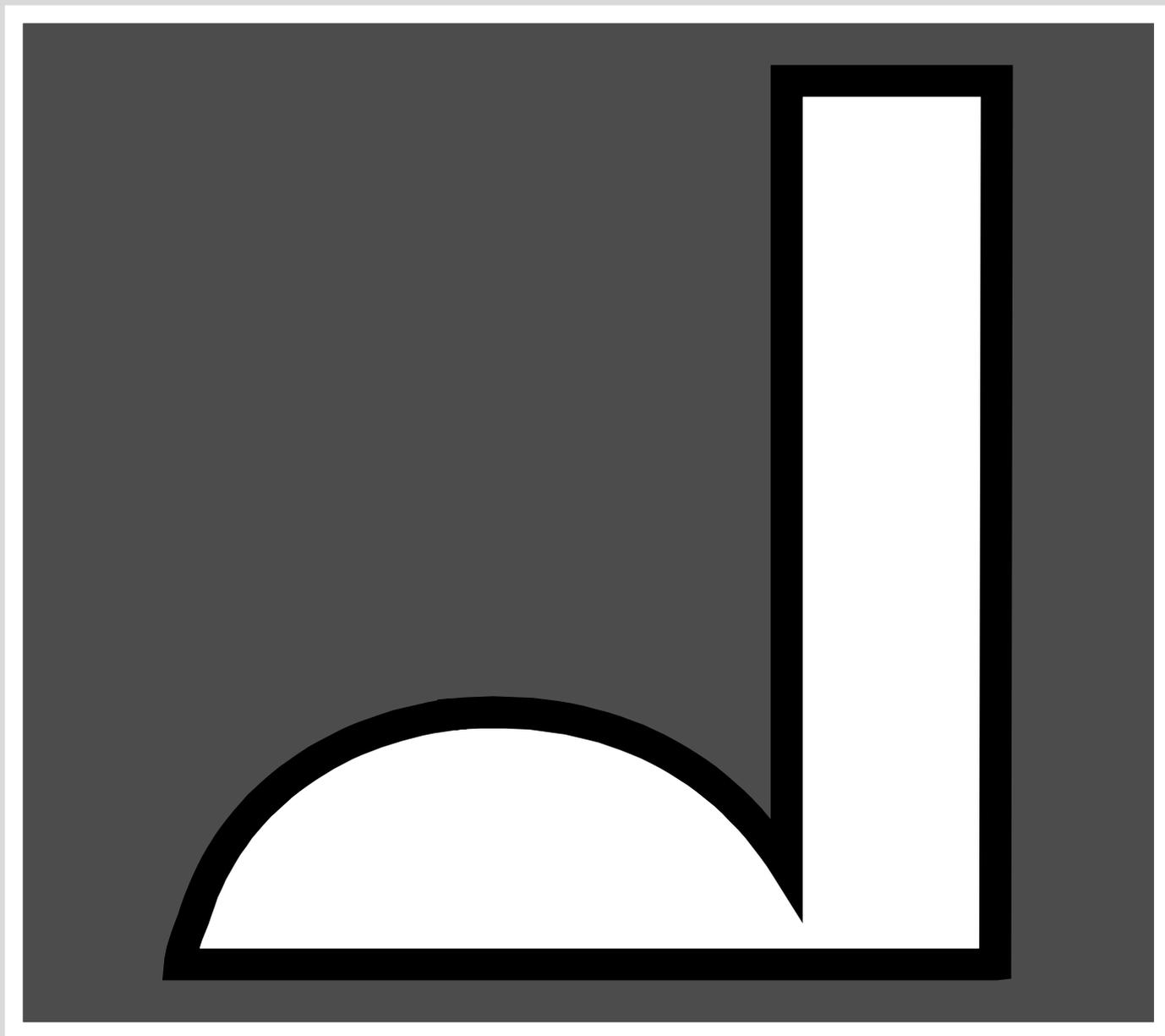




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 119 - SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 334, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à 98 Timburi FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.	21770
Nº 335, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à VL Radiodifusão S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaituba, Estado do Pará.	21770
Nº 336, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais.....	21770
Nº 337, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.	21770
Nº 338, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.	21771
Nº 339, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.	21771
Nº 340, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Madalena – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.	21771
Nº 341, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação O Bom Samaritano A.B.S. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.	21771

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÃO

Nº 21, de 2001, que autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no valor equivalente a US\$14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos), com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do “Clube de Paris”.....	21772
--	-------

3 – ATA DA 112ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2001

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2001 (nº 877/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. À Comissão de Educação..... 21773

Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2001 (nº 928/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio São Gonçalo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará. À Comissão de Educação..... 21785

Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2001 (nº 163/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Illicitamente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 21793

Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2001 (nº 164/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 21794

Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2001 (nº 284/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 21800

Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2001 (nº 519/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas dos arts. 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1978) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. ... 21805

Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2001 (nº 1.173/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da nova versão do Convênio Internacional do Café, que substituirá o Acafé/1994, cuja vigência expira em setembro de 2001. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 21843

3.2.2 – Pareceres(*)

Nº 971, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/30, de 2001, do Presidente do Banco Central do Brasil, contendo manifestação a respeito da operação de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da referida empresa. (Será dado conhecimento da decisão ao Banco Central do Brasil.)..... 21886

Nº 972, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que acrescenta o § 3º ao art. 50 da Constituição Federal..... 21893

Nº 973, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2001 (nº 570/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais..... 21896

Nº 974, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2001 (nº 638/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais. 21898

Nº 975, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2001 (nº 692/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás. 21899

Nº 976, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2001 (nº 699/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco. 21900

Nº 977, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2001 (nº 704/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais..... 21902

Nº 978, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2001 (nº 738/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da

Rádio São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.....	21904	setembro de 2001 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que altera a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR e cria a Câmara de Medicamentos. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.....	21912
Nº 979, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2001 (nº 784/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.....	21905	3.2.4 – Leitura de requerimento	
Nº 980, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2001 (nº 799/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães “Nossa Senhora da Conceição” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão.....	21906	Nº 512, de 2001, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Será votado após a Ordem do Dia.	21912
Nº 981, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2001 (nº 756/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.....	21908	3.2.5 – Leitura de projetos	
Nº 982, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2001 (nº 803/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.....	21909	Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Às Comissões de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infra-Estrutura, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.....	21913
Nº 983, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2001 (nº 830/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braganey, Estado do Paraná.....	21910	Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2001, de autoria dos Senadores Juvêncio da Fonseca, Lúdio Coelho e Pedro Ubirajara, que denomina “Ponte Nossa Senhora do Pantanal” a ponte sobre o rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....	21915
(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 3.3.2)			
3.2.3 – Comunicações da Presidência			
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 295 e 296, de 2001, lidos anteriormente.....	21911	Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que acrescenta Seção XIV-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores avulsos e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.	21915
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 297 a 301, de 2001, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá o prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.....	21911	3.2.6 – Comunicação da Presidência	
Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 2.230, em 6 de		Recebimento da Mensagem nº 968, de 2001, na origem, de 10 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de cinquenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, en-	

tre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, a segunda fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR II (PRODUZIR II) (Anexada ao Ofício nº S/21, de 2001). À Comissão de Assuntos Econômicos.	21919	dos. Defesa, como Presidente da CPI do Futebol, de maior interação entre o Congresso Nacional, o Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República, a Advocacia-Geral da União e o Poder Judiciário, no sentido de que sejam viabilizadas as investigações promovidas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.	21933
3.2.7 – Ofícios		3.2.9 – Indicação	
Nº 417/2001, de 29 de agosto último, da Liderança do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Especial destinada a estudar as causas da crise de abastecimento de energia no País, bem como propor alternativas ao seu equacionamento.	21920	Nº 2, de 2001 (nº 1/2001, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar), que sugere à Mesa Diretora do Senado Federal o estudo de medida adequada a obstar o retorno ao exercício da Presidência da Casa pelo Senador Jader Barbalho, enquanto estiver sob investigação. À publicação.	21934
Nºs 369 a 371, 392, 460 a 462, 464 e 465/2001, de 11 e 12 do corrente, da Liderança do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 2.181-45; 2.173-24; 2.163-41; 2.196-2; 2.220; 2.221; 2.222; 2.226 e 2.227, de 2001, respectivamente.	21920	3.2.10 – Leitura de requerimento	
Nº 223/2001, de 12 do corrente, da Liderança do Bloco PDT/PPS na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.222, de 2001.	21921	Nº 513, de 2001, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando manifestação de louvor à Universidade Federal de Sergipe – UFS, relativo ao “Fórum Pensar Sergipe”. Aprovado , tendo usado da palavra o autor.	21936
Nº 611/2001, de 12 do corrente, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.	21921	3.3 – ORDEM DO DIA	
3.2.8 – Discursos do Expediente		Item 1	
SENADOR RICARDO SANTOS – Participação de S. Ex ^a na 46 ^a Conferência Internacional de Educação, organizada pela Unesco, realizada entre os dias 5 e 8 de setembro, em Genebra, na Suíça, que teve como tema “Educação para Todos para Aprender a Viver Juntos”.	21922	Requerimento nº 546, de 2000, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo. Aprovados os Requerimentos nºs 546 e 476, de 2001 , após leitura de parecer de Plenário (Parecer nº 984, de 2001), tendo usado da palavra os Srs. Pedro Simon, Eduardo Suplicy, Lúcio Alcântara, Luiz Otávio, Roberto Saturnino, Casildo Maldaner e a Sr ^a Heloísa Helena.	21938
SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Sugestões, como Presidente da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para que os países do Bloco reduzam a zero suas alíquotas de importação, como forma de minimizar os efeitos da crise na Argentina e fortalecer as negociações com outros blocos econômicos.	21925	Item 2	
O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Cumprimentos ao Senador Roberto Requião por sua eleição à Presidência da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.	21930	Requerimento nº 291, de 2001, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre os resultados financeiros/balancetes mensais dos bancos FonteCidam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998. Aprovado , tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy.	21946
SENADORA EMILIA FERNANDES, como Líder – Apoio aos funcionários das universidades federais, em greve por reajustes salariais.	21930	Item 3	
SENADOR ALVARO DIAS – Considerações sobre o ataque terrorista aos Estados Uni-		Requerimento nº 392, de 2001, do Senador Waldeck Ornelas, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de deztois meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do	

respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001). Aprovado , após usarem da palavra os Srs. Leomar Quintanilha, Waldeck Ornelas, a Srª Heloísa Helena e os Srs. Arlindo Porto e Carlos Patrocínio. (A Mesa aguardará as indicações das lideranças partidárias.).....	21947	dio Progresso de Ijuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado . À promulgação.....	21952
Item 4 Requerimento nº 467, de 2001, do Senador Pedro Simon, solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, com a de nº 21, de 1995, que já se encontra apensada às Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999, 1, 5, 20 e 29 de 2000, por regularem a mesma matéria. Aprovado . As matérias retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	21950	Item 10 Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2001 (nº 572/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais. Aprovado . À promulgação.	21953
Item 5 Requerimento nº 468, de 2001, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2001, de sua autoria. Aprovado . Ao Arquivo.	21950	Item 11 Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2001 (nº 631/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco. Aprovado . À promulgação.....	21953
Item 6 Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 1999 (nº 170/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. Aprovado . À promulgação.	21950	Item 12 Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2001 (nº 647/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Ipanemense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais. Aprovado . À promulgação.	21954
Item 7 Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001 (nº 574/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Aprovado com emenda . À Comissão Diretora para redação final.....	21951	Item 13 Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2001 (nº 782/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais. Aprovado . À promulgação.	21954
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001 (Parecer nº 985, de 2001-CDIR). Aprovada . À promulgação.	21951	Item 14 Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2001 (nº 797/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Jaborá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborá, Estado de Santa Catarina. Aprovado . À promulgação.....	21954
Item 8 Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2001 (nº 593/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. Aprovado . À promulgação.	21952	Item 15 Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2001 (nº 824/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná. Aprovado . À promulgação.....	21955
Item 9 Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2001 (nº 589/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rá-		Item 16 Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2001 (nº 825/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-	

munitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uraí, Estado do Paraná.

Aprovado. À promulgação. 21955

Item 17

Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2001 (nº 800/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.

Aprovado. À promulgação. 21956

Item 18

Projeto de Resolução nº 32, de 2001 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 754, de 2001, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República da Zâmbia, no valor equivalente a quatorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos, com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do "Clube de Paris". **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final. 21956

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2001 (**Parecer nº 986, de 2001-CDIR**). **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 514, de 2001. À promulgação. 21956

Requerimento nº 512, de 2001, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** O Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001, figurará na pauta da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. ... 21958

3.3.2 – Leitura de pareceres

Nºs 987 e 988, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. 21958

3.3.3 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para recebimento de emendas até o encerramento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente e encontra-se em regime de urgência, agendado para a sessão deliberativa ordinária do dia 19 do corrente. 22002

3.3.4 – Leitura de requerimento

Nº 515, de 2001, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Francisco Elesbão da Silva. **Aprovado,** tendo usado da palavra o autor. 22002

3.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ARLINDO PORTO, como Líder – Necessidade de debate sobre a política habitacional brasileira. 22003

SENADOR MOREIRA MENDES, como Líder – Registro da realização, nesta Capital, do 29º Congresso Brasileiro das Agências de Viagens. 22005

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Reflexões sobre os riscos da clonagem humana e a necessidade de intensificação das campanhas sobre a AIDS. 22006

SENADOR LINDBERG CURY – Importância do estabelecimento de uma política de crédito para as micro e pequenas empresas. 22010

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Premência de maiores informações do Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, sobre a transferência de tecnologia da Embrapa para a empresa Monsanto. 22012

3.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR MAGUITO VILELA – Solidariedade aos Estados Unidos e às famílias das vítimas dos atentados terroristas ocorridos ontem. Necessidade de reestruturação da atual ordem política e econômica mundiais, de forma a ajudar os povos mais pobres. 22013

SENADOR ROMERO JUCÁ – Abordagem sobre a produção intelectual do historiador Caio Prado Júnior. 22014

SENADOR MAURO MIRANDA – Relevância do encontro de filiados do PMDB dos municípios do nordeste de Goiás, a ser realizado na cidade de Posse, no próximo dia 15. 22016

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Registro do anúncio feito pelo Governador Siqueira Campos, acerca do processo de criação de seis novos municípios no Estado do Tocantins. 22017

SENADOR CARLOS BEZERRA – Comentários sobre as conseqüências do processo de privatização para o consumidor. 22018

SENADOR ROMEU TUMA – Considerações acerca da participação da Guarda Civil Municipal de Cotia/SP, no esclarecimento do seqüestro da filha do empresário Silvio Santos. 22019

SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Importância histórica da III Conferência da ONU contra o Racismo e a Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul. 22020

3.3.7 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 18, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 22021

3.4 – ENCERRAMENTO**4 – PARECER**

Nº 35, de 2001-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$700.000,00 para os fins que especifica. 22025

5 – EMENDA

Nº 822, adicionada à Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001. 22032

6 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 229 a 241, de 2001. 22033

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 1.714 a 1.718, de 2001. 22039

Nº 1.719, de 2001, referente à servidora Sandra do Canto Ramos. 22042

Nº 1.720, de 2001. 22042

Nº 1.721, de 2001, referente à servidora Elida da Costa Silva. 22043

Nº 1.722, de 2001, referente à servidora Iza Beatriz Barreto Abdala. 22043

Nº 1.723, de 2001, referente à servidora Loide de Melo Faria. 22044

Nº 1.724, de 2001, referente à servidora Ivete Lemos de Andrade. 22044

Nº 1.725, de 2001, referente à servidora Vera Lucia Miranda Leite. 22045

Nº 1.726, de 2001, referente ao servidor Alvimar Alves de Sousa. 22045

Nº 1.727, de 2001, referente ao servidor Newton Martins Sobrinho. 22046

Nº 1.728, de 2001, referente ao servidor Jovones Elias Batista. 22046

8 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR****10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)**

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 334, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à 98 Timburi FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 13 de março de 1990, que outorga permissão à 98 Timburi FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 335, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à VL Radiodifusão S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à VL Radiodifusão S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 336, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 337, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 338, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 9 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 339, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 340, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Madalena – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Madalena – FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Presidente do Senado Federal, Interino, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 341, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação O Bom Samaritano ABS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 262, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação O Bom Samaritano A.B.S. a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001. – Senador **Edison Lobão**, Presidente do Senado Federal, Interino.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2001

Autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no valor equivalente a US\$ 14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos), com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do "Clube de Paris".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, e da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a celebrar contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no valor equivalente a US\$14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos), com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do "Clube de Paris".

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá apresentar as seguintes características:

I – *valor reescalonado*: US\$ 14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos);

II – *dívida afetada*: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de março de 1999, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de abril de 1999 e 31 de março de 2002, inclusive, e não pagas. Valores previamente reescaloados foram incluídos;

III – *termos de pagamento*:

a) 1ª Tranche – US\$ 1,771,236.44 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e quarenta e quatro centavos) em sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2001, correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

b) 2ª Tranche – US\$ 4,412,242.19 (quatro milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos e dezenove centavos)

em sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2001, correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

c) 3ª Tranche – US\$ 4,002,766.22 (quatro milhões, dois mil, setecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e vinte e dois centavos) em sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2001, correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

d) 4ª Tranche – US\$ 3,940,853.73 (três milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e cinqüenta e três dólares norte-americanos e setenta e três centavos) em sessenta e quatro parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2002, correspondente a 0,52% (cinqüenta e dois centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

IV – *juros*: pagos em 1º de abril e 1º de outubro de cada ano. A primeira parcela de juros referente à 1ª Tranche, com vencimento para 1º de outubro de 1999 foi amortizada mediante apropriação de pagamento antecipado que o país efetuou em dezembro de 1999;

V – *juros sobre atrasados excluídos*: não há juros sobre atrasados excluídos referentes à 1ª Tranche; os juros sobre atrasados excluídos referentes à 2ª Tranche serão pagos em 1º de abril de 2000; os juros sobre atrasados excluídos da 3ª Tranche serão pagos em 1º de abril de 2001; e os juros sobre atrasados excluídos da 4ª Tranche serão pagos em 1º de abril de 2002;

VI – *taxa de juros*: *Libor* semestral acrescida de *spread* de 1% a.a. (um por cento ao ano) arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avo) de um ponto percentual e reduzida de 67% (sessenta e sete por cento) em termos de valor presente líquido, de acordo com a Tabela B3 – Debt Service Reduction Option do "Clube de Paris";

VII – *juros de mora*: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros reduzida.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2001.
– Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 112ª Sessão Deliberativa Ordinária em 13 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares
Mozarildo Cavalcanti, Romeu Tuma e Pedro Ubirajara*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –
Antonio Carlos Júnior – Antonio Carlos Valadares –
Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Car-
los Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Ca-
sildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira
Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fer-
nando Bezerra – Fernando Matusalém – Francelino
Pereira – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Gerson
Camata – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo
Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jeffer-
son Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro –
Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar –
José Coelho – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca –
Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg
Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio
– Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo
Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miran-
da – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor
Júnior – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo
Hartung – Pedro Piva – Pedro Simon – Pedro Ubira-
jara – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto
Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ro-
meu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Ro-
cha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião
Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellin-
ton Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valada-
res) – A lista de presença acusa o comparecimento de
71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, de-
claro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos
trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, pro-
cederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS

RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2001

(Nº 877/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da TV Esplanada do Paraná Ltda. para ex-
plorar serviço de radiodifusão de sons e
imagens na cidade de Ponta Grossa, Esta-
do do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o De-
creto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, por
quinze anos, a partir 9 de julho de 1998, a concessão
da TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar, sem
direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de
sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado
do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com
o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à
apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de
Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado
das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17
de julho de 2000, que "Renova concessão das entida-
des que menciona, para explorar serviços de radiodif-
usão, e dá outras providências" As entidades menciona-
das são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba – BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú-CE

4 – Rádio Santana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá-CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992 na cidade de Afonso Cláudio-ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos-GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana-MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá-MS:

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS:

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã-MS:

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia-MG.

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora-MG:

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB:

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição:

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai-PR:

18 – Rádio Itaniaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri-PI:

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI:

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN:

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS:

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS:

24 – Rádio Quarai Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quarai-RS:

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS:

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno-RS:

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS.

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS.

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta-Grossa-PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;

35 – TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo-RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S/A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

– Sociedade Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);

– Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

– Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

– Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

– Fundação Roberto Rabelo de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);

– Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

– Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

– Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

– Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

– Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

– Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

– Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

– Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);

– Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

– Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);

– Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

– Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

– Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piri-piri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

– Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

– Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

– Chirú Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);

– Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

– Rádio Princesa do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);

– Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

– Rádio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

– Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Sotumo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

– Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);

– Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);

– Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

– Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

– Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 50770.002517/92);

– Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade do Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

– TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

– Televisão Norte do RGS Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53525.000192/99);

– TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

– TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53520.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicá-

veis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à Superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 86.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria Contel nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Rádio difusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91)-

III – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92).

IV – Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado

do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97).

V – Fundação Roberto Rabello e Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislaw Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande e do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.872, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda., a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,

outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda, pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99); -

IV – TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Sílvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

V – TV Coligadas de Santa Catarina S/A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448 de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000: 179º da Independência e 112º da República. – **MARCO MACIEL – Pimenta da Veiga.**

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

CNPJ 80.242.720/0001-00
NIRE nº 412.000.16494/78

13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53, e

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Garzon, 22/603, portador da Carteira de Identidade nº 10.306.675-9 - Instituto Félix Pacheco - RJ e do CIC nº 052.048.947/05,

sócios detentores de 75% do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., estabelecida na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva nº 7.888, Bairro da Boa Vista, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.000.16494, por despacho de 03/04/78 e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 962081485, em 20/12/96, nos termos da cláusula 12.1, têm justo e contratado o presente instrumento, objetivando:

- (i) alterar a cláusula 5; e
- (ii) consolidar as demais cláusulas do contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO
 - 1.1. A sociedade denomina-se TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

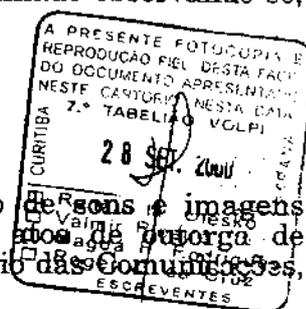
A sede social é no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, 7.888, Bairro da Boa Vista, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

- 2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

- (a) a instalação e operação de estações de radiodifusão (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações,



- ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- (b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e
- (d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

4. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$	%
PAULO DAUDT MARINHO	290.000	290.000,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	145.000	145.000,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	145.000	145.000,00	25
TOTAL:	580.000	580.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

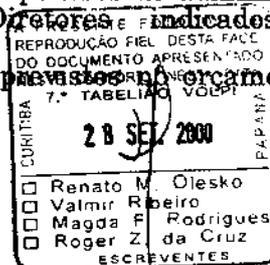
5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade é administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e PAULO DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR VICE-PRESIDENTE, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente:

- a) a compra e venda de imóveis;
- b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
- c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
- d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;



- e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
- j) a gestão dos negócios nas áreas financeira e comercial;
- l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

5.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

a) a gestão nas seguintes áreas:

- (i) - administrativa;
- (ii) - pessoal (observado o disposto na letra e, item 4.3, desta cláusula).

b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

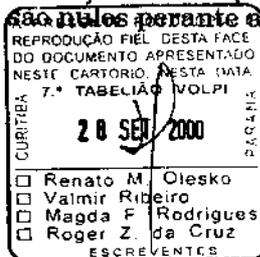
5.5. Compete exclusivamente ao Diretor Vice-Presidente:

- a) estruturar a programação geral das emissoras;
- b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
- c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra e, do item 4.3 desta cláusula.

5.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os cotistas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.



6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigação de terceiros.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 75% das cotas do capital, após a obtenção de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.1. Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio ou sócios que pretendam deixar a Sociedade, em relação a pessoas que não pertençam ao quadro social.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com os Gerentes ou demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com a observância das prescrições legais, facultada a apuração de balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

10.1. Todos os balanços serão auditados por auditor independente escolhido de comum acordo pelos gerentes.

10.2. Ao final de cada exercício os sócios deliberarão sobre a aplicação ou distribuição dos lucros porventura apurados.



11. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a Sociedade transformada em qualquer outro tipo jurídico admitido por lei, mediante a deliberação e assinatura dos sócios que detenham 75% do capital social, após obtida prévia autorização do Governo Federal.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Ponta Grossa, PR,

Yuuauyh
 MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Paulo Daudt Marinho
 PAULO DAUDT MARINHO

Testemunhas:

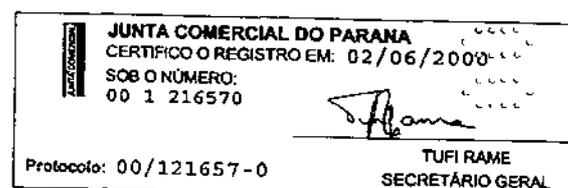
[Assinatura]
 ANTONIO PEDRO RIBEIRO
 RG: 1836927-PR

e

[Assinatura]
 EDSON LUIZ BUENO
 RG. 875946-PR



mct/alt2000/tvesplanae13.doc



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2001**

(Nº 928/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio São Gonçalo FM Ltda., para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de São
Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 285, de 19 de junho de 2000, que outorga permissão à Rádio São Gonçalo FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.102, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos ao artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 284, de 19 de junho de 2000 – Rádio Clarim de Palmas Ltda., na cidade Paracuru – CE;

2 – Portaria nº 285, de 19 de junho de 2000 – Rádio São Gonçalo FM Ltda., na cidade São Gonçalo – CE;

3 – Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000 – W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., na cidade Macau – RN.

Brasília, 15 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 215/MC

Brasília, 27 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 65/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio São Gonçalo FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 23 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 285
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650 001477/97. Concorrência nº 65/97-SFO/MC, resolve.

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio São Gonçalo FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DENOMINADA RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA**

LUIZ GALBA XIMENES AGUIAR FILHO,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua José Vilar, 430 - Apartamento 1400 - Meireles, portador da cédula de identidade RG Nº 848.335/SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 1.17.920.193-00,

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA,

brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Joaquim Nabuco, 1700 - Apartamento 602 - Aldeota, portadora da cédula de identidade RG Nº 95003004810/SSP-CE, inscrita no CPF sob o número 430.869.773-53,

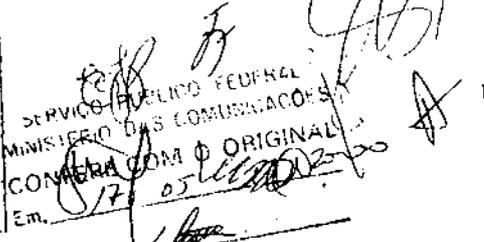
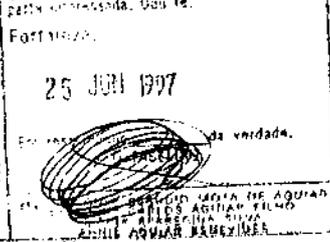
CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), ou Onda Média (OM), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,



promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de ~~U~~ SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do CEARÁ, À AVENIDA CEL. NECO MARTINS, S/N - CENTRO, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 17 de junho de 1997. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

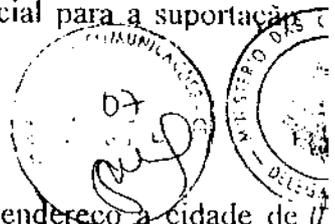
- a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.
- b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

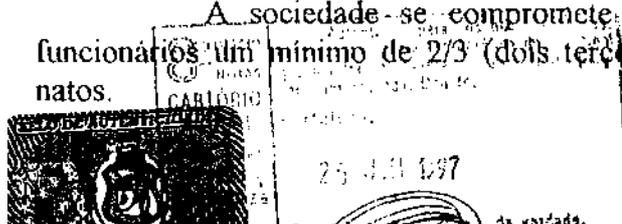
A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.









Em 14/09/2001 de validade.

CLAUSULA OITAVA

Fl. 08
CEAE/CE
JES. CE.

DELEGADO

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLAUSULA NONA

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 800 (oitocentas) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO/COTISTA	%	COTAS	(R\$)
LUIZ GALBA XIMENES AGUIAR FILHO	50	400	40.000,00
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCANTARA	50	400	40.000,00
T O T A L	100	800	80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLAUSULA DEBIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento), ou seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.



25 JUN 1997

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "DELEGADO" and "JES. CE.".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



A sociedade será administrada pela sócia **VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA**, na função de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, a **DIRETORA ADMINISTRATIVA** assim assinará:

RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA

CONFERE COM O ORIG.
Em 14/1/01

Nicole M Alcântara

**VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA
DIRETORA ADMINISTRATIVA**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

[Handwritten signature]

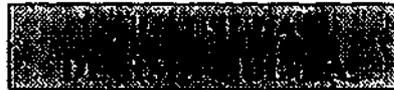
O uso da denominação social, nos termos da (cláusula décima-segunda) deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor



que não for assinado em cartório pela parte interessada. Dou fé.
Escritório
25 JUN 1997

[Handwritten signatures]

estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.



Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.



Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIG.
Em 17/1/05

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.



Autêntico. Para os devidos fins a presente cópia reproduzida do original que se lhe apresentou em cartório pela parte interessada. Gm In.
Fortaleza.
25 JUN 1997
da verdade.

Handwritten signatures and initials.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.



Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios-cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

São Gonçalo do Amarante-CE, 16 de junho de 1997



os dev. dos atados.
nº 1123 do at.º 23
em cartório p...
passada. Dou fe.
13.

LUÍZ GALBA XIMENES AGUIAR FILHO

Nicolle B Alcântara

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

JUN 1997

de VIVIAN
de VIVIAN

...NOTA DE ADIAR
...AGUIAR FILHO
TESTEMUNHAS:

Cristiano Lima de Menezes
1) CRISTIANO LIMA DE MENEZES

Luís Moura da Costa
2) LUÍS MOURA DA COSTA

ERCIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5287

MINISTÉRIO DO PÚBLICO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DAS EMPRESAS
COMERCIAIS
13/1 05

Handwritten signatures and initials

DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente **RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE(CE), 24 de Junho de 1.997

RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA

Nicolle B. Alcântara

**VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA
DIRETORA-ADMINISTRATIVA**

CPF: 430.869.773-53

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2001**

(Nº 163/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVÊNIO SOBRE A RECUPERAÇÃO DE BENS CULTURAIS ROUBADOS OU EXPORTADOS LICITANTE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República do Peru
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Reconhecendo a importância de proteger o patrimônio cultural de ambos os países;

Conscientes do grave prejuízo que representa para as duas Partes Contratantes o roubo e a exportação ilícita de objetos que constituem esse patrimônio, tanto pela perda dos bens culturais como pelo dano que se infringe a locais e sítios arqueológicos, tais como igrejas e outros repositórios;

Desejosos de estabelecer normas comuns que permitam a recuperação dos referidos bens, nos casos em que os mesmos tenham sido roubados ou exportados illicitamente,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. Ambas as partes Contratantes comprometem-se a proibir e impedir o ingresso em seus respectivos territórios de bens arqueológicos, históricos e culturais provenientes da outra Parte Contratante que careçam da respectiva autorização expressa para sua exportação.

2. Para efeito do presente Convênio, denominam-se "bens arqueológicos, históricos e culturais":

a) os objetos de arte e artefatos das culturas pre-colombianas de ambos os países, incluindo elementos arquitetônicos, esculturas, peças de cerâmica, trabalhos de metal, têxteis e outros vestígios da atividade humana ou fragmentos dela;

b) os artefatos de arte e artefatos religiosos de ambos os países, ou fragmentos dos mesmos, e

c) os documentos dos arquivos oficiais de governos federais, estaduais ou municipais, ou de suas agências correspondentes, de acordo com as leis de cada Parte Contratante, ou com uma antigüidade superior a cinquenta anos, que sejam propriedade destes ou de organizações religiosas em favor das quais ambos os Governos estejam habilitados a atuar. Ficam igualmente incluídos os documentos de propriedade privada que cada Parte Contratante considere necessário, por suas características especiais.

Artigo 2

1. A pedido de uma das Partes Contratantes, a outra empregará os meios legais ao seu alcance, dentro de seu território, para recuperar e devolver os bens arqueológicos, históricos e culturais.

2. Os pedidos de recuperação e devolução de bens arqueológicos, históricos e culturais deverão ser formalizados por via diplomática.

3. Os gastos inerentes à recuperação e devolução mencionados acima ficarão a cargo da Parte requerente.

Artigo 3

1. As Partes Contratantes concordam em trocar informações destinadas a identificar quem, no território de uma delas, tenha participado no roubo ou exploração ilícita de bens arqueológicos, históricos e culturais.

2. As Partes Contratantes procurarão, igualmente, difundir entre as respectivas autoridades alfandegárias e policiais dos portos, aeroportos e fronteiras, informações relativas aos bens culturais que possam ser objeto de roubo ou tráfico ilícito, a fim de facilitar

sua identificação e aplicação das medidas cautelares correspondentes.

Artigo 4

As Partes Contratantes concordam em isentar de direitos alfandegários e demais impostos os bens arqueológicos, históricos e culturais que sejam recuperados e devolvidos em decorrência da aplicação do presente Convênio.

Artigo 5

O presente Convênio poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes Contratantes. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento das formalidades internas necessárias à aprovação das modificações, as quais entrarão em vigor na data da segunda notificação.

Artigo 6

O presente Convênio vigorará indefinidamente, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, com um ano de antecedência, sua intenção de denunciá-lo.

Artigo 7

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades legais necessárias à aprovação do presente Convênio, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

Em fé do que, devidamente autorizados, assinam o presente Convênio, feito em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, – **Luiz Felipe Lampreia**. – Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República do Peru, – **Francisco Tudela Van B. Douglas**. – Ministro de Estado das Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 396, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Rouba-dos ou Exportados Ilícitamente, celebrado entre o Go-

verno da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.

Brasília, 29 de março de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 82/MRE.

Brasília, em 23 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Rouba-dos ou Exportados Ilícitamente, celebrado entre o Go-verno da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.

2. O Convênio tem por objetivo proteger o patrimônio cultural das Partes, mediante a criação de um conjunto de regras jurídicas que facilitem a restituição e o retorno de bens culturais, e que tornem mais eficaz a ação contra seu tráfico ilícito. Ademais, o referido diploma legal contribuirá também para estreitar as relações políticas e culturais com um importante país vizinho.

3. Com vistas às providências necessárias à aprovação do texto pelo Poder Legislativo, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de mensagem ao Congresso Nacional,

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2001

(Nº 164/95, na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO 171

Convenção Relativa ao Trabalho Noturno

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 6 de junho de 1990, em sua septuagésima sétima sessão;

Tomando nota das disposições das Convenções e Recomendações internacionais do trabalho sobre o trabalho noturno dos menores e, em particular, das disposições da Convenção e da Recomendação sobre o trabalho noturno dos menores (trabalhos não industriais), 1964; da Convenção (revista) sobre o trabalho noturno dos menores (indústrias), 1984, e da Recomendação sobre o trabalho noturno dos menores (agricultura), 1921;

Tomando nota das disposições das Convenções internacionais do trabalho sobre o trabalho noturno da mulher e, em particular, aquelas da Convenção (revista) sobre o trabalho noturno (mulheres), 1948, e de seu Protocolo de 1990; da Recomendação sobre o trabalho noturno das mulheres (agricultura), 1921, e do parágrafo 5 da Recomendação sobre a proteção da maternidade, 1952;

Tomando nota das disposições da Convenção sobre a discriminação (emprego e ocupação), 1958;

Tomando nota das disposições da Convenção sobre a proteção da maternidade (revista), 1952;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre o trabalho noturno, questão que constitui o quarto item da agenda da sessão; e

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de um Convenção internacional, adota, nesse vigésimo sexto dia do mês de junho de mil novecentos e noventa, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção Sobre o Trabalho Noturno, 1990:

Artigo 1

Para os fins da presente Convenção:

a) a expressão “trabalho noturno” designa todo trabalho que seja realizado durante um período de pelo menos sete horas consecutivas, que abranja o intervalo compreendido entre a meia-noite e as cinco horas da manhã, e que será determinado pela autoridade competente mediante consulta prévia com as organizações mais representativas dos empregadores e de trabalhadores ou através de convênios coletivos;

b) a expressão “trabalhador noturno” designa todo trabalhador assalariado cujo trabalho exija a rea-

lização de horas de trabalho noturno, em número substancial, superior a um limite determinado. Esse número será fixado pela autoridade competente mediante consulta prévia com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, ou através de convênios coletivos.

Artigo 2

1. Esta Convenção aplica-se a todos os trabalhadores assalariados, com exceção daqueles que trabalham na agricultura, pecuária, pesca, transportes marítimos e navegação interior.

2. Todo Membro que ratificar a presente Convenção poderá excluir, total ou parcialmente, da sua área de aplicação, com consulta prévia junto às organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados, categorias limitadas de trabalhadores, quando essa aplicação apresentar, no caso das categorias citadas, problemas particulares e importantes.

3. Todo Membro que fizer uso da possibilidade prevista no parágrafo 2 deste artigo deverá indicar as categorias particulares de trabalhadores assim excluídas, e as razões da sua exclusão, nos relatórios relativos à aplicação da Convenção que apresentar em virtude do artigo 22 da Constituição da OIT. Também deverá indicar todas as medidas que tiver adotado a fim de estender progressivamente as disposições da Convenção a esses trabalhadores.

Artigo 3

1. Deverão ser adotadas, em benefício dos trabalhadores noturnos, as medidas específicas exigidas pela natureza do trabalho noturno, que abrangirão, no mínimos, aquelas mencionadas nos artigos 4 a 10, a fim de proteger a sua saúde, ajudá-los a cumprir com suas responsabilidades familiares e sociais, proporcionar aos mesmos possibilidades de melhoria na sua carreira e compensá-los de forma adequada. Essas medidas deverão, também, ser adotadas no âmbito da segurança e da proteção da maternidade, a favor de todos os trabalhadores que realizam trabalho noturno.

2. As medidas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser aplicadas de forma progressiva.

Artigo 4

1. Se os trabalhadores solicitarem, eles poderão ter direito a que seja realizada uma avaliação do seu estado de saúde, gratuitamente, e a serem assessorados sobre a maneira de atenuar ou evitar problemas de saúde relacionados com seu trabalho:

- a) antes de sua colocação em trabalho noturno;
- b) em intervalos regulares durante essa colocação;
- c) no caso de padecerem, durante essa colocação com problemas de saúde que não sejam devidos a fatores alheios ao trabalho noturno.

2. Salvo declaração de não serem aptos para o trabalho noturno, o teor dessas avaliações não será comunicado a terceiros sem o seu consentimento, nem utilizado em seu prejuízo.

Artigo 5

Deverão ser colocados à disposição dos trabalhadores que efetuam trabalho noturno serviços adequados de primeiros socorros, inclusive disposições práticas que permitam que esses trabalhadores, caso necessário, sejam trasladados rapidamente até um local onde possam receber tratamento adequado.

Artigo 6

1. Os trabalhadores noturnos que, por razões de saúde, sejam declarados não aptos para o trabalho noturno serão colocados, quando for viável, em função similar para a qual estejam aptos.

2. Se a colocação nessa função não for viável, serão concedidos a esses trabalhadores os mesmos benefícios que a outros trabalhadores não aptos para o trabalho ou que não podem conseguir emprego.

3. Um trabalhador noturno declarado temporariamente não apto para o trabalho noturno gozará da mesma proteção contra a demissão ou a notificação de demissão que os outros trabalhadores que não possam trabalhar por razões de saúde.

Artigo 7

1. Deverão ser adotadas medidas para assegurar que existe uma alternativa do trabalho noturno para as trabalhadoras que, na falta dessa alternativa, teriam que realizar esse trabalho:

a) antes e depois do parto, durante o período de, pelo menos, dezesseis semanas, das quais oito, pelo menos, deverão ser tomadas antes da data estimada para o parto;

b) com prévia apresentação de certificado médico indicando que isso é necessário para a saúde da mãe ou do filho, por outros períodos compreendidos:

i) durante a gravidez;

ii) durante um lapso determinado, além do período posterior ao parto, estabelecido em conformidade com o item a do presente parágrafo, cuja duração será determinada pela autoridade competente, com

prévia consulta junto às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores.

2. As medidas referidas no parágrafo 1 do presente artigo poderão consistir da colocação em trabalho diurno, quando for viável, à concessão dos benefícios de seguridade social ou à prorrogação da licença-maternidade,

3. Durante os períodos referidos no parágrafo 1 do presente artigo:

a) não deverá ser demitida, nem receber comunicação de demissão, a trabalhadora em questão, salvo por causas justificadas não vinculadas à gravidez ou ao parto;

b) os rendimentos da trabalhadora deverão ser mantidos em nível suficiente para garantir o sustento da mulher e do seu filho, em condições de vida adequadas. A manutenção desses rendimentos poderá ser assegurada mediante qualquer uma das medidas indicadas no parágrafo 2 deste artigo, por qualquer outra medida apropriada, ou bem por meio de uma combinação dessas medidas;

c) a trabalhadora não perderá os benefícios relativos a grau, antigüidade e possibilidades de promoção que estejam vinculados ao cargo de trabalho noturno que desempenha regularmente.

4. As disposições do presente artigo não deverão ter como efeito a redução da proteção e dos benefícios relativos à licença-maternidade.

Artigo 8

A compensação aos trabalhadores noturnos, em termos de duração do trabalho, remuneração ou benefícios similares deverá reconhecer a natureza do trabalho noturno.

Artigo 9

Deverão ser previstos serviços sociais apropriados para os trabalhadores noturnos e, quando for preciso, para aqueles trabalhadores que realizarem um trabalho noturno.

Artigo 10

1. Antes de se introduzir horários de trabalho que exijam os serviços de trabalhadores noturnos, o empregador deverá consultar os representantes dos trabalhadores interessados acerca dos detalhes desses horários e sobre as formas de organização do trabalho noturno que melhor se adaptem ao estabelecimento e ao seu pessoal, bem como sobre as medidas de saúde no trabalho e os serviços sociais que seriam necessários. Nos estabelecimentos que empregam trabalhadores noturnos, essas consultas deverão ser realizadas regularmente.

2. Para os fins deste Artigo, a expressão "representantes dos trabalhadores" designa as pessoas reconhecidas como tais pela legislação ou a prática nacionais, de acordo com a Convenção sobre os Representantes dos Trabalhadores, 1971.

Artigo 11

1. As disposições da presente Convenção poderão ser aplicadas mediante a legislação nacional, convênios coletivos, laudos arbitrais ou sentenças judiciais, através de uma combinação desses meios ou de qualquer outra forma conforme as condições e a prática nacionais. Deverão ser aplicadas por meio da legislação na medida em que não sejam aplicadas por outros meios.

2. Quando as disposições desta Convenção forem aplicadas por meio da legislação, deverão ser previamente consultadas as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores.

PARTE X

Disposições Finais

Artigo 12

As ratificações formais da presente Convenção serão transmitidas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 13

1. A presente Convenção somente vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros por parte do Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro da sua ratificação.

Artigo 14

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos contado da entrada em vigor mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente Artigo dentro do prazo de um ano após a expiração do período de dez anos previstos no parágrafo anterior, ficará obrigado por novo período de

dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

Artigo 15

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2 – Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros para a data de entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 16

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, conforme o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações, declarações e atos de denúncia que tenha registrado de acordo com os Artigos anteriores.

Artigo 17

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá sobre a oportunidade de inscrever na agenda da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 18

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção que revise total ou parcialmente a presente Convenção e a menos que a nova Convenção disponha contrariamente:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revista, implicará, de pleno direito, não obstante o disposto pelo Artigo 22, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor.

b) a partir da entrada em vigor da Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará em vigor, em qualquer caso, em sua forma e teor atuais, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revista.

Artigo 19

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

PROTOCOLO DE 1990 RELATIVO À CONVENÇÃO (REVISADA) SOBRE O TRABALHO NOTURNO (MULHERES), 1948

A Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 7 de junho de 1985, em sua septuagésima sétima sessão;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre o trabalho noturno, questão que constitui o quarto item da agenda da sessão, e

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de um protocolo relativo à Convenção (revisada) sobre o trabalho noturno (mulheres), 1948 (doravante denominada "a Convenção"), adota, neste vigésimo sexto dia do mês de junho de mil novecentos e noventa, o seguinte Protocolo, que será denominado Protocolo de 1990 Relativo a Convenção (revisada) Sobre o Trabalho Noturno (Mulheres), 1948:

Artigo 1

1. 1) A legislação nacional, adotada mediante previa consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, poderá prever que sejam introduzidas modificações na duração do período "noite", definido no Artigo 2 da Convenção, e exceções à proibição do trabalho noturno prevista no Artigo 3 da mesma, por decisão da autoridade competente:

a) em um ramo de atividade ou profissão determinados, sob a condição de que as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados tenham chegado a um acordo ou expressado sua concordância;

b) em um ou vários estabelecimentos determinados, sob a condição de não estarem cobertos por decisão adotada em conformidade com o item a), desde que:

i) tenha sido alcançado um acordo entre o empregador e os representantes dos trabalhadores no estabelecimento ou empresa em questão;

ii) tenham sido consultadas as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores no ramo da atividade ou profissão em questão ou as

organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores;

c) em um determinado estabelecimento que não esteja coberto por uma decisão em conformidade com o item **a)**, no qual não tenha sido obtido um acordo segundo a alínea **i)**, supra, sob a condição de que:

i) tenham sido consultados os representantes dos trabalhadores do estabelecimento ou da empresa, bem como as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores no ramo da atividade ou profissão em questão ou as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores;

ii) a autoridade competente tenha comprovado que existem no estabelecimento salvaguardas adequadas com referência à segurança e à saúde no trabalho, aos serviços sociais e a igualdade de oportunidades e de tratamento para as trabalhadoras;

iii) a decisão da autoridade competente seja aplicada durante um período determinado, podendo ser renovado, segundo o procedimento previsto nas alíneas **i)** e **ii)** do presente item,

2. Para os fins deste parágrafo, a expressão "representantes dos trabalhadores" designa as pessoas assim reconhecidas pela legislação ou prática nacional, segundo a Convenção Sobre os Representantes dos Trabalhadores, 1971.

3. A legislação nacional a que se refere o parágrafo 1 deverá determinar as circunstâncias em que poderão ser permitidas essas modificações e exceções, e as condições às quais deverão ser submetidas.

Artigo 2

1. Deverá ser proibido aplicar às trabalhadoras as modificações e exceções autorizadas em conformidade com o Artigo 1, supra, durante um período antes e após o parto. Esse período terá a duração de, pelo menos, dezesseis semanas, das quais cinco, no mínimo, antes da data presumível do parto. A legislação nacional poderá permitir que essa proibição seja suspensa se a trabalhadora fizer uma solicitação expressa, e sob a condição de que não exista perigo para a sua saúde nem para a do seu filho.

2. Com a prévia apresentação de certificado médico demonstrando a necessidade para a saúde da mãe e do filho, a proibição estipulada no parágrafo 1 do presente artigo também deverá ser aplicada a outros períodos transcorrendo **a)** durante a gravidez; ou **b)** durante um determinado lapso que prolongue o período posterior ao parto, estabelecido em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo.

3. Durante os períodos mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo:

a) a trabalhadora não deverá ser demitida nem receber comunicação de demissão, salvo por causas justificadas não vinculadas à gravidez ou ao parto;

b) os rendimentos da trabalhadora deverão ser mantidos em nível suficiente para garantir o sustento da mulher e do seu filho em condições de vida adequadas. A manutenção desses rendimentos poderá ser assegurada pela atribuição de um trabalho diurno, a prorrogação da licença – maternidade, o fornecimento de benefícios de seguridade social, qualquer outra medida apropriada, ou mediante uma combinação dessas medidas,

4. As disposições dos parágrafos 1, 2 e 3 do presente artigo não deverão ter o efeito de reduzir a proteção nem os benefícios relativos à licença-maternidade.

Artigo 3

As informações sobre as modificações e exceções introduzidas em conformidade com o presente protocolo deverão constar nos relatórios relativos à aplicação da Convenção, apresentados em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 4

1. Todo Membro poderá ratificar este Protocolo ao mesmo tempo em que ratificar a Convenção ou em qualquer momento após a ratificação da mesma, notificando a ratificação formal do Protocolo ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho para o seu registro. Essa ratificação terá efeito doze meses após a data do registro efetuado pelo Diretor-Geral. A partir desse momento, a Convenção será obrigatória para o Membro interessado, com o acréscimo dos Artigos 1 a 3 do presente Protocolo.

2. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações do presente Protocolo que lhe sejam comunicadas pelas Partes na Convenção.

3. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro e em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações que tenha registrado de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Artigo.

Artigo 5

As versões inglesa e francesa do texto do presente Protocolo são igualmente autênticas.

MENSAGEM Nº 344

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos de Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Convenção nº 171, relativa ao trabalho noturno, bem como o do Protocolo de 1990, relativo à Convenção nº 89, sobre o trabalho noturno (mulheres), de 1948.

Os referidos instrumentos foram adotados pela 77ª da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra em 1990, e ambos estabelecem normas de proteção do trabalho noturno, que dizem respeito à saúde do trabalhador noturno e compensação salarial compatível com a natureza e condições especiais desse turno de trabalho.

Brasília, 5 de julho de 1991. – **Fernando Collor.**

DIE/DAI/319/PAIN-OIT-LOO

Em 25 de junho de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso, os textos da Convenção nº 171, relativa ao trabalho noturno, bem como o do Protocolo de 1990, relativo à Convenção nº 89, sobre o trabalho noturno (mulheres), de 1948.

2. Os referidos textos foram adotados pela 77ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra em 1990, e ambos apresentam normas de proteção ao trabalho noturno, que dizem respeito ao acompanhamento médico dos trabalhadores noturnos, à oferta de trabalho similar ou proteção contra o desemprego para aqueles considerados não aptos ao trabalho noturno por questões de saúde, compensação salarial e outros benefícios compatíveis com a natureza daquele trabalho, e consulta aos representantes legais dos trabalhadores antes da criação de turnos noturnos e acerca de suas características.

3. Não foi possível obter consenso quanto à conveniência de ratificação da Convenção nº 171 na Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social por Portaria de 8 de abril último. Os representantes do Governo e dos trabalhadores manifestaram-se favoravelmente à ratificação, mas os representantes das Conferências Nacionais da Indústria e do Comércio não endossaram esse posicionamento.

4. Sobre o mesmo tema, formou-se consenso, porém, entre as três partes representadas quanto à denúncia da Convenção nº 89, ratificada em 1957, e à não ratificação do Protocolo de 1990 relativo à Convenção (revisada) sobre o trabalho noturno (mulheres), de 1948, por entenderem os membros da Comissão que a mesma contraria a Constituição brasileira. A ata de comunicação da denúncia, caso as autoridades governamentais brasileiras decidam em favor desse parecer, deverá ser comunicada ao Diretor-Geral da OIT até o dia 27 de fevereiro do próximo ano, após o qual a Convenção passará a ser válida por mais dez anos.

5. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do Artigo 19 da Constituição da OIT, os Governos dos países membros deverão encaminhar às autoridades competentes nacionais, com vistas à sua ratificação, os textos das Convenções adotadas na Conferência Internacional do Trabalho no prazo máximo de doze meses.

6. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional os anexos textos da Convenção nº 171 relativa ao trabalho noturno, e do Protocolo de 1990 relativo à Convenção nº 89, sobre trabalho noturno (mulheres), de 1948.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2001

(Nº 284/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Segundo Protocolo Anexo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

Os Membros da Organização Mundial do Comércio (doravante denominada OMC), cujas Listas de Compromissos Específicos e Listas de Isenções do Artigo II do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços em matéria de serviços financeiros constam anexas ao presente Protocolo (doravante denominados Membros interessados).

Tendo procedido as negociações em conformidade com a Decisão Ministerial relativa aos serviços financeiros adotada em Marrakesh em 15 de abril de 1994.

Levando em conta o Segundo Anexo sobre Serviços Financeiros e a Decisão relativa a aplicação do referido Anexo, adotada pelo Conselho do Comércio de Serviços em 30 de junho de 1995.

Concordam no seguinte:

1. Uma Lista de Compromissos Específicos e uma Lista de Isenções do artigo II em matéria de serviços financeiros anexas ao presente protocolo relativas a um membro substituirão as seções referentes a serviços financeiros da Lista de Compromissos Específicos e da Lista de Isenções do artigo II desse Membro na data em que entre em vigor para esse Membro o presente protocolo.

2. O presente protocolo estará aberto à aceitação dos Membros interessados, mediante assinatura ou formalidade de outro tipo, até 30 de Junho de 1996.

3. O presente protocolo entrará em vigor 30 dias depois da data de sua aceitação por todos os Membros interessados. Se, em 1º de julho de 1996, não houver sido aceito por todos os Membros interessados, os Membros que o tiverem aceito antes dessa data poderão, num prazo de 30 dias, decidir sobre sua entrada em vigor.

4. Este protocolo ficará depositado em poder do Diretor Geral da OMC. O Diretor Geral remeterá prontamente a cada membro da OMC uma cópia autenticada do presente Protocolo e notificações das aceitações efetuadas em conformidade com o parágrafo 3.

5. O presente protocolo será registrado de acordo com as disposições do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Feito em Genebra, em seis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, em um só exemplar, nos idiomas Inglês, Francês e Espanhol, todos os textos igualmente autênticos, salvo disposição contrária a respeito das listas anexas.

Modos de Prestação	1) Fornecimento transfronteiriço	2) Consumo realizado no exterior	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos suplementares	
7 SERVIÇOS FINANCEIROS A Todos os seguros e serviços correlatos de seguros				
Seguro sobre frete (CPC 81293)	<p>1) As importações somente podem ser asseguradas perante companhias estabelecidas no Brasil</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Requer-se a formação de um tipo específico de entidade legal (Sociedade Anônima), com ações nominativas. Não é permitida a instalação de novas filiais e subsidiárias de empresas de seguros estrangeiras, bem como o aumento da porcentagem de participação de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras no capital societário das empresas seguradoras com sede no Brasil</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>	<p>O Brasil introduzirá em sua lista compromissos relacionados com a participação de capital estrangeiro no mercado brasileiro de seguros, até dois anos após a adoção, pelo Congresso Nacional, de legislação que permita tal participação</p>	
Seguro de vida (CPC 81211)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) As mesmas condições estabelecidas para seguro sobre frete</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>		

Modos de Prestação	1) Fornecimento transfronteiriço	2) Consumo realizado no exterior	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares	
Assistência Médica (CPC 81291)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) As mesmas condições estabelecidas para seguro sobre frete</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>		
Seguro sobre propriedade (CPC 81292, CPC 81294 CPC 81295, CPC 81296)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) As mesmas condições estabelecidas para seguro sobre frete</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>		

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado ao exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Sector ou Sub-setor	Limitação Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares
Seguro de responsabilidade (CPC #1297)	<p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) As mesmas condições estabelecidas para seguro sobre frota.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	
Serviços de Resseguros e de Retrocessão (CPC #1299)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Compete ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) aceitar o resseguro obrigatório e facultativo, do Brasil ou do exterior. A distribuição, pelas sociedades seguradoras, da parte dos resseguros não retida pelo IRB também é de sua competência.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Não consolidado.</p>	<p>O Brasil introduzirá em sua lista compromissos relacionados com a participação de capital estrangeiro no mercado brasileiro de resseguros, até dois anos após a adoção, pelo Congresso Nacional, de legislação que permita tal participação.</p>

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado ao exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Sector ou Sub-setor	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares
Serviços auxiliares-agências e corretoras (CPC #1401)	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Os estrangeiros podem estabelecer-se como corretoras de seguros. A presença de capital estrangeiro em empresas nacionais de corretagem, todavia, está restrita, direta ou indiretamente, a 50% do capital total da empresa, e a 1/3 do capital votante. Essa regra não se aplica a empresas estabelecidas antes de 3 de julho de 1986</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>O Brasil introduzirá em sua lista compromissos relacionados com a participação de capital estrangeiro em empresas corretoras de seguros brasileiras, dois anos após a adoção, pelo Congresso Nacional, de legislação que permita tal participação</p>
Serviços auxiliares-consultoria, mutuais e de inspeção (CPC #1402, CPC #1404)	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares
<p>Bancos e outras Instituições Financeiras</p> <p>Estes compromissos aplicam-se somente àquelas atividades exercidas por instituições financeiras, classificadas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras, e cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Bancos múltiplos podem ser formados com um mínimo de duas das seguintes carteiras, cada uma correspondente a um banco comercial, a um banco de investimento, a uma sociedade de crédito, financiamento e investimento, a uma sociedade de crédito imobiliário ou a uma sociedade de arrendamento mercantil, e uma das carteiras deve corresponder a um banco comercial ou a um banco de investimento. Os instrumentos financeiros, tais como valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados no mercado de balcão. Todos os administradores devem ser residentes permanentes no Brasil.</p>			
<p>- Recolhimento dos seguintes fundos do público, no mercado ou no varejo:</p> <p>i) depósitos à vista;</p> <p>ii) depósitos a prazo;</p> <p>iii) depósitos de poupança destinados ao financiamento habitacional;</p> <p>- Todo tipo de empréstimos realizados pelas instituições financeiras, incluindo:</p> <p>i) crédito ao consumidor;</p> <p>ii) crédito hipotecário;</p> <p>iii) financiamento de transações comerciais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não é permitida a instalação de novas filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, bem como o aumento da porcentagem de participação de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras no capital societário das instituições financeiras brasileiras, exceto quando relacionados com o programa de privatização de instituições financeiras do setor público. O número de agências no Brasil de todos os bancos estrangeiros e dos bancos controlados por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras está atualmente limitado ao existente em 5 de outubro de 1988, exceto para as agências dos bancos privatizados, que não estão sujeitas a essa limitação.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal)</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>O Brasil introduzirá em sua lista compromissos relacionados com a participação de capital estrangeiro em instituições financeiras brasileiras, até dois anos após a adoção, pelo Congresso Nacional, de legislação que permita tal participação.</p> <p>Será concedido tratamento nacional a prestadores, estabelecidos no Brasil, de serviços listados no Anexo sobre Serviços Financeiros, que não são executados por instituições financeiras e que não são reconhecidos como serviços financeiros segundo a regulamentação nacional, quando aqueles serviços forem sujeitos à legislação específica adotada pelo Congresso Nacional e classificados como serviços financeiros</p>

BRASH. (continuação)

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares
<p>- Arrendamento mercantil financeiro;</p> <p>- Serviços de transferência de dinheiro e de pagamentos eletrônicos por instituições financeiras;</p> <p>- Garantias e compromissos;</p> <p>- Negociações, por conta própria ou por conta de clientes, em bolsa ou no mercado de balcão, de:</p> <p>i) instrumentos de mercado monetário;</p> <p>ii) câmbio;</p> <p>iii) opções e futuros;</p> <p>iv) instrumentos de taxas de câmbio e de taxas de juros;</p> <p>v) valores mobiliários transferíveis;</p> <p>vi) outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros.</p> <p>(instituído em 1998)</p>			

Modos de prestação	1) Movimento transfronteiriço	2) Consumo realizado no exterior	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos Específicos	
- Participação na emissão pública de todos os tipos de valores mobiliários, inclusive operações de "underwriting" e colocações, como agente, e fornecimento de serviços relativos a essas emissões.				
- Correção de câmbio ^a				
- Administração de carteiras e serviços de custódia e depósito.				
- Pesquisa e consultoria sobre instituições e carteiras				

MENSAGEM Nº 223, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, o Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, juntamente com a nova Lista de Compromissos do Brasil em Serviços Financeiros, tabulada ante àquela Organização, em 28 de julho passado.

Brasília, 14 de março de 1996. – **Marco Maciel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 100/DTCS/DAI – MRE – XCOI OMC, DE 12 DE MARÇO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Como resultado de negociações conduzidas no âmbito da Organização Mundial de Comércio, aprovou-se, em 28 de julho de 1995, acordo provisório pelo qual os serviços financeiros passaram a sujeitar-se às disciplinas comerciais multilaterais do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços daquela organização.

2. Tal acordo é o primeiro assinado sob a vigência da Organização Mundial de Comércio. Por essa razão, tem especial significado para o sistema multilateral de comércio, mesmo não tendo sido assinado pelos EUA, que o consideraram pouco liberalizante. Não obstante, crêem, todos os países demais partici-

pantes, entre os quais os países da União Européia e o Japão, que o acordo contribuirá para a liberalização do sistema financeiro mundial em moldes multilaterais, impedindo que frutifiquem tentativas unilaterais, por parte de alguns países, de impor aos demais determinados modelos ou esquemas de liberalização.

3. Para o Brasil, a participação nesse acordo tem a vantagem adicional de reafirmar, perante nossos parceiros da Organização Mundial de Comércio, a intenção do Governo brasileiro de promover, no futuro, uma maior abertura do sistema financeiro nacional à competição internacional.

4. Nesse sentido, o Brasil, que já havia tabulado ante àquela Organização, ao final da Rodada Uruguai do GATT, em 1993, lista de compromissos em serviços financeiros, esforçou-se, durante as negociações, para ampliar sua oferta, tendo presentes os limites da legislação pertinente nacional.

5. Para dar caráter mandatário às novas listas de compromissos apresentadas pelos diversos países, aprovou o Conselho de Serviços da Organização Mundial de Comércio um Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, cujo propósito é estabelecer vínculo jurídico que substitua os compromissos consolidados, ao final da Rodada Uruguai, pelas listas modificadas resultantes das negociações em apreço. Pelo Protocolo, os países que modificaram suas listas de compromissos – como o Brasil – deverão assiná-lo e ratificá-lo até 30 de junho de 1996. Passados 30 dias dessa data, e ocorrendo a aceitação ou ratificação por todos os países que tabularam listas de compromissos modificadas, o Segundo Protocolo ao GATT entraria finalmente em vigor.

6. Nessas condições, elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, a qual encaminha o Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços e a nova Lista Brasileira de Compromissos em Serviços Financeiros.

Respeitosamente, – **Sebastião do Rego Barros**,
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2001**

(Nº 519/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de

1978) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1978) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, 22 de julho de 1946.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração ou revisão da referida Constituição, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

18ª ASSEMBLÉIA MUNDIAL DA SAÚDE



WHA18.48

A Décima Oitava Assembléia Mundial da Saúde,

Considerando a proposta feita pelo Governo da Costa do Marfim para a emenda do Artigo 7 da Constituição, e

Notando que foi devidamente cumprido o dispositivo do Artigo 73 da Constituição que requer que os textos das emendas propostas à Constituição sejam comunicados aos Membros pelo menos seis meses antes de sua consideração pela Assembléia da Saúde,

I

1. **ADOta** as emendas à Constituição nos Anexos desta resolução, e que formará uma parte integral desta resolução, sendo igualmente autênticos os textos em chinês, inglês, francês, russo e espanhol;

2. **DECIDE** que duas cópias desta resolução serão autenticadas pelas assinaturas do Presidente da Décima Oitava Assembléia Mundial da Saúde e do Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde, das quais uma cópia será transmitida para o Secretário Geral das Nações Unidas, depositário da Constituição, e uma cópia retida nos arquivos da Organização Mundial da Saúde;

II

Considerando que as mencionadas emendas à Constituição entrarão em vigor para todos os Membros quando aceitas por dois terços dos Membros em conformidade com seus respectivos processos constitucionais, nos termos do Artigo 73 da Constituição,

DECIDE que a aceitação se notifique pelo depósito de um instrumento formal junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, conforme o estabelecido para a aceitação da Constituição no parágrafo (b) do Artigo 79 da Constituição.

Décima Segunda sessão plenária, 20 de maio de 1965

ANEXO**Artigo 7 - Substitua-se por****Artigo 7**

(a) Se um Membro falhar com suas obrigações financeiras para com a Organização ou em quaisquer outras circunstâncias excepcionais, a Assembléia da Saúde poderá, nas condições que julgar apropriadas, suspender os privilégios de voto e os serviços para os quais o Membro está habilitado. A Assembléia da Saúde deverá ter autoridade também para restabelecer os privilégios de voto e os serviços.

(b) Se um Membro ignorar os princípios humanitários e os objetivos constantes da Constituição, praticando deliberadamente política de discriminação racial, a Assembléia da Saúde poderá suspendê-lo ou excluí-lo da Organização Mundial da Saúde.

Contudo, seus direitos e privilégios, assim como sua condição de membro, poderão ser restabelecidos pela Assembléia da Saúde, por proposta do Conselho Executivo à luz de um relatório detalhado provando que o Estado em questão renunciou à política de discriminação que originou a sua suspensão ou exclusão.

51ª ASSEMBLÉIA MUNDIAL DA SAÚDE

WHA51.23

EMENDAS AOS ARTIGOS 24 E 25 DA CONSTITUIÇÃO

A 51ª Assembléia Mundial da Saúde,

Considerando a necessidade de aumentar de 32 para 34 o número de membros do Conselho Executivo com a finalidade de elevar para oito e cinco, respectivamente, o número de Membros da Região da Europa e da Região do Pacífico Ocidental facultados a designar uma pessoa que faça parte do Conselho Executivo,

1. ADOTA as seguintes emendas aos Artigos 24 e 25 da Constituição, esclarecendo que os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo serão igualmente autênticos:

Artigo 24 - Substitua-se por

O Conselho será composto por trinta e quatro pessoas, designadas pelo mesmo número de Membros. A Assembléia da Saúde, tendo em vista uma distribuição geográfica equitativa, elegerá os Membros que terão direito a designar uma pessoa para integrar o Conselho, esclarecendo que não se poderá eleger menos de três Membros de cada uma das organizações regionais estabelecidas no cumprimento do Artigo 44. Cada um dos Membros deve nomear para o Conselho uma pessoa tecnicamente capacitada no campo da saúde, que poderá ser acompanhada por suplentes e assessores.

Artigo 25 - Substitua-se por

Os Membros serão eleitos por um período de três anos e poderão ser reeleitos, com a ressalva de que entre os eleitos na primeira sessão que realizar a Assembléia Mundial da Saúde, após entrar em vigor a reforma da presente Constituição, que aumenta de trinta e dois para trinta e quatro o número de postos do Conselho, seja reduzida a duração do mandato dos membros adicionais eleitos, se preciso, na medida necessária para facilitar a eleição anual de, pelo menos, um Membro de cada uma das organizações regionais.

2. DECIDE que o Presidente da 51ª Assembléia Mundial da Saúde e o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde autenticação com a sua assinatura duas cópias da presente resolução, das quais uma será transmitida ao Secretário-Geral da ONU, depositário da Constituição, e outra se conservará nos arquivos da Organização Mundial da Saúde;

3. DECIDE que a aceitação destas emendas pelos Membros, conforme o disposto no Artigo 73 da Constituição, se notifique mediante depósito de um instrumento formal junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, segundo o procedimento para aceitação da Constituição determinado no parágrafo (b) do Artigo 79 da Constituição.

Décima sessão plenária, 16 de maio de 1998

31ª Assembléia Mundial da Saúde

WHA31.18

Constituição da OMS: Adoção do texto em árabe e emenda ao Artigo 74

A Trigésima primeira Assembléia Mundial da Saúde

1. Adota a anexa emenda ao Artigo 74 da Constituição, esclarecendo que os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol serão igualmente autênticos;
2. Adota o anexo texto em árabe da Constituição, como o texto que constituirá o autêntico texto árabe da Constituição, quando da entrada em vigor da emenda à Constituição acima mencionada.

Décima sessão plenária, 18 de maio de 1978
(Comitê B, segundo relatório)

EMENDA AO ARTIGO 74 DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 74 - Substitua-se por:

Artigo 74

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo desta Constituição serão considerados igualmente autênticos.

CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE

Os Estados partes nesta Constituição declaram, de acordo com a Carta das Nações Unidas, que os princípios seguintes são fundamentais para a felicidade de todos os povos, para a harmonia de suas relações e para a sua segurança:

A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade (X).

O gozo do melhor estado de saúde que lhe seja possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sejam quais forem sua raça, sua religião, suas opiniões políticas, sua condição econômica ou social.

A saúde de todos os povos é condição fundamental para a consecução da paz e da segurança, e depende da mais estreita cooperação de indivíduos e de Estados.

Os resultados obtidos por cada Estado ao melhoramento e na proteção da saúde são preciosos para todos.

A desigualdade de desenvolvimento dos diversos países ao que se refere ao melhoramento da saúde e à luta contra as doenças, particularmente das doenças transmissíveis, é um perigo para todos.

O sadio desenvolvimento da criança é de importância fundamental; a capacidade de viver em harmonia com um meio de uma contínua mutação é essencial a esse desenvolvimento.

A extensão a todos os povos dos benefícios decorrentes do conhecimento das ciências médicas, psicológicas e ciências afins é essencial para lograr-se o mais alto grau de saúde.

Uma opinião pública esclarecida e uma cooperação ativa por parte do público são de uma importância capital para o melhoramento da saúde dos povos.

Os Governos são responsáveis pela saúde de seus povos; eles só poderão desincumbir-se desse encargo tomando as medidas sanitárias e sociais apropriadas.

Aceitando esses princípios, com o objetivo de cooperar entre si e com quaisquer outras para melhorar e proteger a saúde de todos os povos, as Partes Contratantes conveem na presente Constituição e criam por este instrumento a "Organização Mundial de Saúde" como uma agência especializada nos termos do artigo 57 da Carta das Nações Unidas.

(X) - A palavra "ENFERMIDADE" é empregada aqui na acepção que a medicina lhe empresta para traduzir, na expressão de "Littre", "aqueles casos em que o indivíduo com ou sem desordem apreciável da disposição material do corpo, não possui esta ou aquela função ou a possui de maneira imperfeita ou irregular".

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo 1

O Objetivo da "Organização Mundial de Saúde" (aqui doravante denominada Organização) é conduzir todos os povos ao nível de saúde mais elevado possível.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES

Artigo 2

Para atingir o seu objetivo a Organização terá como funções:

- a) agir como autoridade diretora e coordenadora dos trabalhos internacionais em assuntos relativos à saúde;
- b) estabelecer e manter uma colaboração efetiva com as Nações Unidas, as agências especializadas, as repartições governamentais de saúde, os grupos profissionais e quaisquer outras organizações que pareçam indicadas;
- c) auxiliar os Governos, à sua solicitação, a reforçar seus serviços de saúde;
- d) prestar assistência técnica adequada e, nos casos de emergência, prestar a ajuda necessária a pedido dos Governos ou mediante sua aceitação;
- e) proporcionar ou ajudar proporcionar, a pedido das Nações Unidas, serviços sanitários e socorros a determinados grupos tais como as populações de territórios sob tutela;
- f) criar e manter os serviços administrativos e técnicos que forem julgados necessários, inclusive serviços epidemiológicos e estatísticos;
- g) estimular e levar avante a ação tendente a suprimir as doenças epidêmicas, endêmicas e outras;
- h) estimular, se necessário em cooperação com outros serviços especializados, a adoção de medidas preventivas dos danos causados por acidentes;
- i) favorecer, em cooperação se necessário com outras agências especializadas, a melhoria da nutrição, da habitação, das condições sanitárias, das diversões, das condições econômicas e do trabalho, e quaisquer outros fatores de higiene do meio;
- j) promover a cooperação entre os grupos científicos e profissionais que contribuem para a melhoria das condições de saúde;
- k) propôr convenções, acordos e regulamentos, fazer recomendações concernentes às questões internacionais de saúde e executar os encargos que possam ser afetos, por tais atos, à Organização e que respondam aos seus objetivos;
- l) incentivar a ação em prol da saúde e do bem estar da mãe e da criança e fomentar a capacidade de viver em harmonia com um meio em plena evolução;

- m) animar tôdas as iniciativas no campo de higiene mental particularmente aquelas que afetam a harmonia das relações humanas;
- n) estimular e dirigir pesquisas no campo de saúde;
- o) promover a elevação do nível do ensino e da prática na medicina, higiene e profissões afins;
- p) estudar e difundir em cooperação, se necessário, com outras instituições especializadas, normas administrativas e sociais relativas à saúde pública e à assistência médica preventiva e curativa, inclusive os serviços hospitalares e de segurança social;
- q) prestar informações, conselho e assistência em tudo que se relacione com a saúde;
- r) contribuir para a formação de uma opinião pública esclarecida nos assuntos atinentes à saúde;
- s) organizar e revêr de acôrdo com as necessidades a nomenclatura internacional das doenças, . . . de morte e dos métodos de higiene pública;
- t) padronizar conforme for conveniente os métodos de diagnóstico;
- u) desenvolver, estabelecer e estimular a adoção de normas internacionais que se refere à fabricação de produtos alimentícios, biológicos, farmacêuticos e similares;
- v) de uma maneira geral, tomar tôdas as medidas necessárias para a realização dos objetivos da Organização.

CAPÍTULO III

MEMBROS E MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 3

A qualidade de membro da Organização é acessível a todos os países.

Artigo 4

Os Estados membros das Nações Unidas poderão tornar-se membros da Organização assinando ou aceitando de qualquer outra maneira esta Constituição, na conformidade das disposições do Capítulo XIX e de acôrdo com as suas formalidades constitucionais.

Artigo 5

Os Estados cujos Governos forem convidados a mandar observadores à Conferência Internacional de Saúde, reunida em New York em 1946, poderão tornar-se membros, assinando ou aceitando de qualquer outra maneira, esta Constituição, na conformidade das disposições do Capítulo XIX e de acôrdo com suas respectivas constituições, desde que sua assinatura ou aceitação seja con firmada antes da primeira sessão da Assembléia de Saúde.

Artigo 6

Sob a reserva das condições de qualquer acôrdo que venha a efetuar-se entre as Nações Unidas e a Organização e aprovado na conformidade do Capítulo XVI, os Estados que se não tornaram membros de acôrdo com os artigos 4 e 5 poderão candidatar-se e serão admitidos como tais, uma vez aceito o seu pedido por simples maioria de votos da Assembléia de Saúde.

Artigo 7

Quando um Estado Membro interromper as contribuições financeiras a que se acha obrigado para com a Organização, ou em outras circunstâncias excepcionais, a Assembléia de Saúde poderá, nas condições que julgar conveniente, suspender os privilégios decorrentes do direito de voto e as vantagens que usufrui o Estado Membro. A Assembléia de Saúde terá autoridade para restabelecer tais privilégios e vantagens.

Artigo 8

Os territórios ou grupos de territórios que não são responsáveis pela direção de suas relações internacionais poderão ser admitidos na qualidade de Membros sócios pela Assembléia de Saúde, mediante pedido, feito em nome de tais territórios ou grupos de territórios, pelo Estado Membro ou outra autoridade que responda por suas relações internacionais. Os representantes dos Membros sócios junto à Assembléia de Saúde deverão ser qualificados por sua competência técnica em assuntos de saúde e escolhidos dentre a população indígena. A natureza e a extensão dos direitos e obrigações dos Membros sócios serão determinados pela Assembléia de Saúde.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS

Artigo 9

Os trabalhos da Organização serão executados por:

- a) A Assembléia Mundial de Saúde (doravante denominada Assembléia de Saúde);
- b) O Conselho Executivo (doravante denominado Conselho);
- c) O Secretariado.

CAPÍTULO V

A ASSEMBLÉIA MUNDIAL DE SAÚDE

Artigo 10

A Assembléia de Saúde será composta de delegados representantes dos Estados Membros.

- 5 -

Artigo 11

Cada Membro será representado por, no máximo, três delegados, um dos quais será designado pelo Estado Membro para a Chefia da delegação.

Os delegados serão escolhidos entre as pessoas mais qualificadas por sua competência técnica em tudo que se refere à saúde e de preferência entre os representantes da administração nacional de saúde do Estado Membro.

Artigo 12

Os delegados poderão ser acompanhados de suplentes e assessores.

Artigo 13

A Assembléia de Saúde se reunirá em sessão ordinária anual e em tantas sessões extraordinárias quantas se façam necessárias. As sessões extraordinárias serão convocadas a pedido do Conselho ou da maioria dos Estados Membros.

Artigo 14

A Assembléia de Saúde escolherá em cada sessão anual o país ou a região em que se reunirá a próxima sessão anual cujo local será posteriormente fixado pelo Conselho. O Conselho determinará ainda o lugar em que se reunirá qualquer sessão extraordinária.

Artigo 15

O Conselho, após consulta do Secretário Geral das Nações Unidas, fixará a data de cada sessão anual e de cada sessão extraordinária.

Artigo 16

Ao iniciar-se a sessão anual a Assembléia de Saúde elegerá seu Presidente e demais membros da mesa, os quais exercerão o mandato até a eleição de seus sucessores.

Artigo 17

A Assembléia de Saúde adotará seu próprio regimento.

Artigo 18

As funções da Assembléia de Saúde são as seguintes:

- a) fixar a política da Organização;
- b) escolher os Membros que terão direito a designar uma pessoa para servir no Conselho;

- 6 -

- c) nomear o Diretor Geral;
- d) estudar e aprovar os relatórios e as atividades do Conselho e do Diretor Geral e dar instruções ao Conselho nas questões em que se façam mister: ação, estudos, investigações ou relatórios;
- e) criar as comissões que forem consideradas necessárias para os trabalhos da Organização;
- f) superintender a política financeira da Organização e examinar e aprovar o seu orçamento;
- g) dar instruções ao Conselho e ao Diretor Geral para que submetam à atenção dos Estados Membros e das organizações internacionais, governamentais ou não governamentais, toda questão concernente à saúde e que a Assembléia de Saúde julgar relevante;
- h) convidar toda organização internacional ou nacional, governamental ou não governamental e que tenha responsabilidades relacionadas com as da Organização, a nomear representante para tomar parte, sem direito de voto, em suas sessões ou nas comissões ou conferências reunidas sob sua autoridade, nas condições prescritas pela Assembléia de Saúde; contudo, se se tratar de organizações nacionais, os convites só poderão ser enviados com o consentimento do Governo interessado;
- i) estudar as recomendações concernentes à saúde, emanadas de Assembléia Geral, do Conselho Econômico e Social, do Conselho de Segurança ou do Conselho de Tutelas das Nações Unidas e levar a seu conhecimento as medidas tomadas pela Organização para tornar efetivas tais recomendações;
- j) enviar relatórios ao Conselho Econômico e Social, conforme as disposições de qualquer acordo levado a efeito entre a Organização e as Nações Unidas;
- k) estimular e dirigir pesquisas, no campo da saúde, por meio do próprio pessoal da Organização, pela criação de suas instituições próprias ou pela cooperação com instituições oficiais ou não oficiais de qualquer dos Estados Membros com o consentimento de seu Governo;
- l) criar as instituições que lhe parecerem convenientes;
- m) tomar todas as medidas necessárias para a realização das finalidades da Organização.

Artigo 19

A Assembléia de Saúde tem autoridade para efetuar convenções e acordos a respeito de qualquer assunto que seja da alçada da Organização. A maioria de dois terços dos votos é necessária para a adoção de tais convenções ou acordos, os quais entrarão em vigor para cada Estado Membro quando aceitos por este de acordo com os dispositivos de suas respectivas constituições.

Artigo 20

Dentro do prazo de dezoito meses, contados a partir da adoção, pela Assembléia de Saúde, de uma convenção ou de um acordo, cada Estado Membro se compromete a levar a efeito as medidas relativas à aceitação de tal convenção ou acordo. Cada Estado Membro comunicará ao Diretor Geral as medidas tomadas e, se a convenção ou o acordo não for por ele aceito no prazo determinado, apresentará uma declaração com os motivos de sua não aceitação. No caso

de ser por ele aceito, cada Estado Membro apresentará ao Diretor Geral um relatório anual na conformidade de estabelecido no Capítulo XIV.

Artigo 21

A Assembléia de Saúde poderá adotar regulamentos concernentes:

- a) às medidas sanitárias e de quarentena ou a qualquer outro processo com o fim de impedir a propagação de doenças de um país a outro;
- b) à nomenclatura das doenças, das causas de obito e dos métodos de higiene pública;
- c) a padrões com respeito a processos de diagnósticos para uso internacional;
- d) a padrões relativos à garantia, pureza e atividade dos produtos biológicos, farmacêuticos e similares que se encontram no comércio internacional;
- e) à publicidade e nomenclatura dos produtos biológicos farmacêuticos e similares que se encontram no comércio internacional.

Artigo 22

Os regulamentos adotados para a execução do artigo 21 entrarão em vigor para todos os Estados Membros, uma vez devidamente notificada a sua adoção pela Assembléia de Saúde, exceto para os Membros que, dentro dos prazos determinados na notificação, tenham comunicado ao Diretor Geral a sua recusa ou as reservas que lhes opoem.

Artigo 23

A Assembléia de Saúde tem competência para fazer recomendações aos Estados Membros relativamente a todo assunto que seja da alçada da Organização

CAPÍTULO VI

O CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 24

O Conselho é composto de dezoito pessoas, designadas por igual número de Estados Membros. A Assembléia de Saúde, tendo em conta uma divisão geográfica equitativa, escolherá os Membros habilitados a nomear um delegado ao Conselho. Cada um desses Estados enviará ao Conselho um representante tecnicamente qualificado em assuntos de saúde, que poderá ser acompanhado de suplentes e de assessores.

Artigo 25

Esses Membros serão eleitos por três anos e poderão ser reeleitos; no entanto para os membros eleitos na primeira sessão da Assembléia de Saúde a duração do mandato de seis dentre eles será de um ano, e a de dois outros

- 8 -

seis será de dois anos, mediante sorteio.

Artigo 26

O Conselhor se reunirá pelo menos duas vezes ao ano e fixará o lugar de cada sessão.

Artigo 27

O Conselho elegerá seu Presidente dentre os seus Membros e estabelecerá o seu próprio regimento.

Artigo 28

As funções do Conselho serão as seguintes:

- a) pôr em prática as decisões e as diretrizes da Assembléia de Saúde;
- b) agir como órgão executivo da Assembléia de Saúde;
- c) exercer qualquer outra função que lhe fôr atribuída pela Assembléia de Saúde;
- d) informar a Assembléia de Saúde dos assuntos que lhe forem encaminhados por aquele órgão e sobre aqueles que forem submetidos à Organização por força de convenções, acordos e regulamentos;
- e) apresentar à Assembléia de Saúde, por sua iniciativa própria, consultas e propostas;
- f) preparar a ordem do dia das sessões da Assembléia de Saúde;
- g) submeter à Assembléia de Saúde, para seu exame e aprovação, um programa geral de trabalho, para um determinado período;
- h) estudar tôdas as questões que forem de sua competência;
- i) tomar medidas de emergência, dentro do âmbito das atribuições e das possibilidades financeiras da Organização, nos casos que requerem uma ação imediata. Especialmente, poderá autorizar o Diretor Geral a tomar as medidas necessárias para combater epidemias, a tomar parte na organização de socorros sanitários às vítimas de calamidades, e a empreender estudos e pesquisas cuja urgência tenha sido apontada à atenção do Conselho por qualquer dos Membros ou pelo Diretor Geral.

Artigo 29

O Conselho exercerá em nome da Assembléia de Saúde os poderes que lhe forem conferidos por este órgão.

CAPÍTULO VII

O SECRETARIADO

Artigo 30

O Secretariado compreenderá o Diretor Geral e o pessoal técnico e administrativo que fôr necessário à Organização.

Artigo 31

O Diretor Geral será nomeado pela Assembléa de Saúde, sob proposta do Conselho e nas condições que a Assembléa de Saúde determinar. O Diretor Geral, subordinado à autoridade do Conselho, será o mais alto funcionário técnico e administrativo da Organização.

Artigo 32

O Diretor Geral será, ex-officio, o Secretário da Assembléa de Saúde, do Conselho, de tôdas as comissões e delegações da Organização e das conferências convocadas por ela. O Diretor Geral poderá delegar essas funções.

Artigo 33

O Diretor Geral ou seu representante poderá estabelecer, em virtude de um acôrdo com os Estados Membros, o sistema que lhe torne possível para o exercício de suas funções, o contacto direto com os diversos ministros dos referidos Estados, particularmente com os serviços de saúde e com organizações de saúde nacionais, governamentais ou não governamentais. Poderá também entrar em relações diretas com organizações internacionais cujas atividades estejam dentro da órbita da competência da Organização. Fará com que as agências regionais sejam informadas de todos os assuntos que interessam as suas respectivas regiões.

Artigo 34

O Diretor Geral preparará e submeterá anualmente ao Conselho o relatório financeiro e a estimativa orçamentária da Organização.

Artigo 35

O Diretor Geral nomeará o pessoal do Secretariado, de acôrdo com o regulamento do pessoal estabelecido pela Assembléa de Saúde. A consideração primordial no recrutamento do pessoal deve ser a de assegurar que a eficiência, a integridade e a representação de caráter internacional do Secretariado se mantenham no mais alto nível. Dar-se-á, igualmente, a devida atenção à importância de recrutar o pessoal do Secretariado numa base geográfica a mais ampla possível.

Artigo 36

As condições de trabalho do pessoal da Organização serão conformes, na medida do possível, às das outras organizações das Nações Unidas.

- 10 -

Artigo 37

No exercício de suas funções, o Diretor Geral e todo o pessoal não deverão solicitar, nem receber instruções de nenhum Govêrno ou de nenhuma autoridade extranha à Organização. Abster-se-ão de qualquer ato que possa comprometer a sua qualidade de funcionários internacionais. Cada Membro da Organização, por seu lado, se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional do Diretor Geral e do pessoal e não procurará exercer influência sobre êles.

CAPÍTULO VIII

COMISSÕES

Artigo 38

O Conselho criará as comissões que a Assembléa de Saúde indicar e, por sua própria iniciativa ou por proposta do Diretor Geral, poderá criar todas as comissões que forem julgadas convenientes para a realização de qualquer objetivo dentro da competência da Organização.

Artigo 39

O Conselho, de vez em quando e, em todo caso, uma vez por ano, examinará a necessidade de manter cada comissão.

Artigo 40

O Conselho poderá aprovar a criação de comissões conjuntas ou mistas com outras organizações e nelas fazer participar a Organização, e ainda fazer representar a Organização nas comissões criadas por outras organizações.

CAPÍTULO IX

CONFERÊNCIAS

Artigo 41

A Assembléa de Saúde ou o Conselho poderão convocar conferências locais, gerais, técnicas ou outras de caráter especial com o fim de considerar assuntos que sejam da competência da Organização assegurando a representação, nessas conferências, de organizações internacionais e, com o consentimento do Govêrno interessado, de organizações nacionais, governamentais ou não governamentais. A forma dessa representação será determinada pela Assembléa de Saúde ou pelo Conselho.

Artigo 42

O Conselho poderá prover a representação da Organização junto às conferências, as quais julgue de algum interesse para a Organização.

CAPÍTULO X

- 11 -

SÉDE

Artigo 43

A localização de sede da Organização será determinada pela Assembleia de Saúde após consulta às Nações Unidas.

CAPÍTULO XI

ORGANIZAÇÕES REGIONAIS

Artigo 44

- a) a Assembleia de Saúde definirá, periodicamente, as áreas geográficas em que for conveniente estabelecer uma organização regional;
- b) a Assembleia de Saúde poderá, com o consentimento da maioria dos Estados Membros, situados dentro da região assim determinada, estabelecer uma organização regional para atender às necessidades especiais dessa região. Não haverá mais de uma organização regional em cada região.

Artigo 45

Cada organização regional será parte integrante da Organização de acordo com esta Constituição.

Artigo 46

Cada Organização regional consistirá de uma Comissão Regional e de um Escritório Regional.

Artigo 47

As Comissões Regionais serão compostas de representantes dos Estados Membros e de Membros Associados da respectiva região. Territórios ou grupos de territórios de uma região, não responsáveis pela direção de suas relações internacionais e que não sejam Membros Associados, terão direito de ser representados nas Comissões Regionais e deles participar. A natureza e a extensão dos direitos e obrigações desses territórios ou grupos de territórios, perante as Comissões Regionais, serão determinados pela Assembleia de Saúde, com audiência do Estado Membro, ou de outra autoridade responsável pelas relações internacionais desse território, e com os Estados Membros da região.

Artigo 48

As Comissões Regionais se reunirão tantas vezes quantas forem julgadas necessárias e fixarão o lugar de cada reunião.

Artigo 49

As Comissões Regionais estabelecerão seu próprio regimento.

- 12 -

Artigo 50

As funções da Comissão Regional serão:

- a) formular diretivas sobre questões do caráter exclusivamente regional;
- b) superintender as atividades da Secretaria Regional;
- c) propôr à Secretaria Regional a reunião de conferências técnicas e a elaboração de trabalhos e investigações adicionais sobre questões de saúde que na opinião da Comissão Regional sejam úteis para a realização dos objetivos da Organização, na região;
- d) cooperar com as respectivas comissões regionais das Nações Unidas e com as de outras agências especializadas e com outras organizações internacionais regionais que tenham com a Organização interesses comuns;
- e) aconselhar a Organização, por intermédio do Diretor Geral, sobre questões internacionais relativas à saúde e cujo alcance exceda os limites da região;
- f) recomendar a concessão de créditos regionais suplementares pelos Governos das respectivas regiões se a verba do orçamento da Organização destinada àquela região fôr insuficiente para permitir o pleno exercício das funções regionais;
- g) tôdas as demais funções que forem delegadas à Comissão Regional pela Assembléia de Saúde, pelo Conselho ou pelo Diretor Geral.

Artigo 51

sob a autoridade do Diretor Geral da Organização, a Secretaria Regional será o órgão administrativo da Comissão Regional e, além disso, porá em execução, na região, as decisões da Assembléia de Saúde e do Conselho.

Artigo 52

O Chefe da Secretaria Regional será o Diretor Regional, nomeado pelo Conselho de acordo com a Comissão Regional.

Artigo 53

O pessoal do Escritório Regional será nomeado conforme as normas que forem estabelecidas entre o Diretor Geral e o Diretor Regional.

Artigo 54

A Organização Sanitária Panamericana representada pelo Bureau Sanitário Panamericano, as Conferências Sanitárias Panamericanas e tôdas as outras organizações regionais intergovernamentais de saúde cuja existência se ja anterior à data de assinatura desta Constituição, serão em devido tempo integradas na Organização. Essa integração será efetuada logo que fôr possível por uma ação em comum baseada no consentimento mútuo das autoridades competentes, manifestado através das organizações interessadas.

- 13 -

CAPÍTULO XII

ORÇAMENTO E DESPESA

Artigo 55

O Diretor Geral preparará e submeterá ao Conselho o projeto de orçamento anual da Organização. O Conselho apreciará o projeto e o submeterá à Assembléia de Saúde, acompanhado das recomendações que lhe parecerem convenientes.

Artigo 56

Sob reserva de qualquer acordo entre a Organização e as Nações Unidas, a Assembléia de Saúde examinará e aprovará o projeto orçamentário e repartirá as despesas conforme a escala que for por ela fixada.

Artigo 57

A Assembléia de Saúde, ou o Conselho, agindo em nome da Assembléia de Saúde, poderá receber as doações e os legados feitos à Organização e os administrará desde que as condições que acompanhem essas doações e esses legados pareçam aceitáveis à Assembléia de Saúde ou ao Conselho e desde que concordem com os objetivos e finalidades da Organização.

Artigo 58

Será criado um fundo especial, de que o Conselho poderá dispor a seu critério, para atender a casos de emergência e a circunstâncias imprevistas.

CAPÍTULO XIII

VOTO

Artigo 59

Cada Membro terá um voto na Assembléia de Saúde.

Artigo 60

- a) As decisões da Assembléia de Saúde sobre questões importantes serão tomadas por maioria de dois terços dos votos dos Estados Membros presentes. Nestas questões incluem-se: a adoção de convenções ou de acordos; a aprovação de acordos ligando a Organização às Nações Unidas e a organizações e instituições intergovernamentais, na conformidade dos Artigos 69, 70 e 72; as emendas à presente Constituição.
- b) As decisões em outras questões, inclusive a determinação de categorias adicionais de questões a serem decididas por uma maioria de dois terços, serão tomadas pela simples maioria de votos dos Membros presentes e votantes.
- c) A votação, sobre assuntos análogos, no Conselho e nas comissões da Or-

- 14 -

Organização será feita de acôrdo com os parágrafos a) e b) d'este Artigo.

CAPÍTULO XIV

RELATÓRIOS APRESENTADOS PELOS ESTADOS

Artigo 61

Cada Estado Membro apresentará anualmente à Organização um relatório sôbre as medidas tomadas e o trabalho realizado para o melhoramento da saúde de sua população.

Artigo 62

Cada Estado Membro apresentará anualmente um relatório sôbre as medidas tomadas em relação às recomendações que lhe forem feitas pela Organização e em relação às convonções, acordos e regulamentos.

Artigo 63

Cada Estado Membro comunicará imediatamente à Organização, as leis, regulamentos, relatórios oficiais e estatísticas importantes relativos à saúde e que tenham sido publicados no seu território.

Artigo 64

Cada Membro fornecerá relatórios estatísticos e epidemiológicos, na forma determinada pela Assembléa de Saúde.

Artigo 65

Cada Membro fornecerá, a pedido do Conselho e na medida do possível, tôdas as informações suplementares relativas à saúde.

CAPÍTULO XV

CAPACIDADE JURÍDICA, PRIVILÉGIOS E IMMUNIDADES

Artigo 66

A Organização gozará no território de cada Estado Membro da capacidade jurídica necessária para atingir o seu objetivo e para o exercício de suas funções.

Artigo 67

- a) A Organização gozará no território de cada Estado Membro dos privilégios e imunidades necessárias para atingir o seu objetivo e para o exercício de suas funções.

- 15-

- b) Os representantes dos Estados Membros, as pessoas designadas para servir no Conselho e o pessoal técnico e administrativo da Organização gozarão igualmente dos privilégios que são necessários para o independente exercício de suas funções no que se refere à Organização.

Artigo 68

A capacidade jurídica, os privilégios e imunidades acima referidos serão determinados em um acordo especial que será elaborado pela Organização juntamente com o Secretário Geral das Nações Unidas e concluído entre os Estados Membros.

CAPÍTULO XVI

RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 69

A Organização será ligada às Nações Unidas como uma das agências especializadas referidas no Artigo 57 da Carta das Nações Unidas. O acordo ou os acordos sobre as relações da Organização com as Nações Unidas serão submetidos à aprovação da Assembléia de Saúde por uma maioria de dois terços dos votos.

Artigo 70

A Organização estabelecerá relações efetivas e cooperará estreitamente com todas as outras organizações intergovernamentais, como for conveniente. O acordo oficial concluído com essas organizações deve ser aprovado por maioria de dois terços da Assembléia de Saúde.

Artigo 71

A organização poderá adotar, como relação a assuntos de sua competência, as disposições convenientes para concertar-se e para cooperar com organizações internacionais não governamentais e, com a aprovação do governo interessado, com organização nacionais, governamentais ou não governamentais.

Artigo 72

A Organização poderá, com a aprovação de dois terços da Assembléia de Saúde, reivindicar de qualquer organização ou instituição internacional cujas finalidades e atividades entrem no âmbito de competência da Organização, as funções, os recursos e as obrigações que lhe possam ser conferidas por meio de acordos internacionais ou por ajuste mutuamente aceitos e efetuados pelas autoridades competentes das respectivas organizações.

CAPÍTULO XVII

EMENDAS

Artigo 73

- 16 -

Artigo 73

As propostas de emendas a esta Constituição serão comunicadas pelo Diretor Geral aos Estados Membros, pelo menos seis meses antes de serem submetidos à Assembléia de Saúde. As emendas entrarão em vigor para todos os Estados Membros quando adotadas pelos dois terços dos Membros de acordo com suas respectivas constituições.

CAPÍTULO XVIII

INTERPRETAÇÃO

Artigo 74

Os textos chinês, espanhol, francês, inglês e russo desta Constituição serão considerados igualmente autênticos.

Artigo 75

Qualquer questão ou divergência referentes à interpretação ou à aplicação desta Constituição e que não fique resolvido por meio de negociações ou pela Assembléia de Saúde, será encaminhada à Corte Internacional de Justiça na forma estabelecida no Estatuto da referida Corte, a menos que as partes interessadas concordem noutro modo de solução.

Artigo 76

Com autorização da Assembléia Geral das Nações Unidas ou com autorização resultante de qualquer acordo entre a Organização e as Nações Unidas, a Organização poderá pedir à Corte Internacional de Justiça seu parecer consultivo sobre qualquer questão jurídica que eventualmente surja dentro da competência da Organização.

Artigo 77

O Diretor Geral poderá representar a Organização perante a Corte Internacional de Justiça em todos os processos resultantes do pedido de parecer consultivo do referido tribunal. Compete ao Diretor Geral tomar as medidas necessárias para a apresentação do caso à Corte, inclusive as que se referem ao debate dos diferentes pontos de vista sobre a questão.

CAPÍTULO XIX

ENTRADA EM VIGOR

Artigo 78

Sob reserva das disposições do Capítulo III, esta Constituição ficará aberta à assinatura ou à aceitação de todos os Estados.

Artigo 79

a) Os Estados poderão tornar-se partes nesta Constituição por:

- 17 -

- (I) assinatura, sem reserva de aprovação;
 - (II) assinatura, sujeita à aprovação seguida de aceitação; ou
 - (III) aceitação.
- b) A aceitação será efetuada pelo depósito do instrumento formal junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 80

Esta Constituição entrará em vigor quando dela se tiverem torna do partes vinte o seis Membros das Nações Unidas, de acordo com as disposições do Artigo 79.

Artigo 81

De acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, o Secretário Geral das Nações Unidas registrará esta Constituição desde que assinada por um Estado, sem reserva de aprovação, ou uma vez depositado o primeiro instrumento de ratificação.

Artigo 82

O Secretário Geral das Nações Unidas informará os Estados partes nesta Constituição da data de sua entrada em vigor. Informá-los-á, igualmente, das datas em que outros Estados se tiverem tornado partes.

EM FÉ DO QUE os Representantes abaixo assinados, devidamente autorizados para tal, assinam a presente Constituição.

Efetuada na Cidade de New York, a vinte e dois de julho de 1946, em um único exemplar nas línguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, cujos textos são todos igualmente autênticos. Os textos originais serão depositados nos arquivos das Nações Unidas. O Secretário Geral das Nações Unidas enviará cópias autênticas a cada um dos Governos representados na Conferência.

ARÁBIA SAUDITA	Dr. Yahi Nasri Dr. Madhat Cheikh-Al-Ardh	sob reserva de ratificação
ARGENTINA	Alberto Zwanck	ad referendum
AUSTRÁLIA	A. H. Tange	sob reserva de aprovação e aceitação pelo Governo do Commonwealth da Austrália
BÉLGICA	Dr. M. de Isot	sujeito à ratificação
BOLÍVIA	Luis V. Sotelo	ad referendum
BRAZIL	Geraldo H. de Paula Souza	ad referendum
CANADÁ (x)	Erooke Claxton	sob reserva de aprovação
CHILE	Julio Bustos	sob reserva de aprovação constitucional

- 18 -

CHINA	Shen J. K. L. Chin Yuan Szoming Sze	
COLÔMBIA	Carlos Uribe Aguirre	ad referendum
COSTA RICA	Jaime Benevides	ad referendum
CUBA	Dr. Pedro Nogueira Victor Santamarina	ad referendum
DINAMARCA	J. Garskov	ad referendum
EQUADOR	R. Nevarez Vásquez	ad referendum
EGITO	Dr. A. T. Choucha Taha Elsaveed Nasr M. S. Abaza	sob reserva de ratificação
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Thomas Parran Martha M. Eliot Frank G. Boudreau	sob reserva da aprovação
ETIÓPIA	G. Tesemma	sob reserva de ratificação
FRANÇA	J. Parisot	ad referendum
GRÉCIA	Dr. Phokion Kopanaris	ad referendum
GUATEMALA	G. Morán J. A. Muñoz	ad referendum
HAITI	Rulx Leon	ad referendum
HONDURAS	Juan Manuel Fiallos	ad referendum
ÍNDIA	C. K. Iskeshmanan C. Mani	sob reserva de ratificação. Estas assinaturas estão apostas do acôrdo com o representante de Sua Majestade para o exercício das prerrogativas da Corôa em suas relações com os Estados da Índia.
IRAN	Chasseme Chani	sob reserva de ratificação pelo Parlamento Iraniano (Medjliss)
IRAQUE	S. Al-Zehavi Dr. Ihsan Dogramaji	ad referendum
LIBANO	Georges Hakim Dr. A. Makhlouf	ad referendum
LIBÉRIA	Josef Magbe Togba John B. West	ad referendum

- 19 -

LUXEMBURGO	Dr. H. de Laet	sob reserva de ratificação
MÉXICO	Mondragón	ad referendum
NICARAGUA	S. Sevilla-Sacasa	ad referendum
NORUEGA	Hans Th Sønderberg	ad referendum
NOVA ZELÂNDIA	T. R. Ritchie	ad referendum
PAISES BAIXOS	C. van den Berg C. Banning W. A. Timmerman	ad referendum
PANAMÁ	J. J. Vallerino	ad referendum
PARAGUAI	Angel Ginós	ad referendum
PERU	Carlos Enrique Paz Soldán A. Toranzo	ad referendum
POLÓNIA	Edward Grzegorzowski	ad referendum
REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	Melville D. Mackenzie G. E. Yates	
REPÚBLICA DOMINICANA	Dr. L. F. Thomen	ad referendum
REPÚBLICA DAS FILIPINAS	H. Lara Walfrido de Leon	ad referendum
REPÚBLICA SOVIÉTICA SOCIALISTA DA BÉLORRÚSSIA	N. Evstafiev	sob reserva de ratificação pelo Governo
REPÚBLICA SOVIÉTICA E SOCIALISTA DA UCRAÍNA	L. I. Medved	sob reserva de ratificação pelo Conselho Supremo da República Soviética Socialista da Ucrânia.
SALVADOR	Aristides Moll	ad referendum
SYRIA	Dr. C. Trefi	sob reserva de ratificação
TECHOSLOVAQUIA	Dr. Josef Cencik	ad referendum
TURQUIA	Z. H. Barkar	sob reserva de ratificação. Assino sob reserva de aprovação e confirmação de meu Governo
UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOVIÉTICAS SOCIALISTAS	F. G. Krotkov	sob reserva de ratificação pelo Presidium do Conselho Supremo da URSS
UNIÃO SUL-AMERICANA	H. S. Gear	ad referendum
URUGUAI	José A. Mora R. Rivero Carlos M. Barberousse	ad referendum

- 20 -

VENEZUELA	A. Arreaza Guzmán	ad referendum
YUGOSLAVIA	Lj. A. Stampar	sob reserva quanto à ratificação

AFGANISTÃO		
ALBANIA	T. Jakova	com reserva
AUSTRIA	Dr. Mariun Kaiser	com reserva
BULGARIA	Dr. D. P. Orahovatz	sujeito a ratificação
EIRE	John D. Mac Cormack	sujeito a aceitação
FINLÂNDIA	Gamo Turpeinen	ad referendum
HUNGRIA		
ISLÂNDIA		
ITÁLIA	Giovanni Alberto Canaperia	sujeito a ratificação
PORTUGAL	Francisco C. Cambourne	sujeito a ratificação
ROMANIA		
SIÃO	Bauliang Tamthai	sujeito a aprovação
SUÉCIA		
SUÍÇA	Dr. J. Bugster A. Sauter	sujeito a ratificação
TRANSJORDÂNIA	Dr. D. P. Tutunji	sujeito a ratificação
YEMEN		

(x) - O instrumento formal da aceitação pelo Canadá datado de 21 de agosto de 1946 foi depositado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas em 29 de agosto de 1946.

O texto que precede à cópia exata da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em New York, a 22 de julho de 1946, nas línguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, cujo original foi depositado nos arquivos das Nações Unidas.

Pelo Secretário Geral:

Sub-Secretário Geral para os Assuntos Jurídicos

- 21 -

ACORDO CONCLUÍDO PELLOS GOVERNOS REPRESENTADOS NA CONFERÊNCIA
INTERNACIONAL DE SAÚDE REUNIDA EM NEW YORK, DE 19 DE JUNHO À
22 DE JULHO DE 1946.

Os Governos representados na Conferência Internacional de Saúde, convocada a 19 de junho, em New York, pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas,

tendo decidido criar uma organização internacional denominada Organização Mundial de Saúde,

tendo concordado, nesta data, em uma Constituição para a Organização Mundial de Saúde,

tendo resolvido criar, enquanto não entrar em vigor a Constituição e não estiver instalada a Organização Mundial de Saúde, uma comissão Interina,

Resolve o que se segue:

1. Fica criada pelo presente instrumento uma Comissão Interina da Organização Mundial de Saúde, composta dos dezoito Estados enunciados a seguir, os quais nomearão as pessoas que nela tomarão parte: Austrália, Brasil, Canadá, China, Egito, Estados Unidos da América, França, Índia, Libéria, México, Noruega, Países Baixos, Peru, Reino Unido, República Soviética e Socialista da Ucrânia, União das Repúblicas Socialista e Soviéticas, Venezuela e Yugoslávia. Cada um desses Estados deverá designar para a Comissão Interina, uma pessoa tecnicamente qualificada em assuntos de saúde e que poderá fazer-se acompanhar de suplentes e assessores.

2. As funções da Comissão Interina serão:

- a) convocar a primeira sessão da Assembléia Mundial de Saúde tão cedo quanto possível, e nunca além de seis meses após a data em que tiver entrado em vigor a Constituição da Organização;
- b) preparar e submeter aos signatários deste Acordo, pelo menos seis meses antes da primeira sessão da Assembléia de Saúde, a agenda provisória para aquela sessão e os documentos e recomendação necessários que lhe forem referentes, especialmente:

- (i) propostas relativas ao programa e ao orçamento da Organização para o primeiro ano;
- (ii) estudos referentes ao lugar em que deverá ser instalada a sede da Organização;
- (iii) estudos relativos à determinação das diferentes áreas geográficas, tendo em vista a criação eventual de organizações regionais, na forma prevista no Capítulo XI da Constituição dando-se uma atenção especial aos pontos de vista dos governos interessados, e
- (iv) um plano financeiro e um regulamento para o pessoal, a serem submetidos à aprovação da Assembléia de Saúde.

As serem executadas as disposições deste parágrafo ter-se-ão devidamente em conta as decisões da Conferência Internacional de Saúde.

- c) estabelecer negociações com as Nações Unidas a fim de preparar um ou

- 22 -

mais acordos, na forma prevista no artigo 57 da Carta das Nações Unidas e no artigo 69 da Constituição. Este ou os acordos deverão:

- (i) estabelecer uma ativa colaboração entre as duas organizações, a fim de alcançarem o seu objetivo comum;
 - (ii) facilitar, na conformidade do artigo 58 da Carta, a coordenação da política geral e das atividades da Organização com as de outras instituições especializadas; e
 - (iii) simultaneamente, reconhecer a autonomia de Organização dentro do âmbito de sua competência, na forma definida em sua Constituição.
- d) tomar todas as medidas necessárias a fim de se proceder à transferência, das Nações Unidas para a Comissão Interina, das funções, atividades e bens da Organização de Higiene da Liga das Nações atribuídos até o presente momento às Nações Unidas;
- e) tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as disposições do Protocolo referente ao "Office International d'Hygiène Publique", assinado a 22 de julho de 1946, para a transferência para a Comissão Interina das obrigações e funções do "Office" e tomar a iniciativa de todas as medidas necessárias para facilitar a transferência do ativo e do passivo do mesmo "Office" para a Organização Mundial de Saúde, ao expirar a vigência do Acordo de Roma de 1907;
- f) tomar todas as medidas necessárias a fim de que possam ser assumidas pela Comissão Interina as obrigações e as funções conferidas à Administração da Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (UNRRA) pela Convenção Sanitária Internacional de 1944 que modificou a Convenção Sanitária Internacional de 21 de junho de 1926, o protocolo prorrogando a Convenção Sanitária Internacional de 1944, a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 12 de abril de 1933 e o protocolo prorrogando a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 1944;
- g) concluir os acordos necessários com a Organização Sanitária Pan Americana e outras organizações regionais intergovernamentais de saúde, com o fim de aplicar os dispositivos do Artigo 54 da Constituição; esses acordos serão submetidos à aprovação de Assembléia de Saúde;
- h) estabelecer relações efetivas e entrar em negociações com o fim de concluir acordos com outras organizações intergovernamentais, tal como está previsto no artigo 70 da Constituição;
- i) estudar a questão das relações com organizações internacionais não governamentais e com organizações nacionais de acordo com o Artigo 71 da Constituição, e efetuar ajustes provisórios, a fim de que lhe seja permitido conferenciar e colaborar com as organizações que a Comissão Interina julgar convenientes;
- j) empreender os primeiros preparativos em vista da revisão, unificação e reforço das convenções sanitárias internacionais existentes;
- k) rever mecanismo existente e empreender os trabalhos preparatórios que forem necessários para:
- (i) a próxima revisão decenal da "Nomenclatura Internacional das Causas de Óbito" (inclusive as listas adotadas pelo Acordo Internacional de 1934, referente às estatísticas das causas de óbitos), e
 - (ii) para o estabelecimento de listas internacionais das causas de enfermidade;

- 23 -

- l) estabelecer ligação efetiva com o Conselho Econômico e Social e com aquelas de suas comissões que as circunstâncias aconselharem, particularmente com a Comissão de Entorpecentes; e
- m) examinar todos os problemas urgentes de saúde que qualquer Governo lhe haja indicado, dar conselhos técnicos a respeito, chamar a atenção dos Governos e das Organizações susceptíveis de dar seu apoio em necessidades urgentes no que se refere à saúde e tomar todas as medidas convenientes, a fim de coordenar a assistência que esses Governos e essas Organizações possam dar.

3. A Comissão Interina poderá criar todas as comissões que julgar conveniente.

4. A Comissão Interina elegerá seu Presidente e os outros funcionários, adotará o seu regimento próprio e consultará, se necessário, todas as pessoas que julgar habilitadas a facilitar o seu trabalho.

5. A Comissão Interina nomeará um Secretário Executivo o qual:

- a) será seu chefe técnico e administrativo; e
- b) ex-officio, secretário da Comissão Interina e de todas as Comissões que forem por ela estabelecidas;
- c) terá acesso diretamente às administrações nacionais de saúde na forma que for julgada pelo Governo interessado; e
- d) exercerá as funções e cumprirá os encargos que a Comissão Interina determinar.

6. O Secretário Executivo, subordinado à autoridade geral da Comissão Interina, nomeará o pessoal técnico e administrativo que for necessário. No fazer dessas nomeações, terá em devida consideração os princípios contidos no artigo 35 da Constituição e terá em conta, ainda a conveniência de nomear os funcionários disponíveis da Organização de Higiene da Sociedade das Nações, do "Office International d'Hygiène Publique" e da Divisão de Saúde da Administração da Assistência e Reabilitação das Nações Unidas. O Secretário Executivo poderá nomear os funcionários e especialistas, postos pelos Governos à sua disposição e, enquanto não for recrutado e organizado o seu pessoal, utilizar-se-á de toda a assistência técnica e administrativa que o Secretário Geral das Nações Unidas lhe puder oferecer.

7. A primeira sessão da Comissão Interina se reunirá em New York imediatamente após a sua criação e se reunirá, em seguida, todas as vezes que for necessário e pelo menos uma vez todos os quatro meses. Em cada sessão, a Comissão Interina fixará o local de próxima sessão.

8. As despesas da Comissão Interina serão cobertas pelas verbas fornecidas pelas Nações Unidas e, para esse fim, a Comissão Interina fará os arranjos necessários com as autoridades competentes das Nações Unidas. No caso de insuficiência dessas verbas, a Comissão Interina poderá aceitar adiantamentos dos Governos. Esses adiantamentos serão deduzidos das contribuições pagas pelos Governos à Organização.

9. O Secretário Executivo preparará e a Comissão Interina examinará o orçamento estimativo:

- a) para o período compreendido entre a criação da Comissão Interina e o dia 31 de dezembro de 1946, e
- b) para os períodos subsequentes que forem necessários.

10. A Comissão Interina apresentará um relatório de suas atividades à primeira sessão da Assembléia de Saúde.

- 24 -

11. A Comissão Interina extinguir-se-á em virtude de uma resolução da Assembléia de Saúde em sua primeira sessão; nessa ocasião os bens e os arquivos da Comissão Interina e os seus funcionários serão, conforme for necessário, transferidos para a Organização.

12. Este Acôrdo entrará em vigôr nesta data, para todos os seus signatários.

EM FÉ DO QUE os representantes abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados para tal, assinam o presente Acôrdo nas línguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, cujos textos são todos igualmente autênticos.

Assinado na Cidade de New York, a 22 de julho de 1946.

ARABIA SUDITA	Dr. Yahia Nasri Dr. Medhat Cheikh-Al-Ardh	
ARGENTINA	Alberto Zwanck	
AUSTRALIA	A. H. Tange	sob reserva de aprovação e aceitação pelo Governo do Commonwealth da Aus- trália
BÉLGICA	Dr. M. de Loet	sob reserva de ratifica- ção
BOLIVIA	Luis V. Sotelo	
BRASIL	Geraldo H. de Paula Souza	
CANADÁ	Brooke Claxton Brock Chisholm	
CHILE	Julio Bustos	
CHINA	Shen J. K. L. Chin Yuan Szeming Sze	
COLÔMBIA	Carlos Uribe Aguirre	
COSTA RICA	Jaime Bonavides	
CUBA	Dr. Pedro Noguera Victor Santamarina	ad referendum
DINAMARCA	J. Ocrakov	ad referendum
EGITO	Dr. A. T. Chouha Taha Eleayed Nasr bey	
ECUADOR	R. Nevarez Vasquez	
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Thomas Parran Martha M. Elliot Frank G. Boudreau	

- 25 -

ETIÓPIA	G. Tesomas	
FRANÇA	J. Parisot	
GRÉCIA	Dr. Prokion Kopenaris	
GUATEMALA	G. Morán J. A. Monos	ad referendum
HAITI	Rulx Leon	
HONDURAS	Juan Manuel Fiallos	
ÍNDIA	G. K. Lakshmanan C. Mani	Estas assinaturas forem apostas de acôrdo com o Representante de Sua Ma- jestade para o exercício das prerrogativas da Co- rôa em suas relações com os Estados da Índia
IRAN	Chasseme Chani H. Hafezi	
IRAQUE	S. al-Zabawi Dr. Ihsan Dogramaji	
LIBANO	Georges Hakim Dr. A. Makhlof	
LIBERIA	Joseph Nabge Togba John B. West	
LUXEMBURGO	Dr. M. de Laet	sob reserva de ratifica- ção
MÉXICO	Mondragóa	
NICARAGUA	A. Sevilla-Sacasa	ad referendum
NORUEGA	Hans Th. Sandberg	ad referendum
NOVA ZELÂNDIA	T. R. Ritchie	ad referendum
PAÍSES BAIXOS	C. van den Berg C. Banning W. A. Timmerman	ad referendum
PANAMÁ	J. J. Vallerino	ad referendum
PARAGUAI	Angel R. Ginés	
PERU	Carlos Enrique Paz Soldán A. Tornazo	
POLÓNIA	Eward Grzegorzewski	
REINO UNIDO DA GRÃ- BRETANHA E IRLÂNDIA DO NORTE	Melville B. Mackenzie	
REPÚBLICA DOMINICANA	Dr. L. F. Thomen	
REPÚBLICA DAS FILIPI- NAS	H. Lara Waldrido de Leon	

- 26 -

REPÚBLICA SOVIÉTICA E SOCIALISTA DA BIE- LORUSSIA	N. Evstafiev	
REPÚBLICA SOVIÉTICA E SOCIALISTA DA UCRA NIA	I. I. Medved I. I. Kaltchenko	
SALVADOR	Aristides Moll	ad referendum
SÍRIA	Dr. C. Trefi	
TCHECOSLOVAQUIA	Dr. Josef Cancik	ad referendum
TURQUIA	S. H. Barker	
UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS E SOVIE- TICAS	F. G. Krotkov	
UNIÃO SULAFRICANA	H. S. Gear	ad referendum
URUGUAI	José A. Hora R. Rivero Carlos M. Barberousse	
VENEZUELA	A. Arreaza Guzmán	
YUGOSLAVIA	Dr. A. Stampar	

AFGANISTAN		
ALBÂNIA	T. Jakova	
ÁUSTRIA	Dr. Marius Kaiser	
BULGÁRIA	Dr. U. P. Orahovatz	
EGÍPTO	John D. Mac Cormack	
FINLÂNDIA	Osmo Turpeinen	
HUNGRIA		
ISLÂNDIA		
ITÁLIA	Giovanni Albert Canaperia	
PORTUGAL	Francisco C. Cambournac	
ROMÂNIA		
SÍÃO	Bualiang Tanthai	
SUÉCIA		
SUIÇA	Dr. J. Lugetes A. Sauter	

- 27 -

TRANSJORDANIA

Dr. D. F. Tutunji

O texto precedente é uma cópia exata do Acôrdo concluído entre os Governos representantes na Conferência Internacional de Saúde, assinado em Nova York, a 22 de julho de 1946, nos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo e cujo original foi depositado nos arquivos das Nações Unidas.

Pelos Secretário Geral:

Sub-Secretário Geral para os Negócios Jurídicos.

- 28 -

PROTOCOLO RELATIVO AO "OFFICE INTERNATIONAL
D'HYGIENE PUBLIQUE".

Artigo 1

Os Governos signatários deste Protocolo concordam, no que lhes diz respeito, em que os encargos e as funções do "Office International d'hygiène Publique", tal como definido no Acôrdo assinado em Roma a 9 de dezembro de 1907, sejam assumidos pela Organização Mundial de Saúde ou pela Comissão Interina e, respeitadas as obrigações internacionais existentes, tomarão para esse fim todas as medidas necessárias.

Artigo 2

Os Estados Partes neste Protocolo concordam, ainda, no que lhes diz respeito, em que a partir da data da entrada em vigor deste Protocolo, os encargos e as funções conferidas ao Office por acordos internacionais relacionados no Anexo 1, serão assumidos pela Organização ou por sua Comissão Interina.

Artigo 3

O Acôrdo de 1907 expirará e o "Office" será dissolvido quando todas as Partes no Acôrdo convierem em lhes por termo. Fica entendido que to do Governo participante no Acôrdo de 1907, concorda, ao assinar este protocolo, com a expiração do Acôrdo de 1907.

Artigo 4

As Partes neste Protocolo convêm ainda que, se todas as Partes no acôrdo de 1907 não tiverem concordado em sua expiração até 15 de novembro de 1949, deverão denunciá-lo, então, de acôrdo com o artigo 8 do mesmo Acôrdo de 1907.

Artigo 5

Todo Governo participante no acôrdo de 1907 e não signatário deste Protocolo, poderá aceitá-lo a qualquer momento, enviando um instrumento de aceitação ao Secretário Geral das Nações Unidas, e qual comunicará esta ade são a todos os Governos signatários ou que tenham aceito este Protocolo.

Artigo 6

O Governos poderão tornar-se partes neste Protocolo por meio de:

- a) assinatura, sem reserva de aprovação;
- b) assinatura, sob reserva de aprovação, seguida aceitação;
- c) aceitação pura e simples.

- 29 -

A aceitação será efetuada por meio de depósito de um instrumento formal junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 7

Este Protocolo entrará em vigor desde que nele se tenham tornado Partes vinte governos participantes do Acôrdo de 1907.

EM FÉ DO QUE, os representantes, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo escrito nas línguas francesa, inglesa, ambos textos igualmente autênticos, em um único original que será depositado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas. Cópias autênticas serão enviadas pelo Secretário Geral das Nações Unidas a cada um dos Governos signatários ou que tiverem aceito e a todo Governo que na data da assinatura deste Protocolo fôr Parte no Acôrdo de 1907. O Secretário Geral notificará, o mais cedo possível, cada um dos Governos que aceitaram este Protocolo, da data de sua entrada em vigor.

Feito na cidade de New York, a vinte e dois de julho de 1946.

- 20 -

ARABIA SAUDITA	Dr. Yahia Nasri Dr. Medhat Cheikh-Al-Ardh	
ARGENTINA	Alberto Zwanck	ad referendum
AUSTRALIA	A. H. Tange	sob reserva da aprova- ção e da aceitação pelo Governo do Com- monwealth da Austrá- lia
BÉLGICA	Dr. M. de Laet	sob reserva de ratifi- cação
BOLÍVIA	Luis V. Sotelo	
BRASIL	Geraldo H. de Paula Souza	ad referendum
CANADÁ (x)	Brooke Claxton Breck Chisholm	sob reserva da aprova- ção
CHILE	Julio Bustos	ad referendum
CHINA	Shen J. K. L. Chin Yuan Szeming Sze	
COLOMBIA	Carlos Uribe Aguirre	
COSTA RICA	Jaime Benevides	
CUBA	Dr. Pedro Nogueira Victor Santamarina	ad referendum
DINAMARCA	J. Cerskov	ad referendum
EQUADOR	R. Nevarez Vásques	ad referendum
EGITO	Dr. A. T. Choucha Taha Elsayed Nasr bey M. S. Abaza	sob reserva de ratifi- cação
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Thomas Parran Martha M. Elliot Frank G. Boudreau	sob reserva de aprova- ção
ETIOPIA	G. Tesemma	sob reserva de ratifi- cação
FRANÇA	J. Perisot	ad referendum
GRÉCIA	Dr. Phokion Kopanakis	ad referendum

(x) - O instrumento formal de aceitação pelo Canadá datado de 21 de agosto de 1946 foi depositado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas a 29 de agosto de 1946.

- 31 -

GUATEMALA	G. Horán J. A. Muñoz	ad referendum
HAITI	Ruix Leon	ad referendum
HONDURAS	Juan Manuel Fiallos	ad referendum
ÍNDIA	C. K. Lakshmanan C. Mani	sujeito à ratificação. Estas assinaturas estão apostas de acordo com o representante de Sua Majestade para o exercício das prerrogativas da Coroa em suas relações com os Estados Indianos.
IRAN	Chasemo Chani H. Hafezi	Sujeito à ratificação pelo Parlamento Iraniano (Madjliss).
IRAQUE	S. Al-Zahavi Dr. Ihsan Dogramaji	ad referendum
LIBANO	Georges Hakim Dr. A. Makhlouf	ad referendum
LIBERIA	Josef Nagbe Togba John B. West	ad referendum
LUXEMBURGO	Dr. M. de Laet	sujeito à ratificação
MÉXICO	Mondragon	ad referendum
NOVA ZELÂNDIA	T. R. Ritchie	ad referendum
NICARAGUA	A. Sevilla-Sacasa	ad referendum
NORUEGA	Hans Th. Sendberg	ad referendum
PAÍSES BAIXOS	C. Van den Berg C. Banning W. A. Timmerman	ad referendum
PANAMÁ	J. J. Vallarino	ad referendum
PARAGUAI	Angel R. Ginés	ad referendum
PERU	Carlos Enrique Faz. Soldán A. Toranzo	ad referendum
POLÓNIA	Edward Grzegorzewski	
REINO UNIDO DA GRÃ-BREITÂNHA E IRLANDA DO NORTE	Melville D. Mackenzie G. N. Yates	
REPÚBLICA DOMINICANA	Dr. L. F. Thomon	ad referendum
REPÚBLICA DAS FILIPINAS	H. Lara Walfrido de Leon	

- 32 -

REPÚBLICA SOVIÉTICA E SOCIALISTA DA BIELORUS SIA	N. Evatafiev	
REPÚBLICA SOVIÉTICA E SOCIALISTA DA UCRÂNIA	L. I. Medved I. I. Kaltchenko	
SALVADOR	Aristides Holl	ad referendum
SÍRIA	Dr. C. Trefi	sujeito à ratificação
TCHECOSLOVÁQUIA	Dr. Josef Cancik	ad referendum
TURQUIA	Z. N. Barker	
UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOVIÉTICAS E SOCIALIS- TAS	F. G. Krotkov	
UNIÃO SULAFRICANA	H. S. Gear	ad referendum
URUGUAI	José A. Mora R. Riveró Carlos M. Barberousse	ad referendum
VENEZUELA	A. Arreaza Guzmán	ad referendum
YUGOSLÁVIA	Dr. A. Stampar	com reserva quanto à ratificação.

.....

A N E X O I

1. Convenção Sanitária Internacional de 21 de junho de 1926.
2. Convenção modificando a Convenção Sanitária Internacional de 21 de junho de 1926, assinada em 31 de outubro de 1938.
3. Convenção Sanitária Internacional, 1944, modificando a Convenção Sanitária Internacional de 21 de junho de 1926.
4. Protocolo Prorrogando a Convenção Sanitária Internacional de 1944 (aberto para assinatura a 23 de abril de 1946; em vigor a 30 de abril de 1946).
5. Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 12 de abril de 1933.
6. Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea, 1944, modificando a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 12 de abril de 1933.
7. Protocolo prorrogando a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea, 1944 (aberto para assinatura a 23 de abril de 1946; em vigor a 30 de abril de 1946)
8. Acôrdo Internacional sôbre as facilidades concedidas aos tripulantes da marinha mercante para o tratamento das doenças venereas, Bruxelas, 1 de dezembro de 1924.
9. Convenção sôbre o tráfico do ópio e outras drogas, de 19 de fevereiro de 1925.
10. Convenção para a Limitação da manufatura e para a regulamentação da distribuição de entorpecentes, Genebra, 13 de julho de 1931.
11. Convenção relativa ao sêro antídiftérico, Paris, 1 de agosto de 1930.
12. Convenção Internacional para a mutua proteção contra a febre de zangas, Atenas, 25 de julho de 1934.
13. Acôrdo Internacional relativo à dispensa dos atestados de saúde, Paris, a 22 de dezembro de 1934.
14. Acôrdo Internacional relativo à supressão dos vistos consulares nos atestados de saúde, Paris, a 22 de dezembro de 1934.
15. Acôrdo Internacional relativo ao transporte de corpos, Berlim, 10 de fevereiro de 1937.

O texto que precede é uma cópia autôntica do Protocolo relativo ao "Office International d'Hygiène Publique" assinado em New York, a 22 de julho, 1946, nas línguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, cujo original foi depositado nos arquivos das Nações Unidas.

Pelo Secretário Geral:

Sub-Secretário Geral dos Assuntos Jurídicos.

MENSAGEM Nº 1.150, DE 1998

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto das Emendas aos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1978) da Constituição da Organização Mundial da Saúde, concluída em Nova York, em 22 de julho de 1946.

Basília, 31 de agosto de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 331
DAI/DTS-MRE – PEMU OMS
BRAS, DE 20 DE AGOSTO DE 1998
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO
DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Excelentíssimo Senhor Presidente na Republica,

O Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde dirigiu nota aos Estados-Membros da Organização solicitando que manifestem formalmente sua aceitação das seguintes emendas à Constituição da OMS;

- Emenda ao artigo 7º aprovada pela Assembléia Mundial da Saúde (AMS) em 1965, que trata da suspensão ou restabelecimento do direito de voto e dos serviços de que se beneficie o Estado-Membro que deixe de cumprir com suas obrigações financeiras para com a OMS, que seja omissa no respeito a princípios humanitários ou, ainda, que pratique política de discriminação racial;

- Emenda ao artigo 74, aprovada pela AMS em 1978, que visa a considerar igualmente autênticos documentos oficiais em idioma árabe;

- Emenda aos artigos 24 e 25, adotadas pela AMS de 1998, que eleva de 32

para 34 o número de membros do Conselho Executivo da OMS.

2. Consultado a respeito, o Ministério da Saúde informou nada ter a opor às emendas acima referidas. Elevo, portanto, à consideração de Vossa Excelência, a anexa Mensagem, que encaminha à apreciação do Congresso Nacional as emendas aos artigos 7º, 24, 25 e 74 da Constituição da Organização Mundial da Saúde. – Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 301, DE 2001**

(Nº 1.173/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da nova versão do Convênio Internacional do Café, que substituirá o AICAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da nova versão do Convênio Internacional do Café, que substituirá o AICAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Organización Internacional del Café
Organizaçào Internacional do Café
Organization Internationale du Café
Coffee Organization

P

Cópia do texto autenticado

**CONVÊNIO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ
DE 2001**

Setembro de 2000
Londres, Inglaterra

Ao adotar a Resolução número 393 em 28 de setembro de 2000, o Conselho Internacional do Café aprovou o texto do Convênio Internacional do Café de 2001, que figura no documento ICC-82-4. Nessa mesma Resolução, o Conselho solicitou ao Diretor-Executivo que preparasse o texto definitivo do Convênio, transmitindo-o, depois de devidamente autenticado, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. No presente documento reproduz-se o texto do Convênio Internacional do Café de 2001 enviado ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que dele será fiel depositário e que o manterá aberto a assinatura conforme prevê o artigo 43.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

22 Berners Street
Londres W1T 3DD, Inglaterra

Setembro 2000

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2001

PREÂMBULO

Os Governos signatários do presente Convênio,

Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para suas receitas de exportação e, por conseguinte, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social;

Reconhecendo a importância do setor cafeeiro para a subsistência de milhões de pessoas, sobretudo nos países em desenvolvimento, e tendo em conta que em muitos desses países a produção se faz em pequenas propriedades familiares;

Reconhecendo a necessidade de fomentar o desenvolvimento dos recursos produtivos e de elevar e manter os níveis de emprego e de renda no setor cafeeiro dos países Membros, e assim concorrer para a obtenção de salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

Considerando que uma estreita cooperação internacional no comércio de café fomentará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café e contribuirá para a melhoria das relações políticas e econômicas entre países exportadores e importadores de café e para o aumento do consumo de café;

Reconhecendo a conveniência de evitar que entre a produção e o consumo haja desequilíbrio capaz de provocar acentuadas flutuações de preço, prejudiciais a produtores e consumidores;

Considerando a relação que existe entre a estabilidade do comércio cafeeiro e a estabilidade dos mercados de produtos manufaturados;

Reconhecendo as vantagens decorrentes da cooperação internacional que resultou da aplicação dos Convênios Internacionais do Café de 1962, de 1968, de 1976, de 1983 e de 1994,

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I -- OBJETIVOS

ARTIGO 1º

Objetivos

Os objetivos do presente Convênio são:

- 1º promover a cooperação internacional em questões cafeeiras;
- 2º proporcionar um foro para consultas e, quando oportuno, negociações intergovernamentais sobre questões cafeeiras e sobre meios de alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a demanda mundiais, em bases que assegurem, aos consumidores, o abastecimento adequado de café a preços equitativos e, aos produtores, mercados para o café a preços remunerativos, e que contribuam para um equilíbrio de longo prazo entre a produção e o consumo;
- 3º proporcionar um foro para consultas sobre questões cafeeiras com o setor privado;
- 4º facilitar a expansão e a transparência do comércio internacional de café;
- 5º constituir um centro para a coleta, difusão e publicação de informações econômicas e técnicas, dados estatísticos e estudos, bem como para a pesquisa e o desenvolvimento no domínio do café, e fomentar todas essas atividades;
- 6º incentivar os Membros a desenvolverem uma economia cafeeira sustentável;
- 7º promover, incentivar e ampliar o consumo de café;
- 8º propiciar análise e assessoramento no preparo de projetos que beneficiem a economia cafeeira mundial, para subsequente apresentação às agências doadoras ou financiadoras, como apropriado;
- 9º fomentar a qualidade; e
- 10 fomentar programas de informação e treinamento destinados a auxiliar a transferência aos Membros de tecnologias relevantes para o café.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º

Definições

Para os fins do presente Convênio:

1º *Café* significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído, o descafeinado, o líquido e o solúvel. O Conselho, o quanto antes possível após a entrada em vigor do presente Convênio e, novamente, três anos depois de tal data, revisará os fatores de conversão aplicáveis aos tipos de café alistados nas alíneas d, e, f e g abaixo. Depois de tal revisão, o Conselho, por maioria distribuída de dois terços, determinará e publicará os fatores de conversão apropriados. Antes da revisão inicial, e caso o Conselho não seja capaz de alcançar decisão com respeito a esta questão, os fatores de conversão serão os utilizados no Convênio Internacional do Café de 1994, que se encontram alistados no Anexo I do presente Convênio. Observadas essas disposições, os termos alistados abaixo terão os seguintes significados:

- a) *café verde* significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;
- b) *café em cereja seca* significa o fruto seco do cafeeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja seca em café verde multiplicando o peso líquido do café em cereja seca por 0,50;
- c) *café em pergaminho* significa o grão de café verde envolvido pelo pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,80;
- d) *café torrado* significa o café verde torrado em qualquer grau, e inclui o café moído;
- e) *café descafeinado* significa o café verde, torrado ou solúvel, do qual se tenha extraído a cafeína;
- f) *café líquido* significa as partículas obtidas do café torrado e dissolvidas em água; e
- g) *café solúvel* significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado.

2º *Saca* significa 60 quilogramas, ou 132,276 libras-peso, de café verde; *tonelada* significa uma massa de 1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras-peso; e *libra-peso* significa 453,597 gramas.

3º *Ano cafeeiro* significa o período de um ano, de 1º de outubro a 30 de setembro.

4^a *Organização e Conselho* significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café e o Conselho Internacional do Café.

5^a *Parte Contratante* significa o Governo, ou a organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3^o do artigo 4^o, que tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou aplicação provisória do presente Convênio nos termos dos artigos 44 e 45, ou que tenha aderido ao presente Convênio nos termos do artigo 46.

6^a *Membro* significa uma Parte Contratante; um ou mais territórios designados com respeito aos quais tenha sido feita uma declaração de participação separada nos termos do artigo 5^o; ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios designados, ou ambos, que participem da Organização como Grupo-Membro nos termos do artigo 6^o.

7^a *Membro exportador ou país exportador* significa, respectivamente, um Membro ou país que seja exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedam as importações.

8^a *Membro importador ou país importador* significa, respectivamente, um Membro ou país que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedam as exportações.

9^a *Maioria distribuída simples* significa uma votação que exige mais da metade dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes e mais da metade dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

10 *Maioria distribuída de dois terços* significa uma votação que exige mais de dois terços dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes e mais de dois terços dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

11 *Entrada em vigor* significa, salvo disposição em contrário, a data em que o presente Convênio entrar em vigor, seja provisória ou definitivamente.

CAPÍTULO III — COMPROMISSOS GERAIS DOS MEMBROS

ARTIGO 3^o

Compromissos gerais dos Membros

1^o Os Membros se comprometem a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do presente Convênio e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a realização dos objetivos do presente Convênio; em particular, os Membros se comprometem a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do presente Convênio.

2^o Os Membros reconhecem que os Certificados de Origem são importantes fontes de informações sobre o comércio de café. Os Membros exportadores, por conseguinte, se comprometem a assegurar a apropriada emissão e utilização de Certificados de Origem, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho.

3^o Os Membros reconhecem, além disso, que informações sobre reexportações também são importantes para a análise apropriada da economia cafeeira mundial. Os Membros importadores, por conseguinte, se comprometem a fornecer regularmente informações precisas sobre reexportações, na forma e da maneira que o Conselho estabelecer.

CAPÍTULO IV – MEMBROS

ARTIGO 4º

Membros da Organização

1º Cada Parte Contratante, juntamente com os territórios aos quais o presente Convênio se aplica nos termos do parágrafo 1º do artigo 48, constituirá um único Membro da Organização, salvo disposição em contrário dos artigos 5º e 6º.

2º Um Membro poderá passar de uma categoria para outra, segundo as condições que o Conselho estipular.

3º Toda referência feita a um Governo no presente Convênio será interpretada como extensiva à Comunidade Européia ou a qualquer organização intergovernamental que tenha competência comparável para negociar, concluir e aplicar convênios internacionais, em particular os convênios de produtos básicos.

4º Tal organização intergovernamental não terá, ela própria, direito de voto, mas, caso se vote sobre assuntos de sua competência, terá direito de votar coletivamente em nome de seus Estados-Membros. Nesses casos, os Estados-Membros da organização intergovernamental não poderão exercer individualmente seus direitos de voto.

5º Tal organização intergovernamental não poderá ser eleita para a Junta Executiva nos termos do parágrafo 1º do artigo 17, mas poderá participar dos debates da Junta Executiva sobre assuntos de sua competência. Caso se vote sobre assuntos de sua competência, e não obstante as disposições do parágrafo 1º do artigo 20, os votos que os Estados-Membros tenham direito a emitir na Junta Executiva poderão ser emitidos coletivamente por qualquer um desses Estados-Membros.

ARTIGO 5º

Participação separada de territórios designados

Toda Parte Contratante que seja importadora líquida de café poderá, a qualquer momento, mediante a notificação prevista no parágrafo 2º do artigo 48, declarar que participa da Organização separadamente de qualquer dos territórios por ela designados que sejam exportadores líquidos de café, e por cujas relações internacionais essa Parte Contratante seja responsável. Em tal caso, o território metropolitano e os territórios não designados constituirão um único Membro, e os territórios designados terão participação separada como Membros, seja individual ou coletivamente, conforme se indique na notificação.

ARTIGO 6º
Participação em grupo

1º Duas ou mais Partes Contratantes que sejam exportadoras líquidas de café poderão, mediante notificação apropriada ao Conselho e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória ou adesão, declarar que participam da Organização como Grupo-Membro. O território ao qual se aplique o presente Convênio nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 poderá fazer parte de tal Grupo-Membro, se o Governo do Estado responsável por suas relações internacionais houver feito notificação nesse sentido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 48. Tais Partes Contratantes e territórios designados deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) declarar que estão dispostos a assumir, individual e coletivamente, a responsabilidade pelas obrigações do Grupo; e
- b) apresentar subsequentemente ao Conselho provas satisfatórias de que:
 - i) o Grupo tem a organização necessária para aplicar uma política cafeeira comum, e eles dispõem, juntamente com os outros integrantes do Grupo, dos meios para cumprir as obrigações decorrentes do presente Convênio; e
 - ii) têm uma política comercial e econômica comum ou coordenada com respeito ao café e uma política monetária e financeira coordenada, bem como os órgãos necessários à execução de tais políticas, de modo que o Conselho se certifique de que o Grupo-Membro está em condições de cumprir as pertinentes obrigações coletivas.

2º Todo Grupo-Membro reconhecido nos termos do Convênio Internacional do Café de 1994 continuará a ser reconhecido como Grupo-Membro, a menos que notifique ao Conselho que não mais deseja ser reconhecido como tal.

3º O Grupo-Membro constituirá um único Membro da Organização, devendo, porém, cada um de seus integrantes ser tratado individualmente, como Membro, no que diz respeito aos assuntos decorrentes das seguintes disposições:

- a) artigos 11 e 12; e
- b) artigo 51.

4º As Partes Contratantes e territórios designados que ingressem como Grupo-Membro especificarão o Governo ou a organização que os representará no Conselho em assuntos decorrentes do presente Convênio, exceto os especificados no parágrafo 3º deste artigo.

5º Os direitos de voto do Grupo-Membro serão os seguintes:

- a) o Grupo-Membro terá o mesmo número de votos básicos que um país Membro que ingresse na Organização a título individual. Estes votos básicos serão atribuídos ao Governo ou à organização representante do Grupo e emitidos por esse Governo ou organização; e
- b) no caso de uma votação sobre qualquer assunto decorrente das disposições do parágrafo 3º deste artigo, os integrantes do Grupo-Membro poderão emitir separadamente os votos a eles atribuídos nos termos do parágrafo 3º do artigo 13, como se cada um deles fosse individualmente Membro da Organização, exceto no que se refere aos votos básicos, que continuarão correspondendo unicamente ao Governo ou à organização representante do Grupo.

6º Toda Parte Contratante ou território designado que faça parte de um Grupo-Membro poderá, mediante notificação ao Conselho, retirar-se desse Grupo e tornar-se Membro a título individual. A retirada terá efeito a partir do momento em que o Conselho receber a notificação. Se um dos integrantes de um Grupo-Membro se retirar desse Grupo ou deixar de participar da Organização, os demais integrantes do Grupo-Membro poderão requerer ao Conselho que mantenha o Grupo, o qual continuará a existir, a menos que o Conselho não aprove o requerimento. Se o Grupo-Membro for dissolvido, cada um de seus integrantes tornar-se-á Membro a título individual. O Membro que tiver deixado de pertencer a um Grupo-Membro não poderá voltar a integrar-se em grupo durante a vigência do presente Convênio.

7º Toda Parte Contratante que deseje participar de um Grupo-Membro após a entrada em vigor do presente Convênio poderá fazê-lo através de notificação ao Conselho, sob condição de que:

- a) os demais Membros do Grupo se declarem dispostos a aceitar o Membro em questão como participante do Grupo; e
- b) notifique ao Secretário-Geral das Nações Unidas que é participante do Grupo.

8º Dois ou mais Membros exportadores poderão, a qualquer momento após a entrada em vigor do presente Convênio, requerer ao Conselho autorização para se constituírem em Grupo-Membro. O Conselho aprovará o requerimento se considerar que a declaração feita pelos Membros e as provas por eles apresentadas satisfazem os requisitos do parágrafo 1º deste artigo. Imediatamente após a aprovação, ficará o Grupo-Membro sujeito às disposições dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

CAPÍTULO V — ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 7º

Sede e estrutura da Organização Internacional do Café

1º A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio Internacional do Café de 1962, continuará em existência a fim de administrar a aplicação das disposições do presente Convênio e supervisionar seu funcionamento.

2º A Organização terá sede em Londres, a menos que, por maioria distribuída de dois terços, o Conselho decida de outra forma.

3º A Organização exercerá suas funções por intermédio do Conselho Internacional do Café e da Junta Executiva. Esses órgãos serão assistidos, conforme apropriado, pela Conferência Mundial do Café, a Junta Consultiva do Setor Privado, o Comitê de Promoção e comissões especializadas.

ARTIGO 8º

Privilégios e imunidades

1º A Organização terá personalidade jurídica. Será dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e demandar em juízo.

2º A situação jurídica, os privilégios e as imunidades da Organização, do Diretor-Executivo, do pessoal e dos peritos, bem como dos representantes de Membros que se encontrem no território do país-sede com a finalidade de exercer suas funções, continuarão sendo governados pelo Acordo de Sede celebrado entre o Governo do país-sede e a Organização em 28 de maio de 1969.

3º O Acordo de Sede mencionado no parágrafo 2º deste artigo é independente do presente Convênio, podendo, no entanto, terminar:

- a) por acordo entre o Governo do país-sede e a Organização;
- b) na eventualidade de a sede da Organização ser transferida do território do Governo do país-sede; ou
- c) na eventualidade de a Organização deixar de existir.

4º A Organização poderá celebrar com um ou mais Membros outros acordos, a serem aprovados pelo Conselho, relativos aos privilégios e imunidades que sejam necessários ao bom funcionamento do presente Convênio.

5º Os Governos dos países Membros, excetuando o Governo do país-sede, concederão à Organização as mesmas facilidades que as que são conferidas às agências especializadas das Nações Unidas em matéria de restrições monetárias e de câmbio, manutenção de contas bancárias e transferência de dinheiro.

CAPÍTULO VI – CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 9º

Composição do Conselho Internacional do Café

1º A autoridade suprema da Organização será o Conselho Internacional do Café, composto de todos os Membros da Organização.

2º Cada Membro designará para o Conselho um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores de seu representante ou suplentes.

ARTIGO 10

Poderes e funções do Conselho

1º O Conselho ficará investido de todos os poderes que lhe são especificamente conferidos por este Convênio, e terá os poderes e desempenhará as funções necessárias à execução das disposições deste Convênio.

2º O Conselho delegará a seu Presidente a tarefa de se certificar, com a assistência da Secretaria, da validade das comunicações escritas que tenham sido recebidas com referência às disposições do parágrafo 2º do artigo 9º, do parágrafo 3º do artigo 12 e do parágrafo 2º do artigo 14. O Presidente apresentará relatório ao Conselho.

3º O Conselho poderá constituir as comissões ou grupos de trabalho que considere necessários.

4º O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, estabelecerá a regulamentação necessária à execução das disposições deste Convênio e com o mesmo compatível, inclusive seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização. O Conselho poderá estabelecer em seu regimento um processo que lhe permita, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

5º O Conselho manterá a documentação necessária ao desempenho das funções que este Convênio lhe atribui, e toda a demais documentação que considere conveniente.

ARTIGO 11**Presidente e Vice-Presidentes do Conselho**

1º O Conselho elegerá, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidentes, que não serão pagos pela Organização.

2º Como regra geral, tanto o Presidente como o primeiro Vice-Presidente serão eleitos seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores, e o segundo e o terceiro Vice-Presidentes serão eleitos dentre os representantes da outra categoria de Membros. Esses cargos serão desempenhados alternadamente, a cada ano cafeeiro, por Membros das duas categorias.

3º Nem o Presidente, nem qualquer dos Vice-Presidentes no exercício da presidência, terá direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exercerá os direitos de voto do Membro.

ARTIGO 12**Sessões do Conselho**

1º Como regra geral, o Conselho reunir-se-á duas vezes por ano em sessão ordinária, podendo reunir-se em sessões extraordinárias, se assim o decidir. Poderão igualmente celebrar-se sessões extraordinárias a pedido seja da Junta Executiva, seja de cinco Membros, seja de um ou vários Membros que disponham de, pelo menos, 20% votos. As sessões do Conselho serão convocadas com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias, exceto em casos de emergência, quando a convocação deverá ser feita com uma antecedência de, pelo menos, 10 dias.

2º As sessões serão realizadas na sede da Organização, a menos que, por maioria distribuída de dois terços, o Conselho decida de outra forma. Se um Membro convidar o Conselho a se reunir em seu território, e o Conselho concordar, o Membro deverá arcar com as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede.

3º O Conselho poderá convidar qualquer país não-membro ou qualquer das organizações mencionadas no artigo 16 a participar de qualquer de suas sessões na qualidade de observador. Caso tal convite seja aceito, o país ou organização em apreço enviará uma comunicação escrita nesse sentido ao Presidente e, se assim o desejar, poderá em sua comunicação solicitar permissão para fazer declarações ao Conselho.

4º O quórum para adotar decisões em uma sessão do Conselho consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de, pelo menos, dois terços dos votos de cada categoria. Se na hora marcada para

a abertura de uma sessão do Conselho ou de qualquer reunião plenária não houver quórum, o Presidente deverá adiar a abertura da sessão ou reunião plenária por um mínimo de duas horas. Se ainda não houver quórum à nova hora fixada, o Presidente poderá adiar mais uma vez a abertura da sessão ou reunião plenária por mais duas horas no mínimo. Se no final deste novo adiamento ainda não houver quórum, o quórum necessário para adotar decisões consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de, pelo menos, metade dos votos de cada categoria. A representação nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 será considerada como presença.

ARTIGO 13

Votos

1º Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias — isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente — como estipulam os parágrafos seguintes deste artigo.

2º Cada Membro disporá de cinco votos básicos.

3º Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre tais Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas exportações de café para todos os destinos nos quatro anos civis precedentes.

4º Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre tais Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café nos quatro anos civis precedentes.

5º A distribuição de votos será determinada pelo Conselho, nos termos deste artigo, no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 6º deste artigo.

6º Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou forem suspensos ou restabelecidos, nos termos do artigo 25 ou 42, os direitos de voto de um Membro, o Conselho procederá à redistribuição dos votos, nos termos deste artigo.

7º Nenhum Membro poderá dispor de mais de 400 votos.

8º Não se admitirá fração de voto.

ARTIGO 14**Procedimento de votação no Conselho**

1º Cada Membro poderá emitir todos os votos de que dispõe, mas não os poderá dividir. No entanto, um Membro poderá emitir de forma diferente os votos que lhe sejam atribuídos nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

2º Todo Membro exportador poderá autorizar outro Membro exportador, e todo Membro importador poderá autorizar outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho. Não se aplicará, nesse caso, a limitação prevista no parágrafo 7º do artigo 13.

ARTIGO 15**Decisões do Conselho**

1º Salvo disposição em contrário do presente Convênio, todas as decisões e todas as recomendações do Conselho serão adotadas por maioria distribuída simples.

2º As decisões do Conselho que, segundo as disposições do presente Convênio, exijam maioria distribuída de dois terços, obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) se a moção não obtiver maioria distribuída de dois terços em virtude do voto negativo de dois Membros exportadores ou menos, ou de três Membros importadores ou menos, ela será novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;
- b) se, novamente, a moção não obtiver maioria distribuída de dois terços em virtude do voto negativo de um ou dois Membros exportadores, ou de um ou dois Membros importadores, ela será novamente submetida a votação dentro de 24 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;
- c) se a moção ainda não obtiver maioria distribuída de dois terços na terceira votação em virtude do voto negativo de apenas um Membro exportador, ou de apenas um Membro importador, ela será considerada adotada; e
- d) se o Conselho não submeter a moção a nova votação, ela será considerada rejeitada.

3º Os Membros se comprometem a aceitar como obrigatórias todas as decisões que o Conselho adote em virtude das disposições do presente Convênio.

ARTIGO 16
Cooperação com outras organizações

1º O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, suas agências especializadas e outras organizações intergovernamentais apropriadas, e deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras fontes de financiamento lhe ofereçam. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a realização dos objetivos do presente Convênio. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou os empréstimos tomados por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

2º Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências, informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

CAPÍTULO VII – JUNTA EXECUTIVA

ARTIGO 17

Composição e reuniões da Junta Executiva

1º A Junta Executiva será composta por oito Membros exportadores e oito Membros importadores, eleitos para cada ano cafeeiro nos termos do artigo 18. Os Membros representados na Junta Executiva poderão ser reeleitos.

2º Cada Membro representado na Junta Executiva designará um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores de seu representante ou suplentes.

3º A Junta Executiva terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelo Conselho para cada ano cafeeiro e que poderão ser reeleitos. Nenhum dos dois será remunerado pela Organização. Nem o Presidente, nem o Vice-Presidente no exercício da presidência, terá direito de voto nas reuniões da Junta Executiva, cabendo ao respectivo suplente, nesse caso, exercer os direitos de voto do Membro. Como regra geral, o Presidente e o Vice-Presidente para cada ano cafeeiro serão eleitos dentre os representantes da mesma categoria de Membros.

4º A Junta Executiva, em condições normais, reunir-se-á na sede da Organização, embora possa reunir-se em outro local, se o Conselho assim o decidir por maioria distribuída de dois terços. Em caso de aceitação, pelo Conselho, de convite feito por um Membro para que a Junta Executiva se reúna em seu território, as disposições do parágrafo 2º do artigo 12 referentes a sessões do Conselho também se aplicarão.

5º O quórum para adotar decisões em uma reunião da Junta Executiva consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores eleitos para a Junta Executiva que respectivamente disponham de, pelo menos, dois terços dos votos de cada categoria. Se na hora marcada para a abertura de uma reunião da Junta Executiva não houver quórum, o Presidente da Junta Executiva deverá adiar a abertura da reunião por um mínimo de duas horas. Se ainda não houver quórum à nova hora fixada, o Presidente poderá adiar mais uma vez a abertura da reunião por mais duas horas no mínimo. Se no final deste novo adiamento ainda não houver quórum, o quórum necessário para adotar decisões consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores eleitos para a Junta Executiva que respectivamente disponham de, pelo menos, metade dos votos de cada categoria.

ARTIGO 18
Eleição da Junta Executiva

1º Os Membros exportadores e importadores da Junta Executiva serão eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedecerá às disposições dos parágrafos seguintes deste artigo.

2º Cada Membro votará em um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que disponha nos termos do artigo 13. Um Membro poderá conferir a outro candidato os votos de que disponha nos termos do parágrafo 2º do artigo 14.

3º Os oito candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos, mas nenhum candidato será eleito, no primeiro escrutínio, a não ser que tenha recebido um mínimo de 75 votos.

4º Se, de acordo com o estipulado no parágrafo 3º deste artigo, menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios, dos quais só participarão os Membros que não houverem votado em nenhum dos candidatos eleitos. Em cada novo escrutínio, o mínimo de votos necessários para ser eleito diminuirá sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos tenham sido eleitos.

5º O Membro que não houver votado em nenhum dos Membros eleitos atribuirá seus votos a um deles, respeitadas as disposições dos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

6º Considerar-se-á que um Membro obteve os votos que lhe foram conferidos ao ser eleito, bem como os votos que lhe tenham sido atribuídos, não podendo, contudo, nenhum Membro eleito receber mais de 499 votos no total.

7º Se os votos recebidos por um Membro ultrapassarem 499, os Membros que nele votaram, ou a que a ele atribuíram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais lhe retirem os votos e os confirmem ou transfiram a outro Membro eleito, de modo que nenhum dos eleitos receba mais de 499 votos.

ARTIGO 19**Competência da Junta Executiva**

- 1º A Junta Executiva será responsável perante o Conselho e funcionará sob sua direção geral.
- 2º O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, poderá delegar à Junta Executiva o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:
- a) aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições, nos termos do artigo 24;
 - b) suspensão dos direitos de voto de um Membro, nos termos do artigo 42;
 - c) decisão de litígios, nos termos do artigo 42;
 - d) estabelecimento das condições para adesão, nos termos do artigo 46;
 - e) decisão de excluir um Membro, nos termos do artigo 50;
 - f) decisão a respeito da negociação de um novo Convênio, nos termos do artigo 32, ou da prorrogação ou término do presente Convênio, nos termos do artigo 52; e
 - g) recomendação de emendas aos Membros, nos termos do artigo 53.
- 3º O Conselho, a qualquer momento, por maioria distribuída simples, poderá revogar quaisquer poderes que tenha delegado à Junta Executiva.
- 4º A Junta Executiva deverá examinar o projeto de Orçamento Administrativo apresentado pelo Diretor-Executivo e submetê-lo com recomendações à aprovação do Conselho, elaborar o plano de trabalho anual da Organização, decidir sobre as questões administrativas e financeiras atinentes ao funcionamento da Organização, com exceção das reservadas ao Conselho nos termos do parágrafo 2º deste artigo, e examinar projetos e programas sobre questões cafeeiras, que serão submetidos à aprovação do Conselho. A Junta Executiva apresentará relatório ao Conselho. As decisões da Junta Executiva entrarão em vigor se nenhuma objeção de um Membro do Conselho for recebida dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da apresentação do relatório da Junta Executiva ao Conselho, ou de cinco dias úteis a contar da distribuição do resumo das decisões adotadas pela Junta Executiva, caso o Conselho não se reúna no mesmo mês em que a Junta se reunir. No entanto, todos os Membros terão o direito de interpor recurso ao Conselho contra qualquer decisão da Junta Executiva.
- 5º A Junta Executiva poderá constituir as comissões e grupos de trabalho que considere necessários.

ARTIGO 20**Procedimento de votação na Junta Executiva**

- 1º Cada Membro da Junta Executiva poderá emitir todos os votos que tenha recebido nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 18. Não será permitido voto por procuração. Não será permitido aos Membros da Junta Executiva dividir seus votos.
- 2º Toda decisão da Junta Executiva exigirá maioria igual à que seria necessária para a adoção da decisão pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII – SETOR CAFEEIRO PRIVADO

ARTIGO 21

Conferência Mundial do Café

1º O Conselho tomará providências para, a intervalos apropriados, realizar uma Conferência Mundial do Café (adiante denominada “Conferência”), que será composta por Membros exportadores e importadores, representantes do setor privado e outros participantes interessados, inclusive participantes de países não-membros. O Conselho, em coordenação com o Presidente da Conferência, deverá assegurar-se de que a Conferência contribuirá para promover os objetivos do presente Convênio.

2º A Conferência terá um Presidente, que não será remunerado pela Organização. O Presidente será indicado pelo Conselho por um período apropriado e será convidado a participar das reuniões do Conselho na qualidade de observador.

3º O Conselho decidirá sobre a forma, o título, a temática e a época da Conferência, em consulta com a Junta Consultiva do Setor Privado. A Conferência, em condições normais, realizar-se-á na sede da Organização, durante sessão do Conselho. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, a Conferência também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.

4º A menos que, por maioria distribuída de dois terços, o Conselho decida de outra forma, a Conferência será autofinanciável.

5º O Presidente da Conferência apresentará relatório ao Conselho sobre as conclusões de cada sessão.

ARTIGO 22

Junta Consultiva do Setor Privado

1º A Junta Consultiva do Setor Privado (adiante denominada “JCSP”) será um órgão consultivo com o poder de fazer recomendações sobre quaisquer consultas feitas pelo Conselho e de convidar o Conselho a apreciar questões relacionadas com o presente Convênio.

2º A JCSP será composta por oito representantes do setor privado dos países exportadores e oito representantes do setor privado dos países importadores.

3º Os membros da JCSP serão representantes de associações ou órgãos designados pelo Conselho a cada dois anos cafeeiros e poderão ser redesignados. O Conselho, ao fazê-lo, procurará designar:

- a) duas associações ou órgãos do setor privado de países exportadores ou regiões exportadoras que representem cada um dos quatro grupos de café, de preferência representando tanto os cafeicultores quanto os exportadores, juntamente com um ou mais suplentes para cada representante; e
- b) oito associações ou órgãos do setor privado de países importadores, sejam estes Membros ou não-membros, de preferência representando tanto os importadores como os torrefatores, juntamente com um ou mais suplentes para cada representante.

4º Cada membro da JCSP poderá designar um ou mais assessores.

5º A JCSP terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre seus membros por um período de um ano. Os titulares desses cargos poderão ser reeleitos. O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados pela Organização. O Presidente será convidado a participar das reuniões do Conselho na qualidade de observador.

6º A JCSP, em condições normais, reunir-se-á na sede da Organização durante as sessões ordinárias do Conselho. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, a JCSP também se reunirá no referido território, e nesse caso as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma reunião realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país ou órgão do setor privado que atua como anfitrião da reunião.

7º A JCSP poderá celebrar reuniões extraordinárias, dependendo de aprovação do Conselho.

8º A JCSP deverá apresentar relatórios ao Conselho regularmente.

9º A JCSP deverá estabelecer suas próprias normas de procedimento, que deverão ser compatíveis com as disposições do presente Convênio.

CAPÍTULO IX — FINANÇAS

ARTIGO 23

Finanças

1º As despesas das delegações ao Conselho e dos representantes na Junta Executiva ou em qualquer das comissões do Conselho ou da Junta Executiva serão financiadas pelos respectivos Governos.

2º As demais despesas necessárias à administração do presente Convênio serão financiadas por contribuições anuais dos Membros, fixadas nos termos do artigo 24, juntamente com as receitas que se obtenham da venda de serviços específicos aos Membros e da venda de informações e estudos preparados nos termos dos artigos 29 e 31.

3º O exercício financeiro da Organização coincidirá com o ano cafeeiro.

ARTIGO 24

Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições

1º Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o Orçamento Administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro para esse Orçamento. Um projeto de Orçamento Administrativo será preparado pelo Diretor-Executivo sob supervisão da Junta Executiva, nos termos do parágrafo 4º do artigo 19.

2º A contribuição de cada Membro para o Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro será proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o Orçamento Administrativo para o exercício em apreço, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Se, todavia, no início do exercício financeiro para o qual foram fixadas as contribuições, houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros em virtude do disposto no parágrafo 5º do artigo 13, as contribuições correspondentes a esse exercício serão devidamente ajustadas. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro será determinado sem levar em consideração a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro ou a redistribuição de votos que dela possa resultar.

3º A contribuição inicial de qualquer Membro que ingresse na Organização depois da entrada em vigor do presente Convênio será fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe correspondam, e em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo, todavia, inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros para esse exercício financeiro.

ARTIGO 25**Pagamento das contribuições**

1º As contribuições ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moeda livremente conversível e exigíveis no primeiro dia do exercício em apreço.

2º Se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto, seu direito de eleição para a Junta Executiva e seu direito de utilizar seus votos na Junta Executiva serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida por maioria distribuída de dois terços, tal Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do presente Convênio.

3º Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2º deste artigo ou nos termos do artigo 42 permanecerão, no entanto, responsáveis pelo pagamento das respectivas contribuições.

ARTIGO 26**Responsabilidades financeiras**

1º A Organização, funcionando da forma especificada no parágrafo 3º do artigo 7º, não terá poderes para contrair obrigações alheias ao âmbito do presente Convênio, e não se entenderá que tenha sido autorizada pelos Membros a fazê-lo; em particular, ela não estará capacitada a obter empréstimos. No exercício de seu poder de contratar, a Organização deverá inserir em seus contratos as disposições deste artigo, para que delas tenham conhecimento as demais partes que com ela estejam contratando; todavia, a ausência dessas disposições em tais contratos não os invalidará nem os tornará *ultra vires*.

2º As responsabilidades financeiras de um Membro se limitarão a suas obrigações com respeito às contribuições expressamente estipuladas no presente Convênio. Entender-se-á que os terceiros que tratem com a Organização têm conhecimento das disposições do presente Convênio acerca das responsabilidades financeiras dos Membros.

ARTIGO 27**Verificação e publicação das contas**

O mais cedo possível, e no máximo seis meses após o encerramento de cada exercício financeiro, preparar-se-á uma demonstração, verificada por auditores externos, do ativo e passivo e das receitas e despesas da Organização durante o referido exercício financeiro. Essa demonstração deverá ser submetida à aprovação do Conselho em sua próxima sessão.

CAPÍTULO X – DIRETOR-EXECUTIVO E PESSOAL**ARTIGO 28****Diretor-Executivo e pessoal**

1º O Conselho designará o Diretor-Executivo. As respectivas condições de emprego serão estabelecidas pelo Conselho e deverão ser análogas às de funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2º O Diretor-Executivo será o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração do presente Convênio.

3º O Diretor-Executivo nomeará o pessoal, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho.

4º Nem o Diretor-Executivo nem qualquer funcionário deverá ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte de café.

5º No exercício de suas funções, o Diretor-Executivo e o pessoal não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Deverão abster-se de atos incompatíveis com sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros se comprometem a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e do pessoal, e a não tentar influenciá-los no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XI – INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS

ARTIGO 29 Informações

1º A Organização servirá como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

- a) informações estatísticas relativas à produção, aos preços, às exportações, importações e reexportações, à distribuição e ao consumo de café no mundo; e
- b) na medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, o processamento e a utilização do café.

2º O Conselho poderá solicitar aos Membros as informações que considere necessárias a suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre produção, tendências da produção, exportações, importações, reexportações, distribuição, consumo, estoques e preços do café, bem como sobre o regime fiscal aplicável ao café, mas não publicará nenhuma informação que permita identificar as atividades de pessoas ou empresas que produzam, industrializem ou comercializem café. Os Membros, na medida do possível, prestarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa, pontual e precisa que puderem.

3º O Conselho estabelecerá um sistema de preços indicativos, em que se estipulará a publicação de um preço indicativo composto diário que reflita as condições reais do mercado.

4º Se um Membro deixar de prestar, ou encontrar dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras, solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho poderá solicitar ao Membro de que se trata que explique as razões da não-observância. Se considerar necessário prestar assistência técnica na matéria, o Conselho poderá tomar as medidas cabíveis.

ARTIGO 30 Certificados de Origem

1º A fim de facilitar a compilação de dados estatísticos sobre o comércio cafeeiro internacional e de apurar as quantidades de café que foram exportadas por cada Membro exportador, a Organização estabelecerá um sistema de Certificados de Origem, governado por regulamentação aprovada pelo Conselho.

2º Toda exportação de café feita por um Membro exportador será amparada por um Certificado de Origem válido. Os Certificados de Origem serão emitidos, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho, por uma agência qualificada, escolhida pelo Membro e aprovada pela Organização.

3º Todo Membro exportador comunicará à Organização o nome da agência governamental ou não-governamental escolhida para desempenhar as funções especificadas no parágrafo 2º deste artigo. A Organização aprovará especificamente as agências não-governamentais, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Conselho.

4º Em caráter excepcional e com a devida justificação, um Membro exportador poderá apresentar pedido de permissão, a ser aprovado pelo Conselho, para que os dados fornecidos nos Certificados de Origem acerca de suas exportações sejam transmitidos à Organização por método alternativo.

ARTIGO 31 Estudos e pesquisas

1º A Organização promoverá o preparo de estudos e pesquisas relativos à economia da produção e distribuição de café, ao impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café, e às oportunidades para a expansão do consumo de café para utilização tradicional e possíveis novas utilizações.

2º Com o objetivo de implementar as disposições do parágrafo 1º deste artigo, o Conselho adotará, em sua segunda sessão ordinária de cada ano cafeeiro, um programa anual de estudos e pesquisas, com a correspondente estimativa dos recursos necessários, preparado pelo Diretor-Executivo.

3º O Conselho poderá aprovar a participação da Organização em estudos e pesquisas a serem empreendidos conjuntamente ou em cooperação com outras organizações e instituições. Em tais casos, o Diretor-Executivo apresentará ao Conselho um relato circunstanciado dos recursos necessários procedentes da Organização e do parceiro ou parceiros envolvidos no projeto.

4º Os estudos e pesquisas a serem empreendidos pela Organização nos termos deste artigo serão financiados por recursos incluídos no Orçamento Administrativo, preparado nos termos do parágrafo 1º do artigo 24, e serão executados pelo pessoal da Organização e por consultores, conforme necessário.

CAPÍTULO XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32

Preparativos para um novo Convênio

1º O Conselho poderá examinar a possibilidade de negociar um novo Convênio Internacional do Café.

2º Para cumprir esta disposição, o Conselho deverá examinar o progresso obtido pela Organização na realização dos objetivos do presente Convênio especificados no artigo 1º.

ARTIGO 33

Remoção de obstáculos ao consumo

1º Os Membros reconhecem a importância vital de conseguir-se, o mais breve possível, o maior aumento possível do consumo de café, principalmente por meio da eliminação gradual dos obstáculos que podem entrar esse aumento.

2º Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entrar o aumento do consumo de café, em particular:

- a) certos regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de moipólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outras normas administrativas e práticas comerciais;
- b) certos regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outras normas administrativas e práticas comerciais; e
- c) certas condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas nacionais e regionais que podem prejudicar o consumo.

3º Tendo presentes os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4º deste artigo, os Membros esforçar-se-ão para reduzir as tarifas aplicáveis ao café ou tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do consumo.

4º Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo mencionados no parágrafo 2º deste artigo possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.

5º Levando em consideração os compromissos assumidos nos termos do parágrafo 4º deste artigo, os Membros comunicarão anualmente ao Conselho todas as medidas que adotarem no sentido de dar cumprimento às disposições deste artigo.

6º O Diretor-Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo, a ser apreciado pelo Conselho.

7º Para promover os objetivos deste artigo, o Conselho poderá formular recomendações aos Membros, que, o mais cedo possível, apresentarão relatório ao Conselho sobre as medidas que tenham adotado para implementar essas recomendações.

ARTIGO 34

Promoção

1º Os Membros reconhecem a necessidade de promover, incentivar e ampliar o consumo do café, e se esforçarão por incentivar as atividades empreendidas nesse sentido.

2º O Comitê de Promoção, que será integrado por todos os Membros da Organização, promoverá o consumo de café por meio das atividades apropriadas, entre as quais campanhas de informação, atividades de pesquisa e estudos referentes ao consumo de café.

3º Tais atividades de promoção serão financiadas por recursos que poderão ser comprometidos pelos Membros, por não-membros, por outras organizações e pelo setor privado em reuniões do Comitê de Promoção.

4º Projetos específicos de promoção poderão também ser financiados por contribuições voluntárias dos Membros, de não-membros, de outras organizações e do setor privado.

5º O Conselho estabelecerá contas separadas para os fins dos parágrafos 3º e 4º do presente artigo.

6º O Comitê de Promoção estabelecerá suas próprias normas de procedimento e estabelecerá as pertinentes normas para a participação de não-membros, de outras organizações e do setor privado, de forma compatível com as disposições do presente Convênio. O Comitê apresentará relatório ao Conselho regularmente.

ARTIGO 35**Medidas relativas ao café industrializado**

Os Membros reconhecem que os países em desenvolvimento necessitam de ampliar as bases de suas economias, por meio, *inter alia*, da industrialização e da exportação de produtos manufaturados, nisso incluídos o processamento de café e a exportação de café processado, nas formas mencionadas nas alíneas **d**, **e**, **f** e **g** do parágrafo 1º do artigo 2º. A esse respeito, os Membros evitarão a adoção de medidas governamentais que possam causar perturbações ao setor cafeeiro dos outros Membros. Recomenda-se aos Membros que efetuem consultas acerca da adoção de qualquer medida desse tipo que possa ser interpretada como uma ameaça de perturbação. Se essas consultas não conduzirem a uma solução mutuamente satisfatória, as partes poderão recorrer aos procedimentos previstos nos artigos 41 e 42.

ARTIGO 36**Misturas e sucedâneos**

1º Os Membros não manterão em vigor qualquer regulamentação que exija a mistura, o processamento ou a utilização de outros produtos com o café, para revenda comercial como café. Os Membros esforçar-se-ão por proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95 por cento de café verde como matéria-prima básica.

2º O Conselho poderá solicitar a qualquer Membro a adoção das medidas necessárias para assegurar a observância das disposições deste artigo.

3º O Diretor-Executivo submeterá ao Conselho um relatório periódico sobre a observância das disposições deste artigo.

ARTIGO 37**Consultas e cooperação com as organizações não-governamentais**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 16, 21 e 22, a Organização manterá elos com as organizações não-governamentais apropriadas que se ocupam do comércio internacional de café e com peritos em assuntos cafeeiros.

ARTIGO 38**Práticas estabelecidas do comércio cafeeiro**

Os Membros exercerão as suas atividades abrangidas pelas disposições do presente Convênio em harmonia com as práticas estabelecidas do comércio cafeeiro e abster-se-ão de práticas de venda de caráter discriminatório. No exercício dessas atividades, esforçar-se-ão por levar na devida consideração os legítimos interesses do setor cafeeiro.

ARTIGO 39**Economia cafeeira sustentável**

Os Membros levarão na devida consideração o manejo sustentável dos recursos e processamento do café, tendo em conta os princípios e objetivos do desenvolvimento sustentável que figuram na Agenda 21, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992.

ARTIGO 40**Padrões de vida e condições de trabalho**

Os Membros levarão em consideração a melhoria dos padrões de vida e condições de trabalho das populações que se dedicam ao setor cafeeiro, de forma compatível com seu estágio de desenvolvimento, tendo em conta princípios internacionalmente reconhecidos pertinentes a essas questões. Além disso, os Membros acordam que padrões trabalhistas não deverão ser usados para fins comerciais protecionistas.

CAPÍTULO XIII – CONSULTAS, LITÍGIOS E RECLAMAÇÕES

ARTIGO 41

Consultas

Todo Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre toda matéria relacionada com o presente Convênio, e proporcionará oportunidades adequadas para a realização de consultas a elas relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de qualquer das partes, e com o assentimento da outra, o Diretor-Executivo constituirá uma comissão independente, que utilizará seus bons ofícios para conciliar as partes. As despesas dessa comissão não serão imputadas à Organização. Se uma das partes não aceitar que o Diretor-Executivo constitua a comissão, ou se as consultas não conduzirem a uma solução, a matéria poderá ser encaminhada ao Conselho, nos termos do artigo 42. Se as consultas conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor-Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

ARTIGO 42

Litígios e reclamações

1º Todo litígio relativo à interpretação ou aplicação do presente Convênio que não seja resolvido por meio de negociações será, a pedido de qualquer um dos Membros litigantes, submetido a decisão do Conselho.

2º Sempre que um litígio for submetido ao Conselho nos termos do parágrafo 1º deste artigo, a maioria dos Membros, ou os Membros que disponham de, pelo menos, um terço do número total dos votos, podem solicitar que o Conselho, depois de debater o caso e antes de tomar uma decisão, obtenha o parecer da comissão consultiva mencionada no parágrafo 3º deste artigo sobre as questões em litígio.

3º a) A menos que o Conselho decida unanimemente de outra forma, integrarão a comissão consultiva:

- i) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, uma delas com grande experiência em assuntos do tipo a que se refere o litígio, e a outra com autoridade e experiência jurídica;
- ii) duas pessoas com idênticas qualificações, designadas pelos Membros importadores; e
- iii) um Presidente, escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas segundo as disposições dos incisos i e ii, ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

- b) Poderão integrar a comissão consultiva cidadãos de países cujos Governos são Partes Contratantes do presente Convênio.
- c) As pessoas designadas para a comissão consultiva atuarão a título pessoal e não receberão instruções de nenhum Governo.
- d) As despesas da comissão consultiva serão pagas pela Organização.

4^a O parecer fundamentado da comissão consultiva será submetido ao Conselho, que decidirá acerca do litígio, depois de ponderadas todas as informações pertinentes.

5^a Dentro do prazo de seis meses a contar da data em que o litígio for submetido à sua apreciação, o Conselho deverá decidir sobre o litígio.

6^a Toda reclamação quanto a falta de cumprimento, por parte de um Membro, das obrigações decorrentes do presente Convênio, deverá, a pedido do Membro que apresentar a reclamação, ser submetida ao Conselho, para que este decida sobre a questão.

7^a Só por maioria distribuída simples poderá ser imputada a um Membro a falta de cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio. Qualquer conclusão que demonstre ter o Membro faltado ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio deverá especificar a natureza da infração.

8^a Se considerar que um Membro faltou ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, poderá o Conselho, sem prejuízo das demais medidas coercitivas previstas em outros artigos do presente Convênio, suspender, por maioria distribuída de dois terços, os direitos de voto desse Membro no Conselho, bem como o direito de emitir seus votos na Junta Executiva, até que o Membro cumpra suas obrigações, podendo ainda o Conselho decidir, nos termos do artigo 50, excluir esse Membro da Organização.

9^a Todo Membro poderá solicitar a opinião prévia da Junta Executiva em qualquer questão que seja objeto de litígio ou reclamação, antes de a matéria ser debatida pelo Conselho.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43

Assinatura

De 1º de novembro de 2000 a 25 de setembro de 2001 inclusive, este Convênio ficará aberto, na sede das Nações Unidas, à assinatura das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1994 ou do Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado e dos Governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho Internacional do Café nas quais o presente Convênio foi negociado.

ARTIGO 44

Ratificação, aceitação ou aprovação

1º O presente Convênio ficará sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação dos Governos signatários, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais.

2º Excetuando o disposto no artigo 45, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas até 25 de setembro de 2001. O Conselho poderá, contudo, decidir conceder prorrogações de prazo a Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito até essa data. As decisões nesse sentido serão transmitidas pelo Conselho ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 45

Entrada em vigor

1º O presente Convênio entrará definitivamente em vigor no dia 1º de outubro de 2001 se, nessa data, os Governos de, pelo menos, 15 Membros exportadores com, no mínimo, 70 por cento dos votos dos Membros exportadores e, pelo menos, 10 Membros importadores com, no mínimo, 70 por cento dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 25 de setembro de 2001, sem referência a uma eventual suspensão nos termos dos artigos 25 e 42, tiverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o presente Convênio entrará definitivamente em vigor a qualquer momento depois do dia 1º de outubro de 2001, desde que se encontre provisoriamente em vigor nos termos do parágrafo 2º deste artigo, e os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam os referidos requisitos de porcentagem.

2º O presente Convênio poderá entrar provisoriamente em vigor no dia 1º de outubro de 2001. Para esse fim, considerar-se-á como tendo o mesmo efeito de um instrumento d

ratificação, aceitação ou aprovação a notificação feita por um Governo signatário ou por qualquer das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado, recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas até 25 de setembro de 2001, de que se compromete a aplicar provisoriamente este novo Convênio, de acordo com sua legislação, e a procurar obter a ratificação, aceitação ou aprovação o mais cedo possível, de acordo com seus processos constitucionais. O Governo que se comprometer a aplicar provisoriamente o presente Convênio, de acordo com sua legislação, até efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, será provisoriamente considerado Parte do presente Convênio até 30 de junho de 2002 inclusive, a menos que, antes dessa data, deposite o competente instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. O Conselho poderá conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um Governo que esteja aplicando o presente Convênio provisoriamente poderá efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

3º Se, no dia 1º de outubro de 2001, o presente Convênio não tiver entrado em vigor, definitiva ou provisoriamente, nos termos dos parágrafos 1º ou 2º deste artigo, os Governos que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou que tiverem efetuado notificações comprometendo-se a aplicar provisoriamente o presente Convênio, de acordo com sua legislação, e a obter a ratificação, aceitação ou aprovação, poderão, por acordo mútuo, decidir que o presente Convênio passará a vigorar entre eles. De igual modo, caso o presente Convênio tenha entrado em vigor provisoriamente, mas não definitivamente, em 31 de março de 2002, os Governos que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou efetuado as notificações mencionadas no parágrafo 2º deste artigo, poderão, por acordo mútuo, decidir que, entre eles, o presente Convênio continuará a vigorar provisoriamente ou passará a vigorar definitivamente.

ARTIGO 46

Adesão

1º O Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas poderá aderir ao presente Convênio, nas condições que o Conselho venha a estabelecer.

2º Os instrumentos de adesão serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas. A adesão vigorará a partir do depósito do respectivo instrumento.

ARTIGO 47**Reservas**

Nenhuma das disposições do presente Convênio poderá ser objeto de reservas.

ARTIGO 48**Aplicação do Convênio a territórios designados**

1º Todo Governo poderá, por ocasião da assinatura ou do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória ou adesão, ou em qualquer data posterior, notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que o presente Convênio se aplica a quaisquer territórios por cujas relações internacionais é responsável. O presente Convênio aplicar-se-á aos referidos territórios a partir da data dessa notificação.

2º Toda Parte Contratante que deseje exercer os direitos que lhe caibam, nos termos do artigo 5º, com respeito a qualquer dos territórios por cujas relações internacionais é responsável, ou que deseje autorizar um desses territórios a participar de um Grupo-Membro constituído nos termos do artigo 6º, poderá fazê-lo mediante notificação nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória ou adesão, ou em qualquer data posterior.

3º Toda Parte Contratante que tenha feito declaração nos termos do parágrafo 1º deste artigo poderá, em qualquer data posterior, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o presente Convênio deixa de se aplicar ao território indicado na notificação. A partir da data dessa notificação, o presente Convênio deixará de se aplicar a tal território.

4º Quando um território ao qual seja aplicado o presente Convênio nos termos do parágrafo 1º deste artigo se tornar independente, o Governo do novo Estado poderá, dentro de 90 dias após a independência, declarar, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assume os direitos e obrigações de uma Parte Contratante do presente Convênio. A partir da data da notificação, esse Governo se tornará Parte Contratante do presente Convênio. O Conselho poderá conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual essa notificação poderá ser feita.

ARTIGO 49**Retirada voluntária**

Toda Parte Contratante poderá retirar-se do presente Convênio a qualquer momento mediante notificação escrita ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada tornar-se-á efetiva 90 dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 50 **Exclusão**

O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, poderá excluir um Membro da Organização, caso decida que esse Membro infringiu as obrigações decorrentes do presente Convênio, e que tal infração prejudica seriamente o funcionamento do presente Convênio. O Conselho notificará imediatamente essa decisão ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a decisão do Conselho, o Membro deixará de pertencer à Organização e, se for Parte Contratante, deixará de ser Parte do presente Convênio.

ARTIGO 51 **Liquidação de contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos**

1º O Conselho estabelecerá a liquidação de contas com todo Membro que se retire ou seja excluído. A Organização reterá as importâncias já pagas pelo Membro em apreço, que ficará obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada ou exclusão se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante não poder aceitar uma emenda e, conseqüentemente, deixar de participar do presente Convênio nos termos do parágrafo 2º do artigo 53, o Conselho poderá estabelecer a liquidação de contas que considere equitativa.

2º O Membro que tenha deixado de participar do presente Convênio não terá direito a qualquer parcela resultante da liquidação da Organização ou de outros haveres desta, nem será responsável pelo pagamento de qualquer parte do déficit que possa existir no término do presente Convênio.

ARTIGO 52 **Vigência e término**

1º O presente Convênio permanecerá em vigor por um período de seis anos, até 30 de setembro de 2007, a menos que seja prorrogado nos termos do parágrafo 2º deste artigo, ou terminado nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

2º Por maioria dos votos de Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços da totalidade dos votos, o Conselho poderá decidir prorrogar o presente Convênio para além de 30 de setembro de 2007, por períodos sucessivos que não ultrapassem seis anos ao todo. O Membro que decida não aceitar tal prorrogação do presente Convênio deverá comunicar sua decisão por escrito ao Conselho e ao Secretário-Geral das Nações Unidas antes do início do período de prorrogação e deixará de ser Parte do presente Convênio a partir do início do período de prorrogação.

3ª A qualquer momento, e por maioria dos votos de Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços da totalidade dos votos, o Conselho poderá decidir terminar o presente Convênio e, se assim o decidir, fixará a data da entrada em vigor de sua decisão.

4ª Não obstante o término do presente Convênio, o Conselho continuará em existência pelo tempo que for preciso para tomar as decisões que se requerem durante o período de tempo necessário para liquidar a Organização, fechar suas contas e dispor de seus haveres.

5ª Toda decisão tomada com respeito à duração e/ou término do presente Convênio e toda notificação recebida pelo Conselho nos termos deste artigo deverão ser devidamente transmitidas ao Secretário-Geral das Nações Unidas pelo Conselho.

ARTIGO 53

Emenda

1ª O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, poderá recomendar às Partes Contratantes uma emenda ao presente Convênio. A emenda entrará em vigor 100 dias após haver o Secretário-Geral das Nações Unidas recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 70 por cento dos países exportadores com, no mínimo, 75 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 70 por cento dos países importadores com, no mínimo, 75 por cento dos votos dos Membros importadores. O Conselho fixará o prazo dentro do qual as Partes Contratantes deverão notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas sua aceitação da emenda. Se, ao expirar o prazo, não tiverem sido registradas as porcentagens necessárias para a entrada em vigor da emenda, esta será considerada como retirada.

2ª Toda Parte Contratante que não tenha feito, dentro do prazo fixado pelo Conselho, a notificação de aceitação da emenda, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome tal notificação não tenha sido feita até aquela data, deixará, a partir da data em que a referida emenda entrar em vigor, de participar do presente Convênio.

3ª O Conselho deverá notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas toda emenda que seja distribuída às Partes Contratantes nos termos deste artigo.

ARTIGO 54**Disposições suplementares e transitórias**

As seguintes disposições aplicar-se-ão com referência ao Convênio Internacional do Café de 1994, prorrogado:

- a) continuarão a ter efeito, a menos que modificados por disposições do presente Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado, que estejam vigorando em 30 de setembro de 2001 e cujos termos não prevejam a expiração nessa data; e
- b) todas as decisões que o Conselho deva tomar, durante o ano cafeeiro de 2000/01, para aplicação no ano cafeeiro de 2001/02, serão tomadas pelo Conselho no ano cafeeiro de 2000/01 e aplicadas, em base provisória, como se o presente Convênio já estivesse em vigor.

ARTIGO 55**Textos autênticos do Convênio**

Os textos do presente Convênio em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos. O Secretário-Geral das Nações Unidas será depositário dos respectivos originais.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram o presente Convênio nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

ANEXO I**FATORES DE CONVERSÃO APLICÁVEIS AO CAFÉ TORRADO,
DESCAFEINADO, LÍQUIDO E SOLÚVEL,
COMO DEFINIDOS NO
CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1994*****Café torrado***

Obtém-se o equivalente do café torrado em café verde multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19.

Café descafeinado

Obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde multiplicando o peso líquido do café verde, torrado ou solúvel descafeinado, respectivamente, por 1,00, 1,19 ou 2,6.

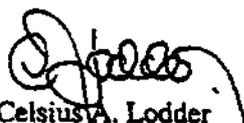
Café líquido

Obtém-se o equivalente do café líquido em café verde multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 2,6.

Café solúvel

Obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde multiplicando o peso líquido do café solúvel por 2,6.

Certifico, por este meio, que o texto anteriormente transcrito constitui cópia fiel e completa do Convênio Internacional do Café de 2001, aberto a assinatura na sede das Nações Unidas, de 1º de novembro de 2000 a 25 de setembro de 2001 inclusive, e de cujo original é fiel depositário o Secretário-Geral das Nações Unidas.



Celsius A. Lodder
Diretor-Executivo
Organização Internacional do Café

Mensagem nº 764

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Agricultura e do Abastecimento, o texto da nova versão do Convênio Internacional do Café (AICA/FÉ/2001), que substituirá o A-CAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro próximo.

Brasília, 25 de julho de 2001.



EM Nº 00179

/MRE.

Brasília, em 29 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevamos ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado em Nova Iorque, dia 28 de setembro de 2000, a nova versão do Convênio Internacional do Café (AICAFÉ/20001), que substituirá o AICAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro próximo.

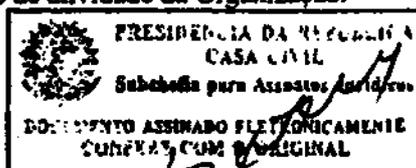
2. O AICAFÉ/2001 é resultado de quase três anos de discussões sobre o futuro da cooperação internacional em matéria de café. Preserva a Organização Internacional do Café como foro para questões cafeeiras e confirma o sepultamento do modelo que deu origem à Organização, acabando com a ilusão de reintrodução das cláusulas econômicas.

3. O AICAFÉ/2001 não deve ser considerado um simples acordo administrativo, ou de transição, como é o caso do atual Convênio, mas como um passo em direção a uma nova geração de acordos de produtos de base, mais voltados para a prestação de serviços.

4. Nesse sentido, ressaltamos, a seguir, as principais novidades incorporadas no novo Convênio Internacional do Café:

5. **Objetivos** - O capítulo dos objetivos do novo AICAFÉ estabelece, essencialmente, três principais eixos de atividades de cooperação internacional em matéria de café. Uma primeira categoria de dispositivos (artigos 1.2 e 1.3) busca reconhecer e fortalecer o papel primordial da OIC como foro intergovernamental de consultas e negociações, reunindo países produtores e consumidores de café.

6. Ademais, os objetivos expandem a competência da Organização na área de prestação de serviços (artigos 1.4, 1.5, 1.8 e 1.9), com relação a estatísticas, informações técnicas, estudos, pesquisas, projetos e treinamento em matéria de café. Com esses dispositivos, fica evidente a intenção de conferir prioridade à essa vertente de atividade da Organização.



7. Cabe mencionar, também, as cláusulas de caráter operativo (artigos 1.6, 1.7 e 1.9) que deverão imprimir nova dimensão aos trabalhos da OIC, notadamente no que respeita à economia sustentável do café, promoção do consumo e qualidade.

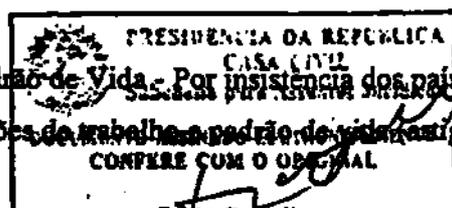
8. Estrutura – A fim de refletir a mudança de orientação da Organização, bem como permitir implementar os objetivos do Acordo, a estrutura organizacional da OIC sofreu profunda modificação. O Comitê de Promoção, a Junta Consultiva do Setor Privado e a Conferência Mundial do Café (artigos 7, 21, 22 e 34) ganharam caráter institucional, tendo sido integrados ao texto do AICAFÉ/2001. Além disso, buscou-se simplificar procedimentos, suprimindo o Comitê de Credenciais e o Comitê de Finanças e delegando suas funções para outros órgãos. Nessa linha, a competência da Junta Executiva foi explicitamente definida, a fim de evitar duplicação de trabalho com o conselho, que teve sua função fortalecida como órgão máximo da OIC.

9. Promoção - Os dispositivos relativos à promoção do consumo (artigos 1.7, 7 e 34) constituem importante inovação do novo Acordo. Tal como acordado, porém, o compromisso de promoção ficou aquém do que desejava a maioria dos produtores, na medida em que não foi possível aprovar contribuições obrigatórias para todos os membros. Mas a solução finalmente encontrada permite avanço significativo. Com efeito, o novo Acordo estabelece um Comitê de Promoção, composto por todos os membros, como parte integral da Organização. Dessa forma, os custos administrativos da promoção poderão ser cobertos pelo orçamento ordinário da OIC - não mais com os recursos específicos da promoção, como ocorre hoje.

10. Setor Privado - A incorporação efetiva do setor privado na operação da OIC atende ao pleito dos produtores, avançado no início do processo de negociação. Conforme preconizado, o dispositivo relativo à Junta Consultiva do Setor Privado (artigo 21) estabelece órgão institucional da OIC composto por representantes do setor privado dos países exportadores e importadores de café, sejam eles membros ou não-membros da Organização.

11. Conferência Mundial do Café - A fim de complementar e expandir a competência da Junta Consultiva do Setor Privado, o novo Acordo também incorporou a Conferência Mundial do Café na estrutura da OIC.

12. Condições de Trabalho e Padrão de Vida - Por insistência dos países consumidores, o novo Acordo contém cláusula sobre condições de trabalho e padrão de vida (artigo 40).

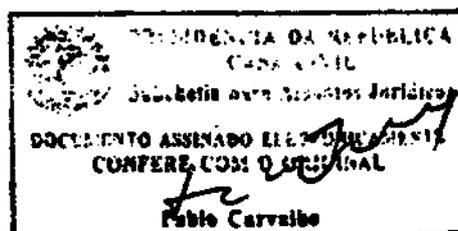


13. Em suma, o novo Acordo contém elementos inovadores importantes com relação à participação do setor privado e à promoção do consumo, com vistas a re-dinamizar os serviços prestados pela OIC e dar novo rumo aos trabalhos da Organização.
14. A Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores examinou o texto do instrumento e expressou concordância quanto à forma.
15. Nessas condições, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do AICAFÉ/2001 com vistas ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Ministro da Agricultura e do Abastecimento



LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 2.751, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

Promulga o Convênio Internacional do Café assinado em Nova Iorque, em 31 de março de 1994.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Convênio Internacional do Café, foi assinado em Nova Iorque, em 31 de março de 1994;

Considerando que o ato multilateral em epígrafe foi oportunamente aprovado por meio do Decreto Legislativo número 110, de 21 de setembro de 1995;

Considerando que o Convênio em tela entrou em vigor internacional em 1º de outubro de 1994;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o Instrumento de Ratificação do Convênio Internacional do Café, em 25 de setembro de 1995, passando o mesmo a vigorar, para o Brasil, em 25 de setembro de 1995;

Decreta:

Art. 1º O Convênio Internacional do Café, assinado em Nova Iorque, em 31 de março de 1994, apenso por cópia ao Presente Decreto, deverá ser cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Felipe Lampreia.**

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1994

Ao adotar a Resolução Nº 366 em 30 de março de 1994, o Conselho Internacional do Café aprovou o texto do Convênio Internacional do Café de 1994, que figura no documento EB-346/94. Nessa mesma Resolução, o Conselho solicitou ao Diretor-Executivo que preparasse o texto definitivo do Convênio, transmitindo-o, depois de devidamente autenticado, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Reproduz-se, no presente documento, o texto do Convênio Internacional do Café de 1994, enviado ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que dele será fiel depositário e que manterá aberto a assinatura conforme prevê o Artigo 38.

ÍNDICE

Artigo
Preâmbulo

Capítulo I
Objetivos

1º Objetivos

Capítulo II
Definições

2º Definições

Capítulo III
Compromissos Gerais dos Membros

3º Compromissos Gerais dos Membros

Capítulo IV
Membros

4º Membros da Organização

5º Participação Separada de Territórios Designados

6º Participação em Grupo

Capítulo V
Organização Internacional do Café

7º Sede e Estrutura da Organização Internacional do Café

8º Privilégios e Imunidades

Capítulo VI
Conselho Internacional do Café

9º Composição do Conselho Internacional do Café
10 Poderes e Funções do Conselho

11. Presidente e Vice-Presidente do Conselho

12. Sessões do Conselho

13. Votos

14. Procedimento de Votação no Conselho

15. Decisões do Conselho

16. Cooperação com Outras Organizações

Capítulo VII
Junta Executiva

17. Composição e Reuniões da Junta Executiva

18. Eleição da Junta Executiva

19. Competência da Junta Executiva

20. Procedimento de Votação na Junta Executiva

Capítulo VIII**Finanças**

- 21. Finanças
- 22. Aprovação do Orçamento Administrativo e Fixação das Contribuições
- 23. Pagamento das Contribuições
- 24. Responsabilidades Financeiras
- 25. Verificação e Publicação das Contas

44. Retirada Voluntária

45. Exclusão

46. Liquidação de Contas com Membros que se Retirem ou sejam Excluídos

47. Vigência e Término

48. Emenda

49. Disposições Suplementares e Transitórias

50. Textos Autênticos do Convênio

Capítulo IX**Diretor-Executivo e Pessoal**

- 26. Diretor-Executivo e Pessoal

**CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1994
PREÂMBULO****Capítulo X****Informações, Estudos e Pesquisas**

- 27. Informações
- 28. Certificados de Origem
- 29. Estudos e Pesquisas

Os Governos Signatários do presente Convênio, Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para suas receitas de exportação e, por conseguinte, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social;

CAPÍTULO XI**Disposições Gerais**

- 30. Preparativos para um Novo Convênio
- 31. Remoção de Obstáculos ao Consumo
- 32. Medidas Relativas ao Café Industrializado
- 33. Misturas e Substitutos
- 34. Consultas e Cooperação com o Setor Privado
- 35. Aspectos Ambientais

Reconhecendo a necessidade de fomentar o desenvolvimento dos recursos produtivos e de elevar e manter os níveis de emprego e de renda no setor cafeeiro dos países Membros, e assim concorrer para a obtenção de salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

Considerando que uma estreita cooperação internacional no comércio de café fomentará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café e contribuirá para a melhoria das relações políticas e econômicas entre países exportadores e importadores de café e para o aumento do consumo de café;

CAPÍTULO XII**Consultas, Litígios e Reclamações**

- 36. Consultas
- 37. Litígios e Reclamações

Reconhecendo a conveniência de evitar entre a produção e o consumo desequilíbrio capaz de provocar acentuadas flutuações de preço, prejudiciais a produtores e consumidores;

CAPÍTULO XIII**Disposições Finais**

- 38. Assinatura
- 39. Ratificação, Aceitação ou Aprovação
- 40. Entrada em Vigor
- 41. Adesão
- 42. Reservas
- 43. Aplicação do Convênio a Territórios Designados

Considerando a relação entre a estabilidade do comércio cafeeiro e a estabilidade dos mercados de produtos manufaturados;

Reconhecendo as vantagens decorrentes da cooperação internacional que resultou de aplicação dos Convênios Internacionais do Café de 1962, de 1968, de 1976 e de 1983;

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1º

Objetivos

Os objetivos do presente Convênio são:

1º assegurar maior cooperação internacional em torno de questões cafeeiras mundiais;

2º proporcionar um foro para consultas e, quando oportuno, negociações intergovernamentais sobre questões cafeeiras e sobre meios de alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a demanda mundiais, em bases que assegurem, aos consumidores, o abastecimento adequado de café a preços equitativos e, aos produtores, mercados para o café a preço remunerativos, e que contribuam para um equilíbrio a longo prazo entre a produção e o consumo;

3º facilitar a expansão do comércio internacional do café através da compilação, análise e divulgação de dados estatísticos e da publicação de preços indicativos e outros preços de mercado, e assim aumentar a transparência da economia cafeeira mundial;

4º funcionar como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de informações de caráter econômico e técnico sobre o café;

5º promover estudos e pesquisas na área do café; e

6º incentivar e ampliar o consumo de café.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 971, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 30, de 2001, do Presidente do Banco Central do Brasil, contendo manifestação a respeito da operação de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da referida empresa.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Por intermédio do Ofício "S" nº 30, de 2001, (Ofício PRESI-2001/1869, de 23 de julho de 2001, na origem), o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal o Parecer Dedip 2001/013, de 19 de julho de 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco (DEDIP), contendo manifestação referente à operação de promessa de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento S/A – Compesa, envolvendo o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal.

Declara o Presidente do Banco Central do Brasil que "A análise do pleito, pautada por uma leitura estritamente literal, poderia enquadrar a referida operação nos ditames do inciso III, do § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 78/98" não sendo este, porém, o entendimento do Banco Central do Brasil. Em face, porém, às características singulares da operação, apontadas no Parecer Dedip 2001/013, a matéria é submetida à deliberação do Senado Federal.

Integram o Ofício "S" nº 30, de 2001, cujo processado contém 53 (cinquenta e três) folhas, os seguintes documentos:

a) Parecer Dedip-Gabin 2001/13, de 19 de julho de 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, que analisa a operação realizada entre o Governo do Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 2 a 6;

b) cópia do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, de 2 de setembro de 1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 7 a 16;

c) cópia do Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações com Pagamento Antecipado e Outras Avenças, de 2 de setembro de 1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 17 a 26;

d) cópia da Nota Técnica DEDIP-2001/001, de 26 de abril 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, às folhas 27 a 35;

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1º

Objetivos

Os objetivos do presente Convênio são:

1º assegurar maior cooperação internacional em torno de questões cafeeiras mundiais;

2º proporcionar um foro para consultas e, quando oportuno, negociações intergovernamentais sobre questões cafeeiras e sobre meios de alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a demanda mundiais, em bases que assegurem, aos consumidores, o abastecimento adequado de café a preços equitativos e, aos produtores, mercados para o café a preço remunerativos, e que contribuam para um equilíbrio a longo prazo entre a produção e o consumo;

3º facilitar a expansão do comércio internacional do café através da compilação, análise e divulgação de dados estatísticos e da publicação de preços indicativos e outros preços de mercado, e assim aumentar a transparência da economia cafeeira mundial;

4º funcionar como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de informações de caráter econômico e técnico sobre o café;

5º promover estudos e pesquisas na área do café; e

6º incentivar e ampliar o consumo de café.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 971, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 30, de 2001, do Presidente do Banco Central do Brasil, contendo manifestação a respeito da operação de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da referida empresa.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Por intermédio do Ofício "S" nº 30, de 2001, (Ofício PRESI-2001/1869, de 23 de julho de 2001, na origem), o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal o Parecer Dedip 2001/013, de 19 de julho de 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco (DEDIP), contendo manifestação referente à operação de promessa de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento S/A – Compesa, envolvendo o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal.

Declara o Presidente do Banco Central do Brasil que "A análise do pleito, pautada por uma leitura estritamente literal, poderia enquadrar a referida operação nos ditames do inciso III, do § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 78/98" não sendo este, porém, o entendimento do Banco Central do Brasil. Em face, porém, às características singulares da operação, apontadas no Parecer Dedip 2001/013, a matéria é submetida à deliberação do Senado Federal.

Integram o Ofício "S" nº 30, de 2001, cujo processado contém 53 (cinquenta e três) folhas, os seguintes documentos:

a) Parecer Dedip-Gabin 2001/13, de 19 de julho de 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, que analisa a operação realizada entre o Governo do Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 2 a 6;

b) cópia do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, de 2 de setembro de 1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 7 a 16;

c) cópia do Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações com Pagamento Antecipado e Outras Avenças, de 2 de setembro de 1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 17 a 26;

d) cópia da Nota Técnica DEDIP-2001/001, de 26 de abril 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, às folhas 27 a 35;

e) cópia do Parecer 2001/00368/DEJUR/GABIN, de 18 de julho de 2001, do Departamento Jurídico do Banco Central do Brasil, às folhas 36 a 40;

f) cópia do Ofício nº 487/CAIXA, de 21 de junho de 2001, da Diretoria da Caixa Econômica Federal, às folhas 41 e 42;

g) cópia da minuta do Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, de 2 de setembro de 1999, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 43 a 52;

h) declaração do recebimento do Ofício “S” nº 30, de 2001, pela Presidência do Senado Federal, à folha 53;

i) cópia do Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações da Compesa e Outras Avenças, de 2 de setembro de 1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, ainda sem indicação dos números das folhas.

II – Análise

O Parecer Dedip-Gabin 2001/13, de 19 de julho de 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, analisa a operação de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, de 2 de setembro de 1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com o objetivo de verificar se os contratos foram celebrados em observância às normas que regulam a demanda de crédito do setor público.

Os parágrafos 2 e 3 do Parecer relatam que a Caixa Econômica Federal adquiriu 4.951,706 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e um mil, setecentos e seis) ações da Compesa, correspondentes a 29,98% (vinte e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do valor patrimonial da empresa, avaliado em R\$461.600.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), conforme registro de balanço de 31 de dezembro de 1998, comprometendo-se a adiantar, ao Governo do Estado de Pernambuco, recursos no valor de R\$138.400.000,00

(cento e trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), importância a ser utilizada pelo Estado na subscrição de novas ações da Compesa. Esta, por sua vez, aplicaria os recursos recebidos na quitação de dívidas de curto prazo e em investimentos emergenciais, com o objetivo de aumentar seu valor empresarial, melhorando seu perfil para venda futura. Os correspondentes recursos estão sendo entregues de forma parcelada ao Governo do Estado de Pernambuco.

Nos parágrafos 4 a 7, o Parecer especifica:

a) os critérios a serem utilizados para a fixação da participação acionária da Caixa Econômica Federal na Compesa, a se efetivar **a posteriori**, por ocasião do leilão de venda da empresa, que deverá ser realizado no prazo máximo de dois anos a contar de 2 de setembro de 1999, data da assinatura do contrato de compra e venda de ações;

b) os direitos reservados à Caixa Econômica Federal, na hipótese de não ser ela a vencedora do processo de licitação a ser constituído com vistas à alienação total ou parcial das ações da Compesa;

c) o direito de retratação do Estado de Pernambuco e as compensações a que faz jus a Caixa Econômica Federal nesta hipótese;

d) os critérios de liquidação da operação de promessa de compra e venda de ações em pauta.

No parágrafo 8, o parecer esclarece que “Da leitura do contrato original e de seus aditivos, ressalta claro que as partes sempre tiveram a intenção genuína de firmar operação de compra e venda de ações. As cláusulas contratuais que poderiam sugerir a caracterização da operação como de crédito foram parcialmente excluídas quando da assinatura do primeiro termo aditivo (celebrado em 14 de abril de 2000), devendo ser definitivamente excluídas quando vier a ser assinado o segundo aditivo (celebrado em 31 de julho de 2001, data posterior à do Parecer).”

O parágrafo 12 informa que as principais alterações introduzidas no contrato original pelo aditivo celebrado em 14 de abril de 2000 são:

“i) estabelecer que a participação acionária da Caixa seria definida por ocasião do estabelecimento do preço mínimo, enquanto que pelo contrato original não havia a possibilidade de a Caixa restar acionista da empresa;

ii) na hipótese de não ocorrer o leilão até 30-9-2001, o Estado obriga-se a transferir até 30-12-2001, a titularidade das ações objeto do contrato, desaparecendo a cláusula de reembolso do valor antecipado, ou a faculdade de utilização de recebíveis da Compesa (contas, etc.) para esse fim; e

iii) o valor de R\$ 138,4 milhões desembolsado previamente à definição do preço mínimo e, por conseguinte, da realização do leilão de privatização, deixa de ser considerado como arras e passa a ser considerado 'pagamento antecipado.'

Complementando a análise, o parecer pondera que o contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, e seus aditivos, configuram, de fato, apenas uma operação de compra e venda de ações pelas seguintes razões:

“a) a intenção das partes em efetuar a compra e venda das ações é clara, não restando dúvidas nesse aspecto, uma vez que, ao término do contrato, e não havendo outro participante no leilão, a Caixa restaria como acionista da Compesa, sem nenhuma obrigação financeira do Estado para com ela;

b) existe impossibilidade legal de transferência contemporânea das ações, devido aos requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/93, para venda de ativos públicos; e

c) o fundamental é que não haveria impacto sobre o endividamento do Estado, nem qualquer passivo contingente que pudesse decorrer da execução normal do contrato.”

O parecer conclui por sugerir que as considerações acima sejam submetidas à apreciação do Senado Federal.

Do exame da matéria do Ofício “S” nº 30, de 2001, concluo ser correto o entendimento do Banco Central do Brasil de que o contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, e seus aditivos, constituem, na verdade, apenas uma operação de compra e venda de ações, à qual não se aplicam os controles estabelecidos por meio da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal

III – Voto

Com base no exposto, manifesto-me favoravelmente à fixação do entendimento de que o contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, e seus aditivos, caracterizam, inequivocamente, uma operação de compra e venda de ações, que não está submetida aos controles estabelecidos pela Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

A matéria deve, assim, ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 90, X, 133, V, d, e 138, II, do Regimento Interno desta Casa, para que se providencie a remessa de ofício ao Presidente do Banco Central do Brasil, dando ciência da presente decisão.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2001. –
Lúcio Alcântara, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Paulo Hartung** (vencido) – **José Agripino** – **Ney Suassuna** – **Sérgio Machado** – **José Alencar** – **Waldeck Ornelas** – **Pedro Piva** – **Lauro Campos** (vencido) – **Romero Jucá** – **Gilvan Borges** – **Carlos Bezerra** – **José Eduardo Dutra** (vencido) – **Heloísa Helena** (vencida com voto em separado) – **Bello Parga** – **Paulo Souto** – **Jonas Pinheiro**.

Documento publicado nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

VOTO EM SEPARADO VENCIDO

(Da Senadora Heloísa Helena)

Na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o OFS nº 030/2001, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal, nos termos da Resolução nº 78, de 1º-7-98, o Parecer Dedip 2001/013, contendo manifestação a respeito da operação de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento S/A – COMPESA, pactuada entre o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal.

I – Relatório

O Banco Central, encaminha, através do Ofício “S” nº 30, de 2001, (Ofício PRESI-2001/1689, de 23 de julho de 2001, na origem), nos termos da Resolução nº 78, de 1º-7-98, o Parecer Dedip-2001/013, de 19 de julho de 2001 do Departamento da Dívida Pública – DEDIP, que “analisa operação realizada entre o

Governo do Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal – CAIXA, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento S/A – COMPESA, com o objetivo de verificar se os contratos foram celebrados em observância às normas que regulam a demanda de crédito do setor público”.

Foram ainda enviados a esta Comissão os seguintes documentos:

a) Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações da COMPESA e Outras Avenças, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, datado de 2-9-99;

b) Primeiro Aditivo Contratual, datado de 14-4-2000;

c) Minuta de novo Aditivo;

d) Nota Técnica Dedip-2001/001, de 26-4-2001;

e) Parecer/2001/00368/Dejur/Gabin, de 18-7-2001;

f) Ofício nº 487/CAIXA, de 21-6-2001, da Diretoria da Caixa Econômica Federal;

g) Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, de 2-9-99, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Antes de analisarmos o mérito da questão, destacamos que nos chamou atenção o fato de que a discussão sobre o tema gira em torno de um fato jurídico, qual seja: se o aludido Contrato representa ou não uma operação de crédito.

Consta no Parecer Dedip-Gabin 2001/13, que “A Caixa Econômica Federal adquiriu 4.951.706 ações da Compesa, correspondentes a 29,98% do valor patrimonial daquela empresa, entendido este como patrimônio líquido registrado em balanço, na data de 31-12-1998, e avaliado em R\$461,6 milhões”.

Em contrapartida à “venda de ações”, a CEF comprometeu-se a adiantar ao Estado de Pernambuco recursos no montante de R\$138,4 milhões, a serem utilizados na quitação de dívidas de curto prazo e investimentos emergenciais, com o objetivo de aumentar o valor da empresa, melhorando o seu perfil para venda futura.

Observa-se inclusive da leitura da pág. 4 do Parecer Dedip-Gabin 2001/13, fortes indícios de uma operação de crédito, e não somente de uma simples

compra venda de ações, pois se assim o fosse, como argumenta o próprio Chefe do Dedip, Cláudio Jaloretto: “a concretização da compra-e-venda tinha que cumprir certas formalidades legais: i) estava-se adquirindo um bem público, ações da Companhia Pernambucana de Saneamento, tornando-se necessário, portanto, que fosse realizado um leilão para cumprir as exigências da Lei nº 8.666/93; ii) essas ações não são cotadas em bolsa, o que exigiu a aplicação de metodologias de avaliação para obter-se um preço de referência”.

Ora, a partir das afirmações acima constata-se a primeira irregularidade na operação, que é a “venda de ações” da Compesa à CEF sem prévia licitação. É importante, portanto, que se atente à leitura das Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta do pluricitado Contrato (págs. 9 e 10), que dispõem:

“Cláusula Terceira – Do Mandato

O Estado, através deste instrumento, outorga poderes à Caixa, em caráter irrevogável e irretratável, para que esta receba diretamente, junto à entidade que processar a liquidação financeira da operação de desestatização, o montante estabelecido a título de Arras Confirmatórios acrescido dos encargos previstos na Cláusula Quarta e da Taxa de Sucesso constante da Cláusula Décima deste Contrato, poderes que só poderão ser utilizados se a Caixa não vier a adquirir essas ações no Leilão Especial de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo único. O Estado, por este instrumento, investe a Caixa de poderes para, em seu nome, e sob gerenciamento do BNDES, levar a leilão o lote de ações a ela prometido à venda, caso delibere pela não alienação de suas ações no leilão especial previsto no **caput** da Cláusula Segunda, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura deste contrato.

Cláusula Quarta – Dos Encargos Incidentes sobre o Preço

O valor total pago a título de Arras Confirmatórios será restituído à Caixa em qualquer das hipóteses de alienação prevista neste Instrumento, inclusive na de Retratação prevista na Cláusula Décima Sexta, acrescido da Taxa Referencial – TR, ou outro índice legal que vier a substituí-la, acrescido de 12% (doze por cento) ao ano, bem como das despesas decorrentes de pagamento de impostos que incidam sobre o presente negócio jurídico.

Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento das Arras Confirmatórias

Estabelecem as partes como Arras Confirmatórias do negócio jurídico objeto deste Contrato de Promessa de Compra e Venda, a importância de R\$138.395.000,00 (cento e trinta e oito milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro – Para acompanhamento da execução do Programa a Caixa incumbirá:

- a) análise e aprovação dos projetos básicos e executivos;
- b) acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos, incluindo o desembolso de recursos;
- c) emissão de relatórios técnicos periódicos;
- d) análise da viabilidade global dos empreendimentos.

Parágrafo Quarto – O presente contrato é celebrado sob condição suspensiva, ficando o pagamento das Arras Confirmatórias previsto nesta Cláusula, condicionado à:

- a) Lei Estadual instituindo o Fundo de Previdência Pública, como parte de ajuste fiscal do Estado;
- b) Lei Estadual que autorize a alienar e/ou caucionar ações da Compesa de propriedade do Estado, na forma estabelecida no inciso XXVI do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco;
- c) Ata da Reunião do Conselho de Administração da Compesa, que autorize a emissão e colocação de novas ações, conforme o disposto no art. 6º do seu Estatuto;
- d) Apresentação do Programa de Investimento em obras emergenciais e serviços de saneamento a serem executados até a realização do leilão de privatização;
- e) Apresentação à Caixa pelo Estado dos respectivos "Acordos de Outorga de Concessão dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário", firmado entre o Estado e os Municípios;
- f) Criação da U.G.P – Unidade de Gerenciamento do Programa, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato".

Constata-se, entretanto, que no Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de ações com pagamento antecipado e outras avenças, datado de 2-9-99 entre as

partes pactuantes outra citada, que houve uma modificação na Cláusula do Contrato referente ao pagamento antecipado das ações adquiridas, estabelecendo que a antecipação de recursos ficaria sujeita a "Apresentação à Caixa pelo Estado dos respectivos "Acordos de Outorga dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário", e/ou legislação municipal autorizativa da concessão de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e/ou contratos de concessão pré-existentes e ainda em vigor, firmado entre o Estado e os Municípios, e/ou a Carta de Adesão ao Programa de Desestatização, que represente, em qualquer uma das hipóteses, no mínimo 90% do faturamento da Compesa posicionado no ano de 1997.

Causa espanto o fato de que inobstante as ditas ações não tenham até o presente momento sido transferidas à Caixa, em contrapartida a antecipação de recursos, tenha a dita instituição as atribuições de gestão sobre a Compesa citadas na Cláusula Oitava da Retificação do Contrato em questão, o que representa inclusive uma ingerência indevida por parte da CEF naquela empresa, cuja maioria do capital social pertence ao Estado de Pernambuco.

Ora, a própria Nota Técnica DEDIP-2001/001 do Bacen, datada de 26-4-01, reconhece que trata-se de uma operação financeira realizada entre o Governo do Estado de Pernambuco e a CEF e no item 9 daquele documento estabelece que "corrige-se o valor das arras confirmatórias (antecipação de pagamento pelos termos do aditivo), pela taxa referencial acrescida de 2% aa, **pro rata die**, e compara-se com o preço mínimo..." e que segundo o item 10" a Caixa recebe a remuneração de IR + 12% aa, **pro rata die**, sobre os recursos adiantados, mais 10% incidentes sobre o ágio obtido no leilão **vis a vis** o preço mínimo, funcionando a participação acionária como variável de ajuste.

E ainda, pelo documento suso-mencionado, "na hipótese de não ocorrer o leilão até 30-9-2001, o Estado se obriga a transferir até 30-12-2001, a titularidade das ações objeto do contrato com os ajustes descritos no parágrafo 9". Ocorrendo a rescisão contratual, o Estado obriga-se a devolver à Caixa os recursos adiantados remunerados pela taxa selic mais 6% aa, **pro rata die**, acrescido, ainda, de multa de 10% sobre o valor adiantado".

Por fim, argumenta o Chefe do Departamento da Dívida Pública, autor da pluricitada nota técnica, que "A análise dos contratos firmados entre CEF e o Governo do Estado de Pernambuco, se feita à luz dos excertos acima reproduzidos, revela que aqueles

contratos tem elementos que poderiam caracterizar a operação como de crédito, senão vejamos:

a) deixam entrever que não há interesse da CEF em adquirir as ações, posto que o contrato de 2-9-1999 se resolve com a privatização da Compesa e o ressarcimento à CEF dos recursos investidos acrescidos de remuneração mais prêmio de êxito;

b) o pagamento a título de arras confirmatórias, que em tese significa sinal e princípio de pagamento tem valor equivalente ao total da avaliação preliminar da totalidade das ações prometidas à venda;

c) na hipótese de não realização do leilão, no prazo de 24 meses a contar da assinatura do Contrato, o Estado é obrigado a reembolsar à CEF o valor recebido a título de arras confirmatória, acrescido dos encargos previstos em contrato mais indenização;

d) não ocorrendo o reembolso acima citado, o Estado é obrigado a segregar fluxo de recebíveis da Compesa, no montante suficiente para assegurar a devolução, em 12 meses, dos recursos adiantados a título de arras confirmatórias;

e) os recursos adiantados a título de arras confirmatórias deveriam ser utilizados para a realização de investimentos previamente analisados e aprovados pela CEF e para a liquidação de compromissos de curto prazo junto ao sistema financeiro e seriam pagos em parcelas mensais, de acordo com o previsto em cronograma de pagamento;

f) os valores adiantados a título de arras confirmatórias são remunerados pela IR mais 12% de juros anuais, taxa essa, s.m.j., equivalentes às taxas praticadas pela CEF em seus contratos de financiamento;

g) a CEF, ao final do contrato, receberá os recursos aplicados mais remuneração pactuada, independentemente do preço mínimo a ser determinado para as ações, ou seja, a aplicação da CEF tem características de renda fixa e não de renda variável;

h) a cláusula de ajuste introduzidas pelo aditivo de 14-4-2000 deixa em aberto o total de ações objeto da promessa de compra e venda, ou seja, a CEF deverá comprar a um preço a ser determinado uma quantidade de ações também a ser determinada,

sendo o valor adiantado, devidamente corrigido, o único elemento certo do contrato.

Vale ainda destacar que há precedentes no Estado de Pernambuco de casos de adiantamento de receita de privatização, em contrapartida a venda de ações, sendo esta operação similar à intentada pelo ex-Governador Miguel Arraes de Alencar, em 1998, em que o TCU, atendendo a denúncia do então Deputado Federal Mendonça Filho (PFL), hoje Vice-Governador do Estado de Pernambuco, na Decisão nº 123/98 determinou ao BNDES que se abstinhasse de conceder créditos aos Estados a título de adiantamento de receitas provenientes de processos de desestatização de empresas estaduais no programa de apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados, e a eles impôs, como condição, a exigência de prévias autorizações do Senado Federal.

Outra operação da mesma natureza ocorreu em 1999, já no Governo de Jarbas Vasconcelos, desta vez entre as Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás e a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, à época, empresa pública. Pelo contrato (1º contrato de promessa de compra e venda e outras avenças") o Estado de Pernambuco recebeu R\$100 milhões a serem pagos posteriormente (TJLP + 8% aa) com a alienação do controle-acionário da Celpe pelo Governo do Estado. A operação foi denunciada pelo deputado Paulo Rubem Santiago ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo 9901865-2/99), que entendeu restar configurada simulação, artigo 102, I, do Código Civil, buscando-se mediante promessa de compra e venda de ações da Celpe esconder operação de crédito sem autorização legislativa.

Em vista disso determinou-se que o referido contrato fosse anulado sendo a denúncia do parlamentar estadual considerada procedente (Acórdão 00806/00, publicado no **Diário Oficial** do Estado/Tribunal de Contas em 18-4-2000, página 03). Em razão disso ainda foi solicitada ao Ministério Público Federal e Estadual a apuração do ilícito penal cometido pelo Governador do Estado e pelo Presidente da Eletrobrás.

A mesma questão foi remetida ao Tribunal de Contas da União pelo parlamentar estadual pernambucano, processo TC-007232/1999-3.

Destaca-se que o TCU, na Decisão nº 924/2000-TCU - Plenário, onde analisa Denúncia do Deputado Paulo Rubem Santiago concluiu como procedente em parte a denúncia encaminhada pelo Deputado decidindo pela "determinação à Centrais Elé-

tricas Brasileiras S.A – Eletrobrás que observe as disposições contidas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Resolução do Senado Federal nº 78/98, ao realizar operações de crédito interno e externo envolvendo Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, como a consubstanciada no Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, em 29-4-99, com o Governo do Estado de Pernambuco".

Ressaltamos também que consta na citada Nota Técnica do Banco Central (item 35), que "Embora os contratos do BNDES não sejam idênticos aos ora sob análise, na substância tinham as mesmas características, das quais se destacam:

- a) envolviam adiantamento de recursos que seriam ressarcidos quando da realização do leilão de privatização;
- b) eram remunerados a TJLP mais 12% anuais;
- c) os recursos só eram liberados após cumpridas determinadas condições semelhantes àquelas avençadas nos contratos da CEF".

Inobstante conclua a pluricitada Nota Técnica do Bacen que "Quanto ao enquadramento da operação em análise, unia interpretação estrita da norma leva a entender que a operação efetuada entre CEF e o Estado de Pernambuco está captulada pelo § 1º inciso III do art. 2º da Resolução nº 78/98 do Senado Federal, anteriormente citado", pois houve adiantamento de recursos (Arras) ao Estado de Pernambuco e este foi efetutado por instituição de crédito (CEF), entende o Chefe do Departamento da Dívida Pública do Bacen "que há elementos de dúvida suficientes que não autorizam o Banco Central do Brasil a decidir em caráter definitivo sem antes levar ao conhecimento e aprovação do Conselho Monetário Nacional sobre a interpretação dada quanto ao contingenciamento de crédito."

Conclui que face a competência constitucional do Senado Federal para dispor sobre o endividamento público, deve o Banco Central do Brasil, por dever de cautela, submeter a operação à interpretação autêntica dessa Casa Legislativa, para que a mesma possa analisar o caso segundo a competência que lhe é atribuída.

Há ainda que se frisar que o Bacen em operações como a ora em análise, age delegado ou auxiliar técnico do Senado, a quem cabe o ônus exclusivo de uma decisão incorreta sobre a matéria.

Submetida a matéria para análise do Departamento Jurídico do Bacen, este concluiu que "a conceituação da operação contratada em 2-9-99, entre Caixa e o Estado de Pernambuco, depende do alcance que se atribuir à norma, tendo em vista os objetivos de ordem pública a serem alcançados, o que impõe que essa definição se dê na seara administrativa, apoiada em abalizados critérios que a justifiquem ou a recomendam", sendo fundamental a oitiva do Senado para a conceituação da operação jurídica da operação.

II – Análise

Em que pese os argumentos do relator, há que se lembrar aos Ilustres Pares que consoante o art. 70 da CF/88. "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo", e este por sua vez será auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, com atribuições definidas no art. 71 da Carta Magna.

Portanto, é dentro dessa atribuição constitucional e resgatando o conceito de operação de crédito definido no art. 29 e seu § 1º da LRF, onde consta ser esta "o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outros derivativos financeiros, bem como a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas por ente da Federação", é que fica claro a impossibilidade da dita a operação ter sido realizada sem que fosse observado a existência de prévia e expressa autorização na lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, sem observância dos limites e condições fixados pelo Senado.

Está claro que através da operação em questão o Estado de Pernambuco perde autonomia financeira na gestão dos recursos da Compesa, que segundo o Contrato firmado deverá ser previamente analisado e aprovado pela CEF. Frisamos em contrapartida que até o presente momento não houve leilão ou qualquer transferência de ações da Compesa para CEF, embora tenha ocorrida a dita antecipação de recursos.

Consoante os arts. 29 e 37, XXV, da Constituição Estadual de Pernambuco, tal operação não poderia ter se realizado sem a oitiva da Assembléia Legislativa daquele Estado, a quem cabe, com o auxílio do

Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, incidindo tal fiscalização sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade e aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Observa-se ainda que a realização de operação como a ora em análise deve pautar por limites globais e condições estabelecidas pelo Senado Federal, nos termos do art. 52 da CF/88 e da Resolução nº 78/98, cujo art. 2º é claro no sentido de que "para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, dentre os quais se inclui os adiantamentos, a qualquer título, feitos por instituições oficiais de crédito.

A situação analisada é por demais grave, podendo inclusive ser configurada a existência de improbidade administrativa, descrita na Lei nº 8.429/92, e com o intuito de fiscalizar tal operação é que o Deputado Estadual de Pernambuco, Paulo Rubem, encaminhou ao Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco, em 27-8-01, representação em que descreve as irregularidades formais e jurídicas da operação em questão onde busca-se através do instrumento da simulação chama-se de venda de ações uma operação de crédito, onde há inclusive incidência de juros e multa.

III – Voto

Por tudo o que foi exposto e pela gravidade da operação e, ainda, considerando o art. 101 do Regimento Interno do Senado, que determina que compete à CCJ "opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas...", sugerimos seja feita consulta àquela Comissão sobre a natureza da operação em análise, devendo, entretanto, nos termos do II, do art. 335 do mesmo Regimento, ser sobrestado estudo do Ofício S/30/2001, encaminhado pelo Bacen, até que seja feita diligência ao TCU sobre a matéria, haja vista a existência do julgamento do precedente de caso similar ao ora analisado e cuja cópia anexamos a este voto em separado.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2001. –
Heloisa Helena.

Com referência ao Parecer nº 971, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, a Presidência dele dará conhecimento ao Banco Central do Brasil.

PARECER Nº 972, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, tendo como Primeiro Signatário o Senador Moreira Mendes, que acrescenta § 3º ao art. 50 da Constituição Federal.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, foi despachada a exame desta comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, de autoria do Senador Moreira Mendes e outros Senadores.

Ao acrescentar um parágrafo ao art. 50 da Carta Magna, a matéria busca promover o destaque dos documentos sigilosos em relação aos públicos, de modo que documentos de natureza geral, passíveis de ser divulgados sem a exigência ou a necessidade de qualquer cautela, sejam efetivamente separados daqueles cuja reserva de conteúdo mereça todo o rigor por parte de quem os manuseie.

Para isso – subtrai-se de sua intenção -, é imperativo que a autoridade cedente assim os classifique, mediante fundamentação jurídica.

II – Análise

A matéria em comento diz respeito às informações prestadas ao membros do Congresso Nacional, conforme se depreende do dispositivo constitucional objeto de emenda e da justificação da proposta.

Ao buscar garantir o caráter sigiloso da informação, os autores da proposição visam tanto preservar aquela que possuir, de fato, conteúdo que deva manter-se resguardado, como também reiterar o direito à imagem e privacidade das pessoas a quem se refere o documento, de resto já garantidos pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal e pela Lei nº 8.159, de 1997, que diz, no art. 23, especialmente em seu § 1º:

Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

.....

Ao justificar a propositura, os autores, chamam a atenção também para a necessidade de reforçar "o caráter público das informações e dos documentos que tramitam no seio governamental", com a finalidade de conferir transparência aos atos da administração.

Ressalte-se que os regimentos internos de ambas as Casas do Legislativo Federal já asseguram a privacidade dos dados a elas confiados, determinando que devam ser mantidos como tal, em obediência tanto ao mandamento constitucional amplo (inciso X do art. 5º), como ao art. 23 da Lei nº 8.159, de 1997, dispositivo esse que mereceu regulamentação específica por parte do Decreto nº 2.134, de 1997.

A esse respeito, assim dispõe a norma interna da Câmara dos Deputados:

Art. 98.

§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datada e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.

E, mais adiante, no art. 246:

Art. 246. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Deputado que:

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento na forma regimental;

Ainda naquela Casa, a matéria é tratada especificamente pela Resolução nº 29, de 1993, que "dispõe sobre documentos sigilosos na Câmara dos Deputados:"

Art. 12. Poderão ter acesso a documento classificado, na vigência do prazo de sigilo:

I – o parlamentar em exercício ou funcionário, em razão de ofício;

II – comissões parlamentares de inquérito e outras que, por resolução da Câmara dos Deputados, sejam investidas de igual poder;

Parágrafo único. Toda pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

E, no Senado Federal, assim disciplina o art. 144 do respectivo Regimento Interno:

Art. 144. Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

a) não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

b) se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

c) se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

d) se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação;

e) quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas na alínea anterior;

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator a pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.

Finalmente, a Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, dispõe, em seu art. 10, que:

Art. 10. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade de mais grave, o Senador que:

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

No entanto, apesar de todas essas garantias, os autores da iniciativa se preocuparam em ir além, para atingir, inclusive, o provedor das informações confiadas à guarda do Legislativo, mediante alteração do texto constitucional. Nisso inova a matéria.

Por essa razão, o grande mérito da iniciativa está no estabelecimento de uma nova relação entre a autoridade cedente e o Legislativo, no que diz respeito ao juízo quanto ao caráter dos documentos postos a sua disposição.

Essa particularidade impõe o aperfeiçoamento na formulação da proposta, a fim de garantir sua perfeita constitucionalidade e juridicidade.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental, nem há matérias similares em exame nesta Casa, que justifiquem tramitação em conjunto.

II – Voto

Isso exposto, o voto é favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, com a seguinte redação:

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)

Acrescenta dispositivos ao art. 50 da Constituição Federal, dispondo sobre a classificação de documentos enviados ao Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 50 da Constituição Federal passa a vigor acrescido, dos seguintes parágrafos:

Art. 50.

§ 3º As informações prestadas nos termos do § 2º, desde que haja comprovada restrição quanto à divulgação de seu conteúdo, deverão ser classificadas, quanto ao sigilo, pela autoridade responsável por sua remessa, como secretas, confidenciais ou reservadas.

§ 4º A inobservância, por parte do destinatário, do caráter sigiloso da informação

prestada, desde que procedente, sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei. (NR)

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Maria do Carmo Alves** – Relatora – **Pedro Ubirajara** – **José Fogaça** – **Sebastião Rocha** – **Maguito Vilela** – **Bello Parga** – **Francelino Pereira** – **Antonio Carlos Júnior** – **Casildo Maldaner** – **Álvaro Dias** – **Osmar Dias** – **Wellington Roberto** – **José Agripino** – **Gerson Camata** – **Roberto Freire** – **Marluce Pinto** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcântara**. Complementam as Assinaturas conforme art. 356, parágrafo único do RISF, os Senhores Senadores – **Hugo Napoleão** – **Leomar Quintanilha** – **Arlindo Porto** – **Carlos Patrocínio** – **Amir Lando** – **Teotônio Vilela Filho** – **Eduardo Suplicy** – **Juvencio da Fonseca** – **Antonio Carlos Valadares**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

DECRETO Nº 2.134, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.

PARECER Nº 973 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2001 (nº 570/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2001 (nº 570, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 235, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Central de Ritápolis:

Presidente	Maria Eni Nendonça
Vice-Presidente	Antônio Luís de Resende
Primeira-Secretária	Adriana Lúcia Resende
Segundo Secretário	Leonardo Vicente Amaral
Primeira Tesoureira	Doolcei Delamare de Almeida Santos
Segundo Tesoureiro	Maria Rita de Sousa de Napoleão

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Henrique Eduardo Alves.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Ritápolis é um dos menores municípios da região Central de Minas Gerais, com pouco mais de 390 quilômetros quadrados de extensão, e uma população inferior a 5.500 habitantes. Seus vizinhos mais próximos são São João del Rey, a 27 quilômetros e Barbacena, a 79 quilômetros. Sua economia é basicamente agrícola.

Ritápolis prepara para receber sua primeira emissora de rádio. Será uma rádio comunitária, que terá como tarefa disseminar informação e cultura para o município, além de contribuir para o desenvolvimento político, econômico e social de Ritápolis.

Por essa razão, tenho o enorme prazer de dar parecer favorável ao projeto de decreto legislativo que aprova a primeira emissora de rádio para Ritápolis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 27, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Central de Ritápolis atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Francelino Pereira**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Ubirajara** – **Pedro Piva** – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio** – **José Coelho** – **Nilo Teixeira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **Freitas Neto** – **Mau-ro Miranda** – **Osmar Dias** – **Ney Suassuna** – **Arlindo Porto** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Jonas Pinheiro** (sem voto) **Geraldo Althoff** (sem voto).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 974, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2001 (nº 638/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 84 de 2001 (nº 638, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 612, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 91, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, com o § 1º do art 223 ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, da conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia:

- Presidente – Maria das Dôres Damasceno
- Vice-Presidente – Waldir José da Costa
- 1º Secretária – Maria Augusta Resende Niranda

- 2º Secretário – Altamir Pires Ribeiro
- Tesoureiro – Francisco Lese
- Diretor de Operações – Edson Mendes
- Vice-Diretor de Operações – Wilson José Dias
- Diretor Cultural e de Comunicações – Luís Dalmo
- Diretor Social – Benedito Ávila de Oliveira
- Diretor de Patrimônio – Iury Hilário Borges

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Leo Alcântara.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como Pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Romaria é um pequeno município do Alto Paranaíba, a 23 quilômetros de Monte Carmelo e 83 de Uberlândia. Com apenas 3.700 habitantes, tem, no entanto, uma boa produção agrícola, especialmente de café, milho e mandioca, e na área mineral, uma riqueza potencial: o diamante.

A rádio comunitária, cujo projeto tenho o grande prazer de relatar favoravelmente, será a primeira emissora radiofônica de Romaria, e estou convencido de que ela contribuirá, e muito, para o desenvolvimento sócio cultural, político e econômico de Romaria.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 84, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que, a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização

ção, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – , **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Francelino Pereira**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Ubirajara** – **Pedro Piva** – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio** – **José Coelho** – **Nilo Teixeira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **Freitas Neto** – **Mauro Miranda** – **Osmar Dias** – **Ney Suassuna** – **Arlindo Porto** – **Alvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Althoff** (sem voto) – **Jonas Pinheiro** (sem voto).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos

do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 975, DE 2001

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2001 (nº 692/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar Serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, cidade de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2001 (nº 692, de 2000, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 591, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 57, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223 ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte a direção da Associação Comunitária de Vianópolis:

- Presidente – Hugo Antônio Borghi
- Vice-Presidente – Silvio Celestino de Melo
- Secretário – Marco Antônio dos Santos
- Tesoureira – Noeli Sopran Rocha

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Walter Pinheiro.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 142, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Viadópolis atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. –
Moreira Mendes, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Mauro Miranda**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Alvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Arlindo Porto** – **Emília Fernandes** – **Sebastião Rocha** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira** – **Romero Jucá**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 976, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2001 (nº 699/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2001 (nº 699, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 814, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 127, de 5 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art.

49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Sociedade Rádio Comunitária Camará FM:

- Presidente – Ana Flávia Romualdo Lima
- Secretário Geral – Emanuel Cardoso de Macedo
- Tesoureiro – Isaias Fernandes da Cunha
- Diretor de Cultura – Silvio Gleisson Bezerra

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Priante.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 147, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992 do Senado Federal, ficando caracterizado que a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. –
Moreira Mendes, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **José Coelho**, Relator – **Álvaro Dias** –

Ney Suassuna – Casildo Maldaner – Osmar Dias – Geraldo Althoff – Hugo Napoleão – Pedro Ubirajara – Juvêncio da Fonseca – Pedro Piva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Emília Fernandes – Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 977, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2001 (nº 704 de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais”.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 827, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante do Decreto de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do § 1º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Oliveira Filho, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho

- Diretor Presidente – Luiz Gonzaga Soares Leal
- Diretor Secretário – Luiz Geraldo Soares Leal
- Diretor Financeiro – Valeska Patrícia Leal

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados a exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Comunicações.”

O município de Teófilo Otoni é um dos mais importantes dos vales do Jequitinhonha e Mucuri. Tem cerca de 130 mil habitantes e uma forte economia, tanto industrial como agrícola.

A meia distância de Belo Horizonte e do Rio de Janeiro, Teófilo Otoni oferece a seus habitantes uma ampla gama de serviços educacionais, inclusive cursos superiores de Administração de Empresas, Direito, Letras e Pedagogia.

Seus quatro jornais e oito emissoras de rádio contribuem fortemente para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico do município, o qual, tanto como parlamentar, na Câmara e no Senado, como Governador, visitei diversas vezes e mantive produtivos contatos com suas principais lideranças políticas.

É, portanto, com grande satisfação, que dou parecer favorável à instalação da primeira emissora de televisão de Teófilo Otoni, especialmente por tratar-se de uma TV educativa e, em consequência, fortemente comprometida com o desenvolvimento cultural do município.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – **Francelino Pereira**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Ubirajara** – **Pedro Piva** – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio** – **José Coelho** – **Nilo Teixeira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **Freitas Neto** – **Mau-ro Miranda** – **Osmar Dias** – **Ney Suassuna** – **Hugo Napoleão** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Arlindo Porto** – **Geraldo Althoff** (sem voto) – **Jonas Pinheiro** (sem voto).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI N. 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE
OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 978, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2001 (nº 738 de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Pedro Ibirajara**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2001 (nº 738, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Paulo Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 404, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de março de 1999, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio São Paulo Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Manoel Francisco da Silva Neto	71.420
Vera Lúcia da Silva Vieira	71.420
Paulo César Marques De Velasco	57.160
Total de Cotas	200.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nárício Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela

entidade Rádio Cometa S.A., observando-se ainda que a Portaria nº 155, de 7 de fevereiro de 1975, que renovou a concessão, transferiu a outorga para a Rádio Jornal de São Paulo Ltda, tendo sido transferida, posteriormente, a concessão para a Rádio São Paulo Ltda., por força do Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado no dia 30 seguinte. Eis porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 172, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio São Paulo Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 172, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Paulo Ltda., outorgada originariamente à Rádio Cometa S.A. e, posteriormente, à Rádio Jornal de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Pedro Ubirajara**, Relator – **Lúcio**

Alcântara – Geraldo Althoff – Álvaro Dias – Nabor Júnior – Mauro Miranda – Osmar Dias – Casildo Maldaner – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camata – Emília Fernandes – Sebastião Rocha – Arlindo Porto – Francelino Pereira.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 979, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2001 (nº 784 de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo no 190, de 2001 (nº 784, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE:

- Presidente – Helio Belli
- Vice-Presidente – Marta Marias Marques
- Secretário – José Osano de Souza
- Primeiro Secretário – Angela Maria Bebbber Belli
- 1º Tesoureiro – Antonia Gomes de Souza
- Tesoureiro – Carlos Alberto Marques
- Diretor de Comunicação – Diane Pereira de Andara

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Octavio.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 190, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAPE atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2001. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, – **Osmar Dias**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Gerson Camata** – **Sebastião Rocha** – **Emília Fernandes** – **Arlindo Porto** – **Fran celino Pereira**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

CAPITULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 980, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2001 (nº 799/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição" a executar Serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **José Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2001 (nº 799, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães 'Nossa Senhora da Conceição' a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.066, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 223, de 31 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção do Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição:

- Presidente – Clara Eugênia M. Santos
- Vice-Presidente – Maria Joaquina Gonçalves
- 1ª Secretária – Maria Francisca M. Ribeiro
- 2ª Secretária – Ocinéa de Jesus Fonseca Martins
- 1ª Tesoureira – Angélica Maria Azevedo Trindade
- 2ª Tesoureira – Vanderly Fonseca Figueiredo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Marcio Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 195, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Clube de Mães "Nossa Senhora da Conceição" atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2001. – **Moreira Mendes**, ViCe-Presidente no Exercício da Presidência – **José Coelho**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Osmar Dias** – **Hugo Napoleão** – **Pedro Piva** – **Ney Suassuna** – **Francelino Pereira** – **Sebastião Rocha** – **Emília Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 981, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2001 (nº 756/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Pedro Piva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2001 (nº 756, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 514, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 62, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Américo de Campos:

- Presidente – César Schumacher de Alonso Gil
- Vice-Presidente – Ana Penteadó Pires
- Secretário Executivo – João Batista Bernardo
- Tesoureiro – Elio Luiz Cardoso
- Presidente do Conselho Comunitário – Hariton Goes

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nárcio Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 203, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992 do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Américo de Campos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. –
Moreira Mendes, Vice-presidente no exercício da Presidência – **Pedro Piva**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Alvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Osmar Dias** – **Emilia Fernandes** – **Arlindo Porto** – **Sebastião Rocha** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II**Das Atribuições do Congresso Nacional**
.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
 XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V (Da Comunicação Social)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 982, 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2001 (nº 803/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2001 (nº 803, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.173, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 248, de 7 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural União Comunitária Zona Sul:

- Presidente – Ibaro Santos Rodrigues
- Vice-Presidente – Vânia Cristina Rodrigues Vitória
- Secretário-Geral – Jorge Luís Goulart Roos
- 2º Secretário – Neli Marques Ortiz
- 1º Tesoureiro – Antônio Alberto Silva Dias
- 2º Tesoureiro – Selvírio da Luz Jornada;
- Diretor de Operações – Pauto Roni Malgarim
- Vice-Diretor de Operações – Alberto Marques Pires
- Diretor Cultural e Comissão Social – Dinamantina Velasque dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 207, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul atendeu a todos os requisitos técnicos

e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Moreira Mendes**, Vice-presidente no exercício da Presidência – **Emília Fernandes**, Relatora – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Alvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Osmar Dias** – **Hugo Napoleão** – **Ney Suassuna** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira** – **Sebastião Rocha**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 983, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2001 (nº 830/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braganey, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2001 (nº 830, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braganey, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey:

- Presidente – Luíz Alberto Chimello
- Vice-Presidente – Odir Picollo
- 1º Secretário – Dárcio Schultz
- 2º Secretário – Vanderley Pereira dos Santos
- 1º Tesoureiro – Delfe Grando Toigo
- 2º Tesoureiro – Nelson Quirino dos Santos
- 1º Dir. Administrativo – João Carlos Gusso
- 2º Dir. Administrativo – José Armauri Capeietto

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 211, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira** – **Sebastião Rocha** – **Arlindo Porto** – **Emília Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 295 e 296, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 297 a 301, de 2001, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos

do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Senhor Presidente da República adotou, em 6 de setembro de 2001 e publicou no dia 10 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.230, que "Altera a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR e cria a Câmara de Medicamentos".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Renan Calheiros
Nabor Júnior

José Alencar
Juvêncio da Fonseca

PFL

Eduardo Siqueira Campos
Paulo Souto

José Agripino
Antonio Carlos Júnior

Bloco (PSDB/PPB)

Sergio Machado

Pedro Piva

Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)

José Eduardo Dutra

Paulo Hartung

PSB

Ademir Andrade

Roberto Saturnino

*PTB

Arlindo Porto

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PSDB

Jutahy Junior
Narcio Rodrigues

Carlos Batata
Sebastião Madeira

Bloco (PFL/PST)

Inocência Oliveira

Ariston Andrade

Abelardo Lupion

Corauci Sobrinho

PMDB

Geddel Vieira Lima

Albérico Filho

PT

Walter Pinheiro

Aloizio Mercadante

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

*Bloco (PSB/PCdoB)

Inácio Arruda

Eduardo Campos

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13 -9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 14-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 15-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 512, DE 2001

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, DE 2001 (PL nº 3.115/1997, na CD), que "altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários".

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001. –
Lúcio Alcântara – Paulo Hartung – Pedro Piva – José Agripino – José Alencar – Francelino Pereira – Gerson Camata – Arlindo Porto – Romero Jucá – Osmar Dias – Bernardo Cabral – Eduardo Suplicy – Bello Parga – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento que acaba de ser lido será vo-

tado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 169, DE 2001**

Altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

"Art. 15.

§ 3º Somente é permitida a cobrança para consumidores residenciais pela energia efetivamente consumida, ficando vedada a cobrança do chamado custo disponibilidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição destina-se a eliminar a cobrança da taxa mínima de energia para consumidores residenciais. A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, na Resolução nº 16, de 21 de junho de 2001, acrescentou o seguinte § 7º ao art. 4º da Resolução nº 4 da mesma Câmara, de 22 de maio de 2001:

"Art. 4º.....

§ 7º As faturas de energia elétrica cujo consumo medido seja inferior à respectiva meta e não exceda a 100 kWh serão calculadas mediante a aplicação da tarifa específica ao consumo verificado, concedendo-se o bônus devido e não se aplicando o custo de disponibilidade".

A Câmara de Gestão da Crise suspendeu a cobrança do chamado custo de disponibilidade, para que o consumidor pudesse receber o valor integral do bônus ao qual ele faria jus. Esperava-se, com essa medida, estimular a economia de energia,

mesmo entre aqueles consumidores com consumo igual ou inferior a 100 kWh.

O objetivo deste projeto de lei é o de eliminar de forma definitiva a cobrança do custo de disponibilidade. O consumidor deve pagar unicamente pela energia que consome. Além de ser mais justo, constitui um estímulo importante ao uso mais racional dos recursos. Se um pequeno consumidor souber que poderá economizar e pagar unicamente pelo que consumiu ele terá todo o interesse em reduzir seu consumo. E essa redução de consumo deveria ser o objetivo do país sempre, e não apenas durante a vigência do racionamento.

Tendo em vista que a medida trará consideráveis benefícios não só do ponto de vista do pequeno consumidor residencial mas também do uso mais racional da energia elétrica, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2001.
– Senador **Osmar Dias**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

.....
Art. 15. Entende-se por serviço pelo preço o regime econômico-financeiro mediante o qual as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica são fixadas:

I – no contrato de concessão ou permissão resultante de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II – no contrato que prorrogue a concessão existente, nas hipóteses admitidas na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

III – no contrato de concessão celebrado em decorrência de desestatização, nos casos indicados no art. 27 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

IV – em ato específico da Aneel, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.

§ 1º A manifestação da Aneel para a autorização exigida no inciso IV deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da apresentação da proposta da concessionária ou permissionária, vedada a formulação de exigências que não se limitem à comprovação dos fatos alegados para a revisão ou reajuste, ou dos índices utilizados.

§ 2º A não-manifestação da Aneel, no prazo indicado, representará a aceitação dos novos valores tarifários apresentados, para sua imediata aplicação.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2001

O Presidente da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, faz saber que a Câmara, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 2º, 5º, 13 e seguintes da Medida Provisória no 2.148-1, de 22 de maio de 2001, adotou a seguinte

Resolução:

Art. 4º Aplicam-se aos consumidores residenciais, a partir de 4 de junho de 2001, as seguintes tarifas:

I – para a parcela do consumo mensal inferior ou igual a 200 kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – para a parcela do consumo mensal superior a 200 kWh e inferior ou igual a 500kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da Aneel acrescida de cinquenta por cento do respectivo valor;

III – para a parcela do consumo mensal superior a 500 kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da Aneel acrescida de duzentos por cento do respectivo valor.

§ 1º Aos consumidores residenciais cujo consumo mensal seja inferior à respectiva meta conceder-se-á bônus individual (Bn) calculado da seguinte forma:

I – para o consumo mensal igual ou inferior a 100 kWh, $Bn=2.(Tn-Tc)$, onde:

a) Tn corresponde ao valor, calculado sobre a tarifa normal, da respectiva meta de consumo, excluídos impostos, taxas ou outros ônus ou cobranças incluídas na conta; e

b) Tc corresponde ao valor tarifado do efetivo consumo do beneficiário, excluídos impostos, taxas e outros ônus ou cobranças incluídos na conta;

II – para o consumo mensal superior a 100kWh, Bn será igual ao menor valor entre aquele determinado pela alínea **c** deste inciso e o produto de CR por V, sendo:

a) $CR=s/S$, onde s é a diferença entre a meta fixada na forma do art. 3º e o efetivo consumo mensal do beneficiário, e S é o valor agregado destas diferenças para todos os beneficiários;

b) V igual à soma dos valores faturados em decorrência da aplicação dos percentuais de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo e destinados

ao pagamento de bônus, deduzidos os recursos destinados a pagar os bônus dos consumidores de que trata o inciso I deste parágrafo;

c) o valor máximo do bônus por kWh inferior ou igual à metade do valor do bônus por kWh recebido pelos consumidores de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 2º O valor do bônus calculado na forma do § 1º não excederá ao da respectiva conta mensal do beneficiário.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, fica mantida a classificação atualmente empregada de consumidor de baixa renda.

§ 4º Nos casos em que a classificação como consumidor de baixa renda é feita com base no consumo mensal e sem relação com indicadores socioeconômicos, o valor referencial da classificação deverá ser reduzido na proporção das metas estabelecidas nesta resolução.

§ 5º Novos consumidores serão regularmente classificados segundo os critérios já regulamentados para cada empresa.

§ 6º Os percentuais de aumento das tarifas a que se referem os incisos II e III do caput não se aplicarão aos consumidores que observarem as respectivas metas de consumo definidas na forma do art. 3º. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 16, de 21-6-2001)

§ 7º As faturas de energia elétrica cujo consumo medido seja inferior à respectiva meta e não exceda a 100kWh serão calculadas mediante a aplicação da tarifa específica ao consumo verificado, concedendo-se o bônus devido e não se aplicando o custo de disponibilidade.

(Parágrafo incluído pela Resolução nº 16, de 21-6-2001)

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE JUNHO DE 2001

O Presidente da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, no uso de suas atribuições, por decisão **ad referendum**, ouvidos previamente os membros do núcleo executivo na forma do § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001,

Resolve:

(Às Comissões de Assuntos Econômicas, de Serviços de Infra-Estrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 170, 2001**

Denomina “Ponte Nossa Senhora do Pantanal” a ponte sobre o Rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Ponte Nossa Senhora do Pantanal” a ponte sobre o Rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta é feita tendo em vista o abaixo-assinado, que segue em anexo, com milhares de assinaturas, que nos foi encaminhado pela população do Estado do Mato Grosso do Sul, em especial dos municípios de Corumbá e Ladário.

A campanha pelo nome proposto foi liderada pela Diocese de Corumbá, que recebeu adesão em massa da população, que é religiosa e devota de Nossa Senhora.

O Bispo diocesano, Dom Milton Santos, é um líder amado pelo povo, através de quem a população manifestou o seu desejo.

A referida ponte faz a ligação definitiva do Brasil com o pantanal, na região sul, ao mesmo tempo em que faz a ligação rodoviária com a Bolívia, rumo ao Pacífico. Tem ela a extensão de 1.890 metros em concreto armado, com um vão central de 110 metros, para navegação.

Sala das Sessões. 13 de setembro de 2001. –
Senador **Juvêncio da Fonseca** – Senador **Lúdio Coelho** – Senador **Pedro Ubirajara**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 171, DE 2001**

Acrescenta Seção XIV-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para, dispor sobre os direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores avulsos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida, ao Capítulo I do Título III, da seguinte Seção XIV-A:

“Seção XIV-A

Dos trabalhadores avulsos

“Art. 350-A. Aos trabalhadores avulsos, observadas as vedações, a proteção e as garantias constantes dos incisos IV, V, VI, VII, X, XX, XXII, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, são reconhecidos os seguintes direitos:

I – indenização compensatória nas despedidas arbitrárias ou sem justa causa, equivalente a oito por cento da remuneração anual auferida pelo trabalhador ou o mesmo percentual da remuneração acumulada quando o empregado for afastado antes de completar um ano;

II – contagem do tempo de serviço prestado como avulso para efeito de recebimento do seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço ou acréscimo de importância equivalente na remuneração;

IV – décimo terceiro salário equivalente a oito por cento da remuneração auferida no ano calendário;

V – adicional noturno e hora reduzida na jornada noturna, observados os limites e percentuais previstos na legislação trabalhista;

VI – salário família, observados os termos e condições da legislação previdenciária;

VII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VIII – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

IX – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ou remuneração equivalente;

X – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XI – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, ou acréscimo equivalente na remuneração;

XII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIII – licença-paternidade de cinco dias, facultada a sua conversão em pecúnia;

XIV – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, quando o trabalho Avulso for prestado com regularidade e por mais de três meses;

XV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, observados as condições e limites fixados na legislação trabalhista;

XVI – integração à Previdência Social;

XVII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do sindicato intermediário, sem excluir a indenização a que estão obrigadas as partes, quando incorrerem em dolo ou culpa.

XVIII – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores avulsos, urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se trabalhador avulso, para os efeitos desta Seção, o trabalhador contratado para realização de trabalhos específicos e determinados, mediante intermediação remuneração através de sindicato e a esse subordinado juridicamente.

Art. 350-B. Os direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores avulsos, discriminados no artigo anterior, serão pagos pelos tomadores de serviços que adicionarão, ao salário ajustado, uma importância destinada a esse fim e, quando for o caso, pela Previdência Social.

Art. 350-C. Os Sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais agirão como intermediários, recebendo as importâncias correspondentes aos direitos, fiscalizando o preenchimento das condi-

ções, legais e regulamentares, aquisitivas do direito, e efetuando o pagamento dos direitos aos trabalhadores, sindicalizados ou não, que fizerem jus a elas."

Art. 2º O Poder Executivo, dentro de sessenta dias, regulamentará a presente Lei, definindo as atividades sujeitas ao regime desta lei e a forma de conversão dos direitos em pecúnia, quando for o caso, fixando o quantitativo percentual a ser acrescido ao salário para a cobertura dos direitos e estabelecendo a importância a ser recebida pelos Sindicatos para atender à necessárias despesas de administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1966.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, no inciso XXXIV do art. 7º, prevê a "igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso". Trata-se de uma norma de inquestionável justiça, destinada a garantir tratamento igualitário aos trabalhadores. Aqueles que possuem vínculo empregatício, muitas vezes, prestam trabalho de natureza similar ao prestado pelos trabalhadores avulsos. Há apenas diferenças nas formas de contratação e na conceituação jurídica dessas duas espécies de trabalho. Na prática, entretanto, são muitas as dificuldades para tomar realidade os objetivos de dispositivo constitucional.

O trabalho avulso possui especificidades que dificultam a sua conceituação e são muitas as espécies de atividades desenvolvidas por esses profissionais. Para tentar estabelecer limites conceituais adotamos a intermediação sindical como um dos referenciais básicos no momento da definição do trabalho avulso. A natureza das atividades desenvolvidas, em nosso entendimento, voltadas para a prestação de trabalhos ou tarefas específicas e determinadas, também serve para a definição do âmbito de aplicação da norma. De qualquer forma, estamos prevendo a definição regulamentar de quais as atividades se incluem no âmbito de aplicação da lei.

Outra característica do trabalho avulso diz respeito aos intervalos temporais entre o exercício de um trabalho ou uma tarefa e outra. A natureza desta modalidade de trabalho permite o pagamento em dinheiro da maioria dos direitos. No caso dos direitos ao repouso semanal remunerado e das férias, por exemplo, faculta-se ao empregado a flexibilidade de usufruí-los quando estiver afastado do trabalho. No míni-

mo, esses direitos, se convertidos em dinheiro, servem como uma espécie de poupança.

A existência de normas claras, inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho para disciplinar o trabalho avulso, certamente aumentará a segurança jurídica nas relações estabelecidas entre trabalhadores, sindicatos e tomadores de serviço. A intermediação sindical pode ser uma alternativa para atividades que não tem a continuidade exigida pela relação de emprego. O sindicato intermediário, entretanto, deve manter um contrato regular e estável com os trabalhadores avulsos, assumindo as suas responsabilidades. E a conversão em pecúnia de alguns direitos pode ser uma forma de garanti-los sem criar uma burocracia excessiva e uma estabilidade ilusória.

É importante que haja alguma flexibilidade nas relações de trabalho avulso. Nesse sentido, não há razão para criarmos normas pormenorizadas a respeito da fruição dos direitos assegurados pela Carta Magna. A regulamentação do Poder Executivo pode definir os parâmetros a serem seguidos na concessão dos direitos, a exemplo do que ocorre atualmente com o Decreto nº 80.271, de 1º de setembro de 1977, que regulamenta a concessão de férias anuais remuneradas aos trabalhadores avulsos. Concedidas pela Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1966. Por sinal, estamos propondo a revogação da Lei citada para que possa ser substituída por uma regulamentação completa dos direitos previstos nesta proposição.

Creemos que o nosso projeto de lei irá permitir a materialização de direitos que, dada a ausência de uma norma infraconstitucional a respeito, têm sido visualizados mais como princípio constitucional, para o futuro, do que como norma objetiva de aplicação imediata.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para que a disciplina do trabalho avulso possa ser aprimorada e a matéria aprovada com alguma brevidade. Trata-se de uma medida justa, que vem preencher uma lacuna no ordenamento do trabalho existente desde a promulgação da Constituição de 1988.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001. –
Senador **Carlos Bezerra**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão – e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

.....
X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

.....
XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

.....
XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

.....
XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação na forma da lei;

.....
XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho

LEI Nº 5.085, DE 27 DE AGOSTO DE 1966

Reconhece aos trabalhadores avulsos o direito a férias.

Art. 1º É reconhecido aos trabalhadores avulsos, inclusive aos estivadores, conferentes e conserutores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de café e de cacau, o direito a férias anuais remuneradas, aplicando-se aos mesmos no que couber, as disposições constantes das Seções I a V, do Capítulo IV do título II, artigos 130 a 147, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art 2º As férias serão pagas pelos empregadores que adicionarão ao salário normal do trabalhador avulso, uma importância destinada a esse fim.

Art 3º Os Sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais agirão como intermediários, recebendo as importâncias correspondentes às férias, fiscalizando o preenchimento das condições, legais e regulamentares, aquisitivas do direito, e efetuando o pagamento das férias aos trabalhadores sindicalizados ou não, que fizerem jus a elas.

Art 4º O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei, fixando o **quantum** percentual a ser acrescido ao salário para o pagamento das férias, que deverá ter em vista a relação existente entre o número de dias e horas trabalhadas e os referentes às férias, e estabelecendo a importância a ser recebida pelos Sindicatos para atender às necessárias despesas de administração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 80.271, DE
1º DE SETEMBRO DE 1977**

Regulamenta a concessão de férias anuais remuneradas aos trabalhadores avulsos e dá outras providências.

Art. 1º Os trabalhadores avulsos, sindicalizados ou não, terão direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração, aplicando-se, no que couber as disposições constantes das Seções I, II e VIII e artigo 142, do Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do Decreto-Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977.

Art. 2º Para anteceder ao pagamento das férias de que trata o artigo anterior, os requisitantes ou tomadores de serviço contribuirão com um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre a remuneração do trabalhador.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização do serviço, diretamente pelos requisitantes ou tomadores de serviço, à Caixa Econômica Federal, para depósito em conta especial intitulada "Remuneração de Férias – Trabalhadores Avulsos", em nome do sindicato representativo da respectiva categoria profissional.

§ 2º Dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do recolhimento referido no parágrafo anterior, ficarão os requisitantes ou tomadores de serviço, obrigados a encaminhar ao sindicato beneficiário comprovante do depósito.

§ 3º Em se tratando de trabalhador avulso da orla marítima, a remessa do comprovante a que se refere o parágrafo anterior, será acompanhada de uma via da folha-padrão de pagamento, emitida de acordo com o determinado pela Superintendência Nacional de Marinha Mercante.

Art. 3º A importância arrecadada na forma do artigo 2º deste decreto terá o seguinte destino:

I – 9% (nove por cento) para financiamento das férias dos trabalhadores avulsos e contribuições previdenciárias;

II – 1% (um por cento) para o custeio dos encargos de administração.

Art. 4º Do montante que se refere o item II do artigo anterior, a Caixa Econômica Federal efetuará, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as seguintes transferências:

I – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para uma conta intitulada “Administração de Férias – Trabalhadores Avulsos”, em nome do Sindicato respectivo;

II – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para a federação a que estiver vinculado o sindicato, creditado sob o mesmo título referido no item anterior.

Art. 5º Inexistindo na localidade da sede do sindicato Filial ou Agência da Caixa Econômica Federal, o recolhimento a que se refere o artigo 2º deste decreto será feito na agência do Banco do Brasil S.A., ou em estabelecimento bancário integrante do sistema de arrecadação dos tributos federais.

Art. 6º Os sindicatos profissionais respectivos agirão como intermediários, recebendo o adicional na forma do artigo 2º deste decreto, apurando o preenchimento das condições legais e regulamentares de aquisição do direito às férias, e efetuando o pagamento das férias aos trabalhadores.

Art. 7º As férias dos trabalhadores avulsos serão de 30 (trinta) dias corridos, salvo quando o montante do adicional for inferior ao salário-base diário multiplicado por 30 (trinta), caso em que gozarão férias proporcionais.

Parágrafo único. Para efeito de controle o sindicato manterá registro específico, em fichas ou livro próprio, relativo a participação de cada trabalhador, sindicalizado ou não, no adicional a que se refere o item I do artigo 3º.

Art. 8º Ao entrar o trabalhador em férias, o sindicato pagará ao trabalhador avulso importância equivalente à sua participação no adicional a que se refere o item I do artigo 3º previamente registrada em fichas ou livros de controle, deduzindo, nessa ocasião, a contribuição por este devida à Previdência Social.

Art. 9º O pagamento das férias ao trabalhador avulso será efetuado mediante cheque nominativo ou ordem de pagamento, contra recibo, contendo o respectivo número de inscrição ou matrícula do beneficiário.

Art. 10. O sindicato dividirá em grupos os profissionais em atividades, para efeitos de concessão de férias, considerando as necessidades dos serviços que constituírem a atividade profissional respectiva.

Art. 11. Para os efeitos deste decreto, compreendem-se entre os trabalhadores avulsos:

I – estivadores, inclusive os trabalhadores em estiva de carvão e minérios;

II – trabalhadores em alvarengas (alvarengueiros);

III – conferentes de carga e descarga;

IV – consertadores de carga e descarga;

V – vigias portuários;

VI – amarradores;

VII – trabalhadores avulsos do serviço de bloco;

VIII – trabalhadores avulsos de capatazia;

IX – arrumadores;

X – ensacadores de café, cacau, sal e similares;

XI – trabalhadores na indústria de extração de sal na condição de avulsos.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, mediante solicitação do Sindicato e ouvida a Comissão de Enquadramento Sindical, poderá incluir outras categorias na relação constante deste artigo.

Art. 12. Sem prejuízo da atuação do Ministério do Trabalho, as Federações representativas as categorias profissionais avulsas fiscalizarão o exato cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo os sindicatos remeterão à Federação a que estiverem vinculados, mensalmente, relação dos depósitos efetuados pelos requisitantes ou tomadores de serviço.

Art. 13. Nas localidades não jurisdicionadas por sindicatos das categorias de trabalhadores avulsos, as atividades atribuídas pelo presente decreto aos sindicatos ficarão a cargo das entidades em grau superior.

Art. 14. Os saldos apurados em função da arrecadação regulada pelo Decreto nº 61.851, de 6 de dezembro de 1967, serão transferidos para a conta especial referida no parágrafo 1º, do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os sindicatos providenciarão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente decreto, as transferências referidas no **caput** deste artigo.

Art. 15. O Ministro do Trabalho expedirá as instruções complementares que se tornarem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 61.851, de 6 de dezembro de 1967.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 968, de 2001, na origem, de 10 do corrente, pela qual o Presi-

dente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de cinqüenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, a segunda fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR II (PRODUZIR II).

A matéria, anexada ao processado do Ofício nº S/21, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 417/01

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Mário Negromonte, como suplente, em substituição ao Deputado Odelmo Leão, para integrar a Comissão Mista Especial, destinada a “estudar as causas da crise de abastecimento de energia no País, bem como propor alternativas ao seu equacionamento”.

Atenciosamente, Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 369/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Fetter Júnior, como titular, em substituição ao Deputado Iberê Ferreira, anteriormente indicado, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que “Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 370/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputa-

do Dino Fernandes como suplente, em substituição ao Deputado Iberê Ferreira, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, que “altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 371/01

Brasília, 13 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Pedro Pedrossian como suplente, em substituição à Deputada Alcione Athayde, anteriormente indicada, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.163-41, de 23 de agosto de 2001, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.”

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 392/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados Roberto Balestra, como titular, e Fetter Júnior, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre Medida Provisória nº 2.196-2, de 26 de julho de 2001 que, “Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 460/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Simão Sessim, como titular, e o Deputado Eliseu Moura, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida

Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 461/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Dino Fernandes, como titular, e o Deputado Mário Negromonte, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001, que "Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, instituindo o patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias, e dá outras providências".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 462/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado José Linhares, como titular, e o Deputado Dr. Benedito Dias, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que "Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 464/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Pedro Henry, como titular, e o Deputado Pedro Corrêa, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001, que

"Acréscimo dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 465/01

Brasília, 11 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado José Janene, como titular, e o Deputado Vadão Gomes, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, que "Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 223/BLOCO PDT/PPS

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Pedro Eugênio, na condição de Titular e Alceu Collares, na condição de Suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.222 que "Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário" em substituição aos Deputados Miro Teixeira e Pedro Eugênio, respectivamente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do Bloco PDT/PPS.

OF/GAB/Nº 611

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Zé Gomes da Rocha passa a participar, na qualidade de Titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Pedro Chaves, que passa à qualidade de Suplente da aludida Comissão.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 461/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Dino Fernandes, como titular, e o Deputado Mário Negromonte, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001, que "Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, instituindo o patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias, e dá outras providências".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 462/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado José Linhares, como titular, e o Deputado Dr. Benedito Dias, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que "Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 464/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Pedro Henry, como titular, e o Deputado Pedro Corrêa, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001, que

"Acréscimo dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 465/01

Brasília, 11 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado José Janene, como titular, e o Deputado Vadão Gomes, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, que "Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 223/BLOCO PDT/PPS

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Pedro Eugênio, na condição de Titular e Alceu Collares, na condição de Suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.222 que "Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário" em substituição aos Deputados Miro Teixeira e Pedro Eugênio, respectivamente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do Bloco PDT/PPS.

OF/GAB/Nº 611

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Zé Gomes da Rocha passa a participar, na qualidade de Titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Pedro Chaves, que passa à qualidade de Suplente da aludida Comissão.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra aos oradores que desejam inscrever-se para uma comunicação inadiável.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, pediria que V. Ex^a me inscrevesse para uma comunicação inadiável no momento adequado.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Como segundo inscrito, Sr. Presidente, nos mesmos termos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, solicito que considere a minha inscrição, mas eu quero falar em nome da Liderança do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Então, na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} poderão falar por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2E, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra, pela ordem, à nobre Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, que a minha inscrição seja pela Liderança do Bloco. Aguardarei tranqüilamente a minha inserção, mas que seja antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Senadora Emilia Fernandes, a Mesa atenderá a V. Ex^a. Como primeiro orador inscrito, vai falar o Senador Ricardo Santos, tendo em vista que S. Ex^a tem uma reunião urgente. Logo em seguida, falará V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos, primeiro orador inscrito.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tivemos a oportunidade de participar da quadragésima sexta Conferência Internacional sobre Educação, realizada na cidade de Genebra (Suíça), no período de 5 a 8 de setembro último, evento este patrocinado pela Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

Participamos da comitiva brasileira, presidida pela representante do Ministério da Educação, Secre-

tária de Ensino Superior, Dr^a Maria Helena Guimarães de Castro, na condição de Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal.

A reunião, que contou com a participação de representantes de quase 190 países-membros da ONU – Organização das Nações Unidas, buscou reafirmar os compromissos básicos com o desenvolvimento da educação, firmados nas Conferências de Jomtien (Tailândia, em 1990) e Dacar, no Senegal, no ano 2000, assentados nos seguintes pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

O encontro de Genebra concentrou-se no tema "Educação para Todos para Aprender a Viver Juntos: Conteúdos e Estratégias de Aprendizagem – Problemas e Soluções", ou seja, a referida Conferência, observados os progressos alcançados pela maioria dos países-membros no sentido de progredir na universalização da educação básica para um contingente de crianças e jovens cada vez maior e, a despeito dos grandes desafios que ainda persistem no que diz respeito à melhoria da qualidade do ensino, à eliminação da discriminação de qualquer natureza (gênero, raça ou cultura) e à maior cobertura no atendimento à educação infantil, estabeleceu seu foco sobre uma das funções centrais da escola, que é a de difundir os valores básicos da solidariedade, da justiça e da equidade para todos, a fim de alcançarmos o ideal da integração e da paz social e, portanto, da democracia plena.

Nesse sentido, foram destacados no encontro os temas educação para a cidadania, educação para a coesão social, educação e diversidade cultural, étnica e social dos alunos, ênfase no ensino de línguas estrangeiras para uma melhor compreensão do mundo moderno e maior facilidade de comunicação e eliminação do hiato entre os países que já disseminaram as diversas formas de tecnologia da informação e os países pobres em informação, dentre outros aspectos analisados durante os quatro dias de conferência.

Foi possível observar que a educação, no seu sentido mais amplo – seja da educação formal, sejam as foras não-formais de aprendizagem, especialmente para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de frequentar, na idade adequada, o sistema educacional – pode e deve exercer um papel cada vez mais privilegiado na construção de um mundo socialmente inte-

grado, mais justo e em que a diversidade étnica, cultural e social seja considerada e respeitada.

Tais desafios devem ser contemplados tanto no âmbito de cada nação quanto nas relações internacionais, em que uma maior compreensão da diversidade da formação histórica e cultural dos povos pode levar a condições mais favoráveis a um clima de paz entre as nações.

Tivemos oportunidade de destacar, no pronunciamento que fizemos durante aquela conferência, que, nessa missão, evidentemente, a escola não está só. Outros agentes educacionais contribuem para a formação da cidadania e para o desenvolvimento, num amplo esforço: trata-se das famílias, das igrejas, das instituições comunitárias, do ambiente de trabalho e dos meios de comunicação de massa. As ações de todos esses agentes devem convergir para a construção da cidadania e para um futuro de paz.

Na condição de Presidente da Comissão de Educação do Senado, tivemos a oportunidade de destacar os avanços do Brasil no campo da educação na última década e, em particular, a partir de 1995, quando assumiu o Ministério da Educação o Dr. Paulo Renato de Souza.

Dissemos, na oportunidade, que chegamos à quase universalização do ensino fundamental, simultaneamente a uma expansão significativa do ensino médio e da educação superior, mas que, todavia, imperam ainda alguns desafios, dentre os quais destacamos:

- A melhoria contínua da qualidade do ensino, em todos os níveis;
- A necessidade da expansão do ensino infantil;
- A continuidade do crescimento da oferta de vagas para o ensino médio e superior;
- A reversão da combinação perversa entre a pobreza, a subescolarização e o desemprego juvenil e
- A maior integração entre a educação e o trabalho por intermédio do ensino profissional.

Concluimos que, se o Brasil triunfa na batalha do acesso, muito tem a lutar, apesar das conquistas até agora alcançadas, no campo do sucesso escolar. Por isso, é indispensável considerar a integração de políticas econômicas e sociais capazes de atingir amplas parcelas marginalizadas da população, estabele-

cendo mecanismos de geração e distribuição de renda e de eliminação da exclusão social, para que os alunos não só ingressem, mas se mantenham na escola, colhendo os frutos necessários à sua vida. A bolsa-escola é uma das soluções adotadas pelo Brasil: o programa, este ano, deverá beneficiar cerca de 11 milhões de crianças.

Permitimo-nos reproduzir alguns trechos de nosso pronunciamento naquela conferência: "A missão é gigantesca e os meios são escassos. O salto educacional preconizado pelos compromissos de Jomtien e Dacar consiste em muito mais do que melhorar escores de testes em disciplinas curriculares. Os esforços não podem provir só dos governos. Nem eles seriam suficientes para arcar com a magnitude dos desafios, nem seria essa uma educação para a democracia, se planejada e executada de cima para baixo.

Para cultivar a democracia e a paz é preciso vivê-las. Daí a necessidade destacada por aqueles compromissos, anteriormente citados, no sentido de envolver a sociedade civil, as organizações não-governamentais, o voluntariado e todas as forças vivas que possam contribuir, inclusive descentralizando recursos e mobilizando a comunidade para a sua fiscalização e controle".

No caso do Brasil, enfatizamos a experiência do Legislativo, que tem sido bastante profícua na abordagem dos problemas educacionais brasileiros, alcançando realizações dignas de nota:

– Quando a redemocratização ainda era um desejo e grave a crise econômica da dívida externa latino-americana nos anos 80, o Legislativo brasileiro vinculou, por emenda constitucional – a chamada Emenda Calmon –, recursos mínimos para a educação;

– Coroando o processo de redemocratização, promulgou a Constituição Federal de 1988, que introduziu uma série de processos democráticos, entre eles as audiências públicas para propor e acompanhar políticas públicas;

– Por sua iniciativa, propôs e aprovou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – a chamada Lei Darcy Ribeiro, sancionada em dezembro de 1996, depois de longas e pacíficas negociações com as partes envolvidas;

– Aprovou Emenda Constitucional, por proposição do Executivo, que define com maior clareza as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios e cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef;

– Propôs e aprovou o Fundo de Combate à Pobreza, em fins do ano passado, que tem servido, inclusive, como fonte de recursos para o Programa Bolsa-Escola;

– Cumprindo a Carta Magna, o Legislativo estabeleceu o consenso sobre o Plano Nacional de Educação – aprovado em dezembro do ano passado, com dez anos de duração –, destinado a ser um plano de Estado e não de governo, já que o processo educacional oferece frutos por longo tempo após a semeadura.

Hoje, o nosso grande desafio é tornar o Plano Decenal de Educação uma realidade concreta, incorporando as recentes orientações emanadas da Conferência de Genebra, como destaca o consultor da Unesco, Dr. Candido Gomes, "para responder ao gigantesco desafio de ter uma escola que qualifique para o mundo moderno, que forme o cidadão e contribua para a inclusão e a paz social". Sabe-se que hoje se exige muito mais da escola que a transmissão de conteúdos, de acordo com o Relatório Delors" (documento elaborado para a Unesco pelos maiores educadores dos cinco continentes e que traça as perspectivas da educação para o século XXI).

É necessário, portanto, não apenas o atingimento de metas quantitativas de ampliação da cobertura no atendimento escolar, mas também um grande esforço pedagógico objetivando compreender e atender a diversidade e heterogeneidade cultural, étnica e social dos que ingressam no sistema de ensino, considerando suas diferentes condições de adaptação aos padrões dos sistemas convencionais de avaliação. Repetindo o que já dissemos, temos de estar preocupados não apenas com o ingresso, mas com o sucesso escolar que está naturalmente condicionado à natureza do aprendizado.

Dentro dos desafios que estão postos para a nova escola, além das necessidades de melhor infra-estrutura, destacam-se a formação e o aperfeiçoamento pedagógico do corpo docente para que essa mesma escola possa estar preparada para assumir o seu papel de, ao mesmo tempo, atender ao processo

de universalização do ensino e, também, de compreender a diversidade e heterogeneidade, sob os diversos aspectos, daqueles que ingressam no sistema de ensino.

No caso do Brasil, é fundamental estimular e criar mecanismos, além de universalização, para ampliação de oportunidades para as populações negra e indígena, principalmente, para que elas tenham acesso e possibilidade de sucesso no sistema educacional.

Na ocasião de nosso pronunciamento, tivemos oportunidade de dizer que a articulação entre a Comissão de Educação e a Unesco do Brasil tem sido de grande importância para ampliar os debates, buscando a convergência de propósitos, a fim de que projetos relacionados com setores vitais para o desenvolvimento humano, como os da educação para todos, erradicação do analfabetismo, ampliação de vagas para a educação infantil, combate à discriminação e à violência e instauração de uma cultura de paz, possam ser convertidos em dispositivos legais e mecanismos de gestão governamental.

E, ainda, que esta é a hora de levantar bandeiras, com a participação de todos. A comunidade internacional também é chamada a participar desse esforço, num mundo cada vez mais interdependente. Uma de suas contribuições, conforme a tese da Unesco, é a conversão da dívida dos países mais pobres em verbas educacionais.

O desafio é grande; os obstáculos, consideráveis, mas não se escreve a história a partir de visões estreitas da realidade, e sim com o sacrifício dos atos grandiosos, pautados pelos valores que as Nações Unidas têm defendido desde a sua fundação e que o Brasil foi dos primeiros países a subscrever.

A Comissão de Educação do Senado Federal pode exercer papel fundamental no sentido de contribuir para assegurar os objetivos de uma educação de qualidade para todos e que atenda à aspiração comum de alcance da perspectiva de cenários sociais pautados pela equidade, justiça e solidariedade humana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião, do PMDB do Estado do Paraná.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós, os homens, nos diferenciamos dos outros seres vivos do planeta Terra, pelo fato de termos a capacidade de aprender com a nossa própria experiência. Temos de aprender que a intolerância e a prepotência não são os caminhos para a construção de uma paz global.

Anteontem, na reunião da Comissão do Mercosul, que já foi brilhantemente presidida pelo Senador Lúdio Coelho, uma velha idéia minha teve o respaldo da opinião abalizado do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães.

A Argentina vive um momento de crise terrível. E o Brasil pode ir pelo mesmo caminho da Argentina. A Argentina pode ser o Brasil de amanhã.

Enquanto isso, debate-se a participação do Brasil na Alca e, em contrapartida, a consolidação do Mercosul. A proposta debatida, que trago para o Plenário do Senado, é singela, generosa, inteligente e solidária. Só poderemos consolidar o Mercosul, se estabelecermos a possibilidade concreta de que Paraguai, Uruguai, Argentina e Brasil ajam simultaneamente numa política coordenada de defesa dos interesses do bloco. E isso só seria possível, hoje, a partir de um gesto de inteligência e generosidade do Governo brasileiro, zerando as alíquotas de importação de todos os produtos realmente produzidos nos países do Mercosul para o Brasil; alíquota zero para aquilo que a Argentina produz com suas próprias forças.

É evidente que isso não se estenderá aos produtos maquiados, que simuladamente são produzidos nesses países. Essa atitude reforçaria a possibilidade de a Argentina sair do impasse em que se encontra e daria ao Brasil a condição de propor com segurança a unidade do bloco nas tratativas com outros blocos de comércio organizados do mundo.

A Alca, ou seja, a tarifa externa comum que pretende os Estados Unidos e os países do Nafta nos tiraria, de forma absoluta, a possibilidade de termos uma política industrial, porque estaríamos sacriticando a política comercial. O país que não puder proteger-se com suas próprias tarifas em determinado momento, abrirá mão de ter uma política industrial e uma política comercial. As tarifas americanas são mais baixas que as brasileiras, mas os Estados Unidos jamais abriram mão, por tratado de qualquer es-

pécie, de controlar as suas tarifas e usá-las na sua política industrial, que condiciona o sucesso da sua política comercial. É o que acontece, hoje, por exemplo, com o protecionismo que os americanos fazem em relação às suas siderúrgicas do Oregon, completamente ultrapassadas. E foi também, com a ameaça da fixação de tarifas duras, que, em passado recente, os Estados Unidos contiveram a entrada dos automóveis japoneses no seu mercado. Aliás, nesse último caso, nem foi necessário o aumento das tarifas externas; bastou a ameaça do aumento, para que o Japão reduzisse de **sponti propria** a quantidade de produtos importados.

Para a discussão no Congresso Nacional e na Comissão do Mercosul, fica, então, esta idéia generosa, unilateral e necessária: o Brasil socorrendo os países do Mercosul com a tarifa zero e cobrando deles uma unidade absoluta nas negociações internacionais.

Por sugestão do Senador José Fogaça, a Comissão do Mercosul, que se reúne todas as terças-feiras, às 17h30min, convidou os Embaixadores da Argentina, Uruguai e Paraguai para, em uma audiência pública, colocarem diante da Comissão do Mercosul as suas perspectivas em relação ao Mercosul.

O Embaixador do Uruguai já confirmou a presença para a próxima terça-feira, e nós iniciamos, dessa forma, um debate enérgico que acabará por colocar também o Congresso Nacional no eixo da discussões e da definição das políticas brasileiras em relação a Alca e ao Mercosul.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PT – RS) – Senador Roberto Requião, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Concedo o aparte à nobre Senadora Emilia Fernandes.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PT – RS) – Senador Roberto Requião, inicialmente, quero cumprimentá-lo, porque foi eleito, por unanimidade, para presidir a Comissão Mista do Mercosul, do Parlamento brasileiro. Quero ressaltar também que, juntamente com o Deputado Ney Lopes e Feu Rosa, que integram a Mesa Diretora da Comissão Mista, de certa forma, estamos dando a nossa contribuição como Secretária-Geral Adjunta, cargo para o qual fomos eleitos. É importante que se ressalte o espírito democrático com que já se inicia a sua gestão, tendo em vista que é a primeira vez em que um partido de Oposição

participa da Mesa Diretora desta Comissão Mista e também a primeira vez em que uma mulher tem essa oportunidade. Então, esta Senadora, integrando essa Mesa Diretora, quer trazer o conhecimento, a realidade, as angústias principalmente dos povos da região de fronteira, de onde sou originária, para discussão dentro dessa Comissão. V. Ex^a, com a qualidade, o conhecimento, a capacidade que tem, com o espírito de nacionalidade que traz, vai levar, tenho certeza, dinamismo a essa Comissão, que não esperará apenas acordos internacionais vindos do Executivo para serem sancionados, mas será um foro permanente de debate de questões de interesse do Brasil e do seu povo. Basta ver que V. Ex^a já realizou discussão, com os Embaixadores Samuel Pinheiro Guimarães e José Botafogo Gonçalves presentes, sobre a Alca e o Mercosul num Brasil fragilizado, assunto altamente relevante, de interesse nacional, de cujas conseqüências a grande maioria da sociedade brasileira não tem ainda alcance. Por outro lado, V. Ex^a convida, agora, os Embaixadores dos países-membros do Mercosul, para estabelecermos uma discussão. Então, quero somar-me às iniciativas de V. Ex^a e dizer que pode contar com o trabalho dedicado desta Senadora, principalmente porque questões políticas de fronteira, do meio ambiente, de defesa da nossa floresta amazônica, bem como trabalhistas e de direitos sociais são importantes e devem ser levadas para a Comissão do Mercosul. Tenho certeza de que elas também serão pauta do seu trabalho. Meus cumprimentos e êxito, porque o Brasil precisa de uma Comissão do Mercosul ativa e dinâmica, como, tenho certeza, V. Ex^a a fará.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senadora, também ouviremos na Comissão o Chanceler Celso Lafer, que já confirmou a presença; precisamos apenas agendar o dia. E a intenção desta Presidência é convidar para essa audiência pública da próxima terça-feira o grupo de empresários brasileiros do Mercosul, a fim de que também intervenham diretamente em outra reunião da Comissão.

É preciso que o Congresso esteja mais presente no que se refere a esses assuntos das negociações econômicas brasileiras. E só podemos tratar do assunto, na medida em que o conheçamos em profundidade. Nós estamos tentando fazer com que o Congresso tenha as informações necessárias para poder colaborar com a política externa do País.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador Fernando Bezerra, com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – Senador, quero cumprimentá-lo duplamente: pelo tema, que é de alto interesse para nosso País e por V. Ex^a assumir a Presidência dessa Comissão interparlamentar para o Mercosul. Quero colocar-me inteiramente à sua disposição para colaborar no encaminhamento dessas questões. Quero também comunicar-lhe e a esta Casa que, na próxima segunda-feira, depois de vinte e cinco meses ausente, reassumo o meu cargo de Presidente da Confederação Nacional da Indústria. Estive ausente por estar ocupando o cargo de Ministro da Integração Nacional e depois estive cumprindo uma quarentena – situação incompreensível para mim – que me foi imposta pela Comissão de Ética do Governo. Quero ser o auxiliar de V. Ex^a, como interlocutor da indústria brasileira que sou – se posso falar dessa forma –, porque a CNI teve um papel muito importante nas negociações da construção da Alca até este momento. Nós temos a convicção de que poderemos dar uma contribuição importante. Queremos também cumprimentá-lo e ao Parlamento brasileiro por ter aqui um homem preparado como V. Ex^a para conduzir assunto tão relevante para o País. Resumindo, Sr. Senador, coloco-me inteiramente à disposição de V. Ex^a para dar também minha contribuição como Senador da República e como Presidente da instituição que representa a indústria brasileira nesse tema que considero fundamental para a construção do futuro do nosso País.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador Fernando Bezerra, convido V. Ex^a para a reunião da próxima terça-feira.

Inclusive, consultaria a Liderança do atual Partido de V. Ex^a se não seria conveniente ter um Senador com a experiência de V. Ex^a na iniciativa privada, comandando a CNI, como membro da Comissão do Mercosul, uma vez que queremos aprofundar essas discussões e fazer com que o Parlamento brasileiro construa uma opinião que sensibilize o Governo Federal e dê nova orientação a nossas políticas.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Senador Roberto Requião, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador José Fogaça, com prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Senador Roberto Requião, quero cumprimentar V. Ex^a, a Senadora Emilia Fernandes, o Deputado Feu Rosa e o Deputado Ney Lopes que assumem a Comissão Parlamentar do Mercosul. Não houve consenso na solução do problema dessa Comissão, mas, finalmente, há uma Presidência e iniciam-se seus trabalhos, creio que com muita vontade e muita convicção, em função da importância do tema Mercosul, que está, indissociavelmente, ligado à questão da Alca. V. Ex^a já convidou para vir a esta Casa os Embaixadores Samuel Guimarães e José Botafogo, que são especialistas com visões distintas, senão contundentemente opostas. Agora, V. Ex^a convidará embaixadores que falarão a respeito da visão que têm nossos países vizinhos a respeito do futuro do Mercosul e da Alca. Tradicionalmente, esta Casa sempre foi um núcleo de formação de idéias para as relações externas do País e V. Ex^a pode dar essa contribuição na Presidência desta Comissão, e acredito que o fará. Entendemos que o debate é a gênese da formação de posições políticas. Qualquer um que disser antecipadamente que já tem posições definitivas e definidoras a respeito do futuro da Alca e do Mercosul está equivocado porque há muitos fatos, problemas e muitas tendências que ainda serão definidas no âmbito mundial e das relações regionais, que temos de estudar e acompanhar. A omissão é irresponsabilidade; a participação é o patriotismo, seja a favor ou contra o Mercosul e a Alca. Reafirmo, o patriotismo está na participação; e a falta do patriotismo, na omissão. Na minha opinião, ter uma posição favorável à Alca, como tem, por exemplo, o Ministro Celso Lafer, é uma posição, assim como ter um posição contrária à Alca, como tem o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, é também uma posição política defensável e absolutamente ética, correta, pensando no interesse do País. Precisamos ter conhecimento dessas posições, fazer avaliações profundas e ter consciência dos passos que devemos dar. Acredito que V. Ex^a poderá desempenhar bem esse papel. Espero que a Comissão do Mercosul possa agora desdobrar essas funções, importantes não para Senadores do Paraná, não para Senadores do Rio Grande do Sul, porque o Mercosul não é um problema do Paraná, do Rio Grande do Sul ou de Santa

Catarina, o Mercosul é um problema do Brasil, do Acre, da Amazônia, do Nordeste brasileiro, do Mato Grosso do Sul – como já provou o Senador Lúdio Coelho quando presidiu essa Comissão com tão bom desempenho. Temos que trazer esse problema para o País, para o Brasil e não tratá-lo como uma matemática restritiva a uma região fronteira dos países do Cone Sul. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – A minha posição, Senador Fogaça, como Presidente da Comissão, é garantir o espaço concreto da discussão e aproveitar a colaboração dos membros, como foi o caso da nossa última reunião, quando acatamos uma sugestão de V. Ex^a.

Considero legítimo que o Chanceler Celso Lafer tenha uma opinião, que o Embaixador Samuel tenha outra, divergente da de S. Ex^a. O que não acho legítimo é que o nosso Congresso Nacional não tenha opinião alguma e que seja uma espécie de chancelaria de decisões unilateralmente tomadas pelo Itamaraty. Queremos fazer com que o Congresso tenha conhecimento de todas as informações e viabilize, nos plenários pluripartidários do Senado e da Câmara, a construção de uma linha política que deverá ser negociada com o Executivo e orientada pelo Congresso Nacional.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Concedo um aparte ao Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senador Roberto Requião, estou seguro de que V. Ex^a terá um desempenho importante à frente dessa Comissão. V. Ex^a referiu-se à tarifa zero de importação dos demais países que compõem o Mercosul. Esse é um assunto profundo, sobre o qual não tenho posição formada. Sobre a Alca, tive a oportunidade de discutir com o Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Congresso dos Estados Unidos, a quem eu disse que não tinha ainda consciência da conveniência ou não de firmarmos um acordo dessa natureza, entre nações de nível de desenvolvimento tão diferentes, como os países da América do Sul, extremamente frágeis, e países avançadíssimos como Estados Unidos e Canadá. Felicito V. Ex^a por trazer esse assunto ao Congresso Nacional, ao Senado da República, porque nossa participação na política externa brasileira resume-se praticamente à aprovação de con-

tratos assinados e de indicações de embaixadores. Considero a participação do Senado da República nas relações externas do nosso País extremamente diminuta, e se V. Ex^a puder trazê-la para um patamar mais elevado terá prestado um trabalho importante à nossa Nação. Desejo-lhe muito bom êxito.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador Lúdio Coelho, realmente estamos diminuídos. Acorreu-me à memória um episódio acontecido no Paraguai nesta última reunião dos Presidentes da República. O cerimonial do Itamaraty impediu a representação brasileira de entrar na reunião dos Presidentes e estabeleceu uma regra: entraria só por um momento para falar pelos seus Estados nacionais e imediatamente se retiraria. Posso dizer a V. Ex^a que acabou esse período de humilhação do Congresso Nacional por parte de funcionários menores do Itamaraty. Vamos discutir com seriedade. Temos um Embaixador de grande consistência intelectual, que é o Embaixador Celso Lafer, mas o Congresso Nacional se fará respeitar, e não serão meninos de cerimonial que impedirão a participação do Congresso brasileiro nas discussões do Mercosul. Esse é um período que ficou para trás.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Com todo prazer, Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Roberto Requião, tenho certeza absoluta de que V. Ex^a dará uma contribuição extraordinária ao Parlamento brasileiro e ao Brasil no que se refere ao Mercosul e às nossas relações com os países-membros, que temos que aprofundar e corrigir. Penso que V. Ex^a traz ao debate um tema que foi discutido de maneira grandiosa pelo Presidente José Sarney, há um ano, no plenário do Senado Federal, mostrando a ousadia e a grandeza com que se concebeu a idéia do Mercosul. Com a chegada da Alca, nós temos que ter um papel claro, temos que aprofundar o debate e apresentar soluções, demonstrando que a América do Sul tem o que construir no planeta em termos de mercado, de autodeterminação e de soberania. V. Ex^a está à altura desse debate. Faça-lhe somente um apelo: que na condição de dirigente desse movimento V. Ex^a considere um assunto que tem ficado esquecido nas relações diplomáticas, o mercado andino. Nós estamos a 60 quilômetros de integração com o Pacífico,

pelo lado brasileiro em rodovia asfáltica. Temos um mercado extraordinário de madeira com certificado de origem, de frutas tropicais, carnes e outros produtos que V. Ex^a pôde conhecer na Amazônia Ocidental há poucos meses e, entretanto, o Brasil tem-se esquecido de manter uma relação comercial efetiva e à altura do que o mercado andino tem a nos oferecer. A série histórica das relações comerciais do Brasil com os países da América do Sul tem demonstrado um decréscimo em compra e venda entre o nosso País e os países vizinhos, e generosidade com os países do Primeiro Mundo. Tenho certeza de que V. Ex^a colocará o debate no devido lugar.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador Tião Viana, para a última reunião da Comissão do Mercosul convidamos e tivemos o prazer de contar com as presenças da Bolívia e da Venezuela. Nós convidaremos também os representantes desses países para o diálogo que estamos iniciando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Faz soar a campanha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, quero somente conceder um aparte ao Senador José Alencar, de Minas Gerais.

Na verdade, a minha intenção era fazer uma abordagem rápida desse problema do Mercosul e me referir à tragédia dos Estados Unidos. Eu ia fazer um discurso a respeito disso. Mas hoje, pela manhã, abrindo o **Correio Braziliense**, encontrei um artigo notável da escritora Rose Marie Muraro, intitulado: "A rebelião dos escravos". Eu pretendia ler, na tribuna, esse excepcional artigo, mas o tempo não me será suficiente. Pretendo, então, solicitar à Mesa a transcrição desse artigo nos Anais do Congresso Nacional e leio só uma espécie de prefácio, de lide da matéria:

Fica claro que há loucura dos dois lados: o do fundamentalismo tecnológico e econômico e o do religioso e humilhado. Ambos são terrorismos igualmente graves.

A solução para o mundo, Sr. Presidente, é o amor e a solidariedade. Se o planeta não tomar consciência de que a exploração por parte dos ricos e bem armados sobre os pobres e politicamente desorganizados tem que ter um fim; que não é possível haver paz global com a marginalização e a miséria de povos

inteiros, nós não teremos, de forma alguma, chegado sequer perto da possibilidade de conquistar a paz.

Pretendo ainda ler esse artigo em outra oportunidade, mas, neste momento, faço apenas o requerimento para que ele seja transcrito.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Concedo, para encerrar a minha participação no plenário, nesta manhã, um aparte ao Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PMDB-MG) – Eminentíssimo Senador Roberto Requião, no momento em que V. Ex^a assume a Presidência dessa importante Comissão para tratar dos negócios ligados aos interesses do Brasil no Mercosul, quero, também, trazer a minha palavra de congratulações a V. Ex^a e quero, também, parabenizá-lo, desejando-lhe boa sorte nos trabalhos que levará àquela Comissão. Nós estaremos ao lado de V. Ex^a para levar alguma contribuição se formos considerados úteis a ela. Nós somos admiradores do sentimento nacional de V. Ex^a e da sensibilidade social, exposta, agora, na atenção a esse artigo da escritora Rose Marie Muraro no **Correio Braziliense** de hoje que fala de paz, de fraternidade e solidariedade. Então, fala aquilo para o que todos nós, agora, já deveríamos ter nos despertado no sentido de que nós precisamos nos aproximar de Deus nesse mundo difícil pelo qual estamos atravessando. Meus parabéns a V. Ex^a e muito boa sorte à frente dos trabalhos da Comissão do Mercosul.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR) – Sr. Presidente, a contribuição do nobre Senador José Alencar será, sem dúvida, importante como Líder de Minas Gerais e importante Líder empresarial brasileiro. Quero ter o prazer de contar com a presença do Senador nas reuniões da Comissão Mista do Mercosul.

E aproveito a tolerância do Presidente para dar uma última informação. As reuniões da Comissão do Mercosul com embaixadores, com embaixadores do Brasil e com personalidades convidadas serão todas gravadas e passarão a constituir uma videoteca, que estará à disposição da sociedade brasileira, das organizações do Mercosul dos outros países e dos Srs. Parlamentares do Senado e da Câmara seus membros.

A primeira a ser gravada é a da discussão pública do Embaixador Botafogo e do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROBERTO REQUIÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO:

A REBELIÃO DOS ESCRAVOS

Fica claro que há loucura dos dois lados: o do fundamentalismo tecnológico e econômico e o do religioso e humilhado. Ambos são terrorismos igualmente graves.

Rose Marie Muraro

Aparentemente atacar o coração do império é ato de ousadia insana. Mas não é. No último ano do segundo milênio, foi eleito de maneira polêmica um dos mais controvertidos e bélicos presidentes da maior potência do planeta. George W. Bush se recusou a assinar o Protocolo de Kyoto, tornando ainda pior a situação futura do planeta, e apóia as companhias produtoras de plantas geneticamente modificadas, dando continuidade ao holocausto dos agrotóxicos.

Mas o pior mesmo foi o que aconteceu na África, na Conferência sobre o Racismo. Não só os Estados Unidos como as potências ocidentais se recusaram a aceitar sua culpa em relação ao colonialismo e à escravidão, que fizeram infinitamente mais vítimas do que o ataque terrorista provavelmente executado por ativistas islâmicos.

A África está se esvaindo em fome e violência pelo ralo da história, graças ao colonialismo e à escravidão. No colonialismo, as fronteiras dos países eram feitas cortando pelo meio etnias e culturas, e as guerras fratricidas deviam-se a essas contradições artificialmente instaladas pelos senhores coloniais.

Muitos milhões de índios e de negros foram silenciosamente assassinados ou pela fome ou pela simples violência. E tudo isso foi tido como "normal" por serem considerados seres "semi-humanos".

Algo semelhante foi perpetrado contra o mundo islâmico. Durante centenas de anos os muçulmanos foram vítimas de chacinas por motivos religiosos e também tomaram a iniciativa de massacrar por serem mais guerreiros que os cristãos.

A ideologia religiosa islâmica aponta para o fato de que todos aqueles que morressem na Guerra Santa, a Jihad, teriam direitos a maiores recompensas após a morte que os outros. Daí o grande número de camisas, homens que não têm futuro nem econômico nem familiar e procuram sua recompensa após a morte. Também na Conferência sobre o Racismo o sofrimento palestino não foi levado em conta.

O atraso cultural e tecnológico frente ao Ocidente, somado à grande riqueza do ouro negro, o petróleo, é uma mistura explosiva, cujo combustível é o fundamentalismo religioso islâmico.

Nenhuma arrogância cultural e tecnológica ocidental sabe lidar com ele. Para nossos padrões racionalistas e cartesianos, ele é irracional e imprevisível. Mas, no que se refere especificamente aos Estados Unidos., também foram inesperadas e inverossímeis para as pessoas que a viveram, como, por exemplo, as bombas jogadas sobre Nagasaki e Hiroxima, a Guerra do Vietnã, Kosovo etc. E todas as outras decisões imperiais também foram cruéis e irracionais para as pessoas que as sofreram.

Acredito que esses atentados terão conseqüências da mesma forma inesperadas e inverossímeis, numa reação em cadeia impossível de ser controlada. Penso até que, depois deles, nossas vidas não serão as mesmas, principalmente em nossos países ironicamente chamados emergentes e que, com certeza, acabarão pagando a conta.

Fica claro que há loucura dos dois lados: o do fundamentalismo tecnológico e econômico e o do religioso e humilhado. Ambos são terrorismos igualmente graves, mas o fato é que o terrorismo tecnológico avançado é ainda mais insano porque se considera o centro do mundo, e as vidas de centenas de milhões de pessoas economicamente dominadas e impotentes nada significam diante da sua prosperidade.

Enfim, essa é mais uma rebelião de escravos, como tantas que já aconteceram através da história. Mas os escravos da era tecnológica são muito competentes e bem organizados e provaram que podem desestabilizar seus opressores usando as mesmas ferramentas deles. Vamos ver aonde isto nos levará.

Um cenário a meu ver sem saída é o da recessão mundial. Sigo diariamente o sobe-e-desce da Bolsa de Nova York e vejo que ela está oscilando em patamares cada vez mais baixos. Sei que ainda falta muito para que sejam atingidos os níveis compatíveis com o estado real da economia americana e com ela a mundial. É inescapável que essa bolha, que ainda não estourou de todo, muito rapidamente acabe de explodir. E, como já disse, somos nós que vamos pagar a conta.

Estamos cada vez mais próximos de 1929. Por incrível que pareça, o futuro caminha para o passado. E não só nesse campo. Em 20-2-2000 a **Folha de S. Paulo** publicou artigo em que os europeus denunciavam o projeto Echelon, por meio do qual o governo americano controlava mais de dois bilhões de telefonemas e e-mails por dia, em 100 línguas, monitorando indícios de terrorismo ou espionagem industrial. Certamente esse esquema será intensificado.

Ainda mais, 80% da população americana aparentemente deseja um revide à ação terrorista. Não nego esse direito, mas creio que, no resto do mundo e mesmo dentro dos Estados Unidos, há milhões e milhões de pessoas que não aceitam esse sistema competitivo globalizado que é a lei do mais forte levada às últimas conseqüências. Por isso, um segundo cenário, o único que nos pode salvar a todos, é a utopia; a transformação de dentro para fora, por pressão popular, de uma ditadura econômica e tecnológica numa distribuição mais democrática da informação, a única medida que será capaz de diminuir o terrorismo, que nada mais é do que o protesto violento dos excluídos.

Rose Marie Muraro é escritora.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Mesa associa-se às congratulações ao Senador Roberto Requião por sua eleição para a Presidência da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Não tem dúvida a Mesa de

que, com a sua eleição, essa representação ganha densidade e dimensão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes, como Líder, por 5 minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, queremos registrar aqui, em nome do Bloco e do nosso Partido, uma atividade que se realizou ontem no Senado, na Comissão de Educação. O Senador Ricardo Santos, Presidente da Comissão, num gesto democrático de reconhecimento e de respeito aos movimentos que existem no País em defesa dos direitos e da garantia da qualidade do ensino, recebeu, em audiência pública, uma representação dos funcionários das nossas universidades, dos nossos técnicos administrativos, que estão em greve já há uns quantos dias.

Sabemos que, sem dúvida, a função pública é primordial nos tempos modernos, pois sem pessoal qualificado, motivado e dedicado realmente os Estados não poderão acompanhar o papel que lhes é reservado na economia, inclusive de mercado, grande tema nacional hoje. A valorização do servidor público tem sido incentivada nos países industrializados, uma vez que é reconhecido que o trabalho dos funcionários públicos é indispensável e essencial para o processo de transformação, de mundialização e para a reorganização estrutural de transição sociocultural e econômica.

Órgãos internacionais, inclusive a própria Organização Internacional do Trabalho, OIT, têm se preocupado em oferecer melhores condições para o exercício do trabalho público.

A Europa ocidental introduziu reformas no serviço público, na década de 70, visando adaptá-lo à mundialização da produção, dos transportes, das comunicações e das transações financeiras, com a finalidade de preservar a capacidade econômica dos países.

No Brasil, infelizmente, parece que se desconhecem as recomendações internacionais sobre as categorias dos trabalhadores do serviço público, que são fundamentais, porque o serviço público está à disposição da sociedade brasileira, em todos os setores.

O que faz o Governo brasileiro? Submete-se ao FMI, desdenha a classe, desrespeita as organizações sindicais e apresenta agora uma proposta linear de

reajuste de 3,5%, com uma inflação acumulada, no período, de cerca de 75%.

É uma vergonha realmente que, após sete anos de congelamento dos salários dos funcionários públicos, o Governo acene com essa proposta de reajuste ridícula. Mais estarrecedor ainda é sabermos que há um grande desrespeito por parte do Governo brasileiro ao ensino universitário brasileiro, principalmente ao ensino universitário público, que é a sua responsabilidade primeira.

Temos uma greve que atinge 100% das nossas universidades federais, e uma greve justa, porque há propostas protocoladas no Ministério, há pedidos de audiência há dois anos no Ministério e não há sequer uma resposta, uma proposta de diálogo, uma demonstração de respeito a essas categorias.

Entendo como salutar a audiência realizada ontem na Comissão de Educação, quando o Presidente, Senador Ricardo Santos, recebeu representantes do comando de greve.

Gostaríamos, agora, que ocorressem os desdobramentos: o anúncio de que esta Casa está preocupada com a greve das universidades federais, pois a qualidade de ensino corre risco, assim como o respeito a nossa pesquisa e ao nosso conhecimento; uma audiência do Presidente da Comissão com o Ministro da Educação, para informarmos que a Comissão de Educação do Senado quer ajudar na busca do diálogo e não interferir na pauta de reivindicações nem nas formas de negociação. Em segundo lugar, queremos dizer que não é possível que continue a haver neste País falta de diálogo, algo que caminha na contramão da história social, política e educacional do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, era esse o registro que gostaria de fazer, apelando ao Ministro da Educação, que representa o Governo Federal, para que se sente à mesa com os trabalhadores da educação, porque a sociedade assim deseja e exige.

Solicito, Sr. Presidente, que sejam registradas nos Anais da Casa as anotações detalhadas que fiz sobre o tema, inclusive sobre a questão do funcionalismo público.

Deixo, ainda, um apelo para que esta Casa, por intermédio de V. Ex^a, que é uma pessoa sensível e que conhece realmente o valor do nosso ensino público superior, também interceda junto ao Governo para

que o diálogo e as negociações tenham início imediatamente, em nome do ensino brasileiro.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA EMILIA FERNANDES
EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO
NOS TERMOS DO ART. 210 DO
REGIMENTO INTERNO:**

FUNCIONALISMO: Dignidade, Qualidade e Exploração

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a função pública é primordial nos tempos modernos, pois sem pessoal qualificado, motivado e dedicado, os Estados não poderão desempenhar o papel que lhes é reservado na economia de mercado. A valorização do servidor público tem sido incentivada nos países desenvolvidos, uma vez que seu trabalho é indispensável para o processo de transformação, de mundialização e essencial para a reorganização estrutural e de transição sócio, cultural e econômica.

Contribuindo com cerca de 13% do Produto Interno Bruto (PIB) dos países industrializados, a Administração Pública está estreitamente ligada ao papel do Estado nos diversos setores e nos diferentes níveis da economia e da sociedade. O Estado tem um grande impacto sobre o mercado de trabalho, que se estende ao setor privado e à economia informal.

O Serviço Público, em geral, tem sido um dos principais agentes do crescimento econômico e importante disponibilizador de serviços sociais. A Administração Pública está a serviço do cidadão e a constante valorização dos seus recursos humanos é importante para permitir a otimização da função pública.

A preocupação com melhores condições para o exercício do trabalho público tem sido, freqüentemente, examinada por órgãos internacionais, incluindo a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Europa Ocidental introduziu reformas no serviço público na década de setenta, visando a adaptá-lo à mundialização da produção, dos transportes, das comunicações e das transações financeiras, com a finalidade de preservar a capacidade econômica dos países.

Mas, o Brasil, infelizmente, parece desconhecer a posição das recomendações internacionais sobre essa categoria de trabalhadores, indispensável para seu crescimento. A subordinação de nossa política econômica às decisões e às ordens do Fundo Monetário Internacional (FMI) tem desdenhado a classe, a ponto de, após sete anos sem aumento, editar um reajuste linear de 3,5%, contra uma inflação acumulada no período de cerca de 75%.

Esse desrespeito aos direitos adquiridos do Servidor Público brasileiro, é a demonstração inequívoca da falta de escrúpulos de nossos atuais governantes. Ao Governo, na realidade, não interessa, salários defasados, a falta de comida nos lares e dos milhares de servidores do País, a atuação cruel dos agiotas nas repartições públicas, porque precisa, em primeiro lugar, cumprir, com as determinações das estruturas econômicas internacionais, dominadas pela economia americana, como é o caso do FMI.

Mais estarrecedor, é o Governo Brasileiro dizer que está concedendo reajuste linear de 3,5% para o próximo ano, em cumprimento a uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). A interpretação governamental da decisão do STF me parece ser

mera demagogia, pois na realidade o que se sabe é que o Governo não cumpre, há sete anos, determinação constitucional de revisão anual e geral dos salários do funcionalismo. O Governo finje não saber que reajustes necessários deveriam ser retroativos visando repor as perdas salariais dos últimos anos.

O total desrespeito do Governo Federal com o ensino universitário resultou na greve que atinge as nossas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, em todo o País.

Os Técnicos Administrativos, desde julho e posteriormente os Docentes das universidades, hoje com adesão de 100% de nossas universidades e inclusive com o apoio dos estudantes, a compreensão dos reitores, que reconhecem como justa a greve, e o apoio da sociedade em geral, unificando o desejo que o Governo Brasileiro através do Ministro da Educação, inicie e estabeleça o diálogo e atenda as reivindicações, em defesa e em respeito ao ensino público superior brasileiro.

Ao Governo cabe definitivamente definir sua posição e política: valorizar a educação, qualificar seus trabalhadores em educação, investir na pesquisa, na ciência e tecnologia, ou se submeter as determinações do FMI, com cortes sistemáticos nos orçamentos da educação e, promover o desmantelamento do qualificado ensino superior brasileiro.

O crescimento do sistema privado do ensino superior em detrimento do setor público, com a convivência ou omissão do Governo Federal, é alguma coisa visível e preocupante.

Sobre o assunto, a antropóloga Eunice Ribeiro Durham, amiga do Presidente da República, e braço direito do Ministro Paulo Renato, até bem pouco tempo, ao pedir demissão de seu cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelas restrições impostas ao órgão pelo Ministro, disse: "Esse crescimento está sendo governado pelo mercado, pelo processo de lucro, e está ameaçando a credibilidade do sistema de ensino superior no Brasil".

Sr^{as.} e Srs. Senadores, não contente com a campanha desmoralizante que faz contra o funcionalismo público, transformando-o no principal responsável pela crise brasileira, o Governo ataca-o de todas as formas possíveis. Impõe adicionais às contribuições previdenciárias para pagar juros da dívida externa, ferindo mais uma vez o princípio constitucional de irredutibilidade de salários.

O Governo transformou alguns cargos do Poder Executivo em carreiras de Estado com vencimentos justos, alegando que "os servidores de nível superior estão exercendo atividades nas áreas relacionadas ao novo papel do Estado e ganham menos do que seus pares no setor privado, ao contrário do que ocorre com os que se encontram nas atividades de apoio".

Isso prova que o Governo, ao contrário do que parece, conhece a nova política internacional relativa à valorização dos recursos humanos no serviço público, mas só se utiliza dela quando lhe é conveniente. A citada medida, só atingiu um pequeno número de funcionários do Executivo, deixando os demais, assim como os servidores do Legislativo e do Judiciário, em situação precária. Não são poucos os funcionários que restringiram a educação de seus filhos, nem poucos os que pararam de pagar os planos de saúde, que foram ajustados contando as perdas inflacionárias e permitindo lucros as empresas gestoras, como também são incontáveis os aposentados, cujos rendimentos não lhes asseguram sequer o suficiente para a compra de remédios e hoje se vêem ameaçados pelo desconto previdenciário.

Portanto, podemos afirmar, o Governo não admite conversações ou negociações sobre o arrocho salarial. Seu procedi-

mento é totalmente antidemocrático. Sindicalizando-se na década de 80, os servidores públicos obtiveram, na Constituição de 1988, algumas conquistas que faziam parte da redemocratização da Nação e da retomada de seus direitos. Entretanto, o projeto neoliberal do atual Governo jogou por terra todos os sonhos da classe. A única preocupação atual é o ajuste das contas públicas para atender às exigências do FMI.

Com Fernando Henrique Cardoso, os funcionários assistiram à derrocada de alguns direitos conquistados: fim da licença-prêmio, das horas extras, da isonomia e da estabilidade; eliminação do ganho na passagem para a inatividade; proibição da conversão de um terço das férias; tíquete em dinheiro sem reajuste; transformação do anuênio em quinquênio; ampliação de dois para três anos do estágio probatório; limitação das despesas com pessoal; desvinculação de reajustes.

Também, existem pendências em relação à decisão judicial de pagamento dos 11,98% aos Funcionários Públicos, cuja parcela significativa da categoria, aguarda o pagamento.

Tenho a certeza de que o Congresso Nacional, não faltarão aos seus servidores, o pagamento desta dívida será efetuada com a maior brevidade.

Senhoras e Senhores, reafirmo a posição do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior em defesa do servidor público, "Na compreensão de que os Serviços Públicos – saúde, alimentação e nutrição; educação; habitação; transporte; saneamento; segurança; cultura e lazer – são fundamentais para a organização e estruturação da sociedade em uma perspectiva de assegurar efetiva distribuição de renda e o enfrentamento da questão social, reafirmamos, serem estas responsabilidades do Estado e direito de todos os cidadãos". Portanto, apoiamos as reivindicações das IFES:

- 1 – Realização de Concurso Público no Regime Jurídico Único, contra Projetos de Lei de Emprego Público;
- 2 – Reposição das perdas salariais (75,8%);
- 3 – Incorporação das gratificações;
- 4 – Direito de aposentadorias, defesa da Previdência Pública;
- 5 – Defesa dos direitos Sindicais.

Portanto a alegação do desconhecimento da pauta de reivindicações, as tentativas de desqualificar os sindicatos do conjunto dos servidores públicos federais, a falta de diálogo do Ministro da Educação com o comando de greve, não se justifica. Há documentos protocolados no Ministério da Educação desde 1999, sem resposta e audiências solicitadas desde junho de 2000, não atendidas. Isto é lamentável. Apelamos ao bom senso do Ministro da Educação.

Registramos, ainda, que na audiência – muito oportuna – realizada no dia 12 de setembro, na Comissão de Educação do Senado Federal, o Presidente da Comissão, Senador Ricardo Santos, juntamente com alguns Senadores e Senadoras, recebeu uma representação do Comando de Greve dos Servidores das Instituições de Ensino Federal, o que considero altamente positivo. Eu participei desse encontro. O Senado e Câmara dos Deputados tem feito a sua parte. A Comissão de Educação deu uma demonstração concreta de que o diálogo e o respeito às categorias é necessário, principalmente os que atuam na Educação deste País. Foi deliberado que o Presidente da Comissão de Educação, solicitar audiência com o Ministro da Educação para apelar pela abertura do diálogo para negociação da pauta de reivindicações

da classe ao mesmo tempo em que se colocará a disposição para a aproximação das partes.

Concluo, Sr. Presidente, afirmando que a ausência de diálogo, está na contramão da democracia e do avanço social. O que move toda a "garra" dos Docentes e Servidores Públicos Federais é a defesa de uma Educação Superior, pública, gratuita e de qualidade, livre das imposições do mercado. Que esses trabalhadores possam com dignidade, desenvolver seu trabalho de Ensino, Pesquisa e Extensão, função estratégica, fundamental e constitucional, indispensável para a soberania e o desenvolvimento da Nação Brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A solicitação de V. Ex^a será atendida, nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, pedindo a S. Ex^a que seja breve, tanto quanto possível, porque precisamos iniciar a Ordem do Dia às 11 horas.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Farei o possível, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, camisas aéreas arrebentam o símbolo do poderio econômico da grande nação norte-americana e demonstram ao mundo que mesmo as grandes nações são impotentes diante do desespero louco daqueles que se sentem alcançados pelas injustiças no Planeta.

É evidente que o mundo está estarecido e atordado, e todos nós somos remetidos a uma reflexão inevitável: qual será o nosso papel na atividade pública? O que deve ser prioridade para a orientação do nosso mandato? É importante ou não estarmos sintonizados com as aspirações da sociedade para fazê-las ecoar desta tribuna, deste plenário, na esperança de avanços indispensáveis, na busca da solidariedade, da fraternidade, da justiça, da paz?

É óbvio que a nossa atividade prossegue. Por mais perplexos que fiquemos diante de um espetáculo dramático e dantesco como esse a que o mundo assistiu, somos obrigados ao dia-a-dia das nossas atividades.

E hoje, Sr. Presidente, venho a esta tribuna para refletir sobre aquilo que recolho como experiência no exercício da Presidência de uma CPI, a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a corrupção na administração do futebol brasileiro. Sem dúvida nenhuma, a corrupção, que não é coisa nova, que é histórica, que tem a idade do mundo, cresceu de forma avassaladora, não apenas em nosso País, mas, indiscutivelmente, no Brasil, ganhou proporções agigantadas.

Fala-se, e é bom frisar, que as estatísticas nunca são confiáveis e não seriam especialmente quando dizem respeito a algo tão complexo como índices de corrupção. Indiscutivelmente, o Brasil ocupa um lugar negativo no **ranking** mundial das nações corruptas. Certamente, um terço, no mínimo, da dívida pública brasileira diz respeito à corrupção, é responsabilidade dos corruptos, especialmente do setor público nacional.

A CPI é, sem sombra de dúvidas, um instrumento eficiente. Se temos duas vertentes fundamentais para o cumprimento do nosso dever – a de legislar e a de investigar –, a comissão parlamentar de inquérito é instrumento indispensável para a tarefa de fiscalização. Estamos verificando que é preciso repensar o instituto da comissão parlamentar de inquérito e aprimorar a legislação para que a ela possa tornar-se ainda mais eficiente.

Aliás, em primeiro lugar, é preciso mudar o conceito no Congresso Nacional. Quando há denúncias de corrupção, indícios fortes de que as denúncias são verdadeiras, não há razão para se impedir a instalação de CPI que tenha por objetivo investigar corrupção. É evidente que não haveria, ainda com mais força, razões para se expulsar alguém de um Partido político simplesmente porque assina um requerimento que pretende investigar corrupção no País. Governo nenhum tem o direito de impedir que se investigue corrupção, porque ela é uma das causas fundamentais da fome, da pobreza, da miséria, do desemprego e do subdesenvolvimento.

Seremos falsos se pretendermos ensinar que, com propostas do Congresso Nacional, com projetos, com emendas à Constituição de combate à pobreza, resolveremos os problemas sociais do nosso País, sem atacarmos de frente a corrupção que faz esvair os recursos públicos, que já são insuficientes, e comprometem definitivamente a capacidade de investir do Estado brasileiro.

O que fazer em relação a esse mecanismo de investigação que é a CPI? Primeiramente, é preciso legislar sobre normas que impeçam que se quebrem sigilos bancário e fiscal.

Nos trabalhos da CPI do Futebol, verificamos que basta um mandado de segurança para que o Supremo conceda liminar impedindo a quebra dos sigilos bancário e fiscal. Depois, remete-se a questão para a discussão de mérito, que não ocorre em tempo, já que o processo no Judiciário é moroso e a CPI tem sempre um prazo fatal para a conclusão dos seus trabalhos.

Sr. Presidente, eu pediria para concluir com mais duas questões relativas à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Existe a necessidade de enfrentarmos com mais rigor essa estratégia de obstrução dos trabalhos de investigação. A legislação estabelece que obstruir os trabalhos de investigação de uma CPI é crime. Isso está na Lei nº 1.579. As penalidades estão previstas no art. 329 do Código Penal, mas as CPIs encontram dificuldades para definir exatamente quando se obstruem os trabalhos de investigação.

O Senado Federal tem sido exemplo nesse particular, porque ainda recentemente cassou um Senador por obstruir os trabalhos de investigação. A Câmara dos Deputados não percorre o mesmo caminho, porque já há alguns meses a CPI do Futebol representou contra Parlamentar por quebra de decoro e, até hoje, não houve iniciativa daquela Casa para instauração do processo disciplinar conseqüente.

A outra questão, Sr. Presidente, diz respeito à necessária investigação no exterior. Por exemplo, na administração do futebol brasileiro há corrupção: 18 bilhões são movimentados anualmente, e parte importante dessa cifra é negociada no exterior, obviamente com crime contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Ordem Tributária Nacional, implicando em evasão de divisas, lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito, prejuízos enormes para o nosso País. No entanto, a CPI fica de mãos atadas em relação aos ilícitos praticados por dirigentes no exterior, no caso do futebol brasileiro, e, evidentemente, em outras atividades públicas ou privadas do nosso País, isso ocorre da mesma forma.

É preciso estabelecer uma interação maior entre o Congresso Nacional, especificamente, no caso, o Senado Federal, por intermédio da CPI, com outras instituições como o Ministério Público, o Ministério da Justiça, a Advocacia-Geral da União e o Poder Judiciário, para se constituir força tarefa a fim de se investigar, também no exterior, a movimentação desonesta que ocorre em função dos ilícitos praticados a partir do Brasil, com prejuízos enormes para o povo brasileiro.

Esse é um tema que não se esvai neste curto discurso, Sr. Presidente, e nós prosseguiremos, porque agora atenderemos a determinação de V. Ex^a, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Agradeço, mais uma vez, a oportunidade de falar sobre este tema que é fundamental para o nosso País: o combate implacável à corrupção.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Agradeço ao Senador Álvaro Dias a compreensão quanto ao tempo de que dispunha.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 2, DE 2001
(Indicação nº 1, de 2001 – CEDP)
(Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar)

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, nos termos do art. 224, do Regimento Interno e consoante sua atribuição de atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal, conforme dispõe o art. 22 da Resolução nº 20, de 1993, sugere à Mesa Diretora do Senado Federal o estudo de medida adequada a obstar o retorno ao exercício da Presidência da Casa pelo Senador Jader Barbalho, enquanto estiver sob investigação.

Justificação

O Senador Jader Barbalho solicitou licença pelo período de sessenta dias, a contar do dia 20 de julho próximo passado, do cargo de Presidente do Senado. O termo final desse afastamento é o próximo dia 17 de setembro. Estando o citado parlamentar sob investigação, é notório que sua reassunção da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional poderá gerar uma crise de graves proporções para a instituição e para o regime democrático no País. Urge que o denunciado seja mantido afastado de suas funções, pois, como membro da Mesa Diretora é-lhe atribuída a tarefa de, isoladamente, ou em conjunto com seus pares, conduzir os trabalhos desta Casa Legislativa. Essa posição é, inequivocamente, estratégica, no que pertine ao direcionamento dos labores legiferantes, das funções fiscalizatórias inerentes ao Poder Legislativo e ao regular funcionamento, em termos administrativos, do Senado Federal. Desta maneira, impõe-se sejam adotadas providências de forma a obstaculizar o retorno do Senador Jader Barbalho a suas funções diretivas, para preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001. –
Heloisa Helena – Waldeck Ornelas – Moreira Mendes – Roberto Saturnino – Bello Parga – Ricardo Santos – Antero Paes de Barros – Jefferson Peres – Romeu Tuma.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO DE Judiciário

17ª REUNIÃO DE 2001

Em 12 de setembro de 2001, quarta-feira, às 12h30min, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do Relatório da Comissão de Inquérito criada pelo Conselho em sua 15ª Reunião, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001.

Presidente: (Vago)

Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Senador Geraldo Althoff

TITULARES	SIM		NÃO		ABSTENÇÃO		SUPLENTE	PARTIDO	SIM		NÃO		ABSTENÇÃO	
Juvêncio da Fonseca							Renan Calheiros	PMDB						
Carlos Bezerra							Ney Suassuna							
Cásildo Maldaner							Mariuce Pinto							
João Alberto Souza							Gilvam Borges							
Nabor Júnior							Gerson Camata							
								PFL						
Geraldo Althoff							Carlos Patrocínio							
Moreira Mendes							Freitas Neto							
Bello Parga							Mozarildo Cavalcanti							
Waideck Ornelas							Jonas Pinheiro							
								BLOCO PSDB/PPB						
Antero Paes de Barros							Geraldo Melo							
Ricardo Santos							Romero Jucá							
Leomar Quintanilha							Sérgio Machado							
								BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)						
Helisa Helena							Marina Silva							
Jefferson Páres							Paulo Hartung							
								PSB						
Roberto Salurnino							Ademir Andrade							
Senador Romou Tuma (Obrigador)								NAO						
(Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)														

TOTAL SIM 9 NÃO 1 ABSTENÇÃO 1

VISTO:

SALA DE REUNIÕES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2001

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O expediente lido irá à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 513, DE 2001

Requeiro a Vossa Excelência que, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à apreciação o presente requerimento de manifestação de louvor à Universidade Federal de Sergipe – UFS, por intermédio do seu Magnífico Reitor José Fernandes de Lima, relativo ao "Fórum Pensa Sergipe".

Justificação

As questões regionais têm ficado em plano secundário neste país globalizado, que prefere espelhar-se lá fora, do que conhecer a sua própria realidade. Em alguns estados tem havido resistência, tem ocorrido luta, afirmando princípios que a história consagrou e que ninguém, sob nenhum protesto, pode ignorar.

Não faz muito tempo que estava colocado como prioridade à transposição das águas do rio São Francisco, para atender a diversos estados que sofrem, ciclicamente, com as estiagens prolongadas. Havia, contudo, uma reação dos estados, como o de Sergipe, que teriam prejuízos enormes, menos pela transposição em si, mas pela falta de zelo para com o velho rio da unidade nacional.

Felizmente, o assunto perdeu importância. Mas, lamentavelmente, o nordeste passou a enfrentar problema maior, que é o da constatação da agonia do rio São Francisco, esvaziando os reservatórios das suas barragens, onde são geradas, desde 1952, a luz e a força que move a região e garantem o desenvolvimento.

No ano do seu V centenário de descoberto, o rio São Francisco pede socorro, fragilizado, sem força para irrigar e fertilizar as terras que banha nos estados nordestino. O rio São Francisco perdeu muito de suas águas gordas, piscosas, não passando de um arremedo do que já foi, entristecendo a população que dele depende para comer, para viver.

Temas como o do rio São Francisco exigem permanente reflexão, para que as regiões brasileiras produzam a massa crítica necessária ao esforço de passar o Brasil a limpo.

Neste contexto de consciência política, que deve mobilizar toda a sociedade, através dos instru-

mentos próprios de sua representação, como os partidos políticos, que são condutos da opinião pública, cabe destacar – e o faço agora, com entusiasmo – o Fórum Pensar Sergipe, da Universidade Federal de Sergipe.

Trata-se de uma ampla reflexão, tão objetiva quanto abrangente, que examina várias questões, perante uma assistência interessada, e que divulga, em volumes, tais debates, multiplicando os seus efeitos. Agora mesmo a editora da Universidade Federal de Sergipe lança o volume, com 544 páginas, do Fórum Pensar Sergipe II.

O livro reúne as exposições e debates sobre geração de emprego e renda, políticas agrárias e agrícolas, política energética, água e saneamento, política industrial, setor terciário, ciência e tecnologia, políticas educacionais, meio ambiente, política de saúde, segurança pública, temas da maior atualidade, cada um com seus desdobramentos.

Ao fixar em livro toda a discussão institucional e acadêmica, a Universidade Federal de Sergipe põe em circulação um conjunto de idéias, um relato amplo de experiências, que certamente ajudarão ao poder político, tanto na esfera local, como na interlocução regional, ou, ainda, na repercussão no Congresso Nacional, na formulação das políticas públicas.

Participaram do Fórum Pensar Sergipe eminentes figuras da vida política, econômica, e intelectual e social Sergipana, ao lado de vultos ilustres, especialmente convidados, revestindo o evento das características indispensáveis ao enfrentamento sério, dos problemas do estado, que são, em certa medida da região e do País.

Há uma intenção clara, da Universidade Federal de Sergipe, com relação ao Fórum Pensar Sergipe: é a de propor o conhecimento e o debate de políticas públicas. Um debate que faz falta ao Brasil, historicamente improvisador, que tem preferido seguir a intuição, ou o predomínio das vontades, muitas vezes até os humores do príncipe, a pesquisar com rigor a realidade diagnosticando os problemas, pensando as soluções, apoiado e critérios que sirvam para definir corretamente, as políticas públicas com as quais será possível sanar as dificuldades que o tempo acumulou, como demanda reprimida.

É igualmente saudável que a Universidade, como a casa de produção do saber; se volte ao exame das realidades, oferecendo as suas reflexões para as diversas esferas do poder. Os governos deveriam se valer mais das suas Universidades, provocando estudos que pudessem balizar as políticas públicas, ou os projetos, programas, planos de ações, tudo o

que resultasse, concretamente, em aproveitamento pelo povo.

É confiando nesse tipo de via e de diálogo, que apresento, diante de Vossas Excelências, o registro do lançamento do volume do Fórum Pensar Sergipe II, dirigindo ao Magnífico Reitor José Fernandes de Lima os cumprimentos mais sinceros de um político, que teve a honra de governar o seu estado, e que guarda, como representante nesta Casa, todos os compromissos com a Terra e a gente Sergipanas.

O Fórum Pensar Sergipe é um exemplo, que deveria ser seguido, divulgado, para alcançar completamente os objetivos em favor de políticas públicas neste país.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, 2º Vice-Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as questões regionais têm ficado em plano secundário neste País globalizado, que prefere espelhar-se lá fora a conhecer a sua própria realidade. Em alguns Estados tem havido resistência, tem ocorrido luta, afirmando princípios que a História consagrou e que ninguém, sob nenhum protesto, pode ignorar.

Não faz muito tempo que estava colocada como prioridade a transposição das águas do rio São Francisco para atender a diversos Estados que sofrem, ciclicamente, com as estiagens prolongadas. Havia, contudo, uma reação dos Estados, como o de Sergipe, que teriam prejuízos enormes, menos pela transposição em si, mas pela falta de zelo para com o velho rio da unidade nacional.

Felizmente, o assunto perdeu importância, mas, lamentavelmente, o Nordeste passou a enfrentar problema maior, que é o da constatação da agonia do rio São Francisco, esvaziando os reservatórios das suas barragens, onde são geradas, desde 1952, a luz e a força que movem a região e garantem o desenvolvimento.

No ano do seu quinto centenário de descoberta, o rio São Francisco pede socorro, fragilizado, sem força para irrigar e fertilizar as terras que banha nos

Estados nordestinos. O rio São Francisco perdeu muito de suas águas gordas, piscosas, não passando de um arremedo do que já foi, entristecendo a população que dele depende para comer, para viver.

Temas como o do rio São Francisco exigem permanente reflexão, para que as regiões brasileiras produzam a massa crítica necessária ao esforço de passar o Brasil a limpo.

Nesse contexto de consciência política, que deve mobilizar toda a sociedade por intermédio dos instrumentos próprios de sua representação, como os partidos políticos, que são condutos da opinião pública, cabe destacar – e o faço agora, com entusiasmo – o Fórum Pensar Sergipe, da Universidade Federal de Sergipe.

Trata-se de uma ampla reflexão, tão objetiva quanto abrangente, que examina várias questões perante uma assistência interessada e que divulga, em volumes, tais debates, multiplicando seus efeitos. Agora mesmo, a editora da Universidade Federal de Sergipe lança o volume, com 544 páginas, do *Fórum Pensar Sergipe II*.

O livro reúne as exposições e debates sobre geração de emprego e renda, políticas agrárias e agrícolas, política energética, águas e saneamento, política industrial, setor terciário, ciência e tecnologia, políticas educacionais, meio ambiente, política de saúde, segurança pública, temas da maior atualidade, cada um com seus desdobramentos.

Ao fixar em livro toda a discussão institucional e acadêmica, a Universidade Federal de Sergipe põe em circulação um conjunto de idéias, um relato amplo de experiências, que certamente ajudarão ao poder político, tanto na esfera local como na interlocução regional, ou ainda na repercussão do Congresso Nacional, na formulação das políticas públicas.

Participaram do Fórum Pensar Sergipe eminentes figuras da vida política econômica, intelectual e social sergipana, ao lado de vultos ilustres, especialmente convidados, revestindo o evento das características indispensáveis ao enfrentamento sério dos problemas do Estado, que são, em certa medida, da região e do País.

Sr. Presidente, para que eu não venha a ferir o Regimento Interno, peço a V. Ex^a que dê como lido o restante deste pronunciamento a respeito do Fórum Pensar Sergipe, que está sendo realizado pela Universidade Federal, por intermédio do seu magnífico Reitor José Fernandes de Lima, como também um anexo dos livros publicados pela Editora UFS que tiveram ampla repercussão na nossa região.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, CONCLUSÃO
DO PRONUNCIAMENTO DO SR.
SENADOR ANTONIO CARLOS
VALADARES.**

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Há uma intenção clara, da Universidade Federal de Sergipe, com relação ao Fórum Pensar Sergipe: é a de propor o conhecimento e o debate de políticas públicas. Um debate que faz falta ao Brasil, historicamente improvisador, que tem preferido seguir a intuição, ou o predomínio das vontades, muitas vezes até os humores do príncipe, a pesquisar com rigor a Realidade, diagnosticando os problemas, pensando nas soluções, apoiado em critérios que sirvam para definir corretamente as políticas públicas com as quais será possível sanar as dificuldades que o tempo acumulou como demanda reprimida.

É igualmente saudável que a Universidade, como a casa de produção do saber; se volte ao exame das realidades, oferecendo as suas reflexões para as diversas esferas do poder. Os governos deveriam se valer mais das suas Universidades, provocando estudos que pudessem balizar as políticas públicas, ou os projetos, programas, planos de ações, tudo o que resultasse, concretamente, em aproveitamento pelo povo.

É confiando nesse tipo de via e de diálogo, que apresento, diante de Vossas Excelências, o registro do lançamento do volume do Fórum Pensar Sergipe II, dirigindo ao Magnífico Reitor José Fernandes de Lima os cumprimentos mais sinceros de um político, que teve a honra de governar o seu estado, e que guarda, como representante nesta Casa, todos os compromissos com a Terra e a gente Sergipanas.

O Fórum Pensar Sergipe é um exemplo, que deveria ser seguido, divulgado, para alcançar completamente os objetivos em favor de políticas públicas neste país.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o Requerimento n.º 513, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

Item 1:

REQUERIMENTO Nº 546, DE 2000
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 546, de 2000, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal Brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo, tendo

Parecer favorável, sob nº 970, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy.

Em votação o requerimento, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação da matéria.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos para fazer o seu pronunciamento, na forma do Regimento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falarei na forma da generosidade tradicional de V. Ex^a.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejam que triste coincidência! Esse requerimento, datado de 29 de março, foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores, e só agora o estamos votando. Na oportunidade em que apresentamos esse requerimento – aliás, existia um requerimento semelhante, de autoria do Senador Eduardo Suplicy; inclusive, os dois se encaixam e se completam –, discutíamos fatos ocorridos no Oriente Médio: a crise e as últimas decisões radicais de ambos os lados que levariam praticamente a um confronto.

Chamávamos a atenção para o fato de que o Brasil tem autoridade, poder e condições de influenciar ali, porque, no Brasil, há as maiores colônias árabe e libanesa do mundo, além de uma grande colônia judaica. E aqui todos se dão muito bem: árabes, palestinos, judeus. Há um entrosamento, uma credibilidade e uma amizade muito grande. E isso fazia com que levássemos a pedir ao Governo brasileiro que tomasse providências junto a outras nações ou ao Itamaraty, para que, em uma hora como essa, em que se estavam radicalizando as posições, pudéssemos voltar a

um caminho de entendimento, chegando a um momento como aquele em que os dois líderes, o da Palestina e o de Israel, foram condecorados com o Prêmio Nobel da Paz.

Agora, ao votarmos esse requerimento, deparamo-nos com uma outra realidade: a americana. Não posso falar sobre esse requerimento sem falar sobre um outro requerimento, que também apresentei e que foi aprovado na terça-feira junto com o de outros Parlamentares, em solidariedade ao povo e ao Governo americano, como protesto e revolta contra aquela brutalidade que aconteceu – e a cada dia que passa ficamos mais boquiabertos por não encontrarmos nenhuma explicação razoável.

Hoje, se eu pudesse, ao encaminhar esse requerimento, eu encaminharia um outro requerimento ao Plenário também sobre a questão americana. Votamos muito bem dando solidariedade. Votamos muito bem dando apoio. Votamos muito bem protestando, revoltados, contra os terroristas, que merecem toda a nossa repulsa.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com todo prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – Na verdade, eu gostaria que fosse prestado um esclarecimento. O Senador Bernardo Cabral e eu estamos estranhando a discussão desse requerimento de V. Ex^a, que é de outubro de 2000 – portanto, vai fazer um ano. V. Ex^a agora está ponderando que não é conveniente, apesar de o assunto permanecer atual. Mas agora outros fatos surgiram.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Esse é o meu discurso.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – Mas estranho o fato de o requerimento ser de outubro de 2000. Esse é um assunto pacífico, destes que teriam aprovação unânime tendo em vista seu autor e o seu conteúdo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Teria aprovação unânime se o autor fosse V. Ex^a. Há outros autores, como eu, que têm projetos que ficam nas gavetas eternamente, ficam nas Comissões eternamente. É o caso típico desse requerimento. Como disse V. Ex^a muito bem, é um assunto pacífico. E foi votado por unanimidade.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – E o Relator é um Senador diligente, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O Presidente da República vai reunir hoje as Lideranças da Câmara e do Senado, o que acho ótimo, correto, positivo. Mas, Sr. Presidente, assustam-me as manchetes que vejo na imprensa de todo o mundo. Magoa americana, revolta americana, protesto americano, a busca dos culpados no mundo inteiro, tudo bem! Mas falar que estamos em guerra, que a guerra começou? Usa-se o termo "retaliação". Não há dúvida de que aquele fato mudou a História do mundo – haverá consequências profundas –, mas não sei se se deve responder à violência com violência. Prender, agarrar, descobrir os culpados, tudo bem! Mas partir para bombardear um outro país, em represália ao que aconteceu ali, é a saída? Não sei.

Na terça-feira, eu disse – e repito aqui: o mundo tinha que parar para pensar. Nós tínhamos que parar para refletir. O que houve na terça-feira foi a culminância de um processo da chamada globalização do ódio, do rancor, do poder, da força. As causas aparecem, e ninguém toma conhecimento.

O Presidente Bush queria e quer – e vai ganhar agora; o Congresso americano vai votar a favor – aprovar um grande projeto de sofisticação na defesa dos Estados Unidos contra ataques externos. Creio que ele terá que mudar um pouco esse projeto, porque os técnicos que falaram sobre o atentado dizem que, se o projeto do Presidente Bush já estivesse todo executado, não alteraria em nada o que aconteceu, uma vez que o mesmo visa ataques externos e o episódio aconteceu internamente, dentro dos Estados Unidos. Trata-se de questão do Serviço de Inteligência dos Estados Unidos.

Devemos buscar o debate, fórmulas mediante as quais se dêem todas as moções, toda ação contra o terrorismo. Que se radicalize a caminhada contra o terrorismo, ótimo. Mas, partir para o olho por olho, dente por dente, para a retaliação... E já exigem que seja o bombardeio do Afeganistão, que eu não sei, não tenho nem idéia do que seja. Mas, no momento em que uma nação bombardeia a outra, estimula-se que isso continue a existir no futuro.

Faço este apelo, Sr. Presidente, na hora em que, como disse bem o Senador do Ceará, o requerimento, mesmo após um ano, continua sendo atual, porque, na verdade, a situação hoje está pior do que naquela época. O documento é mais atual. Mas não é atual falar num requerimento como esse em vista dos fatos que aconteceram nos Estados Unidos.

Por isso faço este apelo, Sr. Presidente: V. Ex^a, como Presidente do Senado, nós, como instituição, poderíamos fazer a grande caminhada da paz em res-

posta à gravidade da violência que aconteceu lá, uma resposta com uma grande caminhada do entendimento, do respeito e da confraternização. Em vez de determinar o bombardeio, por que não reunir a Organização das Nações Unidas, numa convocação extraordinária – e o fato comprova e justifica – para se fazer um grande debate? Em primeiro lugar, seria uma manifestação de revolta, de protesto e de repulsa ao terrorismo, de análise das formas como as quais se unirão as nações no combate ao terrorismo e, em segundo lugar, como podemos caminhar, dar um passo em favor da paz de espírito, da paz de sentimento, de respeito entre os povos, entre as nações e entre as pessoas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concede a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero manifestar todo o apoio ao requerimento do nobre Senador Pedro Simon.

Apresentei à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 476, que, em princípio, deverá também vir ao Plenário do Senado. Sugiro à Mesa, Sr. Presidente, que, assim que a Secretaria-Geral da Mesa receber a cópia do requerimento, possa o mesmo ser objeto de deliberação conjunta com este do nobre Senador Pedro Simon, uma vez que o meu solicita às autoridades brasileiras todo o esforço, seja junto ao governo dos Estados Unidos, seja junto aos governos dos países do Oriente Médio, no sentido de que se realize a paz. Considero importante encaminhar ao Presidente dos Estados Unidos uma mensagem de solidariedade pelas vítimas dos atentados terroristas.

Subscervo, portanto, o requerimento do Senador Pedro Simon, mas quero aqui com S. Ex^a alertar para o tipo de reação que se pode desencadear. O Sistema de Defesa, as Forças Armadas e o Serviço de Inteligência dos Estados Unidos estão, nessas últimas horas, preparando-se para realizar uma retaliação já prometida pelo Presidente George W. Bush, o Secretário de Defesa dos Estados Unidos e outras autoridades norte-americanas. É preciso verificar onde

colocar a energia e qual o passo adequado, pois há que se pensar em quantas vidas humanas, pessoas civis que não têm a ver com esses procedimentos e que poderão acabar perdendo as suas vidas. Não podemos saber hoje, com precisão, quais serão as conseqüências de passos de guerra tão violentos quanto aqueles que, infelizmente, atingiram Nova Iorque e Washington, o World Trade Center e o Pentágono, causando a morte de tantas pessoas.

Sr. Presidente, o requerimento a que fiz menção é uma moção, pela qual apelo ao Governo brasileiro para que promova ações no sentido de canalizar esforços visando lograr a abertura de um canal de negociação que possa resultar na paz entre o povo judeu e o povo árabe.

Tudo isso está relacionado, Sr. Presidente, mas tamanha é a gravidade destes episódios, que é preciso buscar na raiz dos mesmos quais seriam as razões desta violência. Para isso, gostaria de registrar alguns trechos de uma contribuição de uma das mais brilhantes pensadoras brasileiras, que, hoje, no **Correio Braziliense**, escreve: "A rebelião dos escravos".

Rose Marie Muraro dá uma contribuição que acredito deva ser objeto da reflexão de todos nós, Senadores:

Aparentemente atacar o coração do império é ato de ousadia insana. Mas não é. No último ano do segundo milênio, foi eleito de maneira polêmica um dos mais controvertidos e bélicos presidentes da maior potência do planeta. George W. Bush se recusou a assinar o Protocolo de Kyoto, tornando ainda pior a situação futura do planeta, e apóia as companhias produtoras de plantas geneticamente modificadas, dando continuidade ao holocausto dos agrotóxicos.

Mas o pior mesmo foi o que aconteceu na África, na Conferência sobre o Racismo. Não só os Estados Unidos como as potências ocidentais se recusaram a aceitar sua culpa em relação ao colonialismo e à escravidão, que fizeram infinitamente mais vítimas do que o ataque terrorista provavelmente executado por ativistas islâmicos.

A África está se esvaindo em fome e violência pelo ralo da História, graças ao co-

lonialismo e à escravidão. No colonialismo, as fronteiras dos países eram feitas cortando pelo meio etnias e culturas, e as guerras fratricidas deviam-se a essas contradições artificialmente instaladas pelos senhores coloniais.

Muitos milhões de índios e de negros foram silenciosamente assassinados ou pela fome ou pela simples violência. E tudo isso foi tido como "normal" por serem considerados seres "semi-humanos".

Algo semelhante foi perpetrado contra o mundo islâmico. Durante centenas de anos, os muçulmanos foram vítimas de chacinas por motivos religiosos e também tomaram a iniciativa de massacrar por serem mais guerreiros que os cristãos.

A ideologia religiosa islâmica aponta para o fato de que todos aqueles que morressem na Guerra Santa, a Jihad, teriam direitos a maiores recompensas após a morte que os outros. Daí o grande número de camisas, homens que não têm futuro nem econômico nem familiar e procuram sua recompensa após a morte. Também na Conferência sobre o Racismo, o sofrimento palestino não foi levado em conta.

O atraso cultural e tecnológico frente ao Ocidente, somado à grande riqueza do ouro negro, o petróleo, é uma mistura explosiva, cujo combustível é o fundamentalismo religioso islâmico.

Nenhuma arrogância cultural e tecnológica ocidental sabe lidar com ele. Para nossos padrões racionalistas e cartesianos, ele é irracional e imprevisível. Mas, no que se refere especificamente aos Estados Unidos, também foram inesperadas e inverossímeis para as pessoas que a viveram, como, por exemplo, as bombas jogadas sobre Nagasaki e Hiroxima, a Guerra do Vietnã, Kosovo, etc.. E todas as outras decisões imperiais também foram cruéis e irracionais para as pessoas que as sofreram.

Acredito que esses atentados terão conseqüências da mesma forma inesperadas e inverossímeis, numa reação em cadeia impossível de ser controlada. Penso até que, depois deles, nossas vidas não serão as mesmas, principalmente em nossos países ironicamente chamados emergentes e que, com certeza, acabarão pagando a conta.

Fica claro que há loucura dos dois lados: o do fundamentalismo tecnológico e econômico e o do religioso e humilhado. Ambos são terrorismos igualmente graves, mas o fato é que o terrorismo tecnológico avançado é ainda mais insano, porque se considera o centro do mundo, e as vidas de centenas de milhões de pessoas economicamente dominadas e impotentes nada significam diante da sua prosperidade.

Enfim, essa é mais uma rebelião de escravos, como tantas que já aconteceram através da história. Mas os escravos da era tecnológica são muito competentes e bem organizados e provaram que podem desestabilizar seus opressores, usando as mesmas ferramentas deles. Vamos ver aonde isto nos levará.

Um cenário a meu ver sem saída é o da recessão mundial. Sigo diariamente o sobe-e-desce da Bolsa de Nova York e vejo que ela está oscilando em patamares cada vez mais baixos. Sei que ainda falta muito para que sejam atingidos os níveis compatíveis com o estado real da economia americana e com ela a mundial. É inescapável que essa bolha, que ainda não estourou de todo, muito rapidamente acabe de explodir. E, como já disse, somos nós que vamos pagar a conta.

Estamos cada vez mais próximos de 1929. Por incrível que pareça, o futuro caminha para o passado. E não só nesse campo. Em 20-2-2000 a **Folha de S.Paulo** publicou artigo em que os europeus denunciavam o projeto Echelon, por meio do qual o governo americano controlava mais de dois bilhões de telefonemas e e-mails por dia em 100 línguas, monitorando indícios de terrorismo ou espionagem industrial. Certamente esse esquema será intensificado.

Ainda mais, 80% da população americana aparentemente deseja um revide à ação terrorista. Não nega esse direito, mas creio que, no resto do mundo e mesmo dentro dos Estados Unidos, há milhões e milhões de pessoas que não aceitam esse sistema competitivo globalizado que é a lei do mais forte levada às últimas conseqüências. Por isso, um segundo cenário, o único que nos pode salvar a todos, é a utopia; a transformação de dentro para fora, por pressão

popular, de uma ditadura econômica e tecnológica numa distribuição mais democrática da informação, a única medida que será capaz de diminuir o terrorismo, que nada mais é do que o protesto violento dos excluídos.

Quero dizer ainda, Sr. Presidente, que, há pouco, conversei com uma brasileira que se encontra na Alemanha. Ela me falou do grau de insegurança que existe, hoje, na Europa e que se está transmitindo a todas as pessoas. Os brasileiros que lá se encontram estão preocupados; perguntam se não seria melhor viver no Brasil nessas condições, pois acaba de surgir a informação de que, nos aviões usados como suicidas, estavam estudantes dos Emirados Árabes Unidos na Alemanha, que possivelmente foram responsáveis por aquele ataque ao **World Trade Center**.

Como há um acordo da Otan, segundo o qual, sempre que algo ocorre a alguma das nações, todas precisam envolver-se, já existe o comentário de que a Alemanha inevitavelmente participará do esforço de guerra. Justamente a Alemanha, que tem a sua população traumatizada pelo envolvimento em diversas guerras tão dramáticas e trágicas no século XX.

É importante, Sr. Presidente, que, no Congresso Nacional, venhamos a colocar as nossas energias sobre como efetivamente criar um mundo onde possa haver paz baseada na justiça e em meios nos quais todos os seres humanos, não importam sua origem, raça, religião e etnia, possam ser respeitados, porque, de outro modo, vamos a uma escalada simplesmente trágica, extraordinária e triste, com conseqüências ainda imprevisíveis para todos nós brasileiros.

Eis por que conclamo a aprovarmos o requerimento do Senador Pedro Simon. E, se a Mesa considerar adequado, há também uma moção no sentido de um apelo de paz, que apresento para exame do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concede a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero apenas solidarizar-me com o Senador Pedro Simon por ter apresentado esse requerimento, lamentando que se tenha passado um ano para que viéssemos a apreciá-lo, pois acredito que essa matéria seja pacífica de aprovação unânime – mas parece que a unanimidade não tem charme; talvez, por isso, essa proposta tenha demorado a vir ao Plenário.

Desejo lembrar suas palavras de apelo para uma reflexão sobre esses fatos. A brutalidade deles nos deixou meio nocauteados. Estamos ainda aturdidos com tudo que aconteceu, mas não podemos permitir que isso seja o início de uma marcha da insensatez. Quer dizer, a dor com a qual todos nós nos solidarizamos, a gravidade dos atos praticados nos Estados Unidos e a perda de vida de pessoas inocentes levam-nos a condenar, como já o fez o Senado Federal, em requerimento de minha autoria e do Senador Ademir Andrade, aprovados por unanimidade, e a pensar quais os instrumentos e mecanismos que devemos impulsionar para evitar essa conflagração mundial.

País nenhum estará salvo dessas ações terroristas; país nenhum poderá livrar-se dessas mancomunações secretas, próprias dos atos ilícitos. O inimigo não está em lugar nenhum e, ao mesmo tempo, está em toda parte. Então, sob nenhum aspecto, podemos contemporizar com o terrorismo, até porque a história da humanidade mostra que a cegueira ideológica, o fanatismo político e religioso têm levado a grandes tragédias da humanidade.

Os Estados Unidos têm uma tradição de acolhimento de correntes políticas, étnicas e ideológicas, o que permitiu que muitos realizassem o chamado "sonho americano". Hoje, naquele país, há etnias das mais diferentes procedências, pessoas que foram tangidas por perseguições locais, por questões políticas, ideológicas e econômicas e ali encontraram um ambiente propício para realizarem o seu potencial, o seu sonho, as suas esperanças, construindo um futuro para si e sua família, com toda a dignidade. Temos que reconhecer que é uma constatação histórica da qual ninguém pode fugir.

Imagino que o enfraquecimento desses organismos multilaterais talvez esteja na raiz de muitos desses problemas que estamos enfrentando. Eles perderam funcionalidade e, sob alguns aspectos, têm sido esvaziados. Isso, sem dúvida, faz com que a participação dos diferentes países no encaminhamento de soluções para esses problemas seja pífia.

Conseqüentemente, o esvaziamento de instituições, como a Organização das Nações Unidas e outros organismos que estão a ela vinculados, facilita a ruptura do diálogo, dificulta o encontro de soluções abrangentes e diplomáticas e cria um ambiente propício à proliferação de ações, como essa, condenáveis sob todos os aspectos.

Ora, Sr. Presidente, temos que fazer tudo que for possível, que estiver ao nosso alcance – nós, povo brasileiro, e o Governo Brasileiro –, no sentido de diligenciar, para que esses fatos ocorridos nos Estados

Unidos não desencadeiem outras atitudes que, de certa forma, poderão confligar o mundo, mostrando – como dizia há pouco o Senador Eduardo Suplicy, referindo-se à Alemanha – que ninguém está imune.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que comecei a falar, com a luz já ligada, mas já vou concluir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a já ultrapassou o seu tempo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

Apenas gostaria de dizer que temos esperança nos homens de boa vontade, nos estadistas. Penso que, no mundo, estão faltando estadistas, aquelas figuras que lideraram países em determinados momentos e foram capazes de produzir grandes soluções, para pacificar, para atenuar essas contradições, esses antagonismos que podem levar a resultados absolutamente dolorosos a populações inteiras.

O Senador Pedro Simon falou sobre o acordo de Camp David, por exemplo. Nunca é demais lembrar que o mártire foi o Presidente Anwar Sadat, que pagou com a vida por ter patrocinado entendimentos que poderiam levar a paz ao Oriente Médio, uma região conflagrada, quase que permanentemente, muitas vezes por motivações primárias, de caráter religioso, mas que depois se desdobram em outros tipos de ações movidas pelo ódio, ódio que não recua, mesmo quando o preço a pagar é excessivamente alto, com vidas humanas, em perdas terríveis que ali vêm se acumulando ao longo dos anos.

Então, Sr. Presidente, solidarizo-me com o Senador Pedro Simon do requerimento e solicito à Mesa que determine as medidas necessárias, porque S. Ex^a queixou-se que as propostas por ele patrocinadas demoram muito nas comissões. O mérito geralmente é muito bom e o patrocinador da proposta merece todo o nosso respeito e consideração.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Senador Lúcio Alcântara, a Mesa adotará as providências cabíveis para atender ao requerimento justo e à reclamação séria que V. Ex^a faz sobre o andamento das propostas do Senador Pedro Simon e dos demais Senadores.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo reage ainda abalado com os acontecimentos de anteontem, ocorridos nos Estados Unidos.

Hoje, ao discutirmos e aprovarmos, com certeza, por unanimidade, o requerimento do Senador Pedro Simon, quero prestar a minha solidariedade e o meu apoio a S. Ex^a. A lucidez demonstrada e o alcance da visão do Senador Pedro Simon, num requerimento que deu entrada nesta Casa há mais de um ano, demonstram claramente que a vivência, o conhecimento e a experiência de S. Ex^a deram-lhe condições para estimar e visualizar os acontecimentos entre os povos da Palestina e de Israel, como hoje estamos vendo. Não para culpar “a” ou “b”, mas para mostrar que a violência e o terror fazem com que as medidas tomadas por ambas as partes tenham por consequência o que se viu anteontem.

É natural que 94% da população americana, pelas pesquisas apresentadas ontem na mídia internacional, sejam favoráveis a uma retaliação pelo Governo George W. Bush no sentido de que tome uma atitude enérgica contra o ataque sofrido pelo povo americano. A própria OTAN, Organização do Tratado do Atlântico Norte, já considerou esse ato de terrorismo como uma declaração de guerra. Da mesma forma, o G-8 – composto pelos sete países mais ricos do mundo, e a Rússia – já marcou uma reunião, a ser realizada na Itália, para discutir e aprovar decisões para enfrentar o terrorismo internacional; todas as facções terroristas de qualquer país serão encaradas como inimigos de guerra.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há mais dúvida do que vai acontecer. Realmente, queiramos ou não, os fatos ocorridos anteontem nos fazem concluir que, independentemente da nossa solidariedade, independentemente do nosso apoio, da nossa luta pela paz no mundo, estamos num beco sem saída.

O apelo que podemos fazer com certeza poderá marcar, dentro do nosso País e até no exterior, a forma de condução dessa questão aqui. Eu diria até que o Brasil pode ser um exemplo da convivência pacífica entre os povos, da manutenção da paz. Por mais que tenhamos aqui diferenças políticas e ideológicas, nós nos respeitamos. Não tivemos, em nenhum momento, atos deflagrados por terroristas ou adeptos de outras ideologias, de outras facções dentro do País. Nós conseguimos conviver com todos, enfrentando e superando todas as dificuldades.

Portanto, eu diria que foi de fundamental importância a decisão do Presidente Fernando Henrique em reunir ontem o Conselho de Segurança Nacional do País para definir estratégias que o Governo brasileiro deverá tomar em relação aos episódios ocorridos nos Estados Unidos.

Hoje mesmo o Presidente Fernando Henrique Cardoso convoca as Lideranças do Congresso Nacional, Senado da República e Câmara Federal, para tomar decisões a fim de enfrentar essa grave crise que, com certeza, pode e deve repercutir em todo o País, não apenas na economia mas em todos os segmentos da sociedade. São fatores que influenciarão no cotidiano do povo brasileiro.

Essa era a manifestação que eu gostaria de fazer nesta manhã. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, considero ser um dever nosso a manifestação favorável ao requerimento de autoria do Senador Pedro Simon. Cumprimento-o pela iniciativa e até pela antecipação da visão. S. Ex^a apresentou esse requerimento há um ano e, até antes disso, esse clima de cultivo de ódios vem prosperando no mundo e, evidentemente, acarretando iniciativas criminosas como a que o mundo testemunhou anteontem nos Estados Unidos.

Sr. Presidente, é claro que a eficácia da nossa manifestação é nula, absolutamente desprezível diante da magnitude das forças desencadeadas por aquele atentado, contudo, é um gesto nosso. Acredito que é dever dos cidadãos que se preocupam com o mundo e com os destinos da humanidade manifestarem-se de alguma forma. O que podemos fazer, o que está ao nosso alcance, ainda que com eficácia mínima, é aprovar um requerimento dessa natureza e manifestar nossa opinião de que não se deve propiciar, de forma alguma, a escalada da violência e do ódio.

Somos unânimes no combate ao terrorismo, pois é um tipo de atividade que revolta a consciência do ser humano. Entretanto, a eficácia do próprio combate ao terrorismo depende do esfriamento dos ódios, já que a escalada de violência, ao contrário, propiciará a elevação das tensões de ódio e, por conseguinte, fará prosperarem iniciativas de terrorismo pelo mundo afora. Uma das condições essenciais para o eficaz combate ao terrorismo é o esfriamento dos ódios e dos projetos de violência.

É claro que a capacidade de retaliação dos Estados Unidos é imensa e ninguém duvida disso. Ninguém põe em dúvida a grandeza do poderio norte-americano, mas, num momento como este, o que se espera é outro tipo de grandeza, não é a grandeza militar, da força militar ou da violência, mas sim a grandeza do sentimento que se preocupa com uma escalada de violência que ameaça a própria humanidade.

O Senador Lúcio Alcântara refletiu bem ao constatar que hoje há falta de grandes estadistas, de grandes figuras como as que tivemos em passado não muito remoto. Exatamente a característica do estadista é o tipo de grandeza que não se manifesta por meio do poderio militar, manifesta-se por meio da força moral, da preocupação com a humanidade, do cuidado com a evolução da humanidade e, por conseguinte, não pelos caminhos da violência que a ameaçam.

A hora é de se convocar o mundo por meio da ONU, é hora de revigorar, revitalizar a Organização das Nações Unidas, o seu Conselho de Segurança; tomar medidas sim, exigir de todos os Estados um combate mais efetivo ao terrorismo, não abrigando grupos terroristas. Com isso todos estão de acordo. Agora, uma ação de vingança, de retaliação, bombardeando ou tomando ações militares que venham a atingir populações civis e inocentes num ato de vingança menor, na qual não está presente a grandeza que se deve ter neste momento, é lamentável. É importante que nos pronunciemos mesmo que tenhamos consciência de que surtirá uma pequena eficácia.

De qualquer forma, esse é o nosso gesto, do Senado e dos Senadores brasileiros, por iniciativa de Pedro Simon, manifestando a preocupação com a tensão dominante, o seu repúdio ao terrorismo e a certeza de que combater o terrorismo com grandeza não é escalar na violência, mas esfriar os ódios e convocar o mundo para uma escalada de paz.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, o requerimento do Senador Pedro Simon visa procurar o entendimento e implantar o que todos querem, sem dúvida alguma: a pacificação.

Sei que, assim como o Brasil, o mundo inteiro está preocupado com esses acontecimentos. E, quando o próprio Presidente da República convoca os líderes do Congresso Nacional para analisarem a

questão, sei que ela não é só nossa; ela está em todos os setores. Os Estados Unidos, aquela superpotência, anunciaram que não deixarão esse ato de terrorismo passar em branco. Penso que não devem mesmo, porém, devem agir com cautela. Acredito que, como foi atingida a sua soberania, a sua grandeza, isso dói nos irmãos americanos e na própria estrutura daquele país, por serem uma potência e pelo que representam no mundo. Isso atinge o seu centro, não há a menor dúvida, isso mexe com a sua criação, com o seu todo.

Neste momento, é preciso que a turma do "deixa disso", da intermediação interfira – e já estamos assistindo a participação de países como a França, a Alemanha, a Rússia, o Japão, enfim, os grandes países do mundo agirem nesse sentido. É preciso encontrar os responsáveis, mas deve-se agir com cautela. Todos tememos que motivados pelo ego ferido, pela ameaça ao seu poderio, os Estados Unidos possam ser levados a responder com muita firmeza, levando a desdobramentos que não sabemos aonde vão chegar.

Sempre tenho dito que o diálogo é fundamental. É preferível duas horas de diálogo do que cinco minutos de tiroteio. Passei por isso quando governador do meu Estado, enfrentando situações de greves e outras circunstâncias difíceis. E quem não as teve? Quem não as enfrentou? Nesses momentos a cautela, a reflexão e o cuidado são fundamentais. Então, parece-me que, neste momento, esses países irmãos, esses países que estão com os pés no chão, para intermediar a causa, sem deixar de lado, como disse antes, de punir os responsáveis, aplicar a legislação em vigor, punir com muita severidade, precisam evitar o início de um conflito, porque se ele tiver início não será fácil segurá-lo. E todos nós estamos percebendo a iminência de sérios desdobramentos no mundo.

Esperamos que, neste difícil momento, os países que têm influência sobre os Estados Unidos possam intermediar a causa e encontrar o melhor caminho no sentido do entendimento, para que não tenhamos desdobramentos imprevisíveis.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Votação do requerimento do Senador Pedro Simon juntamente com o Requerimento nE 476, de 2001, que tem o relatório favorável do Senador Iris Rezende.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Pois não, nobre Senadora. Apesar de já ter passado o tempo para o encaminhamento, V. Ex^a disporá

de cinco minutos. Não podemos nos privar da palavra da grande líder de Alagoas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – É porque eu havia me inscrito, Sr. Presidente, e nós não nos comunicamos visualmente em tempo. O microfone estava indicando que eu gostaria de me posicionar sobre o fato.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, os dois requerimentos que estão colocados em votação, no debate que foi realizado na Casa, foram ampliados. Até porque tanto o requerimento do Senador Pedro Simon como o requerimento do Senador Eduardo Suplicy tratam claramente da necessidade de buscar soluções de paz relacionadas com o conflito entre os povos judeu e árabe. E eu estou apresentando um requerimento juntamente com os Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e outros Senadores no sentido de que o Senado possa se posicionar oficialmente, dando um voto contrário às retaliações do governo americano a qualquer povo, que é muito do que foi discutido, mas que acaba não sendo expresso no requerimento, na nota, no voto do Senado. Eu acho que é de fundamental importância que o Senado apresente um voto contrário a qualquer retaliação do governo americano contra qualquer nação. Isso acabou sendo o debate, a inclusão no debate em relação aos dois textos, mas estou apenas dizendo que estou apresentando um, específico, para que o Senado do maior país da América Latina se posicione de forma contrária a qualquer retaliação do governo americano contra qualquer povo. Até porque a dor, o sofrimento, as lágrimas das famílias americanas, árabes, latino-americanas que hoje choram o atentado terrorista que aconteceu em Manhattan já é o retrato perverso e cruel das atitudes do governo americano, do terrorismo oficial do governo americano em relação a várias nações do mundo.

Então, é de fundamental importância que nós possamos dar esse voto contrário. O planejamento, a verbalização do governo americano em relação a ações sangrentas contra outras nações é muito difícil para a paz internacional. Nós sabemos que os Estados Unidos, ao longo da história, ganhou muito dinheiro com a corrida armamentista. A indústria armamentista nos Estados Unidos sempre foi, inclusive, um oxigênio para dinamização da sua economia local, sem nenhuma ética, sem absolutamente nenhuma ética. Assim, do mesmo jeito que nós condenamos o terrorismo, o ato terrorista que aconteceu em Manhattan, igualmente temos que condenar e repudiar a ação de terrorismo oficial patrocinado pelos Estados Unidos e já anunciada.

Portanto, Sr. Presidente, é apenas para dizer que votamos favoravelmente aos dois requerimentos, mas que, também, estamos entregando à Mesa um Requerimento específico para que o Governo americano saiba que o Senado do maior País da América Latina não aceita nenhuma ação daquele país contra qualquer outra nação, até porque as normas do Direito Internacional não podem estar a serviço do princípio da hegemonia americana em relação ao Planeta Terra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o Requerimento n.º 546, de 2001, do Senhor Pedro Simon, juntamente com o Requerimento n.º 476, de 2001, do Senhor Eduardo Suplicy, que tem parecer favorável do Senador Iris Rezende.

É a seguinte a íntegra do parecer:

PARECER Nº 984, DE 2001

(De Plenário)

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 476, de 2001, que requer seja procedida apelação ao Governo Brasileiro para que promova ações no sentido de canalizar esforços visando lograr a abertura de um canal de negociação que possa resultar na paz entre o povo judeu e árabe no Oriente Médio.

Relator: Senador **Iris Rezende**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o requerimento em epígrafe que externa a preocupação do seu autor, Senador Eduardo Suplicy, com o agravamento do conflito no Oriente Médio, onde se defrontam, em disputa fratricida, judeus e palestinos.

O seu pedido objetiva apelar ao Governo brasileiro, por intermédio de seu serviço diplomático, para que promova esforços com vistas à abertura de canais de negociação entre os referidos povos. O autor invoca a convivência pacífica e harmônica de árabes e judeus em São Paulo, como exemplo que acredita poder ser seguido no Oriente Médio, pois constituem etnias que residem em bairros comuns, têm os respectivos templos religiosos localizados próximos entre si e muitas vezes podem ser encontrados dividindo a mesma mesa durante as refeições.

II – Voto

Não obstante não tenha sido expressamente mencionado, entendemos que o requerimento em exame esteja fundamentado no disposto no art. 222

do Regimento Interno do Senado Federal, em razão de se tratar de moção ou proposta que diz respeito a acontecimento de alta significação internacional.

Não há como não nos associarmos ao sentimento de fraternidade contido no pedido do autor, ao conclamar o Governo brasileiro para que contribua com os esforços de negociação da paz entre árabes e judeus.

Ademais, a fraternidade constitui um dos valores supremos da sociedade brasileira que, na ordem interna e internacional está comprometida com a solução pacífica das controvérsias, conforme reza o Preâmbulo da Constituição Federal e os incisos VI (defesa da paz) e VII (solução pacífica dos conflitos) do seu art. 4º que trata dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n.º 476, de 2001, em razão de seu elevado mérito e atender aos princípios constitucionais relativos às relações internacionais.

Sala da Comissão, – **Iris Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Votação, em turno único, dos Requerimentos nºs 546 e 476, de 2001.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – **Item 2:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 291, de 2001**, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre os resultados financeiros/balancetes mensais dos bancos FonteCindam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998, tendo

Parecer favorável, sob nº 745, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bello Parga.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em votação o requerimento, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo

Suplicy, autor do requerimento, para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de requerimento que formulei, ainda no primeiro semestre, ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, solicitando informações concernentes aos resultados financeiros e balancetes mensais dos Bancos FonteCindam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998, bem como dados relativos aos volumes mensais, posições compradas e vendidas e a porcentagem em relação ao lucro e ao patrimônio líquido das instituições do Estado, referentes às operações de arbitragem, câmbio e juros.

O requerimento pede a apresentação de um quadro comparativo dos dados solicitados com o de bancos congêneres e de igual porte aos bancos de referência.

Por que fiz esse requerimento? Porque houve indícios de possível vazamento de informações de taxas de juros e câmbio, envolvendo pessoas com acesso ao Banco Central e àquelas instituições que precisariam, então, ser averiguadas. O Senador Bello Parga emitiu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e acredito que, de posse dessas informações, logo que chegarem ao Senado, poderemos ter uma conclusão a respeito daquilo que foi objeto de debate quando da vinda do Ministro Pedro Malan ao Senado Federal.

Considero importante que cumpramos as nossas responsabilidades de fiscalizar os atos do Executivo com a colaboração das autoridades, e com muita transparência, naquilo que é essencial para a averiguação correta de tudo que possa contribuir para desvendar o caso.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Em votação o Requerimento n.º 291, de 2001, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Item 3:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 392, de 2001**, do Senador Waldeck Ornélas, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/n de 5 de junho de 2001).

Em votação o requerimento, em turno único.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Para encaminhar, tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo muito oportuno e apropriado o requerimento que visa buscar, pelo que se pretende com o rio São Francisco, quem sabe reexaminar a questão dos rios brasileiros.

A questão da água é fundamental, é muito séria, pois a água, seguramente, será um dos insumos mais demandado neste milênio.

Temos visto o descuido e a desatenção com que os rios têm sido tratados, já que o homem, animal gregário, resolveu, na grande maioria das urbes, construí-las às margens dos rios, dos ribeirões. Temos exemplos de rios mortos como o Tietê, em São Paulo, o rio Meia Ponte, em Goiânia, e muitos outros mananciais importantes que precisam, efetivamente, receber um trabalho de recuperação, a exemplo do que já ocorre com o rio São Francisco.

Seguramente, quando foi feito o estudo preliminar de aproveitamento desse importante manancial que serve de Minas Gerais a uma vasta região nordestina, seguramente aproveitando o seu potencial hidrelétrico, não se levou em consideração o crescimento acentuado das diversas demandas e do uso múltiplo das águas. Tanto é que hoje há uma restrição, inclusive, no aproveitamento do seu potencial hidrelétrico.

Portanto, votarei a favor do requerimento, porque considero importante o assunto posto em discussão pelo eminente Senador Waldeck Ornélas, e en-

tendo que a proposta poderá, seguramente, estender-se a outros mananciais importantes do País.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornélas, por cinco minutos.

O SR. WALDECK ORNÉLAS (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 1995, por iniciativa minha, tivemos aqui no Senado uma Comissão que discutiu políticas de desenvolvimento para o Vale do São Francisco. O rio São Francisco é o mais genuíno dos rios nacionais, é o rio da unidade nacional. E o Velho Chico está agora precisando da ajuda do homem.

Temos utilizado as águas do São Francisco, ao longo do tempo, sem dar-lhe nada em troca, sem dar-lhe sequer uma proteção para que ele possa preservar o seu vigor, a sua pujança e a sua grandiosidade.

Por isso, foi criado o Projeto de Recuperação e Revitalização Ambiental do Rio São Francisco, ao qual serão destinados R\$70 milhões, mas corremos o risco de chegar ao final do ano sem que nenhum centavo tenha sido aplicado na recuperação do rio São Francisco.

Como tive a oportunidade de dizer aqui da tribuna desta Casa, temo que, com as chuvas chegando no final do ano, todos pensem que os problemas do rio São Francisco estejam resolvidos e, mais uma vez, esqueçam o Velho Chico.

Por isso, propus a criação dessa Comissão Especial Temporária, a ser composta por um representante de cada Estado membro da Bacia, para que possamos acompanhar e discutir os problemas e as soluções do rio.

A minha preocupação tem fundamento, Sr. Presidente, porque já considero dados da proposta orçamentária para 2002, quais sejam: para obras de revitalização e recuperação do rio São Francisco: apenas R\$15 milhões no Ministério da Integração Nacional; outras atividades para implantação do sistema de gestão de recursos hídricos: R\$2,7 milhões. Isso denota que não há vontade política de enfrentar e de efetivamente buscar resolver os problemas do rio São Francisco.

Precisamos nos preocupar não apenas com a qualidade das águas do rio, mas – sobretudo agora – com a quantidade e com o volume dessas águas. Esse é o desafio.

Por isso, inclusive, lancei o "SOS Velho Chico", um movimento que vamos transformar em Organização Não-Governamental para manter uma atitude permanente de vigilância e defesa desse rio, que é

um dos mais importantes patrimônios nacionais e que, no próximo dia 04 de outubro, estará completando 500 anos.

A participação do Senado nas comemorações dos 500 anos do rio São Francisco é adotar a proposta de criação dessa comissão, que virá acompanhar os trabalhos de recuperação e de revitalização ambiental dessa bacia, que abrange 7,5% do território nacional. Por isso, é indispensável que tenhamos nossa atenção voltada para ela.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Para encaminhar a votação, tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Bloco da Oposição também se posiciona favoravelmente à criação dessa Comissão Especial, proposta pelo Senador Waldeck Ornélas. É evidente que se o povo brasileiro trata o rio São Francisco, tão cantado em verso e prosa, como o rio da integração nacional, o povo nordestino muito mais.

O rio São Francisco é um belo abraço de Deus – e eu tive a chance de nascer às suas margens, na cidade de Pão de Açúcar – e tem uma importância fundamental para o Brasil e para o Nordeste. Ele representa 76% dos recursos hídricos de uma região que tem apenas 3% de toda a potencialidade hídrica do Brasil e mais de 35% da população nacional. Então, o rio São Francisco é de fundamental importância, de uma forma muito especial, para o povo nordestino.

O rio São Francisco, devido ao seu grande tamanho, era chamado pelos povos indígenas de Opara, o rio-mar, mas, quando as caravelas de Américo Vespúcio, em 1501, justamente no dia em que se comemora São Francisco, avistaram-no pela primeira vez, batizaram-no com esse nome. Para nós, povo nordestino e brasileiro, trata-se do velho Opara ou do nosso querido rio São Francisco.

O rio São Francisco, em função de ter sido utilizado, durante a sua história recente, na sua potencialidade de geração de energia hidráulica, deixou também de cumprir um papel fundamental para o Nordeste, que é o da dinamização da economia local, da geração de emprego e renda, e da produção de alimentos.

Sempre nos vimos dentro daquele dilema do chamado uso múltiplo e conflitante das águas. É ne-

cessário que se contenha a água do rio São Francisco nos reservatórios para gerar energia, porque, infelizmente, a mediocridade, a incompetência e a insensibilidade da elite política e econômica brasileira impediram o investimento em outros componentes de matriz energética, como energia solar, de biomassa e eólica, e acabaram com todo o potencial de geração de energia.

O gigantesco percentual de comprometimento na área de geração de energia sempre foi do rio São Francisco e nós vivenciamos isso: o uso múltiplo e conflitante. Ao mesmo tempo em que a nossa região, em função das condições climáticas, precisa da água – as características que estão mais no imaginário popular em relação ao Nordeste são a falta de água e as pessoas que morrem em função da ausência de alimentos e água –, ao mesmo tempo em que precisamos contê-la no reservatório para gerar energia, precisamos que ela seja liberada para o abastecimento urbano, para os animais, para a agricultura e, portanto, para a produção de alimentos e geração de empregos e renda. Isso não foi feito.

O rio São Francisco – já tive oportunidade de dizer várias vezes – está morrendo e estão morrendo os seus afluentes. Hoje, existe uma cunha de salinidade de mais de vinte quilômetros, no Oceano Atlântico, entrando no rio São Francisco. A velha música de Luiz Gonzaga dizia que “o rio São Francisco vai bater no meio do mar”, mas não vai mais, pois não tem força, em função da irresponsabilidade da derrubada das matas ciliares e da sua poluição por centenas de Municípios que jogam os seus esgotos *in natura* dentro de suas águas.

Portanto, Sr. Presidente, é de fundamental importância que possamos ter essa Comissão acompanhando os trabalhos e já com responsabilidade no debate orçamentário, pois fazemos de conta que mexemos no Orçamento, assumimos a maior pose para dizer isso aos brasileiros, mas apenas garimpamos 15% dos recursos que ficam disponibilizados para os Senadores e Deputados manusearem.

A revitalização do São Francisco significa investimentos em outros componentes de matriz energética, o que é de fundamental importância para garantirmos que não haja toda a esgarçada do potencial do nosso rio só com a geração de energia, bem como nos mecanismos necessários para a revitalização das suas matas ciliares e dos seus afluentes.

Assim, Sr. Presidente, a Oposição vota favoravelmente ao pedido de criação da Comissão Especial.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto, solicitando-lhe que faça o seu encaminhamento em até cinco minutos.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve. Quero trazer apoio ao requerimento do Senador Waldeck Ornélas pela importância do tema que é levantado e pela importância do trabalho de revitalização do rio São Francisco, que nasce em Minas Gerais e corta grande parte do Estado, banhando uma região semi-árida e sacrificada.

É importante que se crie o Comitê da Bacia para a adoção de um programa não apenas de revitalização, mas de desenvolvimento das áreas ao longo do rio, pois observamos que, não obstante a fartura da água, a miséria caminha ao lado do rio São Francisco.

Neste momento, queremos hipotecar apoio a esse requerimento, enfatizando a necessidade de um grande programa de desenvolvimento e de recuperação da dignidade dos moradores daquela região, com geração de emprego, renda e maiores valores, expressamente no que se refere à agricultura. Que novas tecnologias sejam implementadas, que novas oportunidades de turismo sejam colocadas à disposição daquela população e, a partir daí, poderemos, sim, ver a parte ambiental agregada à parte econômica.

É a nossa posição, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, para encaminhar.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também, nascido que sou nas proximidades do Velho Chico, gostaria de cumprimentar meu querido Colega, Senador Waldeck Ornélas, por essa felicíssima iniciativa, pois os estudos para conservação e revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco se fazem extremamente urgentes. Já temos até uma proposta do Estado do Tocantins de que poderíamos desviar o curso do rio do Sono, para que pudesse ser feita essa tão sonhada transposição do rio São Francisco. No entanto, antes de se falar nesse assunto propriamente dito, devem-se fazer amplos estudos hidrográficos da região,

porque conhecemos a importância desse grandioso rio de integração nacional.

Sr. Presidente, eu me preocupo bastante com o rio Tocantins, por isso estou em fase de elaboração de um projeto de estatuto para a criação do Instituto Rio Tocantins. Não queremos que esse rio pereça, como tem acontecido com alguns mananciais do nosso País.

O Brasil vem contraindo empréstimos gigantescos para despoluir a baía de Guanabara e o Rio Tietê, mas não tem conseguido os resultados esperados. Assim, juntamente com alguns companheiros, procuramos criar um instituto ou uma fundação para prevenir a morte do rio Tocantins, já que sabemos do número de cidades banhadas por esse rio e do crescimento muito acentuado do Estado de Tocantins e de outros Estados da Região Norte do nosso País.

Portanto, encaminho favoravelmente o meu cumprimento ao eminente Senador Waldeck Ornélas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Em votação o Requerimento n.º 392, de 2001, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa oficiará aos Líderes partidários para indicar seus representantes na referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 4:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 467, de 2001**, do Senador Pedro Simon, solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, com a de nº 21, de 1995, que já se encontra apensada as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999, 1, 5, 20 e 29 de 2000, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, passa a tramitar em conjunto com a de nº 21, de 1995, que já se encontra apensada às Propostas de Emenda à Constituição já mencionadas.

As matérias retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 5:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 468, de 2001**, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2001, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2001, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 6:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 1999** (nº 170/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 800, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 1999
(Nº 170/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para ex-

plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001** (nº 574/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer sob nº 762, de 2001, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Casildo Maldaner, favorável, com Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 1-CE, de redação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 33, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1995, a permissão da Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., outorgada originalmente à **Diário da Manhã** Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001 (nº 574/2000, na Câmara dos Deputados), que será lida pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 985, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001 (nº 574, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001 (nº 574, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 2001. – **Edison Lobão – Carlos Wilson – Antonio Carlos Valadares – Mozarildo Cavalcanti.**

ANEXO AO PARECER Nº 985, DE 2001

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001 (nº 574, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1995, a permissão de Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda.,

outorgada originariamente a "Diário da Manhã Ltda.," para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2001** (nº 593/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 806, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2001**

(nº 593/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na cidade do Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 22 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2001** (nº 589/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 770, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2001**

(Nº 589/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2001** (nº 572/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 848, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2001**

(Nº 572/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 23, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão co-

munitária na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 11:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2001** (nº 631/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 850, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2001**

(Nº 631/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 12:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2001** (nº

647/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Ipanemense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 851, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2001**

(Nº 647/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Ipanemense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Ipanemense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 13:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2001** (nº 782/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 858, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2001**

(Nº 782/00, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 14:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2001** (nº 797/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Jaborá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborá, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 861, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2001**

(Nº 797/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Jaborá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Jaborá a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 15:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2001** (nº 824/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 863, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2001**

(Nº 824/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo – “ACOSMOC” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo – “ACOSMOC” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 16:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2001** (nº 825/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uraí, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 864, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2001**

(Nº 825/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uraí, Estado o Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uraí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 17:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2001** (nº 800/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 865, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2001**

(Nº 800/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 18:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 32, de 2001** (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 754, de 2001, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República da Zâmbia, no valor equivalente a quatorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos, com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do “Clube de Paris”.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 32, de 2001, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 986, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2001, que autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no valor equivalente a US\$14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos), com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do “Clube de Paris”.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 2001. – **Edison Lobão – Antonio Carlos Valadares – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson**

ANEXO AO PARECER Nº 986, DE 2001

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2001

Autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no valor equivalente a US\$14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos), com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do “Clube de Paris”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, e da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a celebrar contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no valor equivalente a US\$14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos), com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do “Clube de Paris”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá apresentar as seguintes características:

I – valor reescalonado: US\$14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos);

II – dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de março de 1999, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de abril de 1999 e 31 de março de 2002, inclusive, e não pagas. Valores previamente reescalonados foram incluídos;

III – termos de pagamento:

a) 1ª Tranche – US\$1,771,236.44 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e quarenta e quatro centavos) em sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2001, correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

b) 2ª Tranche – US\$4,412,242.19 (quatro milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos e dezenove centavos) em sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2001, correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

c) 3ª Tranche – US\$4,002,766.22 (quatro milhões, dois mil, setecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e vinte e dois centavos) em sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2001, correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

d) 4ª Tranche – US\$3,940,853.73 (três milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e cinqüenta e três dólares norte-americanos e setenta e três centavos) em sessenta e quatro parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2002, correspondente a 0,52% (cinqüenta e dois centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

IV – Juros: pagos em 1º de abril e 1º de outubro de cada ano. A primeira parcela de juros referente à 1ª Tranche, com vencimento para 1º de outubro de 1999 foi amortizada mediante apropriação de pagamento antecipado que o país efetuou em dezembro de 1999;

V – juros sobre atrasados excluídos: não há juros sobre atrasados excluídos referentes à 1ª Tranche; os juros sobre atrasados excluídos referentes à 2ª Tranche serão pagos em 1º de abril de 2000; os juros sobre atrasados excluídos da 3ª Tranche serão pagos em 1º de abril de 2001; e os juros sobre atrasados excluídos da 4ª Tranche serão pagos em 1º de abril de 2002;

VI – taxa de juros: Libor semestral acrescida de **spread** de 1% a.a. (um por cento ao ano) arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avo) de um ponto percentual e reduzida de 67% (sessenta e sete por cento) em termos de valor presente líquido, de acordo com a Tabela B3 – Debt Service Reduction Option do “Clube de Paris”;

VII – juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros reduzida.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 514, DE 2001

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2001, que autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República da Zâmbia, no valor equivalente a quatorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos, com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do "Clube de Paris".

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001. – **Pedro Ubirajara.**

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 512, de 2001, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria a que se refere constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, dia 19 de setembro, quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara.

São lidos os seguintes:

PARECERES NºS 987 e 988, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

PARECER Nº 987, DE 2001, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Relator: Senador JOSÉ AGRIPINO

I – Relatório

O PLC nº 23/2001 tem por objetivo promover a reforma da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que instituiu a Comissão de Valores Mobiliários.

Sua iniciativa deu-se na Câmara dos Deputados, com o Projeto de Lei nº 3.115/97, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, prevendo, apenas, a criação da ação de classe especial, com poderes exclusivos sobre matérias dispostas nos estatutos sociais, a serem atribuídas a titular específico, nas sociedades anônimas objeto de desestatização

Ao Projeto de Lei nº 3.115/97 foram pensados os PL nº 3.519, de 1997, também de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, e o PL nº 1.000, de 1999, da lavra do Deputado Hélio Costa, todos contendo propostas de alteração em dispositivos da Lei nº 6.404/76.

O projeto e seus apensos foram objeto de análise da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara ao longo dos anos de 1997 e 1998, tendo sido remetido ao arquivo em 2-2-99. Seis meses após, deu-se seu desarquivamento, com novo encaminhamento à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, desta feita sob a relatoria do ilustre Deputado Emerson Rapaz (PPS – SP), que deu início a um amplo debate acerca da reforma da Lei das Sociedades Anônimas, tendo apresentado um vultoso Substitutivo, incorporando diversas propostas de alteração da referida lei.

O Substitutivo do Relator foi objeto de 47 emendas, das quais 10 foram aprovadas integralmente, e 4 aprovadas parcialmente, com rejeição das demais emendas. Em reunião ordinária realizada em 19-4-00, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio apro-

vou, por unanimidade, o Substitutivo do Deputado Emerson Kapaz.

Em seguida, o Projeto de Lei nº 3.115 foi enviado à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado novo Substitutivo ao PL nº 3.115/97 pelo Relator, o nobre Deputado Antonio Kandir (PSDB – SP), imprimindo relevantes aperfeiçoamentos ao texto, e introduzindo a proposta de alteração da Lei nº 6.335/76. O Substitutivo em questão veio a receber 129 emendas, das quais 6 foram aprovadas, 36 foram aprovadas parcialmente e 87 foram rejeitadas. No prazo regimental, o Relator apresentou novo Substitutivo, que por sua vez recebeu outras 49 emendas, com 3 aceitas, 2 aceitas parcialmente e 44 emendas rejeitadas.

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada em 7-6-00, concluiu, unanimemente, pela não-implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, dos PL nº 3.115/97, 3.519/97 e 1.000/99, do Substitutivo daquela Comissão e das 178 emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator, tendo, quanto ao mérito, aprovado, também de forma unânime, o Substitutivo do Relator ao PL nº 3.115/97.

Em 23-8-00, foi realizada audiência pública no Plenário da Câmara para debater o projeto sob exame, ensejo em que foram colhidas as contribuições de renomados juristas e especialistas do mercado de capitais, bem como representantes das instituições de maior prestígio e tradição nesse mercado, todos indicados pelas lideranças dos diversos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados.

Em março do corrente, o projeto foi então levado à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, que aprovou a Subemenda Substitutiva às Emendas de Plenário e ao Primeiro Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.115/97, sob a condução dos relatores, Deputado Emerson Rapaz (PPS – SP), em substituição à Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara e do Deputado Antonio Kandir, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação.

Os Relatores Emerson Rapaz e Antonio Kandir apresentaram parecer sobre as emendas de Plenário, dando pela aprovação de 31 emendas, pela aprovação parcial de outras três emendas e pela rejeição de 22 emendas, em um total de 56, na forma da Subemenda Substitutiva às Emendas de Plenário e ao Primeiro Substitutivo apresentando ao projeto pelo Deputado Antonio Kandir. Foi designado o Deputado Inaldo Leitão (PSDB – PB) para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa da Subemenda Substitutiva às Emendas de Plenário e ao Primeiro Substitutivo e, no mérito, por sua aprovação.

Submetido a votação pelos Deputados Aloizio Mercadante (PT – SP) Luiz Carlos Hauly (PSDB – PR) e Haroldo Lima (PCdoB – BA), foi a referida Subemenda Substitutiva aprovada por expressiva maioria de votos, computando-se 374 votos a favor, 30 votos contrários e uma abstenção, em um total de 405 votos, restando demonstrado que o texto então aprovado é fruto do consenso democrático dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados.

Encaminhado ao Senado Federal pela Mesa da Câmara dos Deputados, por despacho de 28-3-01, o PLC nº 23/2001 é oportunamente submetido ao escrutínio desta ínclita Comissão, havendo registrado, no prazo regimental, a interposição de 43 emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto de lei em exame propõe um conjunto de alterações de dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas e da lei de regência da Comissão de Valores Mobiliários com uma só finalidade: o revigoramento do mercado de capitais brasileiro.

O texto encaminhado ao Senado Federal é fruto de um intenso debate sobre a matéria, conduzido com afinco e **expertise** pelos Relatores nas comissões técnicas da Câmara ao longo dos últimos dois anos, período em que lograram obter junto à sociedade e aos partidos políticos um consenso acerca das medidas necessárias à elevação do mercado de capitais brasileiro a um patamar de qualidade e competitividade desejados, para que este possa cumprir sua função de alavancar o desenvolvimento da economia nacional.

A História nos mostra evidências incontestáveis de que um mercado de capitais forte, capaz de agregar a poupança pública e destiná-la à atividade produtiva, é condição inafastável para que uma nação possa alcançar níveis mais elevados de desenvolvimento. Esta é a medida da importância da matéria que, embora árida e envolta em tecnicismos, possui inestimável relevo para o futuro do País, eis que representa um dos fatores essenciais do progresso econômico.

É de se ressaltar que o robustecimento das instituições integrantes do mercado de capitais e o aumento de liquidez das ações em circulação, franqueando aos investidores opções de investimento sólidas e de longo prazo, resultam na redução dos riscos ine-

rentes a essa modalidade de investimento, o que, por conseqüência, tem efeitos positivos para a economia como um todo, na medida em que minimiza a vulnerabilidade a crises conjunturais, internas ou externas.

Dentro desse escopo, para que tenhamos um mercado fortalecido é preciso que os investidores possuam confiança nas instituições que o compõem, e que as sociedades anônimas adotem boas práticas de governança corporativa, garantindo ao investidor a transparência de informações e espaço para compartilhar as decisões de maior relevância para a sociedade. Nesse sentido, a experiência tem demonstrado que tal confiança é diretamente proporcional ao nível de proteção legal assegurada aos acionistas das companhias abertas, contra eventuais desmandos dos administradores e de acionistas controladores.

Eis aí a importância do papel ora desempenhado pelo Congresso Nacional, qual seja, o de fazer com que a lei seja o elemento de sustentação e de proteção dos investidores, conferindo-lhes os meios necessários à tutela de seus direitos, para que assim possamos sedimentar as condições básicas para o desenvolvimento do mercado de capitais nacional. É com base nos padrões ditados em lei que se criará condições para o surgimento de uma cultura corporativa imbuída de valores como o respeito ao acionista minoritário.

Importa observar que as companhias que já adotam as boas práticas de governança, ainda que de forma espontânea, registram um aumento de valor de suas ações, pois os investidores dispõem-se a pagar mais pelas ações dessas companhias. Existem, portanto, evidências de que o incremento do direito dos acionistas minoritários proporciona benefícios a todos os acionistas, inclusive os próprios controladores, que têm seu patrimônio valorizado.

Não se pode perder de vista, porém, que as alterações legislativas aprovadas na Câmara dos Deputados são fruto do um consenso democrático havido entre os parlamentares pertencentes aos diversos partidos políticos, aos quais incumbe a representação dos diversos segmentos da sociedade, cujos interesses podem, ocasionalmente, colocar-se em linha de antagonismo. Nesse sentido, o PLC nº 23/2001, apesar de não se apresentar como o texto ideal para alguns, constitui o avanço possível de ser alcançado nos tempos atuais. Se, por um lado, o Congresso Nacional tem por missão impor as reformas reclamadas por segmentos do mercado acionário, por outro não pode ignorar os limites até onde caminhar, sob pena de dar causa a uma ruptura no delicado equilíbrio dos

interesses envolvidos, o que seria prejudicial e, quiçá, fatal para o futuro desse mercado.

Constata-se, portanto, que os relatores do projeto da Câmara dos Deputados conduziram essa difícil tarefa com redobrada atenção e sensibilidade para o conjunto de interesses envolvidos, aprovando e defendendo uma reforma que se mostra viável, por ser a resultante de um acordo democrático entre todas as forças políticas representativas da sociedade brasileira.

Nesse tocante, cumpre enaltecer o PLC em questão, que contém laboriosas inovações no sentido de incrementar a transparência de informações relativas à condução dos negócios das sociedades anônimas, aumentando a eficiência do controle e da fiscalização do atos de seus administradores. Outrossim, o projeto revigora os direitos políticos e patrimoniais dos acionistas minoritários, o que permitirá um aumento sensível no grau de interesse pelo investimento em companhias abertas. Destaque-se, dentre o conjunto de medidas propostas, as seguintes:

a) direito dos acionistas titulares de ações com direito a voto de alienar suas ações por preço correspondente a 80% do valor das ações integrantes do bloco de controle, em oferta pública a ser realizada quando da alienação do controle da companhia;

b) proteção dos acionistas minoritários na hipótese de fechamento do capital da companhia, estipulando a obrigação de se realizar oferta pública, por preço justo, passível de questionamento e revisão, a requerimento de acionistas que representem pelo menos 10% do capital social;

c) redução da proporção, no capital social, entre ações preferenciais e ordinárias para 50%, exigindo maior representatividade do capital social, em ações com direito a voto, para que se possa obter o poder de mando na companhia;

d) eleição de um membro do conselho de administração por acionistas titulares de ações preferenciais que detenham pelo menos 10% do capital social;

e) reforma da composição do conselho fiscal, que, no caso de companhias abertas, terá três membros: um eleito pelos acionistas controladores; o segundo, eleito pelos acionistas minoritários, ordinaristas e preferencialistas, e o terceiro eleito por consenso pelos representantes dos acionistas controladores e minoritários. Não havendo con-

senso, o terceiro conselheiro será eleito pela assembleia geral, onde cada ação, independente de classe ou espécie, fará jus a um voto; e

Não obstante o incremento dos direitos dos minoritários acima ressaltado, é imprescindível que a Lei preveja também medidas de punição eficazes contra aqueles que desviarem suas condutas dos padrões legais. Tal preocupação mostra-se atendida no texto aprovado na Câmara dos Deputados, que prevê a criação de tipos penais, criminalizando as condutas de uso indevido de informação privilegiada e de manipulação de mercado, nos termos do art. 5º do PLC 23/2001, que propõe o acréscimo dos arts. 27-B e 27-C à Lei nº 6.385/76.

Imbuída do espírito de reprimir condutas ilícitas no âmbito do mercado acionário, ressalte-se a iniciativa da Câmara dos Deputados, que aduziu ao texto do Substitutivo a oportuna proposta de modernização da Comissão de Valores Mobiliários, adaptando a autarquia aos avanços e mudanças que tomaram corpo no mercado de capitais nos últimos 25 anos.

Com efeito, as alterações da Lei nº 6.385/76 ora sugeridas permitirão à Comissão desempenhar seu **munus** público com maior eficiência, dotando-lhe dos instrumentos legais de que necessita para realizar, de forma eficaz e tempestiva, a regulação e a fiscalização do mercado e dos que são submetidos ao seu poder de polícia. O fortalecimento da Comissão de Valores Mobiliários é também elemento indispensável para infundir confiança junto ao público investidor, que poderá realizar suas aplicações com maior tranquilidade, na certeza de que poderão contar com uma entidade governamental em condições de fiscalizar adequadamente o cumprimento da Lei.

Adentrando a análise da constitucionalidade e da juridicidade, temos a destacar alguns pontos do presente projeto

No tocante à alteração da Lei nº 6.385/76, que instituiu a Comissão de Valores Mobiliários, deparamo-nos com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, que determina ser de iniciativa privativa do Presidente da República os projetos de lei que tratem da criação, da estruturação e das atribuições de Ministérios e órgãos da administração pública.

Inicialmente, importa observar, quanto a essa questão, que o PLC nº 23/2001 não cria, não estrutura e muito menos altera as atribuições finalísticas da CVM. Com efeito, a Comissão já existe desde 1976, criada e estruturada pela Lei nº 6.385/76, originada

de iniciativa do Poder Executivo. Sempre foi uma autarquia e continuará sendo, nos termos do PLC nº 23/2001; o projeto em discussão cuida, apenas, da modernização da autarquia, dotando-lhe de maior eficiência para o desempenho de suas atribuições.

Cumpra assinalar que a eficiência é o dever de boa administração e impõe adequação técnica aos fins visados pela Administração. Tão importante esse princípio que foi erigido em princípio constitucional pela Emenda Constitucional nº 19, que deu nova redação ao **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se que as modificações introduzidas pelo PLC em nenhum momento desviam a CVM de suas finalidades. Todas têm por objetivo adequar a CVM ao novo mercado de capitais. Não é preciso lembrar que o mundo hoje não tem mais as mesmas características de 25 anos atrás, quando foi aprovada a Lei nº 6.385/76. A globalização e o surgimento de novos atores e produtos financeiros impõem a modernização da Lei da CVM.

Dentre as inovações propostas, destaca-se a transferência, para a CVM, de competências regulatórias originariamente atribuídas ao Conselho Monetário Nacional (arts. 2º, 9º 16 da Lei nº 6.385/76), que, não obstante, permanece com os poderes para definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários, dentre outros.

Nesse passo, a Comissão passa a ser dotada de maior agilidade e autonomia normativa, no tocante a matérias que exigem respostas imediatas da autarquia, sempre observadas as diretrizes da política fixada pelo CMN. Trata-se, portanto, de uma modernização dos instrumentos legais da CVM, tendo em vista as transformações operadas no mercado de valores mobiliários ao longo dos últimos vinte e cinco anos.

A propósito, vale lembrar que uma das principais características das autarquias reguladoras, tanto no Brasil como no mundo, consiste justamente no poder regulador da atividade econômica, sob a égide do art. 174 da Constituição Federal, que lhes é outorgado em vista de especificidades técnicas bem como da velocidade dos fatos econômicos. Em contrapartida, ao exercer função regulatória, deve ser assegurado aos dirigentes da CVM a garantia de mandato, sendo certo que seus regulamentos devam ser submetidos previamente à audiência pública, como forma de democratizar o processo normativo.

Na esteira da modernização do modelo regulatório do mercado de valores mobiliários, o PLC contém proposta no sentido de submeter as bolsas de mercadorias e futuros ao poder de polícia da CVM, como for-

ma de adequação da Lei a uma realidade que se estabeleceu anos após a criação da Comissão, qual seja o grande desenvolvimento do mercado brasileiro de **commodities**, que alçou expressão continental, abrindo um significativo volume de negócios.

No tocante à atribuição de mandato aos dirigentes da CVM, o PLC não trata, efetivamente, de seu regime jurídico, o qual permanece imutável. Os membros do Colegiado da CVM continuarão sendo nomeados pelo Presidente da República, e sujeitos aos ditames da Lei nº 8.112/90. O projeto apenas confere um instrumento necessário para o melhor desempenho da função de dirigente da CVM, ao estabelecer prazo de mandato para os diretores e o Presidente da autarquia, submetendo-os à prévia aprovação do Senado para exercerem os respectivos cargos, segundo princípios jurídicos geralmente aceitos quando se trata do tema.

De fato, a tendência mundial – e mesmo no Brasil, haja vista o teor da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre os órgãos de direção das agências reguladoras, dentre outras matérias – é no sentido de que aqueles que exerçam funções diretas em órgãos equivalentes devam se submeter a tais requisitos.

Ora, a CVM foi criada com todas as características do que hoje passou-se a denominar agência reguladora, tal como a atribuição de poderes regulamentar (devendo submeter seus regulamentos a audiências públicas, para opinamento dos interessados), fiscalizatório e punitivo. Todavia, à época da edição da Lei nº 6.385/76, não se cogitava da atribuição de mandato fixo aos dirigentes de autarquias reguladoras, como se faz hoje, o que vem comprometendo a eficiência do sistema. Isto posto, a atribuição de mandato aos dirigentes da CVM tem por escopo tão-somente atribuir-lhes condições para o melhor desempenho de suas funções, não se confundindo com a matéria sujeita à iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Assim, não há invasão da competência do Poder Executivo quando o Congresso, em homenagem ao princípio da eficiência, promove a modernização da autarquia, mantendo inalteradas sua estrutura e atribuições finalísticas.

Questão constitucional pode também ser divisada na redação proposta para o art. 11, § 4º, da Lei nº 6.385/76, que trata da irrecorribilidade das decisões unânimes proferidas pelo Colegiado da CVM em processos administrativos sancionadores.

Primeiramente, é de se assinalar a matéria objeto da atividade da CVM requer grande especializa-

ção, haja vista seu alto teor técnico. Nesse passo, o Colegiado da CVM é composto de pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais, conforme o disposto no art 5º da Lei nº 6.385/76, nomeadas pelo Presidente da República. São, portanto, pessoas das mais capacitadas para lidar com uma matéria de grande complexidade.

É apenas natural que, quando verificado o consenso de todos os membros do Colegiado acerca da decisão a ser proferida em um dado processo, tal decisão deva ser imediatamente acatada e cumprida pelos administrados. Nesse sentido, o dispositivo em questão representa uma louvável inovação, uma vez que reforça a autoridade da autarquia, ao mesmo tempo em que reduzirá o tempo de tramitação de muitos dos processos administrativos, permitindo uma resposta mais célere aos desvios de conduta observados no âmbito do mercado de capitais.

No que tange à questão constitucional em apreço, embora verifique-se a existência de algumas divergências doutrinárias acerca da matéria, cabe ressaltar que o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, trata apenas do direito ao contraditório e à ampla defesa – que de forma alguma estarão prejudicados na presente reforma –, não havendo menção expressa, no citado dispositivo constitucional, a direito ao duplo grau de jurisdição. Adicionalmente, convém lembrar que esta Casa tem consagrado a irrecorribilidade das decisões administrativas das agências reguladoras, que se tornou uma característica distintiva destas.

Assim sendo, à luz da opinião autorizada de muitos juristas que entendem pela inexistência da garantia constitucional ao duplo grau de jurisdição, entendo que não há reparos devidos ao dispositivo em foco.

Cumprido ressaltar a legitimidade da norma em questão também do ponto de vista de sua juridicidade. No direito processual civil, por exemplo, existe disposição em tudo análoga à proposta contida no Substitutivo, acerca do recurso de embargos infringentes, que somente têm cabimento em face das decisões não-unânimes proferidas pelos Tribunais. Outrossim, a Lei de Execuções Fiscais, a seu turno, determina serem irrecorribéis as decisões judiciais proferidas em primeiro grau de jurisdição nas causas de valor até 50 ORTN (art. 34 da Lei nº 6.830/80). Depreende-se, portanto, que o dispositivo em questão não introduz novidades no sistema jurídico pátrio.

Em síntese, o PLC não cria uma nova autarquia no sistema financeiro brasileiro, apenas aprimora uma entidade que possui 25 anos de existência, possibilitando seja sua função exercida de forma eficien-

te, em atenção à exigência constitucional consubstanciada no princípio da eficiência.

Urge, portanto, dar prosseguimento ao excelente trabalho realizado até aqui, dada a premência com que se anseia pelos bons resultados que certamente serão colhidos após a implementação das medidas constantes do PLC sob exame, com benefícios para toda a sociedade, abrangendo a classe empresária, os trabalhadores e os cidadãos em geral, que poderão auferir os rendimentos de sólidos investimentos nas companhias brasileiras.

Outrossim, motivo de celeridade na apreciação da matéria é a iminente aprovação da PEC 53-A/99, que aborda a reforma do sistema financeiro nacional. Em se postergando a aprovação do presente projeto, estaremos correndo o risco de lançar por terra todo o esforço empreendido ao longo dos últimos anos, tendo em vista a possibilidade de a matéria passar a submeter-se à reserva de lei complementar.

No que se refere a redação do presente PLC, proponho, na forma em anexo a correção de falhas de índole meramente redacional observadas nos arts. 17, § 1º; art. 109, § 3º; 137, inciso II, alínea "b", e seu § 3º; 140, parágrafo único; 141, § 6º; 161, § 5º alínea "b", e 196 da Lei nº 6.404/76; nos arts. 22, § 2º, e 26, § 5º, e 27-A, *caput*, da Lei nº 6.385/76, bem como no art. 7º do PLC nº 23/2001.

Em face do ora exposto, sou pela constitucionalidade e juridicidade das proposições contidas no PLC nº 23/2001 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

III – Apreciação das Emendas:

Emenda nº 1: de autoria do Senador Osmar Dias, propõe seja dada nova redação ao art. 27-A da Lei nº 6.385/76, introduzido pelo art. 5º do PLC nº 23/2001, acrescentado ao órgão deliberativo do Comitê de Padrões Contábeis representantes de entidades de defesa dos interesses dos consumidores.

Não obstante o louvável propósito de aperfeiçoar as normas que regem as relações de consumo, a presente emenda não guarda relação de pertinência com a matéria objeto do presente PLC. A constituição do Comitê de Padrões Contábeis tem como finalidade a reunião de especialistas em contabilidade, que ficarão encarregados da elaboração e divulgação de princípios, procedimentos e padrões de contabilidade, visando o constante aprimoramento das normas contábeis vigentes.

A contabilidade das companhias abertas representam um instrumento de grande valia para os investidores, pois é por meio da análise de suas demons-

trações contábeis que se obtém as informações de maior relevo acerca da situação patrimonial e financeira, permitindo, assim, a avaliação do risco do investimento, do sucesso ou insucesso do empreendimento.

Contudo, a relação entre investidores e companhias abertas não se caracteriza como uma relação de consumo, uma vez que, ao adquirir ações ou títulos de uma companhia, o investidor se torna sócio, ou credor, da mesma. Não há que se falar, portanto, em prestação de serviços ou fornecimento de produtos, características essenciais da relação de consumo.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 2: de autoria do Senador Paulo Hartung, propõe a supressão da alínea "b", do § 1º do art. 17 da Lei nº 6.404/76, ao argumento de que a manutenção do dispositivo garante menores direitos aos acionistas titulares de ações preferenciais.

O art. 17 da Lei das S.A. dispõe sobre as vantagens atribuíveis às ações preferenciais. O PLC em análise contém radical alteração do dispositivo, logrando impor um substancial incremento de tais vantagens. Coloca-se como condição para que as ações preferenciais sejam negociadas em bolsas de valores a atribuição de pelo menos umas das seguintes vantagens: a) direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, em montante correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, resguardando-se o direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item 1 acima; b) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ou c) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

A vantagem correspondente ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, já constante da legislação em vigor por força da Lei nº 9.457/97, constitui-se em uma efetiva vantagem atribuída aos titulares de ações preferenciais, como contrapartida às restrições impostas ao seu direito de voto. Manifesto, portanto, ponto de vista divergente do ilustre Senador autor da emenda.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 3: de autoria do Senador Paulo Hartung, propõe a alteração do art 17, § 1º, alínea c, com o objetivo de alterar o conceito das preferências e vantagens a serem atribuídas às ações preferenciais.

A presente emenda é de cunho meramente redacional. Considero não haver diferença qualitativa entre a forma ora proposta e a empregada no texto constante do PLC nº 23.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 4: de autoria do Senador Paulo Hartung, propõe alterar o caput do art. 254-A da Lei nº 6.404/76, com o propósito de assegurar aos acionistas minoritários o direito de alienar suas ações, na oferta pública de que trata o artigo, por valor no mínimo igual ao valor pago por ação integrante do bloco de controle.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados prevê que, na hipótese de alienação de controle de companhia aberta, adquirente do controle estará obrigado a realizar oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

É de ressaltar que, embora os Substitutivos aprovados nas comissões técnicas da Câmara dos Deputados tenham previsto de que preço a ser praticado na oferta pública em questão devesse ser ao menos igual ao valor pago pelas ações de controle, as discussões acerca do dispositivo convergiram para a redação aprovada no Plenário daquela Casa, estabelecendo um deságio no referido preço, que corresponderá a um prêmio aos controladores, visto que tal diferença será destinada a estes. Considero justa a proposição ao final consagrada, uma vez que o ágio pago pelas ações de controle dependem, em grande medida, do esforço pessoal do acionista controlador, que possui responsabilidades diferenciadas dos demais acionistas, e tem sobre os seus ombros o dever de conduzir o empreendimento ao sucesso.

Registre-se que o dispositivo de que se cuida apresenta um dos maiores avanços obtidos pelo presente PLC, pois corrige a grave injustiça imposta aos acionistas minoritários quando da reforma aprovada em 1997.

Isto posto, sou pela rejeição da emenda.

Emenda nº 5: de autoria do Senador Paulo Hartung, requer a supressão do § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sob o fundamento de que o dispositivo esta-

ria em contrariedade com o disposto no art. 5º inciso LV, da Constituição Federal.

Reporto-me aos argumentos constantes do voto, pela constitucionalidade de juridicidade do dispositivo em questão.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 6: de autoria do Senador Paulo Hartung, requer a supressão do § 2º do art. 17 da Lei nº 6.385/76, sob o fundamento de que não se deve colocar sob a jurisdição das bolsas de valores e das entidades do mercado de balcão organizado e de compensação e liquidação de operações, pessoas físicas e jurídicas não ligadas às suas atividades, como os auditores independentes e os consultores e analistas de valores mobiliários.

As bolsas de valores, assim como as entidades do mercado de balcão organizado, embora sejam entidades de direito privado, exercem uma função de caráter público, atuando como centros de negócios por meio dos quais se dá a intermediação de valores mobiliários. O caráter público da atividade dessas instituições está demonstrado no próprio art. 17 da Lei nº 6.385/76, que as caracteriza como entidades auxiliares da CVM, exercendo a função de auto-regulação do mercado de valores mobiliários. Nada mais coerente, portanto, que, em seus respectivos âmbitos de atuação, as entidades em questão tenham a possibilidade de reprimir condutas ilícitas, prejudiciais ao bom andamento dos negócios nas bolsas de valores e suas congêneres.

Não é correto afirmar-se que as bolsas de valores e as entidades do mercado de balcão não possuem relações com investidores, uma vez que é em seus recintos que estes adquirem e alienam suas ações e demais valores mobiliários ali negociados. Logo, é de todo coerente que as referidas entidades possam punir os desvios de conduta dos investidores, assim como dos demais atores do mercado, cuja atividade tem efeito imediato sobre a cotação dos valores mobiliários negociados naqueles recintos, como os auditores independentes e os consultores de valores mobiliários.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 7: de autoria do Senador Paulo Hartung, sugere seja acrescentado ao art. 5º do PLC nº 23/2001 o art. 27-E, conferindo-se, em decorrência, nova redação para o art. 27-F, renumerando-o para art. 27-G, com o intuito de criminalizar o abuso de poder de controle.

O abuso do poder de controle constitui, atualmente, um ilícito passível de repressão tanto na esfe-

ra cível, mediante ação de indenização, como na esfera administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicáveis pela CVM. O ilícito em questão pode materializar-se em toda e qualquer conduta do acionista controlador que se afaste de seus deveres fiduciários perante a companhia e seus demais acionistas, sendo impossível elencar-se, de modo taxativo, quais os atos, comissivos ou omissivos, que poderão ingressar na categoria do abuso do poder de controle. Nesse sentido, a Comissão de Valores Mobiliários editou a Instrução nº 315/00, que enuncia, a título exemplificativo, determinadas condutas do controlador que, ao longo dos últimos anos, vêm sendo consideradas abusivas.

Não nos parecer razoável, portanto, instituir um tipo penal de tal forma aberto, passível de abranger condutas de natureza diversas, que vão desde o desvio meramente formal, sem prejuízos materiais para terceiro, aos atos e omissões mais graves, que têm o potencial de lesar efetivamente a companhia. Tal proposta, ao meu sentir, é inconstitucional com o princípio da legalidade estrita que rege o direito penal, à luz do art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal.

Registre-se que o abuso do poder de controle é um ilícito de mão própria, que tem como agente ativo somente o acionista controlador, sendo injurídico estender a punição pela sua prática aos administradores da companhia.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 8: de autoria do Senador Paulo Hartung, sugere seja acrescentado ao art. 5º do PLC nº 23/2001 o art. 27-G, estendendo as penas previstas para o crime de manipulação de mercado aos beneficiários do ilícito, que tenham contribuído para a prática delituosa.

A imputação de penas aos partícipes e co-autores de ilícitos penais encontra-se devidamente regulada no art. 29 e seguintes do Código Penal. Tendo em vista que a Parte Geral do Código Penal tem aplicação aos tipos penais constantes da legislação extravagante, torna-se ociosa a proposta constante da emenda em apreço.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 9: de autoria do Senador Paulo Hartung, propõe seja dada nova redação ao § 4º do art. 8º do PLC nº 23/2001, de forma a reduzir o interstício ali previsto para que os acionistas preferencialistas passem a exercer plenamente o seu direito de escolha de membro do conselho de administração.

A disposição transitória contida no § 4º do art. 8º do PLC nº 23/2001 apresenta-se como medida de

adaptação das companhias à figura do conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais.

Nos termos do citado dispositivo, até a assembleia geral ordinária que se reunir para aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2004, inclusive, o conselheiro eleito na forma do § 4º, inciso II, ou do § 5º do art. 141, será escolhido em lista triplíce elaborada pelo acionista controlador. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados, resultado do consenso extraído de longos debates sobre a questão, soube utilizar da exata medida para implementação dessa relevante inovação, permitindo que se forme uma cultura de cooperação entre acionistas preferencialistas e acionistas controladores, antes de facultar o imediato exercício da prerrogativa em questão, o que poderia dar ensejo a atitudes radicais dos acionistas controladores, em resistências à presença do novo conselheiro.

Entendo que o dispositivo não merece reparos, pois a implementação gradual da inovação prevista no art. 141, §§ 4º e 5º, é medida de sabedoria, expressão da sensibilidade dos congressistas em face da atual realidade das companhias abertas.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 10: de autoria do Senador Paulo Hartung, propõe seja dada nova redação ao § 4º do art. 8º do PLC nº 23/2001, com o propósito de permitir que a lista triplíce de nomes de pessoas a serem eleitas, pelos titulares de ações preferenciais, para o cargo de membro do conselho de administração, seja elaborada por escrutínio e com a participação desses acionistas.

Reitero, no tocante à presente emenda, os argumentos que me inclinam pela rejeição da Emenda nº 9, também de autoria do ilustre Senador Paulo Hartung.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 11: de autoria do Senador Álvaro Dias, propõe a supressão, no art. 2º do PLC nº 23/2001, dos §§ 8º e 9º acrescentados ao art. 118 da Lei nº 6.404/76, ao argumento de que o projeto estaria consagrando a possibilidade de prevalência do interesse individual do acionista controlador sobre o interesse coletivo ao qual o administrador da companhia está vinculado, por subordinar as manifestações de voto deste às orientações contidas em acordos de acionistas.

Os §§ 8º e 9º ora acrescentados ao art. 118 da Lei das S.A., têm o claro intuito de conferir maior eficácia aos acordos de acionistas, convenções particulares entre os acionistas por meio dos quais o exercício do poder político da companhia é regulado. Conforme se depreende dos dispositivos em análise, será fechada

a porta para manobras evasivas por parte de acionistas que se tenham comprometido com outros a preferir seu voto de determinado sentido. A medida estende-se aos votos dos membros do conselho de administração, órgão deliberativo colegiado da companhia imediatamente subordinado à assembléia geral, com funções predominantemente políticas, haja vista o disposto no art. 142, inciso I, que lhe atribui a competência para fixar a orientação geral dos negócios da companhia.

A nobre preocupação manifestada pela emenda em pauta, sem embargo de sua coesa justificação, encontra-se fulcrada em uma falsa premissa, qual seja: a de que as disposições de um acordo de acionistas possam estar calcadas em interesses antagônicos aos interesses da companhia. É condição de validade do acordo de acionistas, bem como do voto proferido em assembléia geral com base neste, que seja respeitado o interesse geral da companhia. Assim sendo, tanto o voto do acionista em assembléia geral, por força do art. 115, **caput**, da Lei das S.A., como o membro do conselho de administração, por força do art. 155 da mesma lei, devem manter-se em estreita obediência aos interesses sociais, sob as penas da lei.

A subordinação do conselho de administração aos acordos de acionistas é realidade já assimilada na prática das companhias. Busca-se, com as novas disposições, melhor regular esse fato, que se justifica enquanto técnica de exercício do poder político no âmbito das companhias. Contudo, não se pode afirmar que tais disposições implicarão a submissão do administrador aos interesses particulares dos acionistas, posto que, analisando-se a lei de forma sistemática, sua atuação continuará pautada pelos deveres de diligência e de lealdade para com a sociedade e a comunidade de acionistas.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 12: de autoria do Senador Iris Rezende, propõe a alteração do inciso II do art. 62, com o intuito de manter a exigência do registro de escrituras de emissão de debêntures no registro de imóveis quando a companhia emissora constituir qualquer garantia real a favor dos debenturistas.

O PLC nº 23/2001 propõe a abolição do registro de escrituras de emissão de debêntures em registros de imóveis. A alteração da lei nesse tocante é motivada pelos altos custos incorridos pelas companhias com esse tipo de registro, custos esses que encarecem as emissões desses títulos. Outrossim, a substituição da inscrição no registro de imóveis pelo arquivamento na Junta Comercial é de ser considerado

plenamente satisfatório, para as finalidades a que se destina.

Isto posto, a inscrição da escritura de emissão de debêntures não se justifica sequer na hipótese de constituição de garantia real, pois não produzirá nenhum efeito jurídico além de lhe dar publicidade, o que, conforme já assinalado, será suficientemente atendido pelo registro na Junta Comercial. Saliente-se que quando a garantia real recair sobre bem imóvel, tal garantia somente se constituirá com a inscrição no registro de imóveis, nos termos da lei civil.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 13: de autoria do Senador Iris Rezende, propõe a alteração da alínea c do § 1º do art. 8º do PLC nº 23/2001, justificando sua proposição com a tese de que o dispositivo cria situação de iniquidade entre titulares de ações ordinárias e preferenciais.

O dispositivo ora questionado pelo nobre Senador dispõe que as companhias abertas existentes poderão manter proporção de até 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões de ações, não lhes sendo obrigatório, portanto, adaptarem-se à proporção entre ações preferenciais e ordinárias prevista no § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76, consoante redação conferida pelo projeto.

Entendo que o projeto andou bem nesse tocante, pois a aplicação retroativa da nova proporção prevista no § 2º do artigo 15 ensejaria violação a situações jurídicas constituídas antes da entrada em vigor da lei nova, ocasionado, igualmente, prejuízo a atos jurídicos perfeitos e acabados. Desse modo, a norma transitória em questão apresenta-se devidamente adequada, eis que presta obediência ao art. 5º inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 14: de autoria do Senador Iris Rezende, propõe a supressão do § 3º do art. 4º-A da Lei nº 6.404/76, que comina aos requerentes de nova avaliação os custos nela incorridos, no caso de ter a revisão apurado valor igual ou inferior ao apresentado pelo acionista controlador da companhia, quando da realização de oferta pública de fechamento de capital. Afirma que tal fator cerceará o exercício do direito de demandar a revisão do valor em questão.

A eventual imposição do ônus em questão aos acionistas requerentes de nova avaliação tem por finalidade fazer com que o exercício desse direito seja feito de forma responsável. Há que se considerar que os custos de uma avaliação dessa natureza não são desprezíveis. Caso se permita que acionistas requeiram livre-

mente tal reavaliação, mesmo quando não disponham de elementos de convicção razoáveis para desafiar o valor inicialmente fixado para a oferta pública de fechamento, os custos serão impostos à companhia, e, por consequência, aos demais acionistas.

Deve-se ter em mente que o pedido de revisão somente deverá ser apresentado quando houver firme convicção de que o valor fixado na oferta de fechamento não corresponde ao valor justo. Logo, entendendo adequada a fórmula adotada pelo projeto, que coibirá o exercício abusivo do direito em questão.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 15: de autoria do Senador Iris Rezende, pugna pela supressão do § 4º do art. 8º do PLC nº 23/2001.

Reitero, no tocante à presente emenda, os argumentos apresentados em face das emendas de nº 10 e 11, de autoria dos ilustres Senadores Paulo Hartung e Alvaro Dias, respectivamente.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 16: de autoria do Senador Iris Rezende, requer a supressão do § 9º do art. 118 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pelo art. 2º do PLC nº 23/2001.

Remeto ao arazoado declinado em face da Emenda nº 11, de autoria do Senador Álvaro Dias, acerca da mesma matéria.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 17: de autoria do Senador Iris Rezende, requer a supressão do § 9º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pelo art. 2º do PLC nº 23/2001, asseverando que a norma contida no dispositivo permitirá que os acionistas controladores usem de sua posição de julgadores da matéria (conflito de interesses) para impedir o voto dos minoritários.

As alterações propostas para o art. 115 da Lei das S.A., têm por objetivo a criação de uma assembléia especial para deliberar sobre a existência de conflito de interesses. Serve a referida assembléia para o fim de possibilitar aos acionistas debaterem sobre o assunto, proclamando a existência ou não de conflito, devendo especificar as matérias nas quais o acionista em situação de conflito ficará impedido de votar. Será facultado à assembléia geral delegar a decisão da questão ao juízo arbitral.

Não se trata, aqui, de realizar justiça pelas próprias mãos, como afirmado na justificação da presente emenda, haja vista a inafastabilidade do controle jurisdicional, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, ressalvada a hipótese de solução de controvérsia pelo juízo arbitral. O propósito é, contrariamen-

te ao afirmado, o de provocar a manifestação explícita da assembléia geral acerca do assunto, pois muitas vezes os votos sobre questões importantes para a companhia são tomados sem a devida observância à regra contida no § 1º e **caput** do art. 115.

Outrossim, a utilização da assembléia especial em questão com o só propósito de impedir o voto dos acionistas minoritários configura inequívoco abuso do poder de controle, sujeitando o acionista controlador às sanções cabíveis, cíveis e administrativas.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 18: de autoria do Senador Iris Rezende, propõe a supressão dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 14 de que tratam o art. 4º do PLC nº 23/2001, alegando tratar-se de matéria submetida à exclusiva iniciativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

No tocante à presente emenda, reporto-me aos argumentos já expendidos em meu voto.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 19: de autoria do Senador Álvaro Dias, propõe a alteração do § 5º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, introduzido pelo art. 2º do PLC nº 23/2001, de forma que o **quorum** de convocação da assembléia especial para deliberar sobre a existência de conflito de interesses seja reduzido para 10% do total das ações em circulação no mercado.

A proposição em questão, embora razoável, não apresenta vantagens em relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, o qual, conforme já registrado, é fruto do consenso entre os principais atores do mercado de capitais.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 20: de autoria do Senador Álvaro Dias, propõe seja acrescentado § 7º ao art. 115 da Lei nº 6.404/76, dispondo que a companhia deverá colocar à disposição dos acionistas, mediante requerimento, listagem dos nomes e endereços de todos os acionistas para fins de convocação da assembléia a que se refere os §§ 5º e 6º do art. 115.

O § 1º do art. 100 da Lei das S.A., já faculta a qualquer pessoa – desde que para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários – requerer a expedição de certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos incisos I a III, dentre os quais encontra-se o livro de Registro de Ações Nominativas, o qual contém o nome de todos os acionistas da companhia. Assim sendo, os acionistas da companhia poderão ter acesso ao referido livro, para efeito da convocação da assembléia de que se cuida,

que observará o disposto na letra **c** do parágrafo único do art. 123 da Lei das S.A.

Na hipótese de ações em custódia fungível, o projeto prevê, consoante redação proposta para o § 3º, inciso I, do art. 41 da Lei das S.A., que a instituição depositária ficará obrigada a comunicar à companhia emissora, imediatamente, os nomes dos acionistas, sempre que se verificar qualquer evento societário que exija a sua identificação.

Entendo, portanto, que a matéria já é tratada de forma eficaz na Lei das S.A., sendo desnecessária a alteração ora proposta.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 21: de autoria do Senador Álvaro Dias, propõe seja alterado o § 4º do art. 4º da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pelo PLC nº 23/2001, de forma a reproduzir o texto aprovado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, prevendo que o valor da ação, a ser praticado na oferta pública de fechamento de capital, deverá ser ao menos igual ao seu valor econômico.

O texto aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados para o dispositivo cogitado na presente emenda parece-me bastante superior em relação à proposição anterior, aprovada no âmbito das comissões técnicas daquela Casa.

Com efeito, o texto que se propõe substituir dá ampla liberdade ao acionista controlador para fixar o valor da ação, para efeito da oferta pública de fechamento de capital, desde que tal valor seja efetivamente justo. Conjugando-se o dispositivo em questão com o procedimento de revisão fixado no art. 4º-A, percebe-se que, caso não se obedeça a um critério minimamente justo, o acionista controlador ficará sujeito ao procedimento de revisão, a ser regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, em que o referido valor poderá, eventualmente, ser majorado de forma significativa.

Por outro lado, o valor econômico da ação não pode ser considerado como o valor justo em todas as hipóteses. Consistindo na projeção de ganhos futuros, o valor econômico – comumente calculado por meio do fluxo de caixa descontado – está sujeito a um alto grau de subjetivismo, e pode mostrar-se até mesmo injusto para o acionista. Companhias com grande riqueza patrimonial, mas afetadas por questões econômicas conjunturais, podem revelar um valor econômico bastante reduzido em relação ao seu valor patrimonial, por exemplo.

Destarte, considero que a proposição constante do texto aprovado ao final pela Câmara dos Deputa-

dos apresenta grandes vantagens em relação a textos anteriores.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 22: de autoria do Senador Alvaro Dias, propõe a supressão do § 4º do art. 8º do PLC nº 23/2001.

Renovo, mais uma vez, os argumentos apresentados em face das emendas de nº 10, de autoria do Senador Paulo Hartung, nº 11, do senador Alvaro Dias, e de nº 15, do Senador Iris Rezende.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 23: de autoria do Senador Alvaro Dias, propõe a alteração do art. 254-A.

Reitero a manifestação apresentada em face da emenda nº 4, de autoria do Senador Paulo Hartung, que contém proposição idêntica à que ora submete o Senador Alvaro Dias.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 24: de autoria do Senador José Fogaça, propõe a alteração dos §§ 1º e 3º do art. 27-A, acrescentado à Lei nº 6.385/76 pelo PLC nº 23/2001, com o fito de assegurar que o órgão deliberativo do Comitê de Padrões Contábeis – CPC seja coordenado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

O art. 27-A tem por como objetivo a criação de uma entidade independente, que, ao lado das instituições já estabelecidas e com longa tradição em matéria contábil, como é, reconhecidamente, o Conselho Federal de Contabilidade, terá a atribuição a realização de estudos e a elaboração e divulgação de princípios, procedimentos e padrões de contabilidade.

Como se observa do dispositivo em análise, o CPC não será subordinado a nenhuma instituição, sendo, portanto, uma entidade de cooperação, de natureza privada, com atribuições de interesse público. Em sua concepção, a independência é um elemento marcante, haja vista a ausência de subordinação até mesmo ao Ministro de Estado da Fazenda.

A pretendida coordenação do CFC sobre o Comitê de Padrões Contábeis redundaria na total inutilidade de sua criação, pois este culminaria por se tornar um mero departamento daquele. O que se pretende, com efeito, é a criação de uma nova entidade, que venha a somar esforços com as entidades já existentes, no sentido do aperfeiçoamento das normas contábeis.

Ao meu ver, não procede a preocupação manifestada no corpo da justificativa da emenda, de evitar que as decisões estratégicas tomadas no seio do Comitê de Padrões Contábeis sejam provenientes de elementos estranhos ao ambiente contábil e ao mercado de capitais, posto que o projeto condiciona a

ocupação do cargo de membro do órgão deliberativo do referido Comitê ao atendimento dos requisitos de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica.

Assim sendo, sou pela rejeição da emenda.

Emenda nº 25: de autoria do Senador José Fogaça, propõe seja dada nova redação ao Subtítulo do Capítulo VII-A e aos arts. 27-A e 27-B, acrescentados à Lei nº 6.385/76 pelo PLC nº 23/2001, com a preocupação de preservar as competências do Conselho Federal de Contabilidade, atinentes à regulação e fiscalização da profissão contábil e à produção de princípios fundamentais de contabilidade e de normas e padrões que se relacionam.

A criação do Comitê de Padrões Contábeis, entidade cuja esfera de atuação restringe-se ao mercado de capitais, não se sobreporá, de maneira alguma, à importante atuação do Conselho Federal de Contabilidade. Ao contrário. A instituição do referido Comitê tem o propósito de adicionar esforços ao trabalho realizado pelo CFC, assim como o Ibracon, em matéria contábil, com especialização em mercado de capitais.

Remeto, oportunamente, aos argumentos declinados em relação à emenda nº 24, também de autoria do ilustre Senador José Fogaça.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 26: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe seja suprimida do art. 2º do projeto a nova redação dada ao caput do art. 143 da Lei nº 6.404/76, arguindo que a voto múltiplo é descabido para a eleição de diretores, e vai de encontro ao eficiente funcionamento das companhias.

O dispositivo objeto da presente emenda prevê a adoção do procedimento do voto múltiplo para a eleição dos diretores de sociedades anônimas, quando estas não houverem constituído conselho de administração. De início, cumpre observar que a nova redação do dispositivo aplica-se somente às companhias fechadas, pois as companhias abertas devem, necessariamente, constituir conselho de administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei das S.A.

A diretoria e o conselho de administração são órgãos de administração, nos termos do art. 138, **caput**, da Lei das S.A., que diz, textualmente, que a administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria. Nas companhias que não têm conselho de administração, a diretoria assume, naturalmente, algumas das competências que a lei destina ao conselho, funcionando, por vezes, como órgão colegiado.

Ademais, o dispositivo ora questionado põe em relevo, implicitamente, a importância do conselho de administração para o bom funcionamento das companhias, dadas as atribuições previstas na lei para esse órgão. Assim sendo, serve a nova redação em questão para estimular a constituição de conselho de administração nas companhias fechadas, o que constituirá fator contributivo para sua maior eficiência gerencial.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 27: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão do § 8º do art. 141, introduzido pelo art. 2º do PLC nº 23/2001, sob o argumento de que a matéria é estranha à regulamentação das sociedades anônimas.

O § 8º do art. 141, cujo acréscimo é proposto pelo projeto em apreço, submete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica a nomeação do membro do conselho de administração eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais.

Não se pode afirmar, categoricamente, que a matéria é estranha ao presente projeto. Com efeito, as sociedades anônimas são, antes de mais nada, sociedades comerciais, que têm por objeto a exploração de atividade econômica, com a finalidade precípua de alcançar o lucro. Nesse contexto, a competência legal do Cade possui inteira pertinência com a matéria ora tratada.

A eleição de um membro do conselho de administração por acionistas preferencialistas, embora seja uma das grandes inovações do PLC 23/2001, foi objeto de preocupações demonstradas por parlamentares ao longo da tramitação do projeto da Câmara dos Deputados, tendo em vista a possibilidade de vazamento de informações estratégicas da companhia para suas concorrentes. Em face da possibilidade de utilização da prerrogativa instituída no § 4º do art. 141 com finalidades contrárias às boas práticas comerciais, podendo resultar em prejuízos para a companhia e em atos de concorrência desleal, é de se reconhecer a pertinência do dispositivo.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 28: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão, do caput do art. 146, introduzido pelo art. 2º do PLC nº 23/2001, da expressão “e dois terços dos membros do conselho de administração”, entendendo a exigência como algo injustificável.

A emenda em questão exige que pelo menos dois terços dos membros do conselho de administração seja residentes no País.

Com a devida vênia não me parece que estejam ausentes razões suficientes para justificar a redação proposta para o caput do art. 143. Decorre ela, no meu sentir, da necessidade de se impor à maioria dos conselheiros o atendimento de um requisito que diz respeito ao fiel desempenho de suas atribuições legais. A exigência da residência no País possibilita que os conselheiros estejam mais próximos do dia a dia das empresas que administram, realizando um acompanhamento mais atento à condução de seus negócios.

Desse modo, a redação proposta para o caput do art. 143 traduz-se em melhores condições para uma eficiente administração das companhias, motivo pelo qual entendo que deva ser mantida.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 29: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão do § 5º do art. 161, mantidos os atuais §§ 5º e 6º, renumerados pelo projeto, ao argumento de que o conselho fiscal, como órgão da companhia, deve ter a maioria formada por pessoas eleitas pelos acionistas controladores. Outrossim, afirma que os acionistas minoritários não necessitam de maioria no conselho fiscal para poderem exercer seu direito de fiscalizar os negócios da companhia, e que tais acionistas, que não têm a responsabilidade pelo exercício do poder de controle, poderão ocasionar graves danos à economia nacional, caso elejam a maioria dos membros do referido conselho.

Conforme já salientado alhures, o PLC nº 23/2001 propõe a reforma da composição do conselho fiscal das companhias abertas, que passará a ser constituída por três membros: um eleito pelos acionistas controladores; o segundo eleito pelos acionistas minoritários, ordinaristas e preferencialistas, e o terceiro eleito pelo consenso dos representantes dos acionistas controladores e nômotos. Não havendo consenso, o terceiro conselheiro será eleito pela assembléia geral, onde cada ação, independente de classe ou espécie, fará jus a um voto.

É de se ressaltar que o projeto não defere à norma acionária o poder de eleger a maioria dos membros do conselho fiscal, o que, não obstante, poderá ocorrer, quando não atingido o consenso entre os representantes dos acionistas minoritários e majoritários.

A nova composição do conselho fiscal, em primeiro lugar, apresenta-se mais econômica para a companhia, ao passo que reduz o número de conselheiros previsto na lei em vigor, de cinco, para apenas três conselheiros.

Na eventualidade de dois dos conselheiros serem eleitos por acionistas não controladores, não vislumbro

a possibilidade de danos à companhia, uma vez que, independente de quem o elege, o conselheiro fiscal possui atribuições muito bem delineadas na lei, e devem exercê-las em prol do interesse da sociedade, que congrega todos os acionistas, independente da classe ou espécie de ações de que são titulares. Quaisquer desvios verificados na condutas dos conselheiros deverão ser punidas severamente, na forma da lei.

Outrossim, a proposta tem o nítido escopo de reforçar o papel do conselho fiscal, refletindo o propósito mais abrangente do projeto referente à maior transparência dos negócios da companhia, o que é benéfico para todos os investidores.

Isto posto, sou pela rejeição da emenda.

Emenda nº 30: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe o acréscimo dos §§ 8º e 9º ao art. 161, dispondo, respectivamente, que a assembléia geral deverá nomear o presidente do conselho fiscal, que dirigirá suas reuniões, e que o conselho fiscal deverá reunir-se ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, com base no entendimento de que tais acréscimos aumentarão a eficiência do referido conselho.

Permito-me discordar do nobre Senador, uma vez que a proposta de criação de um presidente para o conselho fiscal altera substancialmente suas feições, em especial sua independência, chocando-se com o escopo do projeto, que visa dar, maior ênfase à atuação individual dos conselheiros, haja vista as alterações propostas para os arts. 163 e 164 da Lei das S.A.

De igual forma, a forma de convocação e a periodicidade das reuniões do conselho, consoante proposta contida na emenda em análise, é matéria a ser tratada no estatuto da companhia, que, nos termos do caput do art. 161 da Lei das S.A., é a sede própria para conter disposições acerca do seu funcionamento.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 31: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão dos incisos I e IV do art. 163, mantendo-se a redação atual desses dispositivos, ao argumento de que o projeto transfigura a natureza colegiada do conselho fiscal, ao permitir que cada conselheiro haja por conta própria.

Conforme já assinalado na apreciação da emenda de nº 30, também de autoria do nobre Senador Jorge Bornhausen, o projeto registra um evidente propósito de reforçar a atuação individual dos membros do conselho fiscal. Sem embargo das razões de justificação da presente emenda, o entendimento consagrado na Câmara dos Deputados é o de que, ao

abrir-se a faculdade de atuação individual dos membros do conselho fiscal, em algumas hipóteses, obtêm-se melhores resultados na fiscalização dos negócios da companhia. Com razão, pois a atuação do conselheiro diligente e atento aos negócios da companhia pode ficar frustrada pela inércia e a ineficiência de outros conselheiros.

Logo, sou pela manutenção dos incisos I e IV do art. 163, consoante redação proposta no presente projeto, eis que as proposições ali contidas darão melhores condições aos membros do conselho fiscal para o exercício de suas atribuições, ressaltando, outrossim, a responsabilidade por atos abusivos ou ilegais, praticados em prejuízo da companhia, nos termos do art. 165 da Lei nº 6.404/76.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 32: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe seja dada nova redação ao parágrafo único do art. 164 da Lei das S.A., de forma que os pareceres e representações do conselho fiscal, bem como os votos dos seus membros em reuniões do órgão, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Reitero, no tocante à presente emenda, os argumentos expendidos acerca da Emenda de nº 31, também de autoria do nobre Senador Jorge Bornhausen, suficientes, ao meu ver, para justificar a manutenção da redação contida pelo projeto para o parágrafo único do art. 164 da Lei das S.A. Adicionalmente, cumpre observar que o dispositivo, ao permitir que as manifestações dos membros do conselho sejam levadas à assembleia geral é medida salutar, pois dá efetiva transparência às deliberações do órgão, servindo à plena informação dos acionistas presentes em assembleia. Evita-se, outrossim, um problema observado na prática das companhias, qual seja a divulgação clandestina de pareceres e manifestações outras de membros do conselho, não acatadas pela maioria dos conselheiros, aos quais somente alguns acionistas têm acesso.

Outrossim, a diferenciação entre a forma de manifestação dos membros do conselho fiscal me parece desnecessária, pois nada impede que conselheiros também profiram pareceres e representações.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 33: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe seja dada nova redação ao art. 254-A da Lei nº 6.404/76, com o propósito de conferir aprimoramentos ao dispositivo, fazendo distinção entre a alienação de controle direto e indireto, conceitu-

ando este último como o negócio pelo qual a sociedade controladora, seu acionista controlador ou grupo de acionistas vinculado por acordo de voto que a controle, se obrigam a transferir o conjunto de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de sociedade que assegurem o controle indireto da companhia aberta. Prevê, ainda, que, na hipótese de alienação do controle indireto, a parte do valor da alienação correspondente ao controle da companhia deverá ser, determinada por empresa especializada.

Não obstante a excelente proposta modificativa apresentada pelo insigne Senador, de inegável esmero técnico, o § 1º do art. 254-A a ser acrescido à Lei das S.A., conforme redação aprovada na Câmara dos Deputados, contém disposição que conceitua, à saciedade, o negócio jurídico de alienação de controle.

Não se justifica, ao meu ver, que se reabra a discussão já esgotada na Câmara dos Deputados em torno de um ponto que, em essência, é meramente teórico, ressaltando que o principal avanço a ser assegurado encontra-se disposto no caput do art. 254-A, e consiste na obrigação de efetuar-se a oferta pública de compra de ações dos acionistas minoritários, quando da alienação do poder de controle da companhia.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 34: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe o acréscimo do art. 254-B à Lei nº 6.404/76, dispondo que o estatuto social da companhia aberta poderá estipular que os acionistas de todas as espécies e classes terão o direito de participar na parte do preço de alienação do bloco de controle da companhia que exceder o valor das ações que o integrem, acrescido de 25%. Argumenta que o prêmio de controle que excede aquele percentual do valor econômico das ações que integram o bloco de controle não é contrapartida apenas do poder de controle, e sim de valores que integram o patrimônio da companhia e devem, portanto, ser objeto de participação de todos os acionistas. Afirma ainda que a solução proposta fará com que a alienação do controle da companhia aberta não implique retirar do mercado ações dos minoritários, mas a transmissão apenas do bloco de controle.

A proposta veiculada por meio da presente emenda tem por objetivo conferir a faculdade de que o estatuto da companhia contenha disposições que, em última análise, limitarão o prêmio de controle ao percentual de 25% do valor econômico das ações integrantes do bloco de controle, fazendo com que o excedente pago pelo poder de controle seja dividido entre os demais acionistas, por considerar que tal valor

pertence e deve ser compartilhado por toda a comunidade de acionistas da companhia.

A matéria é a das mais polêmicas no campo de direito societário. É de se recordar que o anteprojeto de lei das sociedades anônimas, da lavra dos ilustres Professores Bulhões Pedreira e Alfredo Lamy, sequer previa a obrigatoriedade da realização da oferta pública quando da alienação do controle da companhia, com base no entendimento de que o prêmio pago pelo poder de controle deveria ser apropriado inteiramente pelo acionista controlador, por ser um bem jurídico que se contém, exclusivamente, na esfera jurídica deste, i.e., que não se estende aos demais acionistas da companhia.

Não obstante, entendo que o prêmio de controle deve ser repartido entre os acionistas com direito a voto, entendimento este que encontra-se contemplado no presente projeto, que reinstitui a referida oferta pública, nos termos do art. 254-A.

Quanto ao mérito desta engenhosa proposta trazida à baila pela emenda ora em análise, entendo que, conquanto se trate de uma faculdade, toma-se desnecessária sua previsão em lei. Embora comungue, filosoficamente, do espírito que orientou a elaboração da solução posta na forma do artigo ora proposto, entendo que as estipulações dessa natureza devem ser objeto de convenções privadas, não cabendo ao legislador instituir formas rígidas por meio das quais tais convenções poderão ser realizadas.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 35: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão, no inciso V do art. 2º da Lei nº 6.385/76, da expressão “de investimento em valores mobiliários”, afirmando que a definição legal de valores mobiliários deve incluir as cotas de fundos de investimento em quaisquer ativos, tal como os clubes de investimentos, e não apenas os fundos de investimentos em valores mobiliários.

A regulamentação e a fiscalização de fundos de investimento que não em valores mobiliários é hoje realizada pelo Banco Central do Brasil, não havendo, até o presente, razões que imponham sua transferência à Comissão de Valores Mobiliários.

Sem embargo, o projeto introduz definição ampla de valores mobiliários, nos termos do inciso IX do art 2º da Lei nº 6.385/76 (que, de resto, apenas consolida texto já em vigor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.198/01). Assim sendo, é perfeitamente cabível o entendimento de que as cotas de fundos, sejam quais forem os ativos em que são efetuados seus investi-

mentos, constituem valores mobiliários, o tornaria tais fundos sujeitos ao poder de polícia da CVM.

No entanto, cabe ao Poder Executivo a decisão acerca da interpretação a ser dada ao dispositivo acima mencionado, de forma a decidir qual entidade deverá regular os fundos de investimento em ativos diversos, que não seja valores mobiliários.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 36: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão do art. 17-A, acrescentado pelo PLC nº 23/2001 à Lei nº 6.385/76, ao argumento de que a CVM tem amplos poderes para fiscalizar as bolsas de valores e demais entidades participantes do mercado de valores mobiliários, sendo desnecessária a previsão da figura do diretor-fiscal.

A previsão de um diretor-fiscal nomeado pela CVM perante instituições do mercado que apresentem irregularidades no desempenho de suas atividades é medida que se justifica, pois dota a Comissão de condições para efetuar um acompanhamento mais próximo das entidades sob seu poder de polícia, permitindo uma atuação mais ágil e pronta da autarquia. O diretor-fiscal, com efeito, terá ao seu dispor meios de atingir um mais profundo conhecimento da forma de atuação da instituição, podendo propor medidas corretivas, ou subsidiar a aplicação de penalidades, se cabíveis.

Quanto à possível responsabilização da CVM, o dispositivo não aumenta ou diminui a responsabilidade da autarquia, sujeita aos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, por quaisquer atos de seus servidores, no desempenho de todas as suas demais atribuições.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 37: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão do § 2º do art. 17, acrescentado pelo PLC nº 23/2001 à Lei nº 6.385/76, sob o argumento de que as penalidades aplicáveis pelas instituições previstas no citado dispositivo devem ser as previstas em seus estatutos, e não as previstas na Lei nº 6.385/76.

Reiterando os argumentos expostos na apreciação da Emenda nº 6, de autoria do Senador Paulo Hartung, entendo que, por exercerem função preponderantemente pública, as entidades referidas no art. 17 devem estar autorizadas a aplicar as penalidades previstas na Lei nº 6.385/76. Saliente-se, nesse tocante, que a remissão ao art. 11 da citada lei tem o propósito de somente delimitar as espécies de penalidades que poderão ser aplicadas por tais entidades,

não se confundindo com a penalidade imposta pela CVM, no exercício de seu poder de polícia.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 38: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe nova redação para o art. 7º do PLC nº 23/2001, de forma que a ressalva ali prevista se aplique somente às companhias em processo de desestatização que, até a data de entrada em vigor desta lei, tenham publicado edital de venda.

Sem embargo da pertinente preocupação do nobre Senador, considero desnecessária a alteração proposta na presente emenda, tendo em vista que a interpretação do dispositivo em foco, à luz da Constituição, induz, de forma inequívoca, ao entendimento de que o edital ali referido somente pode ser o edital de venda, que caracteriza o marco em que se dá a constituição do ato jurídico perfeito, inalcançável pela lei nova.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 39: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a modificação da redação dos arts. 4º e 4º-A, de forma que a cotação das ações em bolsas de valores, no País ou no exterior, seja considerada critério suficiente e definitivo para a determinação do valor da oferta pública de fechamento de capital, não sendo cabível o procedimento de revisão quando adotado esse critério.

Tenho por bem discordar do ponto de vista esposado pelo nobre Senador em sua emenda, por entender que o valor de mercado, mesmo quando se trate de ações com grande liquidez e dispersão, não pode ser considerado, em todas as hipóteses, como valor justo.

Isto porque a cotação dos preços das ações nas bolsas de valores é afetada por fatores conjunturais, internos e externos, que, como sói ocorrer, não guardam qualquer relação com os fundamentos econômicos da companhia. Eventos como os observados nos dias atuais influenciam negativamente o preço das ações no mercado, conduzindo-os a um patamar vil que não reflete seu justo e real valor.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 40: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe modificação na redação do art. 62, com a supressão do inciso II, e acréscimo de § 5º, mantendo-se a obrigatoriedade de inscrição da escritura de emissão de debêntures no registro de imóveis, que somente poderá ser realizada após registro perante a CVM, que deverá verificar se a escritura obedece às disposições legais, cabendo ao registro de imóveis tal verificação somente no que tange aos requisitos legais de constituição de garantias reais, se houver.

Reporto-me aos argumentos apresentados em face da emenda nº 12, de autoria do Senador Iris Rezende, que me inclinam, igualmente, pela rejeição da presente emenda.

Emenda nº 41: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe modificação na redação do caput do inciso II do art. 137 da Lei nº 6.404/76, de forma que o eliminar o direito de recesso também nos casos de redução do dividendo obrigatório e mudança do objeto da companhia.

A alteração proposta pelo projeto ao art. 137, inciso II, tem por objetivo reinstaurar o direito de recesso para operações de cisão, desde que atendidos os requisitos do inciso III, isto é, que as ações da companhia tenham efetiva liquidez e dispersão. O inciso II dá melhor redação ao conceito de liquidez e dispersão, mas sem alterar significativamente o conteúdo da antiga redação. Será líquida também a ação que integrar índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários no exterior.

O direito de recesso, ou de retirada é medida excepcional, posta à disposição do acionista discordante de determinadas deliberações assembleares elencadas, taxativamente na lei, que acarretam alterações profundas na estrutura da sociedade. Trata-se de um mecanismo de proteção ao acionista minoritário, em face de radicais mudanças nos rumos e na própria configuração da sociedade.

Quando exercido o direito em questão pelo acionista dissidente, a companhia passa a ter o dever de reembolsá-lo pelo valor de suas ações, valor este que é calculado de acordo com o art. 45 da Lei das S.A.

A norma contida no inciso II do art. 137 prevê hipóteses em que se considera desnecessário o exercício do direito de recesso, partindo-se da premissa de que, se as ações da companhia apresentam liquidez e dispersão suficientes, poderá o acionista alienar suas ações no mercado, a qualquer momento, por um preço, em princípio, justo. Tal premissa, contudo, não pode ser considerada em termos absolutos, tendo em vista as oscilações às quais o mercado acionário está sujeito.

A norma contida no inciso II do mencionado artigo, contudo, dada sua excepcionalidade, não pode ser dilatada para todos os casos em que a lei faculta ao acionista o direito de recesso, sob pena de aniquilar essa importante proteção que lhe é conferida. Com efeito, a redução do dividendo obrigatório impõe ao acionista um sério gravame, já que restringe seu direito na participação dos lucros da companhia, direito esse que a própria lei classifica como um direito es-

sencial do acionista, conforme o teor do art. 109 da Lei das S.A. Ressalte-se que, havendo redução do dividendo obrigatório, o preço de mercado das ações afetadas por essa medida será, por consequência, reduzido, por razões evidentes, o que inviabiliza a alienação das ações no mercado, sob pena de impor-se ao acionista dissidente um grave prejuízo.

A mudança de objeto da companhia é outra grave decisão tomada pela assembléia, pois implica a alteração da atividade explorada pela companhia, acarretando sua total transfiguração. Trata-se de hipótese em que o acionista pode ver-se como sócio de uma companhia dedicada a atividade inteiramente diversa daquela que o induziu a realizar o investimento na aquisição de suas ações. A mudança de atividade empresarial pode, também, ocasionar grande depreciação do preço das ações no mercado, haja vista a incerteza acerca do sucesso do novo empreendimento ao qual a companhia se dedicará, inviabilizando, também, a alienação, pelo acionista dissidente, de suas ações no mercado.

Tendo em vista, portanto, a gravidade das deliberações relativas à redução do dividendo obrigatório e à alteração do objeto social, que poderão apresentar, inclusive, impacto negativo na cotação das ações em bolsa, impõe-se resguardar ao acionista o direito de recesso, mesmo que as ações da companhia apresentem as características referidas no inciso III do art. 137.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 42: de autoria do Senador Nilo Teixeira Campos, propõe seja dada nova redação para o caput do art. 289 da Lei nº 6.404/76, dispondo que as publicações ordenadas pela Lei das S.A. deverão ser feitas no órgão oficial da União ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou do Município, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, abrindo a possibilidade para que os municípios que têm órgão de imprensa oficial possam promover a publicação dos atos das companhias abertas, em razão do princípio da proximidade em relação à sede da companhia, objetivando integrar as companhias às comunidades locais.

O regime das sociedades anônimas foi concebido com base no entendimento de que destinava-se a regular sociedades comerciais de natureza mais complexa, voltadas para a realização de grandes empreendimentos, que necessitariam, igualmente, de grandes aportes de capital. A sociedade anônima é, portanto, a forma societária adotada por empresas de

grande porte, contando, em geral, com um grande número de sócios, muitas vezes espalhados por todo o território nacional. Não se trata, portanto, de uma forma societária a ser adotada por empresas cujas atividades são limitadas ao município de sua sede.

As publicações realizadas pelas sociedades anônimas devem, portanto, ter maior grau de abrangência, seja em nível estadual, seja em nível nacional, conforme a dispersão do seu quadro de acionistas. A publicação efetuada por meio de diários municipais não atende com o princípio da ampla publicidade, pondo em risco a comunicação dos atos societários a todos os acionistas, razão pela qual a lei vigente excluiu, intencionalmente, publicações dessa natureza.

Considero salutar e até mesmo imprescindível a integração da companhia com a comunidade em que esta se encontra sediada. Não obstante, entendo que a lei já contém dispositivo que atenta para esse fato, nomeadamente o parágrafo único do art. 116 da Lei das S.A., que impõe ao acionista controlador deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 43: de autoria do Senador Sebastião Rocha, propõe seja dada nova redação para o art. 163, § 2º, e aos arts. 2º, § 3º inciso II, e 22, § 1º da Lei nº 6.385/76, bem como ao art. 8º, § 4º do PCL nº 23/2001, com o propósito de suprimir a expressão “demonstrações financeiras”, substituindo-a por “demonstrações contábeis”, que considera ser a tecnologia mais correta.

A presente emenda, embora seja apresentada como emenda modificativa, possui nítido cunho redacional, pois visa unicamente a corrigir imprecisão terminológica da Lei das S.A., propondo a substituição da expressão “demonstrações financeiras”, “demonstrações contábeis”, ao argumento de que tais demonstrações têm por finalidade evidenciar o patrimônio da sociedade e as variações por ele sofridas durante determinado período de tempo. Conclui, em síntese, que o adjetivo “contábeis” é mais adequado, do ponto de vista semântico, ao contrário do adjetivo “financeiras”, que se refere, unicamente, àquilo que é relativo às finanças, ou seja, ao dinheiro.

Apesar de concordar com as corretas observações apresentadas pelo ilustre Senador autor da presente emenda, no que se refere à maior adequação da expressão “demonstrações contábeis”, a Lei das S.A., utiliza-se hoje da expressão “demonstrações financeiras” para denominar o conjunto de demonstra-

ções de natureza contábil de elaboração obrigatória para as sociedades anônimas. Tal emprego se verifica não só no Capítulo XV da referida lei, que trata especificamente dessas demonstrações, mas também em diversos outros dispositivos, pontilhando todo o texto da lei.

Assim sendo, a correção da imperfeição terminológica ora apontada somente nos artigos postos em destaque na presente emenda conduziria a um outro problema, pois a expressão "demonstrações financeiras" permaneceria integrando o texto da Lei das S.A., em especial nos artigos que dispõem sobre as regras de elaboração de tais demonstrações. Teríamos, assim, duas expressões para denominar o mesmo conjunto de documentos que compõem a escrituração contábil das sociedades anônimas, o que é inaceitável do ponto de vista da técnica legislativa.

Conforme ressaltado na justificação da presente emenda, a questão já está sendo tratada no Projeto de Lei nº 3.741, de 2000, em tramitação na Câmara dos Deputados, que aborda, de forma específica, a parte contábil da Lei das S.A., em que se poderá efetuar a correção terminológica ora sugerida de forma sistemática e integral.

Pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.
– Senador **José Agripino**, Relator.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2001

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Autor: Deputado **Luiz Carlos Hauly**

Relator: Senador **José Agripino**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para os efeitos desta lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de

sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

§ 1º Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários.

§ 2º Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá classificar as companhias abertas em categorias, segundo as espécies e classes dos valores mobiliários por ela emitidos negociados no mercado, e especificará as normas sobre companhias abertas aplicáveis a cada categoria.

§ 4º O registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado somente poderá ser cancelado se a companhia emissora de ações, o acionista controlador ou a sociedade que a controle, direta ou indiretamente, formular oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4-A.

§ 5º Terminado o prazo da oferta pública fixado na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, se remanescerem em circulação menos de 5% do total das ações emitidas pela companhia, a assembléia geral poderá deliberar o resgate dessas ações pelo valor da oferta de que trata o parágrafo anterior, desde que deposite em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, à disposição dos seus titulares, o valor de resgate, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 6º do art. 44.

§ 6º O acionista controlador ou a sociedade controladora que adquirir ações da companhia aberta sob seu controle que elevem sua participação, direta ou indireta, em determinada espécie e classe de ações à porcentagem que, segundo normas gerais expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, impeça a liquidez de mercado das ações remanescentes, será obrigado a fazer oferta pública, por preço determinado nos termos do § 4º, para aquisição da totalidade das ações remanescentes no mercado." (NR)

"Art. 15.

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar cinquenta por cento do total das ações emitidas." (NR)

"Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:

I – em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;

II – em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou

III – na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos anteriores.

§ 1º Independentemente do direito de receber ou não o valor de reembolso do capital com prêmio ou sem ele, as ações preferenciais sem direito de voto ou com restrição ao exercício deste direito, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários se a elas for atribuída pelo menos uma das seguintes preferências ou vantagens:

a) direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, de acordo com o seguinte critério:

1. prioridade no recebimento dos dividendos acima mencionados correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e

2. direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item I acima; ou

b) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ou

c) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

§ 2º Deverão constar do estatuto, com precisão e minúcia, outras preferências ou vantagens que sejam atribuídas aos acionistas sem direito a voto, ou com voto restrito, além das previstas neste artigo.

§ 3º Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada.

§ 4º Salvo disposição em contrário no estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.

§ 5º Salvo no caso de ações com dividendo fixo, o estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros (art. 169).

§ 6º O estatuto pode conferir às ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§ 7º Nas companhias objeto de desestatização poderá ser criada ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da assembléia geral nas matérias que especificar." (NR)

"Art. 24.

§ 2º Os certificados de ações emitidas por companhias abertas podem ser assinados por dois mandatários com poderes especiais, ou autenticados por chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações.

....." (NR) .

"Art. 41. A instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis pode contratar custódia em que as ações de cada espécie e classe da companhia sejam recebidas em depósito como valores fungíveis, adquirindo a instituição depositária a propriedade fiduciária das ações.

§ 1º A instituição depositária não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos demais valores mobiliários.

§ 3º A instituição depositária ficará obrigada a comunicar à companhia emissora:

I – imediatamente, o nome do proprietário efetivo quando houver qualquer evento societário que exija a sua identificação; e

II – no prazo de até 10 dias, a contratação da custódia e a criação de ônus ou gravames sobre as ações.

§ 4º A propriedade fiduciária das ações em custódia fungível será provada pelo contrato firmado entre o proprietário das ações e a instituição depositária.

§ 5º A instituição tem as obrigações de depositária e responde perante o acionista e terceiros pelo descumprimento de suas obrigações." (NR)

"Art. 44.

§ 6º Salvo disposição em contrário do estatuto social, o resgate de ações de uma ou mais classes só será efetuado se, em assembléia especial convocada para deliberar essa matéria específica, for aprovado por acionistas que representem, no mínimo, a metade das ações da(s) classe(s) atingida(s)." (NR)

"Art. 47.

Parágrafo único. É vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias." (NR)

"Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado." (NR)

"Art. 54.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública, na variação da taxa cambial ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei.

§ 2º A escritura de debênture poderá assegurar ao debenturista a opção de escolher receber o pagamento do principal e acessórios, quando do vencimento, amortização ou resgate, em moeda ou em bens avaliados nos termos do art. 8º." (NR)

"Art. 59.

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.

....."(NR) .

"Art. 62. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:

I – arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembléia geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão;

II – inscrição da escritura de emissão no registro do comércio;

III –

.....
 § 4º Os registros do comércio manterão livro especial para inscrição das emissões de debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão." (NR)

"Art. 63.

§ 1º As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43.

§ 2º A escritura de emissão pode estabelecer que as debêntures sejam mantidas em contas de custódia, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 41." (NR)

"Art. 68.

§ 1º

c) notificar os debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura da emissão.

....."(NR)

"Art. 109.

§ 3º O estatuto da sociedade pode estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionados mediante arbitragem, nos termos em que especificar." (NR)

"Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

.....

§ 5º Poderá ser convocada assembléia geral para deliberar quanto à existência de conflito de interesses e à respectiva solução, por acionistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, do capital social, observado o disposto no parágrafo único, alínea c, parte final, do art. 123.

§ 6º A assembléia a que se refere o parágrafo anterior também poderá ser convocada por titulares de ações com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 7º No curso da assembléia geral ordinária ou extraordinária, os acionistas a que se refere o parágrafo anterior poderão requerer que se delibere sobre a existência de conflito de interesses, não obstante a matéria não constar da ordem do dia.

§ 8º Decaíção do direito de convocar a assembléia de que trata o § 5º os acionistas que não o fizerem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem ciência inequívoca do potencial conflito de interesses.

§ 9º Caso a assembléia geral, por maioria de votos, delibere haver conflito de interesses, deverá especificar as matérias nas quais o acionista em situação de conflito ficará impedido de votar.

§ 10. A assembléia especificada no parágrafo anterior poderá delegar, com a concordância das partes, à arbitragem a solução do conflito." (NR)

"Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

.....

§ 3º Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas e a sentença judicial, uma vez transitada em julgado, ou a decisão proferida por juízo arbitral, que condenarem o acionista a proferir voto nos termos de acordo de acionistas, produzirá todos os efeitos do voto não proferido.

.....

§ 6º O acordo de acionistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutiva somente pode ser denunciado segundo suas estipulações.

§ 7º O mandato outorgado nos termos de acordo de acionistas para proferir, em assembléia geral ou especial, voto contra ou a favor de determinada deliberação, poderá prever prazo superior ao constante do § 1º do art. 126 desta lei.

§ 8º O presidente da assembléia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado.

§ 9º O não-comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho

de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

§ 10. Os acionistas vinculados a acordo de acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas.

§ 11. A companhia poderá solicitar aos membros do acordo esclarecimento sobre suas cláusulas." (NR)

"Art. 122. Compete privativamente à assembléia geral:

I – reformar o estatuto social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no art 59, § 1º;

V – suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);

VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII – autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

IX – autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; e

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia geral, para manifestar-se sobre a matéria." (NR)

"Art. 124.

.....

§ 1º A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita:

I – na companhia fechada, com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias;

II – na companhia aberta, o prazo de antecedência da primeira convocação será de quinze dias e o da segunda convocação de oito dias.

.....
 § 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia:

I – aumentar, para até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas.

II – interromper, por até 15 dias, o curso do prazo de antecedência da convocação de assembléia geral extraordinária de companhia aberta, a fim de conhecer e analisar as propostas a serem submetidas à assembléia e, se for o caso, informar à companhia, até o término da interrupção, as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembléia viola dispositivos legais ou regulamentares.

§ 6º As companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa de valores deverão remeter, na data da publicação do anúncio de convocação da assembléia, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na assembléia geral." (NR)

"Art. 133.

IV – o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

V – demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

.....
 § 3º Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até cinco dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia geral.

....."(NR) .

"Art. 135.

.....
 § 3º Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembléia geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia geral" (NR)

"Art. 136.

I – criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também às assembléias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º.

....."(NR)

"Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas:

.....
 II – nos casos dos incisos IV e V, não terá direito de retirada o titular de ação de espécie ou classe que tenha liquidez e dispersão no mercado, considerando-se haver:

a) liquidez, quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e

b) dispersão, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação.

III – no caso do inciso IX, somente haverá direito de retirada se a cisão implicar:

a) mudança do objeto social, salvo quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida;

b) redução do dividendo obrigatório; ou

c) participação em grupo de sociedades.

IV – o reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembléia geral.

V – o prazo para o dissidente de deliberação de assembléia especial (art. 136, § 1º) será contado da publicação da respectiva ata.

VI – o pagamento do reembolso somente poderá ser exigido após a observância do disposto no § 3º e, se for o caso, da ratificação da deliberação pela assembléia geral.

§ 2º O direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto nos incisos IV ou V do **caput** deste artigo, conforme o caso, ainda que o titular das ações

tenha se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à assembléia.

§ 3º Nos dez dias subseqüentes ao término do prazo de que tratam os incisos IV e V do **caput** deste artigo, conforme o caso, contados da publicação da ata da assembléia geral ou da assembléia especial que ratificar a deliberação, é facultado aos órgãos da administração convocar a assembléia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa.

....."(NR) .

"Art. 140.

I – o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembléia ou pelo próprio conselho;

.....

IV – as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer quorum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

Parágrafo único. O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem".(NR)

"Art. 141

§ 4º Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração, em votação em separado na assembléia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

I – de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

II – de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto, em conformidade com o art. 18.

§ 5º Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quorum exigido nos incisos I e II do parágrafo anterior, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto

um membro e seu suplente para o conselho de administração, observando-se, nessa hipótese, o quorum exigido pelo inciso II do aludido parágrafo.

§ 6º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4º os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembléia geral.

§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações com direito de voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão.

§ 8º A companhia deverá manter registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4º

§ 9º A nomeação de membro do conselho de administração ficará prejudicada sempre que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE considerar que a referida nomeação envolve riscos para a livre concorrência." (NR)

"Art. 142. Compete ao conselho de administração:

.....

§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver." (NR)

"Art. 143. A diretoria será composta por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembléia geral, na qual aplicar-se-á o disposto no art. 141 desta lei, devendo o estatuto estabelecer:

....."(NR) .

"Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores e dois terços dos membros do conselho de administração residir no País.

§ 1º A ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administrado-

res deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada.

§ 2º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Art. 147.....

§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que:

I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

II – tiver interesse conflitante com a sociedade.

§ 4º A comprovação do cumprimento das condições previstas no parágrafo anterior será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159, sob as penas da lei.

"Art. 149.....

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à nomeação, esta tomar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual, o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia." (NR)

"Art. 155.....

§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários." (NR)

"Art. 157.....

§ 6º Os administradores da companhia aberta deverão informar imediatamente, nos termos e na forma determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, a esta e às bolsas de valores ou entidades do

mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, as modificações em suas posições acionárias na companhia."(NR)

"Art. 161.

§ 5º Na companhia aberta, o conselho fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos por assembleia, e, na sua constituição, serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito, em conjunto com os titulares de ações ordinárias, excluído o acionista controlador, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente;

b) o acionista controlador terá direito de eleger um membro e seu respectivo suplente;

c) o terceiro membro e seu respectivo suplente serão eleitos em comum acordo, pelos acionistas referidos nas alíneas **a** e **b** acima, devendo cada grupo indicar um representante para, em assembleia, proceder à eleição. Não havendo consenso, a assembleia deliberará por maioria de votos, cabendo a cada ação, independente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.

§ 6º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 7º A função de membro do conselho fiscal é indelegável." (NR)

"Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

....."(NR)

"Art. 164.....

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembléia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia." (NR)

"Art. 165. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembléia geral.

"Art. 172. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para o aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171, de ações e debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

I – venda, no País ou no exterior, em bolsa de valores ou mediante distribuição no mercado de emissão pública que assegure efetiva dispersão de títulos, a ser definida pela Comissão de Valores Mobiliários, ou

II – permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos arts. 257 e 263.

....." (NR)

"Art. 196.

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembléia geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e será revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. (NR)

"Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores:

a) o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e

b) o lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

§ 2º A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro." (NR)

"Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:

I – metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

II – o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197);

III – os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

.....

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo.

§ 3º A assembléia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório,

nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades:

I – companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações;

II – companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista na alínea anterior.

§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos." (NR)

"Art. 242. (Revogado)."

"Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia geral da controlada, deverá conter, além das informações previstas nos arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de companhias abertas.

§ 1º A avaliação dos dois patrimônios será feita por três peritos ou empresa especializada e, no caso de companhias abertas, por empresa especializada.

§ 2º Para efeito da comparação referida neste artigo, as ações do capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, em conformidade com o disposto no **caput**.

§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembléia geral da controlada que aprovar a operação, poderão optar, no prazo previsto no art. 230, entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 e o valor apurado em conformidade com o disposto no **caput**, observado o disposto no art. 137, inciso II.

§ 4º Aplicam-se as normas previstas neste artigo à incorporação de controladora por sua controlada, à fusão de companhia controladora com a controlada, à incorporação de ações de companhia controlada ou controladora, à incorporação, fusão e incorporação de ações de sociedades sob controle comum.

.....(NR)

"Art. 287. Prescreve:

.....
II –

g) a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento." (NR)

"Art. 289.
.....

§ 7º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, as companhias abertas poderão, ainda, disponibilizar as referidas publicações pela rede mundial de computadores." (NR)

"Art. 291. A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir, mediante fixação de escala em função do valor do capital social, a porcentagem mínima aplicável às companhias abertas, estabelecida no art. 105; na alínea **c** do parágrafo único do art. 123; no **caput** do art. 141 ; no § 1º do art. 157; no § 4º do art. 159; no § 2º do art. 161; no § 6º do art. 163; na alínea **a** do § 1º do art. 246; e no art. 277."

.....(NR) .

"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá:

....."(NR)

Art. 3º Ficam acrescentados à Lei nº 6.404/76 os arts. 4º-A, 116-A, 165-A e 254-A, nos seguintes termos:

"Art. 4º-A. Na companhia aberta, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembléia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia, referido no § 4º do art. 4º.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no **caput** convocarem a assembléia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação.

§ 2º Consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações do capital da companhia aberta menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração e as em tesouraria.

§ 3º Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da oferta pública.

§ 4º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no art. 40 e neste artigo, e fixar prazos para a eficácia desta revisão." (AC)

"Art. 116-A. O acionista controlador da companhia aberta e os acionistas, ou grupo de acionistas, que elegerem membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal, deverão informar imediatamente as modificações em sua posição acionária na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários." (AC)

"Art. 165-A. Os membros do conselho fiscal da companhia aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários." (AC)

"Art. 254-A. A alienação, direta ou indireta, do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito à voto, integrante do bloco de controle.

§ 1º Entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários autorizará a alienação de controle de que trata o **caput**, desde que verificado que as condições da oferta pública atendem aos requisitos legais.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários estabelecer normas a serem observadas na oferta pública de que trata o **caput**.

§ 4º O adquirente do controle acionário de companhia aberta poderá oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle.

§ 5º As companhias poderão conceder aos seus acionistas sem direito de voto o direito previsto neste artigo em igualdade ou não com as ações com direito a voto, devendo regular no estatuto com precisão e minúcia as condições do exercício deste direito. A posterior modificação do estatuto neste caso obedecerá o disposto no § 1º do art. 136."(AC)

Art. 4º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta lei as seguintes atividades:

- I – a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;
- II – a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
- III – a negociação e intermediação no mercado de derivativos;
- IV – a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;
- V – a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;
- VI – a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
- VII – a auditoria das companhias abertas;
- VIII – os serviços de consultor e analista de valores mobiliários."(NR)

"Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta lei:

- I – as ações, debêntures e bônus de subscrição;
- II – os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso anterior;
- III – os certificados de depósito de valores mobiliários;
- IV – as cédulas de debêntures;
- V – as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
- VI – as notas comerciais;

VII – os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;

VIII – outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e

IX – quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1º Excluem-se do regime desta lei:

I – os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II – os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

§ 2º Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se à disciplina prevista nesta lei, para as companhias abertas.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I – exigir que os emissores se constituam sob a forma de sociedade anônima;

II – exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou que as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado;

III – dispensar, na distribuição pública dos valores mobiliários referidos neste artigo, a participação de sociedade integrante do sistema previsto no art. 15 desta lei;

IV – estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimento, destinados à negociação em bolsa ou balcão, organizado ou não, e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.“ (NR)

“Art. 4º

.....

IV –

.....

c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários

.....”(NR)..

“Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade ad-

ministrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

“Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O mandato dos dirigentes da Comissão será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado.

§ 2º Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo do que prevêem a lei penal e a lei da improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e proibições inerentes ao cargo.

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

§ 5º O ex-dirigente da Comissão continuará vinculado à autarquia, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, durante o período, não inferior a três meses, correspondente a um décimo do tempo de efetivo exercício do cargo, no qual estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 6º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente da Comissão, inclusive por renúncia ao mandato, que descumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o seu regimento interno, e no qual serão fixadas as atribuições do Presidente, dos Diretores e do Colegiado.

§ 8º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da CVM, assumirá o diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 9º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de diretor, proceder-se-á a nova nomeação pela forma disposta nesta lei, para completar o mandato do substituído." (NR)

"Art. 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

V – receitas de taxas decorrentes do exercício de seu poder de polícia, nos termos da lei." (NR)

"Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a competência das Bolsas de Valores, das Bolsas de Mercadorias e Futuros, e das entidades de compensação e liquidação com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2º Serão de acesso público todos os documentos e autos de processos administrativos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível para a defesa da intimidade ou do interesse social, ou cujo sigilo esteja assegurado por expressa disposição legal.

....."(NR).

"Art. 9º A Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no art. 15, § 2º, poderá:

I – examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou de qualquer outra natureza:

b) das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada nos termos do inciso V deste artigo, para efeito de verificação de ocorrência de atos ilegais ou práticas não equitativas."

II – intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11;

V – apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas de administra-

dores, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

§ 1º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, a Comissão poderá:

§ 2º O processo, nos casos do inciso V deste artigo, poderá ser precedido de etapa investigativa, em que será assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público, e observará o procedimento fixado pela Comissão;

§ 3º Quando o interesse público exigir, a Comissão poderá divulgar a instauração do procedimento investigativo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Na apuração de infrações à legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão deverá dar prioridade às infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione um maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado.

§ 5º As sessões de julgamento do Colegiado, no processo administrativo de que trata o inciso V deste artigo, serão públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

§ 6º A Comissão será competente para apurar e punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários sempre que:

I – seus efeitos ocasionem danos a pessoas residentes no território nacional, independentemente do local em que tenham ocorrido; e

II – os atos ou omissões relevantes tenham sido praticados em território nacional." (NR)

"Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários poderá celebrar convênios com órgãos similares de outros países, ou com entidades internacionais, para assistência e cooperação na condução de investigações para apurar transgressões às normas atinentes ao mercado de valores mobiliários ocorridas no País e no exterior.

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá se recusar a prestar a assistência referida no **caput** deste artigo quando houver interesse público a ser resguardado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às informações que, por disposição legal, estejam submetidas a sigilo." (NR)

"Art. 11.

§ 4º Da decisão proferida pelo Colegiado da Comissão, no processo previsto no § 2º do art. 9º desta lei, caberá recurso ao Conselho de Recursos do Sis-

tema Financeiro Nacional, exceto das decisões unânimes, das quais não caberá qualquer recurso na esfera administrativa.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, se o interesse público permitir, suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo instaurado para a apuração de infrações à legislação do mercado de valores mobiliários, se o investigado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

.....
 § 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no **Diário Oficial** da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

.....
 § 10. A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará a aplicação do disposto nos §§ 5º a 9º deste artigo aos procedimentos conduzidos pelas Bolsas de Valores, Bolsas de Mercadorias e Futuros, entidades do mercado de balcão organizado e entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do **caput** do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, não excederá a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no seu cumprimento e sua aplicação independe do processo administrativo previsto no inciso V do **caput** do mesmo artigo.

....."(NR)

"Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever, em seu orçamento, dotações de verbas às Bolsas de Valores e às Bolsas de Mercadorias e Futuros." (NR)

"Art. 15.

VI – as corretoras de mercadorias, os operadores especiais e as Bolsas de Mercadorias e Futuros; e

VII – as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

§ 1º Compete à Comissão de Valores Mobiliários definir:

....."(NR) .

"Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

.....
 III – mediação ou corretagem de operações com valores mobiliários; e

IV – compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

....."(NR) .

"Art. 17. As Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Às Bolsas de Valores, às Bolsas de Mercadorias e Futuros, às entidades do mercado de balcão organizado e às entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários incumbe, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações com valores mobiliários nelas realizadas.

§ 2º Caberá às entidades referidas no parágrafo anterior exercer as competências previstas nos incisos I e II do art. 9º, podendo aplicar, às pessoas mencionadas nas alíneas **a** a **g** do inciso I do art. 9º que forem responsáveis pela prática de atos ilícitos e práticas não eqüitativas ocorridas na sua área de abrangência, as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 11." (NR)

"Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I – editar normas gerais sobre:

a) condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 16, e respectivos procedimentos administrativos;

b) requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuem no mercado de valores mobiliários;

c) condições de constituição e extinção das Bolsas de Valores, entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

d) exercício do poder disciplinar pelas Bolsas e pelas entidades do mercado de balcão organizado, no que se refere a negociações com valores mobiliários, e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

.....

f) administração das Bolsas, das entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários; emolumentos, comissões e quaisquer ou-

tros custos cobrados pelas Bolsas e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários ou seus membros, quando for o caso;"

.....
h) condições de constituição e extinção das Bolsas de Mercadorias e Futuros, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento.

....."(NR) .

"Art. 22.

§ 1º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas aplicáveis às companhias abertas sobre:

I – a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II – relatório da administração e demonstrações financeiras;

III – a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV – padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes;

V – informações que devam ser prestadas por administradores, membros do conselho fiscal, acionistas controladores e minoritários, relativas à compra, permuta ou venda de valores mobiliários emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI – a divulgação de deliberações da assembleia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VII – a realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão organizado, de reuniões anuais com seus acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e resposta aos esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VIII – as demais matérias previstas em lei.

§ 2º As normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários em relação ao disposto nos incisos II e IV do parágrafo anterior aplicam-se às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no que não forem conflitantes com as normas baixadas por este."(NR)

"Art. 24. Compete à Comissão autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários, cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das entidades de compensação e liquidação."

....."(NR)

"Art. 26.

§ 3º As empresas de auditoria contábil e os auditores contábeis independentes deverão manter seus papéis de trabalho em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, do Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, e do Banco Central do Brasil, no que diz respeito a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este último." (NR)

"Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria de Previdência Complementar, a Secretaria da Receita Federal e Superintendência de Seguros Privados manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. O dever de guardar sigilo de informações obtidas através do exercício do poder de fiscalização pelas entidades referidas no **caput** não poderá ser invocado como impedimento para o intercâmbio de que trata esse artigo."(NR)

"Art. 29. (Revogado)"

"Art. 30. (Revogado)"

Art. 5º Ficam acrescentados à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, os artigos 17-A e 21-A e os Capítulos VIII e IX, renumerando-se os demais, com os artigos 27-A e 27-B, e 27-C a 27-F, respectivamente:

"Art. 17-A. A Comissão de Valores Mobiliários, a critério de sua administração, poderá nomear, por tempo indeterminado e às suas expensas, um diretor-fiscal para participar da administração da Bolsa, corretora ou entidade participante do mercado de valores mobiliários onde for constatada fraude, má gestão ou qualquer outra irregularidade que provoque ou possa provocar prejuízos graves aos investidores ou ao mercado em geral." (NR)

"Art. 21-A. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas aplicáveis à natureza das informações mínimas e a periodicidade de sua apresentação por qualquer pessoa que tenha acesso a informação relevante não divulgada."

"CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Padrões Contábeis

Art. 27-A. Fica criado o Comitê de Padrões Contábeis – CPC, entidade sem fins lucrativos, que tem por objeto o estudo, elaboração e divulgação de princípios, procedimentos e padrões de contabilidade.

§ 1º O órgão deliberativo do Comitê será integrado por até nove membros, dotados de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica, representantes das seguintes entidades:

- a) órgão regulador do mercado de capitais;
- b) órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil;
- c) entidades nacionais representativas de quem elabora, audita e analisa as informações e demonstrações contábeis;
- d) universidades e institutos de pesquisas com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais.

§ 2º O Comitê será ainda integrado por representantes de outros órgãos oficiais de controle, quando houver discussão e elaboração de normas contábeis aplicáveis às sociedades que estejam sob sua regulamentação.

§ 3º A maioria dos membros do órgão deliberativo do Comitê deverá ser de contadores.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Fazenda nomear e destituir as entidades referidas nas letras **c** e **d** do § 1º, aprovar o Regimento Interno do Comitê, bem como estabelecer, com o assessoramento do Conselho Federal de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários, os procedimentos necessários para sua instalação."

§ 5º O Comitê deliberará por maioria de votos e estabelecerá em regimento próprio a sua estrutura, recursos e as condições de seu funcionamento.

§ 6º O Comitê deverá divulgar, por qualquer meio idôneo e de amplo acesso, projeto de pronunciamento ou orientação técnica, com prazo mínimo de trinta dias, para receber sugestões ou convocar os interessados para audiência pública destinada ao debate da matéria." (AC)

"Art. 27-B. Os pronunciamentos e orientações emitidos pelo Comitê de Padrões Contábeis – CPC poderão ser objeto de lei delegada elaborada pelo Presidente da República, em conformidade com o disposto no art. 68 da Constituição Federal." (AC)

"CAPÍTULO IX

Dos Crimes Contra o Mercado de Capitais**Manipulação do Mercado**

Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime." (AC)

"Uso indevido de informação privilegiada

Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime." (AC)

"Exercício Irregular de Cargo, Profissão, Atividade ou Função

Art. 27-E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa." (AC)

"Art. 27-F. As multas cominadas para os crimes previstos nos arts. 27-C e 27-D deverão ser aplicadas em razão do dano provocado ou da vantagem ilícita auferida pelo agente.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa pode ser de até o triplo dos valores fixados neste artigo." (AC)

Art. 6º As companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto aos preceitos desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que esta entrar em vigor, devendo, para este fim, ser convocada assembléia geral dos acionistas.

Art. 7º O disposto no artigo 254-A, ora acrescentado na Lei nº 6.404/76, não se aplica às companhias

em processo de desestatização que, até a data da promulgação desta lei, tenham publicado o seu edital.

Art. 8º A alteração de direitos conferidos às ações existentes em decorrência de adequação a esta lei não confere o direito de recesso de que trata o art. 137 da Lei nº 6.404/76, se efetivada até o término do ano de 2002.

§ 1º A proporção prevista no § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76, será aplicada de acordo com o seguinte critério:

- a) imediatamente às companhias novas;
- b) às companhias fechadas existentes, no momento em que decidirem abrir o seu capital; e
- c) as companhias abertas existentes poderão manter proporção de até 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões de ações.

§ 2º Nas emissões de ações ordinárias por companhias abertas que optarem por se adaptar ao disposto no art. 15, § 2º, com a redação que lhe é conferida pela presente lei, poderá não ser estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais, a critério da companhia, o direito de preferência a que se refere o art. 171, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76. Uma vez reduzido o percentual de participação em ações preferenciais, não mais será lícito à companhia elevá-lo além do limite atingido.

§ 3º As companhias abertas somente poderão emitir novas ações preferenciais com observância do disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404/76, com a redação que ora lhe é conferida, devendo os respectivos estatutos serem adaptados ao referido dispositivo legal no prazo de 1 (um) ano, após a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Até a assembléia geral ordinária que se reunir para aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2004, inclusive, o conselheiro eleito na forma do § 4º, inciso II, ou do § 5º do art. 141, será escolhido em lista tríplice elaborada pelo acionista controlador; e, a partir da assembléia geral ordinária de 2006, o referido conselheiro será eleito nos termos desta lei, independentemente do mandato do conselheiro a ser substituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, aplicando-se, todavia, a partir da data de publicação, às companhias que se constituírem a partir dessa data.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001. – Senador **José Agripino**, Relator.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2001

Assinam o parecer, em reunião ordinária do dia 12 de setembro de 2001, os Senhores Senadores. – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente – **José Agripino** – Relator – **Álvaro Dias** – **Antonio Carlos Júnior** – **Osmar Dias** – **Romero Jucá** – **Pedro Piva** – **Gerson Camata** – **José Alencar** – **Francelino Pereira** – **Lúcio Alcântara** – **Paulo Hartung**.

PARECER Nº 988, DE 2001

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador Pedro Piva

I – Relatório

Vem a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe, estruturado em nove artigos.

O art. 1º trata do escopo do projeto, mencionando os diplomas legais que pretende modificar: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades anônimas, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O art. 2º modifica os arts. 4º, 15, 17, 24, 31, 41, 44, 47, 52, 54, 59, 62, 63, 68, 109, 115, 118, 122, 124, 133, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 155, 157, 161, 163, 164, 165, 172, 196, 197, 202, 242, 264, 287, 289, 291 e 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O art. 3º acrescenta à referida lei os arts. 4º-A, 116-A, 165-A e 254-A.

O art. 4º modifica os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 24, 26, 28, 29 e 30 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O art. 5º acrescenta ao mesmo diploma legal os arts. 9º-A e 21-A, e os Capítulos VII-A e VII-B, com os arts. 27-A e 27-B, e 27-C a 27-F, respectivamente.

Os arts. 6º a 8º tratam das disposições gerais e transitórias, enquanto que o art. 9º consiste na cláusula de vigência da lei em que se converter o projeto.

As modificações propostas para a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, visam, principalmente, a assegurar uma maior proteção aos acionistas minoritários e preferencialistas, com destaque para as seguintes medidas:

– o fechamento de capital da companhia somente será admitido se o acionista controlador fizer oferta pública para aquisição da totalidade das ações

em circulação no mercado por preço justo, a ser estabelecido com observância dos critérios estabelecidos pelo projeto, podendo os acionistas titulares de ações em circulação no mercado pedir a realização de nova avaliação, caso se sintam prejudicados;

– o limite de ações preferenciais passa a ser de 50% (cinquenta) por cento do total das ações emitidas pela companhia;

– somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários as ações preferenciais com pelo menos uma das seguintes vantagens:

a) direito de participar do dividendo, que será, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, com dividendo prioritário de 3% (três por cento) do valor de patrimônio líquido;

b) pagamento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias; ou

c) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle da companhia, recebendo 80% (oitenta por cento) do preço pago pelas ações integrantes do bloco de controle; e dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias;

– nas companhias objeto de desestatização, poderá ser criada ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da assembléia geral em determinadas matérias;

– salvo disposição em contrário do estatuto social, o resgate de ações de uma ou mais classes só será efetuado se, em assembléia especial convocada para deliberar essa matéria específica, for aprovado por acionistas que representem, no mínimo, a metade das ações da(s) classe(s) atingida(s);

– as companhias abertas não mais poderão emitir partes beneficiárias;

– a cláusula de correção monetária das debêntures poderão ser estabelecidas com base, não só nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública ou na variação da taxa cambial, mas também em outros referenciais não vedados por lei, e os debenturistas poderão optar, desde que previsto na escritura de debênture, entre receber o seu pagamento em moeda ou em bens;

– o conselho da administração da companhia aberta poderá deliberar sobre a emissão de debên-

tures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

– deixa de ser exigida a inscrição da escritura de emissão de debêntures no registro de imóveis, passando-se a exigi-la no registro do comércio;

– a arbitragem passa a ser admitida para solucionar as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, desde que prevista no estatuto da sociedade;

– poderá ser convocada assembléia geral, para deliberar quanto à existência de conflito de interesses, por acionistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, do capital social, ou 5% (cinco por cento) do capital votante;

– são estabelecidas as seguintes inovações em relação aos acordos de acionistas:

a) a sentença judicial, uma vez transitada em julgado, ou a decisão proferida por juízo arbitral, que condenar o acionista a proferir voto nos termos de acordo de acionistas, produzirá todos os efeitos do voto não proferido;

b) o acordo de acionistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutive somente pode ser denunciado segundo suas estipulações;

c) o mandato outorgado para proferir, em assembléia geral ou especial, voto contra ou a favor de determinada deliberação, poderá prever prazo superior a um ano;

d) não será computado o voto proferido com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado;

e) o não comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada;

f) os acionistas vinculados a acordo de acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas;

g) a companhia poderá solicitar, aos membros do acordo, esclarecimento sobre suas cláusulas;

– o prazo de antecedência para a convocação da assembléia geral, na companhia aberta, passa a ser de quinze dias para a primeira convocação e de oito dias para a segunda;

– a CVM poderá, a seu exclusivo critério, a pedido de qualquer acionista e ouvida a companhia:

a) aumentar, para até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas; e

b) interromper, por até 15 (quinze) dias, o curso do prazo de antecedência da convocação de assembléia geral extraordinária de companhia aberta, a fim de conhecer e analisar as propostas a serem submetidas à assembléia e, se for o caso, informar à companhia, até o término da interrupção, as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembléia viola dispositivos legais ou regulamentares;

– incluem-se entre os documentos que deverão estar à disposição dos acionistas, até um mês antes da data marcada para a assembléia geral ordinária, o parecer do conselho fiscal e os demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia;

– os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembléia geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia geral;

– fica restaurado o direito de retirada no caso de cisão da companhia, quando implicar redução do dividendo obrigatório, participação em grupo de sociedades ou mudança do objeto social, salvo, neste último caso, quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida;

– o estatuto poderá prever a participação, no conselho de administração de representantes dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam;

– terão direito de eleger e de destituir um membro e seu suplente do conselho de administra-

ção, em votação em separado na assembléia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

a) de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

b) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social.

Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais perfizeram o **quorum** acima referido, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o conselho de administração, observando-se, nessa hipótese, o **quorum** de 10% (dez por cento) do capital social;

– a escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários e preferencialistas:

– na composição da diretoria da companhia serão aplicadas as normas que tratam do voto múltiplo e do direito de os acionistas minoritários e preferencialistas elegerem um membro;

– os membros do conselho de administração da companhia não mais terão que ser, necessariamente, acionistas, sendo que dois terços deles, assim como todos os diretores, deverão residir no País;

– é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários;

– na companhia aberta, o conselho fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia, e, na sua constituição, serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito, em conjunto com os titulares de ações ordinárias, excluído o acionista controlador, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente;

b) os acionistas controladores terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente;

c) o terceiro membro e seu respectivo suplente serão eleitos em comum acordo, devendo cada grupo indicar um representante para, em assembléia, proceder a eleição. Não havendo consenso, a assembléia deliberará por maioria de votos, cabendo a cada ação, independente de sua espécie ou classe, o direito a um voto;

– as atribuições do conselho fiscal, de fiscalização, denúncia, emissão de pareceres e representação poderão ser exercidas individualmente, por qualquer de seus membros;

– os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores;

– as sociedades de economistas passam a sujeitar-se à falência;

– fica restabelecido, na alienação do controle da companhia, o **tag along**, consistente na obrigatoriedade de o adquirente fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas, assegurando-lhes, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação integrante do bloco de controle;

– o adquirente do controle acionário de companhia aberta poderá oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle; e

– as companhias poderão estender o **tag along** aos seus acionistas sem direito de voto, em igualdade ou não com as ações com direito a voto.

Em relação à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as principais modificações propostas são as seguintes:

– ficam sujeitas à disciplina daquela lei a negociação e a intermediação no mercado de derivativos e a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;

– são incluídos no rol dos valores mobiliários sujeitos ao regime da lei e das normas expedidas pela CVM as cédulas de debêntures, as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de

clubes de investimento em quaisquer outros ativos, as notas comerciais, os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários, outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes, e, quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

– a CVM passa a se constituir entidade autárquica em regime especial, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária;

– os membros do colegiado da CVM serão aprovados pelo Senado Federal, terão mandato de cinco anos, vedada a recondução, devendo haver renovação, a cada ano, de um quinto dos membros;

– o ex-dirigente da CVM continuará vinculado à autarquia, mediante remuneração, por um período correspondente a um décimo do tempo de exercício no cargo, não podendo prestar serviços a qualquer entidade por ela fiscalizada durante esse prazo, sob pena de sujeitar-se às penas previstas no Código Penal para a prática de advocacia administrativa;

– incluem-se entre os recursos para custeio das despesas da CVM as receitas de taxas decorrentes do exercício de seu poder de polícia;

– serão de acesso público todos os documentos e autos de processos administrativos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível para a defesa da intimidade ou do interesse social ou esteja assegurado por expressa disposição legal;

– na apuração de infrações à legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão deverá dar prioridade às infrações de natureza grave, cuja apegção proporcione um maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado;

– no processo administrativo, não se admitirá recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional das decisões unânimes do colegiado da CVM;

– a CVM poderá nomear, por tempo indeterminado e às suas expensas, um diretor-fiscal para participar da administração da Bolsa, corretora ou entidade participante do mercado de valores mobiliários onde for constatada fraude, má gestão ou qualquer

outra irregularidade que provoque ou possa provocar prejuízos graves aos investidores ou ao mercado em geral;

– ficam incluídos no sistema de distribuição de valores mobiliários as corretoras de mercadorias, os operadores especiais e as Bolsas de Mercadorias e Futuros;

– as Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários poderão aplicar aos responsáveis pela prática de atos ilícitos e práticas não eqüitativas ocorridas na sua área de abrangência as penalidades de advertência, multa e suspensão do exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal;

– a CVM poderá expedir normas aplicáveis à natureza das informações mínimas e a periodicidade de sua apresentação por qualquer pessoa que tenha acesso a informação relevante não divulgada;

– as empresas de auditoria contábil e os auditores contábeis independentes deverão manter seus papéis de trabalho em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, do Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, e do Banco Central do Brasil, no que diz respeito a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este último;

– fica criado o Comitê de Padrões Contábeis (CPC), entidade sem fins lucrativos, que tem por objeto social o estudo, elaboração e divulgação de princípios, procedimentos e padrões de contabilidade, cujo órgão deliberativo será integrado por até nove membros, dotados de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica, representantes das seguintes entidades: órgão regulador do mercado de capitais; órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil; entidades nacionais representativas de quem elabora, audita e analisa as informações e demonstrações contábeis; universidades e institutos de pesquisas com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais. A maioria dos membros do órgão deliberativo deverá ser de contadores e os pronunciamentos e orientações emitidos pelo Comitê poderão ser objeto de lei delegada elaborada pelo Presidente da República; e

– são previstos novos crimes contra o mercado de capitais: o crime de manipulação do mercado, o de uso indevido de informação privilegiada e o de exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função.

Nas disposições gerais e transitórias do projeto (arts. 6º a 8º), fica estabelecido que:

a) as companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto no prazo de um ano, a contar da data em que a lei em que se converter o projeto entrar em vigor;

b) as disposições relativas ao **tag along**, acrescentadas pelo projeto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicarão às companhias em processo de desestatização que tenham publicado um edital até a data da promulgação da lei em que se converter o projeto;

c) não se aplicará o direito de recesso quanto às alterações de direitos conferidos às ações existentes decorrentes da lei em que se converter o projeto, desde que sejam promovidas até o término do ano de 2002;

d) as companhias abertas existentes poderão manter a proporção de até dois terços de ações preferenciais em relação ao total das ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões. Todavia, uma vez reduzido o percentual de participação em ações preferenciais, a companhia não mais poderá elevá-lo além do novo limite atingido;

e) as companhias fechadas existentes, se decidirem abrir seu capital, deverão adotar a nova proporção entre ações ordinárias e preferenciais estabelecida pelo projeto;

f) nas emissões de ações ordinárias por companhias abertas que optarem por se adaptar à nova proporção entre ações ordinárias e preferenciais estabelecida pelo projeto poderá não ser estendido aos acionistas preferencialistas o direito de preferência previsto no § 1º do art. 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

g) a nova regra estipulada no art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a escolha de um membro do conselho de administração pelos preferencialistas, ou por estes em conjunto com os minoritários, somente entrará em pleno vigor a partir da assembléia geral ordinária de 2006. Antes daquela data, o referido membro do conselho será escolhido em lista tríplice elaborada pelo acionista controlador.

Foram apresentadas ao projeto as emendas resumidas na tabela a seguir:

1	Osmar Dias	5º	6.385	27-A	Incluir representantes de entidades de defesa dos interesses dos consumidores no Comitê de Padrões Contábeis.
2	Paulo Hartung	2º	6.404	17	Excluir o direito ao recebimento de dividendo 10% maior que o atribuído às ações ordinárias como uma das vantagens alternativas para que as ações preferenciais sejam admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários.
3	Paulo Hartung	2º	6.404	17	Não implica alteração de mérito do projeto, mas apenas adaptação de redação, em decorrência da emenda nº 4, que o autor propõe para modificar o art. 254-A
4	Paulo Hartung	3º	6.404	254-A	Assegurar ao acionista minoritário, na alienação de controle da companhia, o direito de receber o mesmo preço pago por ação integrante do bloco de controle.
5	Paulo Hartung	4º	6.385	11	Excluir a norma do projeto que extingue o direito a recurso na esfera administrativa das decisões unânimes do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários.
6	Paulo Hartung	4º	6.385	17	Excluir do projeto o dispositivo que autoriza as Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários a aplicar aos responsáveis pela prática de atos ilícitos e práticas não equitativas ocorridas na sua área de abrangência as penalidades de advertência, multa e suspensão do exercício de cargo de administrador ou conselheiro fiscal.
7	Paulo Hartung	5º	6.385	27-E e 27-G	Incluir entre os "crimes contra o mercado de capitais" previstos no projeto o crime de "abuso de poder".
8	Paulo Hartung	5º	6.385	27-G	Determinar que incorrerão nas mesmas penas previstas para os agentes dos crimes contra o mercado de capitais os beneficiários do ato que tenham contribuído para a prática delituosa.

Nº	SENADOR	ART. PROJ.	LEI ALT.	ART. PROJ.	FINALIDADE
9	Paulo Hartung	8º			Reduzir o prazo para que os acionistas preferencialistas, isoladamente ou em conjunto com os minoritários, passem a exercer plenamente o direito de escolher um membro do Conselho de Administração da companhia.
10	Paulo Hartung	8º			Modificar a regra transitória de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas preferencialistas, que será escolhido pelo acionista controlador, a partir de lista triplice elaborada pelos preferencialistas.
11	Alvaro Dias	2º	6.404	118	Excluir do projeto as normas relativas ao acordo de acionistas que estabelecem que "O presidente da assembléia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado" e que "o não comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada".
12	Iris Rezende	2º	6.404	62	Determinar a inscrição da escritura de emissão de debêntures também no registro de imóveis, quando a companhia emissora constituir garantia real a favor dos debenturistas.
13	Iris Rezende	8º			Determinar que as companhias abertas existentes deverão ajustar-se à nova proporção entre ações ordinárias e preferenciais estabelecida pelo projeto no prazo de cinco anos.
14	Iris Rezende	3º	6.404	4º-A	Excluir a norma que atribui aos acionistas que requererem nova avaliação o dever de ressarcir a companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao da oferta pública.
15	Iris Rezende	8º			Excluir do projeto o dispositivo que estabelece prazo para que os acionistas preferencialistas, isoladamente ou em conjunto com os minoritários, passem a exercer plenamente o direito de escolher um membro do Conselho de Administração da companhia.

16	Iris Rezende	2º	6.404	118	Excluir do projeto a norma relativa ao acordo de acionistas que estabelece que "o não comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada".
17	Iris Rezende	2º	6.404	115	Excluir do projeto a norma que estabelece que "caso a assembléia geral, por maioria de votos, delibere haver conflito de interesses, deverá especificar as matérias nas quais o acionista em situação de conflito ficará impedido de votar".
18	Iris Rezende	4º	6.385	5º a 11 e 14	Excluir do projeto as alterações que dizem respeito a atribuições da CVM.
19	Alvaro Dias	2º	6.404	115	Reduzir o <i>quorum</i> para convocação da assembléia geral destinada a deliberar quanto à existência de conflito de interesses.
20	Alvaro Dias	2º	6.404	115	Determinar que a companhia colocará à disposição dos acionistas que pretenderem convocar assembléia geral para deliberar quanto à existência de conflito de interesses a lista de nomes e endereços de todos os seus acionistas.
21	Alvaro Dias	2º e 3º	6.404	4º e 4º-A	Definir o valor econômico da companhia como o critério a ser adotado na oferta pública para o fechamento do capital e excluir a possibilidade de nova avaliação.
22	Alvaro Dias	8º			Excluir do projeto o dispositivo que estabelece prazo para que os acionistas preferencialistas, isoladamente ou em conjunto com os minoritários, passem a exercer plenamente o direito de escolher um membro do Conselho de Administração da companhia.
23	Alvaro Dias	3º	6.404	254-A	Assegurar ao acionista minoritário, na alienação de controle da companhia, o direito de receber o mesmo preço pago por ação integrante do bloco de controle.
24	José Fogaça	4º	6.385	27-A	Determinar que a coordenação do Comitê de Padrões Contábeis será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e que todos os membros do Comitê deverão ser contadores.

TT	PROPOSTOR	CLASSIFICAÇÃO	NUM. PROJ.	NUM. PROJ. ANEXOS	DESCRIÇÃO
25	José Fogaça	4º	6.385	27-A e 27-B	Atribuir ao Conselho Federal de Contabilidade as competências conferidas pelo projeto ao Comitê de Padrões Contábeis.
26	Jorge Bornhausen	2º	6.404	143	Excluir a determinação de que seja observado o processo de voto múltiplo na composição da diretoria da companhia.
27	Jorge Bornhausen	2º	6.404	141	Excluir do projeto a norma que determina que "a nomeação de membro do Conselho de Administração ficará prejudicada sempre que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE considerar que a referida nomeação envolve riscos para a livre concorrência".
28	Jorge Bornhausen	2º	6.404	146	Excluir a determinação de que dois terços dos membros do Conselho de Administração residam no País.
29	Jorge Bornhausen	2º	6.404	161	Excluir do projeto as normas que estabelecem novas regras para a composição do Conselho Fiscal da companhia aberta.
30	Jorge Bornhausen	2º	6.404	161	Determinar que a assembléia geral nomeará o Presidente do Conselho Fiscal entre os membros eleitos e que o referido conselho se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer de seus membros.
31	Jorge Bornhausen	2º	6.404	163	Excluir do projeto as normas que autorizam o membro do conselho fiscal a exercer, individualmente, a fiscalização dos atos dos administradores.
32	Jorge Bornhausen	2º	6.404	164	Excluir do projeto a menção a pareceres e representações de membros do conselho fiscal.
33	Jorge Bornhausen	3º	6.404	254-A	Definir, para efeito do <i>tag along</i> , "alienação do controle indireto", determinando, para a hipótese, regras específicas a serem observadas.
34	Jorge Bornhausen	3º	6.404	254-B	Permitir que o estatuto possa oferecer a todos os acionistas da companhia, em opção ao <i>tag along</i> tradicional, participar do preço da alienação do bloco de controle que exceder o valor das ações que o integrem, acrescido de vinte e cinco por cento.
35	Jorge Bornhausen	4º	6.385	2º	Incluir entre os valores mobiliários sujeitos ao regime da lei as cotas de fundos de investimentos em quaisquer ativos e não apenas de fundos de investimentos em valores mobiliários.

Nº	SENADOR	ART. PROJ.	LEI ART.	ART. LEI	PROPOSIÇÃO
36	Jorge Bornhausen	5º	6.385	9º-A	Excluir do projeto a norma que autoriza a CVM a nomear um diretor-fiscal para participar da administração da Bolsa, Corretora ou entidade participante do mercado de valores mobiliários onde for constatada fraude, má gestão ou qualquer outra irregularidade que provoque ou possa provocar prejuízos graves aos investidores ou ao mercado em geral.
37	Jorge Bornhausen	4º	6.385	17	Modificar o dispositivo que autoriza as Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários a aplicar aos responsáveis pela prática de atos ilícitos e práticas não equitativas ocorridas na sua área de abrangência as penalidades de advertência, multa e suspensão do exercício de cargo de administrador ou conselheiro fiscal, permitindo-lhes aplicar apenas as penalidades previstas em seus regulamentos.
38	Jorge Bornhausen	7º			Determinar que a norma transitória que exclui do <i>tag along</i> as companhias em processo de desestatização aplicar-se-á quando já houver sido publicado "edital de venda" e não qualquer edital.
39	Jorge Bornhausen	2º e 3º	6.404	4º e 4º-A	Excluir a possibilidade de nova avaliação quando, na oferta pública para o fechamento do capital, houver sido adotado como critério a cotação das ações no mercado de valores mobiliários.
40	Jorge Bornhausen	2º	6.404	62	Manter, como determina a lei vigente, a inscrição da escritura de emissão de debêntures no registro de imóveis.
41	Jorge Bornhausen	2º	6.404	137	Determinar que, também nos casos de "redução do dividendo obrigatório" e "mudança do objeto da companhia", somente terão direito de retirada os titulares de ações sem liquidez e dispersão no mercado.
42	Nilo Teixeira Campos	2º	6.404	289	Permitir que as publicações da companhia possam ser feitas no órgão oficial do município onde esteja situada a sua sede.
43	Sebastião Rocha	2º, 4º e 8º	6.385 e 6.404	2º e 22 e 163	Substituir, nos referidos dispositivos, a expressão "demonstrações financeiras" por "demonstrações contábeis".

É o relatório.

II – Análise

Trata-se de proposição que mereceu análise minuciosa por ocasião de sua tramitação pela Câmara dos Deputados.

A proposição original, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, foi distribuída, naquela Casa Legislativa, à Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), onde foi relatada, respectivamente pelos Deputados Emerson Kapaz, Antonio Kandir e Inaldo Leitão.

Os relatores na CEIC e CFT apresentaram várias inovações no projeto, após ouvirem, em muitas oportunidades, os diversos segmentos com interesse na matéria.

Não restam dúvidas quanto ao aprimoramento da legislação vigente promovido pela proposição.

O esgotamento das fontes tradicionais de financiamento da economia implica a necessidade de uma dinamização do mercado de capitais que, por sua vez, somente será viável mediante um aperfeiçoamento das normas que o regem, de forma a estimular o investimento da poupança popular nesse mercado.

O projeto representa um avanço significativo nesse sentido, instituindo diversas medidas que certamente contribuirão para aumentar a confiança do investidor no mercado de valores mobiliários, dentre as quais destacamos a participação dos acionistas preferencialistas no conselho de administração da companhia, a obrigatoriedade de oferta pública para aquisição de ações quando do fechamento do capital da sociedade, o novo limite estabelecido para o número de ações preferenciais das companhias que ingressarem no mercado, a restauração do **tag along**, obrigando o adquirente do controle da companhia a fazer oferta pública para aquisição das ações de propriedade dos minoritários e a criminalização de condutas prejudiciais ao mercado.

Cuidou também a proposição de conferir efetividade às alterações propostas na legislação, mediante o fortalecimento da CVM, órgão regulador do mercado de valores mobiliários, conferindo-lhe autonomia e independência, bem como aumentando a relação dos valores mobiliários regidos pela lei, que passa a contemplar todos os títulos e contratos de investimento que configurem um apelo à poupança pública. Reforça-se, assim, o poder regulador sobre os participantes do mercado de capitais.

Tais modificações certamente propiciarão o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários, pois têm por finalidade garantir um tratamento mais respeitoso para com o investidor.

A proposição aprovada pela Câmara dos Deputados resulta de várias discussões em torno da matéria, sendo o texto final resultado de diversas negociações. Entendemos, dessa forma, que o projeto já foi discutido o bastante durante a sua tramitação naquela Casa. Talvez não seja ainda o projeto ideal, como muitos argumentam. Haverá sempre quem interprete que o sistema proposto favorece o acionista controlador em detrimento dos minoritários e preferencialistas. De igual modo, outros dirão que, na busca da defesa dos interesses dos minoritários, houve excessos, em prejuízo dos controladores. Parece-nos incontestável, contudo, que a proposição representa um avanço em relação à legislação vigente.

Por outro lado, se subsistem questionamentos quanto ao mérito da proposição, há uma quase unanimidade em torno da necessidade de que as alterações na legislação sejam promovidas o mais rapidamente possível, tendo em vista o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários no Brasil, que se encontra muito aquém de seu potencial.

Em virtude das normas que regem o processo legislativo, quaisquer modificações que o Senado venha a promover no projeto importarão seu retorno à Câmara dos Deputados e, por conseguinte, o adiamento da tão reclamada reforma legislativa.

Por esse motivo, a despeito de reconhecermos a valiosa contribuição dos ilustres pares que apresentaram emendas à proposição, entendemos que o Senado deve aprovar o projeto tal como chegou a esta Casa, sem modificações.

III – Voto

Em vista de todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001, e pela rejeição das emendas a ele apresentadas.

Concordando integralmente com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2001. –
Lúcio Alcântara, Presidente; **Pedro Piva**, Relator; **José Alencar**; **Arlindo Porto**; **Bernardo Cabral**; **Romero Jucá**; **José Agripino**; **Francelino Pereira**; **Paulo Hartung**; **Osmar Dias**; **Gerson Camata**; **Eduardo Suplicy**; **Bello Parga**; **Waldeck Ornélas**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELASECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

**CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

**CAPÍTULO VII
Da Administração Pública**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

**TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira**

**CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais Da Atividade Econômica**

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI Nº 9.457, DE 5 DE MAIO DE 1997

Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

LEI Nº 10.198, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências.

Art. 1º Constituem valores mobiliários, sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, quando ofertados publicamente, os títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal Brasileiro

**TÍTULO IV
Do Concurso De Pessoas**

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Circunstâncias incommunicáveis

Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Casos de impunibilidade

Art. 31. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), cujos pareceres acabam de ser lidos, encontra-se em regime de urgência e constará da sessão deliberativa ordinária de 19 do corrente, quando poderá receber emendas até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 515, DE 2001

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Federal Francisco Elesbão da Silva:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001. –
Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Senadores que o desejarem.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Mesa quer manifestar, no requerimento de minha própria autoria, as condolências à família do ex-Deputado Francisco Elesbão da Silva, Médico pioneiro do

Estado de Roraima, de quem tive a honra de ser discípulo.

Peço inclusive a transcrição nos Anais do Senado de matéria publicada no jornal **Folha de Boa Vista**, edição de hoje, sobre a figura importante do eminente Médico e ex-Deputado Federal Francisco Elesbão da Silva.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. PRESIDENTE, SENADOR MOZARILDO
CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO,
NOS TERMOS DO ART. 210 DO
REGIMENTO INTERNO.**

Morre Francisco Elesbão aos 79 anos

Um dos pioneiros no atendimento médico em Roraima, Francisco Elesbão, que tinha 79 anos, faleceu ontem às 12h20min, depois de ter ficado doente de pneumonia por duas semanas, o que veio a agravar seu estado físico. Ele era diabético há três anos. Seu corpo foi velado na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo.

O reconhecimento pelos serviços prestados à saúde do Estado levou o governo estadual a batizar o Pronto Socorro com o seu nome, Francisco Elesbão, ainda em vida. Ontem, autoridades e representantes de famílias tradicionais foram ao velório.

Segundo os amigos, Elesbão veio de Salvador para Roraima junto com o médico Reinaldo Neves, na década de 50, a convite do governador Aquilino Duarte, para trabalharem na saúde pública do Estado, que até então era atendida apenas pelos médicos da Previdência, da Igreja Católica.

Durante a época que prestou atendimentos médicos ao Estado, Elesbão foi diretor da maternidade Nossa Senhora de Nazareth e atendeu também no Hospital Coronel Mota.

Para os amigos, Elesbão foi, além de um excelente médico, um ser humano exemplar, pois prestava atendimento domiciliar, indiscriminadamente, à hora em que precisassem de seus préstimos.

“Além de ser uma pessoa desprendida, pois não cobrava pelos atendimentos que prestava para pessoas fora dos hospitais, Elesbão foi um médico muito respeitado dentro e fora do Estado. Seus diagnósticos eram respeitados até mesmo nos grandes hospitais do Rio de Janeiro e São Paulo”, declarou emocionado o escritor Dorval de Magalhães.

Casado há 46 anos e com sete filhos, Elesbão foi ainda professor na escola Monteiro Lobato, que na época se chamava Escola Normal, e se elegeu deputado federal no final da década de 50. Após ser eleito,

se mudou para Brasília, onde exerceu o mandato por dois anos.

Ele passou 35 anos em Brasília, trabalhou ainda no Hospital do Gama e no Ministério das Minas e Energia, também prestando atendimento médico. Depois de aposentado voltou para Roraima há seis anos, pois, segundo sua família, era muito apegado ao Estado e desejava morrer aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arlindo Porto, como Líder, por 20 minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para, em nome da Liderança do PFL, fazer também uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a será atendido, logo após o pronunciamento do Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero, neste momento, fazer alusão a dois assuntos que considero relevantes.

O primeiro ocorreu no início da Ordem do Dia. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar apresentou requerimento propondo o não retorno do Presidente licenciado Jader Barbalho ao cargo de Presidente do Senado e do Congresso Nacional.

Manifesto, neste momento, a minha expectativa para que possamos, na próxima semana, discutir e votar um projeto de resolução de minha autoria, apresentado, na última semana, à Mesa Diretora dos trabalhos, no qual proponho mudança no Regimento Interno da Casa, acrescentando-se ao art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, o seguinte § 4º, renumerando o atual 4º para 5º, nos seguintes termos:

(.....)

Art. 4º – Será afastado o membro da Mesa que tenha contra si, a que se refere este artigo, ou à representação de que se trata o art. 14 desta Resolução, acatada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, enquanto durar o seu julgamento.

Essa proposta visa normatizar fatos que possam acontecer, no futuro, evitando constrangimentos e facilitando o trabalho desta Casa. Lamentamos estar apresentando esse Projeto de Resolução no momento em que se tem algum Senador sendo avaliado ou averiguado pelo Conselho de Ética, mas entendemos nós que, se isso acontecer, estaremos normatizando, no futuro, evitando o constrangimento que estamos vivenciando ultimamente.

A minha posição é de apoio à decisão do Conselho de Ética e, naturalmente, aguardando que possamos ter não apenas o meu projeto de resolução discutido e aprovado, mas também acolhida a decisão do Conselho de Ética, acontecida na reunião de ontem.

Mas o tema que me traz à tribuna desta Casa é o registro de que, na semana passada, apresentei requerimento de minha autoria e também outro de autoria do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Lúcio Alcântara, em que estamos propondo a convocação do Presidente da Caixa Econômica Federal, Emílio Carazzai.

Naquela oportunidade, levantamos alguns temas para propor o convite ao Sr. Presidente. Um deles é para que S. Ex^a venha esclarecer, de maneira mais abrangente, a suspensão de financiamentos para a classe média brasileira em relação a financiamento habitacional e, em segundo lugar, para que S. Ex^a possa apresentar qual é a política habitacional da Caixa Econômica Federal, considerando que a Caixa Econômica Federal é a agência governamental responsável pelo assunto e pelo episódio do extinto Banco Nacional de Habitação e, também, para que S. Ex^a possa esclarecer e debater conosco a criação do Sistema Financeiro Imobiliário em substituição ao Sistema Financeiro Habitacional.

O que consideramos oportuno é que algumas questões não estão muito claras e definitivamente esclarecidas à população e, dentro disso, temos que trazer alguns números para reflexão.

Segundo o Sinduscon e conforme informação da própria Caixa Econômica Federal, o Brasil tem um déficit habitacional da ordem de 5 milhões e 400 mil unidades, sendo 4 milhões de unidades em centros urbanos e 1 milhão e 800 mil unidades em zona rural ou pequenos centros. São 23 milhões de brasileiros que estão sem teto ou em condições de sub-habitação, o que denigre a imagem e viola a dignidade das pessoas. Oitenta por cento da população que compõem o déficit habitacional ganha, em média, no máximo, até cinco salários mínimos, o que coloca a ne-

cessidade de um estudo mais aprofundado na questão habitacional.

O que observamos na classe média é que, cada vez mais, está se favelizando, pelos altos custos dos terrenos e a construção de centros urbanos, a dificuldade para implementação de infra-estrutura. Não podemos deixar de registrar que residência digna é uma questão social, assim como qualidade de vida e que saúde e violência têm uma correlação muito forte com a residência digna e permanente. A falta de endereço prejudica a auto-estima, degrada a família e gera violência.

A ONU define que moradia adequada é direito humano básico e que os governos são responsáveis por assegurá-la. Nós mesmos, recentemente, ainda nesta legislatura, aprovamos uma PEC incluindo a moradia entre os direitos do cidadão e deveres do Estado. Enfim, a habitação popular é uma dívida social. É nosso dever buscar alternativas, para dar oportunidade às pessoas de acesso à habitação.

Os bancos, lamentavelmente, não cumprem a determinação de aplicação de no mínimo 70% da captação da poupança em financiamento habitacional. A poupança interna cresce, mas não conseguimos ver crescer, na mesma proporção, o financiamento da casa própria. Destaco que os bancos particulares, muito pelo contrário, não têm nenhum programa de financiamento à população de baixa renda, o que fica exclusivamente sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Mais do que isso, somente os recursos da caderneta de poupança não são suficientes para garantir um programa habitacional. Seria importante encontrarmos, dentro do Congresso Nacional, alternativas financeiras para que isso pudesse ser avaliado.

Outro ponto que chama a atenção: sem o fundo de compensação salarial, o mutuário não consegue cumprir o contrato que faz com seu agente financeiro, porque seu salário fica congelado – no caso do funcionário público, ele não é reajustado há seis anos – e a prestação sobe a cada mês. Esse desequilíbrio faz com que o sonho de cada cidadão transforme-se em pesadelo ao longo do cumprimento do contrato. Enfim, devemos estimular outros investidores, os fundos de pensões e as cooperativas, para ampliar, quem sabe, um programa financeiro de habitação.

Gostaria de ressaltar que, além da carência de programa habitacional, enfrentamos outra questão gravíssima: os elevados encargos para programa de habitação. Hoje, o que se conhece é um programa de correção de TR, mais juros que variam de 8% a 12% ao ano. Como isso pode equilibrar-se, se há uma in-

flação estimada em 4% a 5%? Não estamos defendendo subsídios à habitação. Ao contrário, estou defendendo, sobremaneira, um ajuste adequado. A diferença entre 6% e 12% é muito elevada numa inflação baixa como a que estamos vivendo neste momento.

Por isso, há necessidade de ressaltar que o setor habitacional gera emprego e renda, atingindo desde os operários da construção civil até os trabalhadores das empresas que comercializam produtos para a construção civil. Mais do que isso, a construção de casas incrementa e fortalece os setores de saneamento, eletricidade, pavimentação, segurança, transporte e a construção de escolas e postos de saúde.

O déficit habitacional no Brasil é gigantesco. Apenas no meu Estado, Minas Gerais, é de 460 mil unidades, sendo 100 mil na capital do Estado, Belo Horizonte, 240 mil nas demais cidades mineiras e 120 mil na área rural.

Destaco que não há nenhum programa habitacional para os moradores da área rural. Defendemos a necessidade de implementar um programa, para que o cidadão possa viver no campo com dignidade, evitando-se, com isso, o êxodo rural.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de ressaltar que tenho recebido, desde a apresentação do requerimento, várias manifestações. Coloco à disposição o endereço do meu gabinete, para continuar debatendo com as pessoas que vivem esse drama no interior do País, especialmente no meu Estado. Chegam denúncias, registrando casos alarmantes dessa elevação do débito. Trata-se de cidadãos que pagam suas mensalidades há dois, três, quatro, cinco ou dez anos e estão enfrentando a maior dificuldade para atender às demandas familiares e cumprir o pagamento, já que, quando têm acesso ao extrato, verificam que o débito está muito acima do valor do imóvel. E passam a viver o pesadelo de continuar pagando o imóvel durante mais cinco, seis, oito ou dez anos ou de perder o imóvel e ser colocado em uma condição social muito mais grave.

É fundamental, Sr. Presidente, debater, ouvir o Governo, a Caixa Econômica Federal e, sobretudo, conhecer os anseios da população. Espero continuar recebendo manifestações daqueles que estão envolvidos com o financiamento da casa própria. Que todos nós, Senadores, inteiremo-nos do assunto, discutamos, ouçamos a opinião da sociedade.

Nessa linha e nessa perspectiva, Sr. Presidente, venho à tribuna conclamar os nossos Pares. Talvez, na próxima semana, tenhamos a data definida pelo Presidente da Caixa e, então, na Comissão de Assun-

tos Econômicos, poderemos traçar um perfil do problema.

Aos brasileiros que estão envolvidos ou interessados no assunto, peço que participem, dêem suas contribuições, as quais serão importantes para atingir o nosso objetivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Ubirajara.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes, pela Liderança.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, quero agradecer a consideração do Senador Hugo Napoleão, que me permitiu usar a prerrogativa da Liderança, para fazer uma comunicação que julgo da mais alta importância, que é a realização, em Brasília, do XXIX Congresso Brasileiro de Agências de Viagens e Exposição de Turismo, que começou ontem à noite, congregando todo o **trading** do turismo, possibilitando que o País, sobretudo a comunidade de Brasília, conheça mais de perto essa importante indústria para o desenvolvimento do Brasil.

Em nome do Senador Hugo Napoleão, quero justificar a sua ausência, ontem, na abertura do Congresso e dizer da alegria de S. Ex^a em ter recebido o convite e de seu esforço no sentido de somar-se a essa grande indústria na defesa de seus interesses.

O evento foi aberto oficialmente ontem, por volta das 21 horas, com a presença de Sua Excelência o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso; do Vice-Presidente, Marco Maciel; do Ministro de Estado de Esportes e Turismo, Carlos Melles; de lideranças expressivas do setor de turismo; e do Deputado Alex Canziani, Presidente da Subcomissão de Turismo na Câmara Federal. Eu compareci na condição de Presidente da Subcomissão de Turismo do Senado Federal.

Presenciamos um auditório lotado, com representações de todos os Estados brasileiros e dos países que compõem o Mercosul. Lamentamos a ausência de tradicionais participantes americanos, que todos os anos prestigiam esse importante evento, ausência essa plenamente justificada, tendo em vista o lamentável episódio por que passa o povo americano.

Quero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registrar, com muita alegria, que o Presidente da República deu destaque ao importante evento. No seu pronunciamento, revelou importantes dados que convém, neste momento, assinalar.

Disse Sua Excelência que a indústria do turismo registrou, no ano passado, cerca de US\$21 bilhões de divisas para o Brasil, gerando cerca de US\$7 bilhões de impostos. Reconheceu o Presidente, num gesto de grandeza, que tudo isso se deu graças ao esforço dos agentes de viagem, dos operadores, das companhias aéreas, enfim, de todo o segmento envolvido com o turismo.

Ressaltou o Presidente que o dado mais importante foi, sem dúvida, que o setor gerou o ano passado cerca de seis milhões de empregos diretos e indiretos.

Disse, ainda, o Presidente da República, comentando o trágico acontecimento ocorrido nos Estados Unidos, que, ao contrário do que se viu lá, o turismo é a indústria da paz, a indústria que pressupõe o relacionamento humano, o entendimento e a compreensão entre os seres humanos. E usou uma expressão que eu julguei extremamente feliz, de que o turismo é uma espécie de manifestação de amor.

Naquele ato solene, o Presidente da República pediu um minuto de silêncio pela memória de todos aqueles que sucumbiram ao ataque ocorrido nos Estados Unidos.

Também usou da palavra naquele momento o Presidente nacional da Abav, o companheiro Goiaci Alves Guimarães, que cobrou do Governo Federal, do Senado e da Câmara dos Deputados urgência na regulamentação da atividade do agente de viagem, urgência na discussão e na aprovação do projeto que define a responsabilidade civil dos segmentos produtivos envolvidos com a indústria do turismo e também cobrou do Presidente da República e de nós, parlamentares, que estávamos lá presentes, representando as duas Casas, a urgente aprovação de um projeto de minha autoria que prevê a inclusão dos agentes de viagem nas regras do Simples, aquela que tanto facilita a vida de tantos brasileiros, de tantos pequenos e microempresários brasileiros.

Usou também da palavra o nosso querido Presidente da Abav-DF, o anfitrião, aquele que nos recebeu a todos, Eugênio Antinoro, que fez um discurso veemente em defesa do pequeno e do microempresário, dos agentes de viagem, mas também se referiu a essa questão a que me reporte, ou seja, cobrou do Congresso Nacional a votação dessas importantes

leis, de forma a facilitar a vida do **trading** do turismo no Brasil.

Como eu disse no início, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, várias entidades representativas se fizeram presentes. Quero registrar também a presença da Federação Nacional do Turismo, Fenatur – como sempre, estava lá o Michelão, com aquela sua simpatia, dando vida a esse evento.

Nos próximos quatro dias, teremos uma série de reuniões, de debates, de encontros. Lá está a feira instalada, com toda a sua grandeza, com tudo aquilo que pode oferecer, para conhecimento não apenas da população do Distrito Federal e do Entorno, mas de todo o Brasil.

Era o que eu tinha a registrar no dia de hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Com a palavra o nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos dias, os meios de comunicação de massa têm trazido ao conhecimento do público dois assuntos da área da saúde, de extrema importância: a possível clonagem humana e um novo medicamento contra a Aids. Se a primeira notícia divide as opiniões da comunidade científica e do mundo em geral, o segundo tema é objeto de aplausos unânimes e internacionais.

Mesmo não se levando em conta os motivos religiosos, os graves riscos que envolvem a clonagem humana precisam ser considerados, não só do ponto de vista genético, exaltando-se os avanços da ciência, mas também – e principalmente – sob o ângulo ético, ressaltando-se a dignidade e o direito à vida do ser humano.

Informa o **Jornal do Brasil** do dia 8 do mês de agosto que os controversos pesquisadores europeus Panos Zavos e Severino Antinori estão determinados a iniciar, ainda neste ano de 2001, em novembro, a clonagem de um ser humano, a criação de um embrião. Seu objetivo declarado é permitir que casais inférteis gerem filhos. Apesar de reconhecerem a existência de riscos, pretendem concretizar seus intentos, utilizando procedimento similares aos empregados para criar a ovelha Dolly.

Entretanto, nobre colegas, os pesquisadores que obtiveram sucesso em experiências com animais vêm reiterando o alerta de que é comum a morte ou a ocorrência de graves problemas congênitos na maioria dos clones de animais. O criador da ovelha Dolly – o escocês Ian Willmut – renovou os avisos de que, an-

tes de Dolly, 277 tentativas fracassaram. Segundo os cientistas, não há segurança nos procedimentos, sendo que a relação média é de um embrião que vinga para 290 mortos. É possível, também, que esse único embrião vivo, em quase 300 experiências, se transforme em um portador de graves anomalias, condenado à morte e ao envelhecimento prematuros.

Parece-me, Sr. Presidente, que, fascinados pelo canto de sereia da fama e, talvez, do enriquecimento, alguns se esqueçam do indispensável respeito à vida – princípio ético que deve nortear os passos da ciência. Pretendem sacrificar mais de 200 embriões para criar um indivíduo, cujas deformidades orgânicas, físicas ou mentais podem condená-lo, e aos seus pais, a uma existência miserável! Terão realmente essa coragem?

Felizmente tramitam na Câmara dos Deputados inúmeras proposições que proíbem claramente as experiências e a clonagem de animais e de seres humanos no Brasil. Apensadas ao PL 2811/97, encontram-se na Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação, e acredito que em breve estejam sob análise dos membros desta Casa.

Tanto neste assunto quanto na questão da Aids aplica-se o provérbio: "É melhor prevenir do que remediar". Aliás, senhores, esse adágio popular tem largo emprego em qualquer setor da Medicina e, por extensão, da vida humana.

Sr. Presidente e preclaros Senadores, o Brasil conseguiu reduzir pela metade o número de mortes causadas pela ação do vírus HIV, entre 1995 e 1999, e em 80% o total de internações hospitalares, decorrentes de infecções oportunistas. Foi uma grande vitória, se comparada aos dados mundiais *do ano passado*. Lembrando, no ano de 2000:

- a Aids matou cerca de 3 milhões de pessoas em todo o Planeta;
- mais de 5 milhões foram infectadas pelo HIV;
- dessas, quase 4 milhões, só na África;
- a epidemia de HIV/ Aids começou a se alastrar a taxas alarmantes também em outras regiões, como o leste europeu, o sul e sudeste da Ásia;
- no Caribe, a Aids já é a principal causa da morte de homens com menos de 45 anos.

Entendo, nobres Colegas, que, mesmo com essas poucas informações, já é possível assegurar que não estamos mais nos defrontando com uma epidemia, mas com uma verdadeira pandemia. Por isso, não há nenhum exagero nas afirmações do Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan:

O HIV/Aids não é mais apenas um problema de saúde, mas um problema mundial do desenvolvimento, que ameaça reverter muitos dos avanços conseguidos no último meio século. Mais do que isso, trata-se de uma questão de segurança internacional e, como tal, precisa de um orçamento de guerra e de uma estratégia rigorosa.

Realmente, senhores, o alastramento do vírus parece que tende a se tornar um fator de consenso, de união entre os povos. Sem dúvida, o que os melhores sentimentos não conseguiram, o medo vai obter. Por medo, acredito que, em breve, as nações se unirão contra o inimigo invisível e mortal: o vírus HIV.

Por medo, os países desenvolvidos serão obrigados a se preocupar e a ajudar as populações mais miseráveis do Planeta; porque todos sabem que a miséria e a ignorância constituem terra fértil para todos os males. Muitas populações pobres estão sendo dizimadas, podendo desaparecer nos próximos 20 anos, se o vírus HIV não for controlado.

Sr. Presidente, sinto-me orgulhoso de ser brasileiro, ao evocar, aqui neste colendo Plenário, o exemplo que nosso País deu ao mundo, na última Conferência Mundial sobre a Aids, no final do passado mês de junho.

A política de distribuição gratuita de medicamentos para tratamento desse terrível mal, desenvolvida pelo Governo brasileiro, foi a grande estrela daquele encontro internacional. Durante o evento, governantes de 189 países garantiram o direito de fabricar medicamentos genéricos, mesmo que isso resulte na quebra de patentes.

Recentemente, Sr. Presidente, Sr^{rs} e Srs. Senadores, tivemos um outro episódio que merece nossos elogios. O Governo brasileiro conseguiu negociar com o laboratório Roche a diminuição dos preços do Neofinavir. O Brasil se preparava para quebrar a patente do laboratório e fabricar esse remédio que consumia cerca de 30% a 40% de todos os recursos despendidos com a Aids em nosso País. Mas o laboratório Roche acabou por fazer o acordo com o Governo brasileiro.

Esse direito adquirido pelos povos, todos sabemos, é uma decorrência da coragem demonstrada

pelo Brasil, na contenda com os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio.

Dentre os 44 países que integram o região da América Latina e do Caribe, o Brasil é o que apresenta maior número de indivíduos contaminados: 540 mil. Nessa parte do mundo, estima-se que 600 pessoas sejam infectadas diariamente pelo HIV, isto é, a cada dois minutos, uma pessoa adquire o vírus.

Em um documento de 16 páginas, com 103 compromissos firmados por 189 países, a Organização das Nações Unidas definiu que o acesso universal ao tratamento da doença é um direito à vida. Esse documento oficial que estabeleceu os compromissos de todos os países para o controle da Aids contém quatro outras propostas brasileiras, ratificadas por aquelas nações:

- a criação de um fundo global para a compra de remédios a serem distribuídos às populações dos países mais pobres, onde vivem 90% dos portadores do vírus;
- a diferenciação de preços dos medicamentos para países ricos e pobres (conforme eu acabei de citar o Neofinavir);
- acesso ao tratamento da doença como uma questão de direito humano aos 36,1 milhões de indivíduos infectados;
- e a combinação de programas de prevenção com tratamento.

Mais uma vez, Sr. Presidente, a posição do Brasil no contexto internacional demonstra o grau de humanidade e compreensão que caracterizam o nosso povo.

Como afirmou o Ministro da Saúde José Serra, um dos sinais mais evidentes de que a Aids se transformou no inimigo número um do mundo foi o engajamento dos Estados Unidos na luta contra a doença.

Tudo isso me recorda um ensinamento dos antigos: eu posso detestar meu vizinho mais próximo, evitar qualquer convivência e até não cumprimentá-lo, mas, se a casa dele pega fogo, sou o primeiro a acudir-lo, talvez não por compaixão, mas para que o incêndio não chegue até a minha casa.

Assim, preclaros Senadores, o Governo americano, o Japão e os Países europeus devem contribuir significativamente para o fundo proposto pelo Brasil. Esses recursos são fundamentais para ajudar na

construção de uma infra-estrutura de atendimento aos países africanos.

A primeira recomendação constante do documento da ONU é que os signatários implantem estratégias até 2003 para melhorar o sistema de saúde pública e, conseqüentemente, o atendimento ao portador do HIV.

Espera-se que o resultado surta efeito dois anos depois, quando o número de infectados deverá ter caído 25% nos países mais afetados pela Aids. O mesmo objetivo deve ser alcançado nos demais países num prazo um pouco maior: até 2010.

Quero ressaltar, senhores, que essas conclusões que nos parecem óbvias e sensatas resultam de uma série de negociações, com avanços e retrocessos.

Enquanto o Brasil e um grupo de países, liderados pelo Canadá, pretendiam incluir os homossexuais e as prostitutas na lista de prioridades de acesso ao tratamento; os países muçulmanos e outras religiões organizadas recusaram a proposta, alegando que estariam legitimando comportamentos não aceitáveis. Assim, por razões meramente preconceituosas, o texto final do documento contém apenas termos gerais, sem referência explícita à inclusão dos grupos mais vulneráveis.

Os representantes dos 189 países concordam, porém, que prevenção e tratamento devem andar juntos no combate à Aids. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste binômio – prevenção e tratamento – a relação dos elementos é inversa, isto é, quanto mais e melhor se investir no primeiro elemento do binômio, a PREVENÇÃO, quanto menos recursos serão necessários para o segundo, o TRATAMENTO, e vice-versa.

De 1980 a 2000, o Ministério da Saúde registrou um total de 203,4 mil casos de Aids no Brasil. Os homens representam 74,4% desse total (151,3 mil casos) e as mulheres 25,6% (52,1 mil). De 1987 a 1999, morreram 113 mil pessoas, com mais de 15 anos de idade, em conseqüência da Aids.

No mês de julho deste ano, foi oficializado um acordo de cooperação entre a França e o Brasil, para o desenvolvimento conjunto de diversos medicamentos e vacinas, inclusive contra o HIV. Os franceses são pioneiros nesse estudo, e a vacina anti-aids, já na segunda etapa do seu desenvolvimento, será testada simultaneamente nos dois países, em 3 mil voluntários. Caso a eficácia seja comprovada, nosso País terá assegurado o acesso mais rápido ao imunizante.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar de todos os avanços, não podemos esquecer que ainda

não está disponível a vacina para prevenir a infecção pelo HIV, e que esta permanece ainda incurável. Embora o programa brasileiro de tratamento seja reconhecido como o mais avançado do mundo, é urgente que nos detenhamos em outro aspecto da questão.

Encantados com os nossos resultados, agimos como se a epidemia brasileira tivesse sido controlada e o HIV pudesse ser esquecido. Isto quer dizer, nobres Colegas, que o controle das manifestações da doença afrouxou as precauções necessárias para impedir a disseminação do vírus.

O Dr. Drauzio Varella, ao comentar os primeiros 20 anos da epidemia de Aids, ilustra o seu ponto de vista especializado com o caso dos homossexuais mais jovens:

Há dez ou quinze anos, nas grandes cidades brasileiras, era difícil encontrar um homem homossexual que não tivesse perdido um amigo com Aids. O sofrimento da perda era uma advertência inesquecível para a necessidade do uso de preservativos e da redução do número de parceiros sexuais, as duas medidas preventivas clássicas. (...) Muitos dos homossexuais que iniciam a vida sexual nos dias de hoje, entretanto, não viveram os dramas da geração anterior e não vêem a necessidade de adotar as mesmas práticas. Da mesma forma, agem milhões de adolescentes heterossexuais.

A revista **Veja**, de 25 de julho de 2001, analisa esse comportamento sob o título "Noites Perigosas", em que esclarece: "O medo da Aids diminui, a prevenção afrouxa e cresce a infecção entre os **gays** jovens".

Efetivamente, nobres Colegas, não se pode negar o recrudescimento da epidemia entre os homossexuais jovens. Em 1996, os rapazes entre 15 e 25 anos representavam 8% das contaminações registradas nesse grupo. Hoje, somam 15%. Existe a ilusão de que a Aids pode ser considerada uma doença crônica com a qual podem conviver sem grandes dificuldades.

Pode-se dizer, portanto, que está ocorrendo com a Aids o que ocorreu com o câncer. De palavra maldita e impronunciável, sinônimo de morte, está começando a ser encarada como um mal crônico, perfeitamente controlável com os coquetéis. Essa é uma perigosa miragem que precisa ser desfeita, em todos os níveis e por todos aqueles que se preocupam com a juventude deste País, sejam ou não autoridades.

São necessárias campanhas permanentes de prevenção, dirigidas a cada grupo. Os nobres Colegas por acaso perceberam que jamais houve uma peça de esclarecimento destinado ao público homossexual pelo Ministério da Saúde? Somente agora, com o alastramento descontrolado da epidemia entre os membros desse grupo, é que o assunto começa a ser discutido.

Segundo o sanitarista Mario Scheffer, representante da ONG Aids no Conselho Nacional de Saúde, o Brasil é modelo para o mundo todo, no que se refere à política de tratamento, mas, no quesito prevenção, ainda está bastante atrasado.

Recentemente, a Unesco realizou uma pesquisa em 14 capitais brasileiras. Suas conclusões são interessantes em relação aos estudantes do ensino fundamental e médio, entre 14 e 24 anos de idade:

– Os jovens brasileiros foram considerados precoces quanto ao início da vida sexual: em média, pouco mais de 14 anos para os rapazes e de 15 anos para as moças;

– A maioria dos participantes de programa de prevenção têm mais atitudes de sexo seguro: usam preservativo, limitam o número de parceiros e evitam o sexo com profissionais.

É claro que a exposição dos jovens a atividades de prevenção desenvolvidas nas escolas provoca mudanças em suas atitudes. Acredito que seja essa uma das melhores soluções em termos preventivos.

Entretanto, concordo com o Presidente do Centro de Recuperação Sexual, Sr. Roberto Pereira, que coordena o fórum de ONGs que tratam de Aids no Estado do Rio de Janeiro. Considera ele que as conclusões da Unesco são excessivamente otimistas. Basta observar que o número de jovens grávidas aumenta a cada dia. O jovem faz parte de um universo muito maior do que a esfera escolar. É preciso, também, alcançar aqueles que estão fora da escola, através de campanhas direcionadas a públicos específicos.

Dados do Boletim Epidemiológico, divulgado pelo Ministro da Saúde, José Serra, no início deste mês, informaram que o número de casos de Aids notificados no Brasil aumentou em 3,3% entre dezembro e março últimos. A maioria das contaminações ocorreu por via sexual e quase metade entre heterossexuais. Na opinião do Ministro, a sociedade deve ser alertada porque *prevalece o folclore de que a Aids é doença ligada a homossexuais e usuários de drogas*. Serra considera também que o grau de desinformação é maior entre os jovens.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que as autoridades estejam no rumo certo e que, em breve, o mundo aplauda o Brasil pelos bons resultados de nossas campanhas de prevenção. Até lá, nobres Colegas, precisamos permanecer atentos, porque velar pela juventude brasileira é uma das nossas tarefas mais importantes. Assim, estaremos preparando o futuro do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para tratar de um assunto que transcende do campo meramente econômico para o social, que é o papel que as micro e pequenas empresas, formais e informais, detêm em quaisquer economias, quer do chamado mundo desenvolvido, quer de países emergentes como o Brasil.

Trata-se, aliás, Sr. Presidente, de tema recorrente em minha vida pública, como registrei em meu discurso de posse, quando assumi uma vez mais o compromisso de ser um transformador. E, naquela ocasião, propunha o início de minha missão nesta Casa como defensor dos direitos do pequeno empreendedor.

Tratar dos excluídos da democracia econômica passa a ser um imperativo para que um dia, que espero esteja próximo, possam vir a fazer parte da grandeza e da pujança deste País.

Pelos pequenos passam os ventos da transformação social. A tecnologia, como braço metálico da globalização dos capitais, faz da grande empresa uma fábrica de desempregados. Cabe à pequena empresa o resgate do sonho de reconstruir.

A nossa luta pelo emprego reside, portanto, na proteção e no tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, como, aliás, prevê o art. 179 de nossa Constituição Federal. O seu desenvolvimento é o caminho natural para a oferta de oportunidades de trabalho, na quantidade e qualidade requeridas pela nossa sociedade.

Nos últimos anos, foram imensas as transformações que afetaram a vida dos cidadãos em todas as áreas. O mundo globalizou-se e as inovações, sobretudo no campo da tecnologia, reduziram dramaticamente a dimensão do espaço e do tempo. A competição, em conseqüência, ficou ainda mais acirrada. As relações entre o capital e o trabalho modificaram o tradicional conceito de emprego.

As pequenas empresas, especialmente ao longo dos últimos dez anos, transformaram-se na grande base empregadora, geradora e distribuidora de riquezas.

O universo total de empresas, no Brasil, é composto por 4,5 milhões de unidades e, desse total, 98% correspondem às empresas de pequeno porte, sendo 15,7 milhões de negócios informais. Representam 60% dos empregos gerados no País, pagam cerca de 42% dos salários totais, produzem em torno de 28% dos bens e serviços de nossa economia e são responsáveis pela sobrevivência de cerca de 60 milhões de brasileiros.

Não há, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como não dedicar parte da agenda nacional e, em especial, do Congresso Nacional, para assunto de tamanha relevância socioeconômica. Nessa agenda, certamente não faltarão o trato de questões tributárias, administrativas, previdenciárias, de desburocratização, de capacitação empresarial, tecnológica e necessariamente creditícias.

Muito se tem feito, e é bom que se registre, Sr. Presidente, no sentido de se criar um ambiente mais favorável ao surgimento e ao fortalecimento de micro e pequenas empresas no País.

A criação do *Simples*, por exemplo, no âmbito do Governo Federal, foi um imenso avanço no trato tributário diferenciado àqueles segmentos empresariais de menor porte, com evidentes ganhos de competitividade para o setor. A adesão de mais de 2 milhões de empresas atesta o acerto da medida.

Contudo, muito se tem que caminhar com a sua aplicação opcional por parte de Estados e Municípios.

Outra ação do Governo Federal que pode ser considerada um marco na história das micro e pequenas empresas no Brasil foi, sem dúvida, a sanção, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, no dia 05 de outubro de 1999, ocasião em que lançou, também, o Programa Brasil Empreendedor.

Esse programa promoveu, Sr. Presidente, no Palácio do Planalto, um fluxo enorme de empresas, sindicatos, associações de classes, em que se identificou um programa dos mais intensos, que mereceria uma reflexão de todos nós e do Brasil inteiro.

Regulamentada pelo Decreto n.º 3.474, em 19 de maio deste ano, a Lei n.º 9.841/99 representou uma vitória não apenas dos pequenos empreendedores, mas de toda a sociedade brasileira, que tem nos empreendimentos de menor porte a base da livre ini-

ciativa, a grande fonte de geração de empregos, o melhor caminho para o desenvolvimento do talento empresarial e da capacidade empreendedora de nossos cidadãos.

Não poderíamos deixar de registrar, por oportuno, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ação dessa magnífica instituição chamada Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, que venho acompanhando desde o início. Desde que assumi a Presidência da Associação Comercial do Distrito Federal, senti a presença do Sebrae trabalhando ativamente para que esse segmento participasse intensamente do mercado e do desenvolvimento nacional, porque das pequenas empresas surgem as médias e, finalmente, os grandes empreendedores do nosso País. Dentre as inúmeras contribuições que vem dando aos pequenos negócios, em particular, e ao País, em geral, faço referência ao que fez para o sucesso do citado Programa Brasil Empreendedor.

Maior iniciativa de capacitação empresarial e de crédito orientado já lançada no País, atingiu, em apenas 11 meses, cerca de 1,4 milhão de pessoas e gerou, nos bancos oficiais, financiamentos para pequenas empresas num montante superior a R\$10 bilhões, o que, sem dúvida, só foi possível graças à ação do Sebrae e de mais de 2.000 parcerias que firmou em todo o território nacional. Foram 60.000 cursos realizados; 3.943 municípios atendidos e mais de 22.000 planos de negócios desenvolvidos.

Os resultados do Programa Brasil Empreendedor, contudo, embora relevantes do ponto de vista do número de empresas atendidas pelas linhas de financiamento, não chegam a caracterizar uma política permanente do Governo Federal na área. Dessa forma, um imenso contingente de empresários e candidatos a empresários ficam à margem de mecanismos de crédito que lhes permitam se implantar, crescer e desenvolver.

Pode-se afirmar, Sr. Presidente, e sem nenhuma possibilidade de erro, que as políticas de crédito para micro e pequenas empresas tiveram, no Brasil, uma trajetória intermitente nas últimas décadas, comprometendo a capacidade que esses segmentos empresariais têm de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do País.

Fomos analisar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com a ajuda do Sebrae, referências internacionais que posicionassem o tratamento creditício oferecido às micro e pequenas empresas em diversas regiões do mundo.

Dessa forma, buscou-se conhecer as experiências da Alemanha, Itália, França, Espanha, Portugal, Holanda, Taiwan, Coreia, Japão, Chile, Colômbia, Argentina e Estados Unidos da América, chegando-se à seguinte conclusão: “Todos os países pesquisados apóiam, **com políticas oficiais de crédito**, suas micro e pequenas empresas”.

Aqui, faço uma referência muito especial ao Japão, que, em 1983, tive a oportunidade de visitar. Aquele País, que saiu das cinzas da guerra, destruído em 1945, e que tem a dimensão do Estado de São Paulo e uma população equivalente à do Brasil, sobreviveu, levantou-se e tornou-se a segunda maior potência econômica do mundo, graças, sem dúvida, à atenção dedicada às micro e pequenas empresas, que trabalham no seu âmbito familiar e passam por rígidos controles de qualidade, principalmente quanto aos produtos que são exportados. O Japão teve um apoio maciço para o desenvolvimento de toda a sua estrutura econômico-financeira, tendo como base a microempresa, a tal ponto que se transformou numa grande potência.

Como exemplo mais expressivo da afirmativa acima, destacamos os Estados Unidos da América que têm, desde 1953, o **Small Business Act**, que define que (...) somente por meio da livre competição podem ser garantidos o livre mercado, a livre entrada de novas empresas e o crescimento das iniciativas pessoais. E, ainda, que estes objetivos só podem ser atingidos se a capacidade das micro e pequenas empresas for desenvolvida e encorajada.

Com o **Community Reinvestment Act.**, desde 1977, obriga alguns bancos a aplicar parte dos recursos nas próprias comunidades onde foram captados, e em empréstimos para pessoas de baixa renda e pequenas empresas.

Na Itália, o incentivo do Governo Federal aos pequenos empreendimentos iniciou-se no período pós-guerra, em 1950, visando diminuir a grande desigualdade entre o norte industrializado e o sul subdesenvolvido.

Em 1952, surge o **Microcredito Centrale**, uma espécie de banco de desenvolvimento, destinado a oferecer empréstimos de médio e longo prazos para MPE.

No Japão, o Sistema Oficial de Crédito para micro e pequenas empresas é administrado pelo **Japan Small Business Finance Corporation** e pela **People's Financial Corporation**. Juntamente com o Banco **Shoko Chukin** (conhecido como banco central para as cooperativas de crédito comerciais e in-

dustriais), detêm cerca de 10% do mercado de crédito no país.

Na França, desde 1917, funcionam as sociedades de Crédito Mutual, que dão suas garantias às operações de crédito das micro e pequenas empresas.

Na Alemanha, o mecanismo mais utilizado é o de Sociedade de Garantia Recíproca. Iniciado em 1950, o fundo é constituído por contribuições das câmaras empresariais, bancos populares e, principalmente, pelos governos federal e local, oferecendo garantias de até 60% sobre os valores de empréstimos de longo prazo e para operações de risco.

Os prazos de financiamentos são de 10 a 15 anos, podendo chegar até mesmo a 20 anos.

Sr. Presidente, fomos adiante e procuramos analisar a oferta de crédito no Brasil.

As últimas estatísticas disponíveis no Banco Central do Brasil dão conta da existência de um montante de crédito em torno de R\$250 bilhões de reais, distribuídos entre os setores público e privado.

Cotejando-se as disponibilidades de crédito em proporção ao PIB brasileiro, percebe-se que ainda falta muito para que esse indicador se torne, de fato, um catalisador do crescimento econômico e leve o Brasil a fazer parte dos países com maior oferta de empréstimos ao setor produtivo.

Na classificação internacional o Brasil perde para as economias desenvolvidas e também para as asiáticas – parceiras de crise em 1977. Na Indonésia, por exemplo, o crédito representava 51,4% do PIB em janeiro deste ano, praticamente o dobro da oferta do Brasil, com cerca de 26% .

Outros países apresentam indicadores que refletem bem a oferta de crédito ao setor produtivo em relação ao PIB, tais como: Alemanha (122,6%), Reino Unido (121,3%), Japão (116,0%), Tailândia (115,0%), Cingapura (110,0%), USA (71,5%), Canadá (69,0%) e Itália (60,2%).

Diante desse quadro, pode-se concluir pela existência de espaço para adoção de uma política menos contracionista de crédito, obviamente em sintonia com os fundamentos macroeconômicos do Governo, e que seja francamente favorável ao surgimento e fortalecimento de MPE no País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago a esta Casa estas reflexões que me parecem perfeitamente pertinentes e que procurarei ampliar em debates com autoridades do Executivo, com instituições que representem legitimamente os segmentos das MPE, como o Sebrae, Associação Empresariais,

Organizações Não-Governamentais que operam microcrédito, o Sistema de Cooperativas de Crédito, dentre outras, para que possamos, num curto espaço de tempo, viabilizarmos medidas que venham, efetivamente, a constituir uma “Política de Crédito e Financiamento para as Micro e Pequenas Empresas no Brasil”.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, que tem até às 14h para pronunciar o seu discurso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Senadora Heloísa Helena, o Senador Roberto Saturnino e eu acabamos de receber Dom Thomas Balduino, um dos coordenadores nacionais do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, João Pedro Stédile e um grupo de aproximadamente 12 pessoas que fazem parte do Jubileu Sul, que nos externaram inúmeras preocupações relativamente às questões do endividamento externo e da tentativa de fazer o Brasil aceitar a Alca sem uma ampla discussão pelo povo brasileiro e os povos da América Latina. Dentre os assuntos que eles nos trouxeram, há a preocupação do MST, e de todos aqueles que nos visitaram, com o acordo realizado, no início deste ano, entre a Embrapa e a Monsanto.

Ora, Sr. Presidente, trata-se de uma questão bastante grave, porque a Monsanto, uma das principais empresas multinacionais que se interessa pela tecnologia brasileira, acabou formalizando um acordo, em 30 de março de 2000, com a Embrapa. Isso preocupa a todos nós, porque, por meio desse acordo, a Embrapa estaria transferindo à Monsanto cinquenta anos de tecnologia de toda a produção de soja. Em troca, a Monsanto contribuiria com o pagamento de alguns técnicos da Embrapa.

Sr. Presidente, todos aqueles que acompanham o desenvolvimento agropecuário brasileiro sabem da importância que tem a Embrapa. Hoje, todos os segmentos da Nação, sobretudo aqueles que trabalham na agricultura e na pecuária, sabem da importância da tecnologia desenvolvida pela Embrapa, seja com a produção de sementes, seja com o desenvolvimento de técnicas da pecuária, técnicas de melhor produção de todos os tipos de animais.

Essa é um desenvolvimento tecnológico que pertence ao povo brasileiro. É um patrimônio nacional. Será que seria adequado a Embrapa transferir a

uma empresa multinacional toda uma soma de tecnologia e de conhecimento da genética, da produção de soja feita no Brasil, de tal maneira a abrir mão desse conhecimento em troca do pagamento de alguns técnicos? Será que o Governo brasileiro, juntamente com o Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, tomou os devidos cuidados, discutiu essa matéria suficientemente?

Sr. Presidente, avaliamos esse assunto de uma tal seriedade que resolvemos apresentar, na próxima semana, um requerimento de informações ao Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, inclusive solicitando a presença de S. Ex^a para nos esclarecer sobre esse acordo.

Queremos o fortalecimento da Embrapa, mas tememos que um contrato dessa natureza possa estar ferindo os interesses do desenvolvimento da tecnologia nacional. Gostaríamos muito de ter assegurada, perante o Senado Federal, qualquer cláusula que possa estar ferindo o interesse maior da Nação brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Maguito Vilela, Romero Jucá, Mauro Miranda, Eduardo Siqueira Campos, Carlos Bezerra, Romeu Tuma e Geraldo Cândido enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, sobre a série de atentados sofridos ontem pelos Estados Unidos, escreveu hoje o escritor Carlos Heitor Cony, no jornal **Folha de S. Paulo**.

"A humanidade está diante de um desafio de desdobramentos impossíveis de serem calculados. Não é possível perguntar quem é o mocinho e quem é o bandido. Estamos diante de um conflito real. Lembrar o duelo entre David e Golias pode parecer uma tomada de posição favorável aos terroristas. Não se trata disso, pois todos são culpados e inocentes".

Uma colocação, a meu ver, irrefutável. Não existem mocinhos e bandidos. Todos são culpados e inocentes.

Não há que se discutir que os gestos perpetrados ontem contra os Estados Unidos são absolutamente injustificáveis, sob todos os aspectos. Não há nada que possa referendar uma ação terrorista, desumana e covarde como a que o mundo todo assistiu, perplexo, ao vivo, em rede mundial de televisão.

Mas tão injustificável quanto os ataques de ontem seria usá-los para justificar uma escalada de violência mundial, a partir de possíveis retaliações do governo do Estados Unidos. Mais do que pensar em vingança, como deixou claro ser seu desejo o presidente George W. Bush, os Estados Unidos e o mundo precisam repensar a estrutura da atual ordem política e econômica do mundo. E agir, de forma decisiva, para ajudar aos povos mais pobres e solucionar problemas empurrados por dezenas de anos, que condenam populações inteiras, tão inocentes como as milhares de pessoas que morreram sob os escombros do **World Trade Center**, ao sofrimento, à humilhação e à morte.

Não há como admitir, no atual estágio das relações diplomáticas e humanas, que o povo palestino, por exemplo, continue vivendo sob a vigia militar dos israelenses, sem país, sem pátria, espremido pelo preconceito e pelo ódio.

As decisões da ONU são muito claras. Tanto judeus como palestinos têm o direito a uma pátria livre e soberana, a constituírem seus territórios com independência, a erguerem suas vidas com dignidade.

Defensores do estado democrático que somos, temos de repudiar com todas as nossas forças atitudes como a que assistimos ontem, sejam elas contra quem for. Mas que os Estados Unidos e seus aliados, os países mais ricos e poderosos do mundo, não usem a tragédia de Nova Iorque apenas para justificar ataques retaliatórios contra sociedades que, às vezes, não têm culpa de ações planejadas e executadas por grupos terroristas radicais.

O mundo todo, mas especialmente o grupo dos países ricos, deve olhar para o dia de ontem como um alerta ao perigo que é manter o estágio de desigualdades existentes no planeta, aprofundados pela globalização que tem se mostrado um instrumento de enriquecer quem já é rico e empobrecer os mais pobres.

Enquanto tivermos nações inteiras subjugadas, vivendo sob a opressão da asfixia econômica e social, continuaremos sujeitos a assistir e a sofrer atentados tão bárbaros como os que o mundo viu serem perpetrados contra a maior potência do planeta.

Registro a minha solidariedade ao povo americano e os meus sentimentos de profundo pesar pelas famílias das inocentes vítimas que perderam suas vidas. Mas deixo também o meu apelo e a minha torcida para que os acontecimentos de 11 de setembro sirvam para que os detentores do poder mundial revertam suas prioridades e passem a trabalhar por

uma nova ordem mundial, mais justa, mais humana, mais igual.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, há biografias que, pela fecundidade da ação do seu personagem, pela coerência de sua trajetória, pela perfeita harmonia entre a atuação político-social e a produção intelectual, servem-nos de rica inspiração. Esse é, indiscutivelmente, o caso da história de vida de Caio Prado Júnior, extraordinário intelectual, valoroso militante, empreendedor bem-sucedido, homem que viveu de forma plena o seu tempo, a história pulsante de seu País e de seu povo.

Com efeito, ao falecer, no dia 22 de novembro de 1990, aos 83 anos de idade, Caio Prado Júnior deixou um notável legado. A faceta mais visível desse legado é sua produção intelectual, que, ao longo dos últimos anos, vem sendo recuperada, graças à edição de numerosas teses e ensaios versando sobre sua obra.

Nada mais justo. O autor de *Formação do Brasil Contemporâneo*, *História Econômica do Brasil*, *Evolução Política do Brasil*, *A Revolução Brasileira*, entre tantas outras obras, situa-se entre os intelectuais de maior relevo no Brasil no século recém-findo. Seus livros mais importantes são, até hoje, leitura obrigatória para economistas, historiadores e sociólogos, tendo suas idéias influenciado decisivamente toda uma geração de cientistas sociais, principalmente aqueles que se dedicam a assim denominada área de *História Econômica*.

Sobre a qualidade da obra de Caio Prado Júnior, muito se pode falar. Os textos que deixou são sempre sólidos, distinguindo-se, além disso, pela interpretação original do processo histórico do País. Afinal, estamos falando de alguém que, com apenas 26 anos de idade, produziu uma obra do fôlego de *Evolução Política do Brasil*, que estava destinada a tornar-se um clássico, representando o primeiro compêndio a debruçar-se sobre a história nativa tendo como instrumento de análise o marxismo.

Contemporâneo de outros dois livros essenciais para a compreensão do Brasil – *Casa Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre, e *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda – *Evolução* diferenciava-se marcadamente desses por pretender ser um ensaio de "interpretação histórica". Já na contracapa do livro, alertava-se o leitor que tal interpretação se baseava num método relativamente novo – o materialismo his-

tórico –, pela primeira vez empregado no estudo da formação social brasileira.

Com isso, Caio Prado Júnior dava uma guinada radical nos estudos históricos existentes até então, mesmo os de boa qualidade. É que estes destacavam fatos e acontecimentos parciais e de curto alcance – guerras e conquistas, invasões e heróis, substituições de governos e de diplomatas, entradas e bandeiras – e justamente coube a Caio retomar o espírito desbravador bandeirante invertendo totalmente seu sentido e significado. Ia ele ao encontro da tradição hegeliana, que enfatiza a necessidade, na ciência, de distinguir-se o essencial do acidental.

Em suas palavras, "um mero relato de fatos acidentais, sem o necessário encadeamento entre si, seria uma crônica, nunca uma história". A História é entendida como processo, portador, portanto, de um sentido, e é sobre esse sentido, à primeira vista oculto e indecifrável, não imediato mas mediato, que Caio Prado Júnior se debruçou para o encontrar na história brasileira.

Essa abordagem tem como conseqüência direta trazer ao primeiro plano do processo histórico os excluídos, até então ignorados pela historiografia oficial. Ao contrário de seus contemporâneos, que advogavam as teses do "brasileiro cordial" e da passividade e conformismo como impregnados na alma do povo, Caio Prado Júnior ressaltava não só as rebeliões dirigidas pelas elites – Emboabas, Mascates, Guerra dos Farrapos – mas os levantes de forte presença popular, como as revoltas dos Cabanos e dos Alfiates, a Balaiada e a Praieira.

Segundo alguns estudiosos, a maturidade de seu trabalho como historiador está representada por *História Econômica do Brasil*, de 1945. Nesse livro, que revolucionou o ensino da economia e da história brasileiras, Caio Prado Júnior, muito antes de outros autores que ficaram famosos por suas obras sobre formação econômica do Brasil, recorreu a farto material empírico para demonstrar o caráter cíclico e dependente da agroexportação brasileira, dominante em nossos quatro primeiros séculos. Partindo do entendimento de que o Brasil, até o limiar da República, não poderia ser entendido como unidade analítica, Caio dedicou capítulos específicos a cada formação regional, lançando mão, nesse aspecto, de abordagem que hoje é retomada na área de história econômica.

Mas a produção intelectual de Caio Prado Júnior extrapolou a área da História e da Economia. Também no campo da Filosofia sua contribuição foi de grande relevância. Nesse âmbito, devem ser destaca-

das a *Dialética do Conhecimento*, em dois volumes, de 1952, e a *Introdução à Lógica Dialética*, de 1959. Além desses livros, escreveu vários artigos, como aqueles nos quais se dedica à filosofia da Matemática e a testar o alcance da lógica dialética para explicar os modernos desenvolvimentos da álgebra e do cálculo, inclusive a teoria dos conjuntos, em diálogo com a psicologia de Piaget.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse rápido panorama da produção intelectual de Caio Prado Júnior já serve para dar uma medida da inquietude de seu espírito. Foi, de fato, um participante destacado nos mais profícuos e empolgantes debates de nossa intelectualidade, assumindo, quase sempre, posições de vanguarda que, mais tarde, viriam a ser corroboradas pelo avanço das pesquisas acadêmicas.

É importante destacar, outrossim, que além de ter produzido seus estudos em oposição à corrente do poder estabelecido, Caio Prado Júnior colocou-se, também, contra a maré dos modismos, como o fez nos ensaios, escritos no final dos anos 60, contendo críticas ao estruturalismo de Lévi-Strauss e ao assim chamado "marxismo" de Louis Althusser.

Talvez por ter sido basicamente escrita em português, sua obra filosófica não galgou reconhecimento internacional compatível com sua efetiva importância, haja vista que formulou críticas à ortodoxia muito antes que isso ocorresse no Primeiro Mundo, por autores sobejamente citados na Academia. Já no que tange à sua obra de história econômica, trata-se, possivelmente, do autor nacional da área mais traduzido para outros idiomas, com edições em inglês, espanhol, russo e japonês.

No entanto, Sras. e Srs. Senadores, como afirmamos ao início desta fala, a produção intelectual representa apenas a faceta mais visível do legado deixado por Caio Prado Júnior. Se as lições contidas em seus livros são notáveis, não menos notável é a lição representada por sua vida.

Descendente de família rica e tradicional na política, na economia e na sociedade de São Paulo desde os tempos do Império, proprietária de fazendas e indústrias, Caio Prado Júnior teve educação requintada. Sua educação primária esteve sob a responsabilidade de preceptores particulares que lhe ensinaram, desde tenra idade, línguas estrangeiras. Já o secundário foi no célebre colégio São Luís, dos jesuítas, e no colégio Chelmsford Hall, em Eastborn, na Inglaterra. Concluiu o curso superior, com 21 anos de idade, na Escola de Direito de São Paulo, a tradicional casa das arcadas, formadora de gerações de homens públicos ao longo do Império e da República.

Com essa origem, a vida de Caio Prado Júnior poderia ter sido muito diferente, mais calma, próxima ao poder e voltada ao desfrute de amenidades e à multiplicação de sua riqueza pessoal. No entanto, como já afirmamos, tratava-se de um espírito irrequeito, marcado por extraordinária firmeza na defesa de suas idéias. Optou, assim, por uma participação política ativa, fundada na confiança de quem se percebe como agente da história.

Desde cedo, Caio Prado Júnior manifestou sua rebeldia. É bastante conhecido o episódio no qual, durante o lançamento da candidatura presidencial de Júlio Prestes, em 1929, diante do próprio e demais próceres estaduais e federais do Partido Republicano Paulista, bradou vivas a Getúlio Vargas, candidato da Aliança Liberal. A conseqüência imediata dessa ousadia foi sua prisão – a primeira de uma série que viria a ter muitos outros episódios.

Nessa época, Caio militava ativamente no Partido Democrático. Com a vitória dos revolucionários, em 1930, e a chegada de Getúlio Vargas ao poder, organizam-se as delegacias revolucionárias para apuração dos erros e desvios do passado, instaurando-se inquéritos. Caio Prado Júnior foi para a delegacia de Ribeirão Preto, onde trabalhou com afinco até perceber que os processos não conduziram a nada. Em 1931, decepcionado com os rumos do movimento que havia apoiado, torna-se membro do Partido Comunista.

No PC, Caio Prado Júnior nunca ocupou posições de realce, pois era visto com suspeita, em virtude de sua origem na classe dominante, em seu segmento mais rico, e também por ser um intelectual. O arraigado obreirismo do Partido não abria espaço para a atuação daquele quadro tão qualificado. Assim, Caio entregou-se de corpo e alma à discreta tarefa de organizar os trabalhadores. O homem aristocrata, habituado ao luxo, sentia-se feliz no contato direto com o proletariado, dialogando com gente simples.

Quando do episódio conhecido como Intentona Comunista, em 1935, Caio Prado Júnior era o vice-presidente da Aliança Nacional Libertadora em São Paulo. Reprimido o movimento, Caio foi mais uma vez preso, desta feita por dois anos. Ao ver-se livre, viajou para a Europa, em momento muito oportuno pois, logo em seguida, seria instaurado o Estado Novo. Lá, militou no combate ao fascismo na França e colaborou com as forças republicanas na Guerra Civil Espanhola.

Com a redemocratização, Prado Jr. é eleito Deputado Estadual em São Paulo, em janeiro de 1947.

Exerce o mandato com brilho e dedicação, mas é cassado no mesmo ano, por conta da decretação da ilegalidade do Partido Comunista. Embora cerceado, não abandona a atividade política e continua a atuar, assinando manifestos de solidariedade às causas populares aqui e no mundo.

Fundador, ao lado de Monteiro Lobato, da Livraria e Editora Brasiliense, inaugurada em 1943, Caio esteve, a partir de 1955, à frente de um outro empreendimento intelectual de porte, a *Revista Brasiliense*. Até 1964, quando deixou de circular por conta da repressão que se seguiu ao golpe militar, a *Revista* divulgou o que havia de maior importância no pensamento do País.

Com os militares no poder, Caio voltou a ser atormentado por prisões e depoimentos. Os seus direitos políticos e o título de livre-docente foram cassados e ele acabou enquadrado na Lei de Segurança Nacional, em 1970. Mais uma vez, é forçado ao exílio, desta feita no Chile. Volta ao Brasil para julgamento e é condenado por um arbitrário Tribunal Militar, ficando preso por alguns meses. Recorre ao Supremo Tribunal Federal e é absolvido por unanimidade.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ao rever a produção teórica de Caio Prado Júnior, defrontamo-nos com uma das mais agudas interpretações da história política e econômica do Brasil, uma obra que contribuiu decisivamente para que os brasileiros possam entender o seu País. Ainda que não concordemos estritamente com suas idéias nem com suas teses teóricas, somos forçados a ressaltar sua figura de intelectual, a reconhecer o caráter iluminador de sua obra.

Ao apreciarmos sua trajetória de vida, encontramos um homem que foi capaz de renunciar ao luxo e ao conforto, que sua condição social asseguravam, para engajar-se, de corpo e alma, na luta pela transformação da sociedade brasileira; um homem que, arrostando as maiores adversidades e injustiças, jamais se afastou, um milímetro sequer, da defesa intransigente e intemorata de seus princípios mais caros.

Sua obra e sua vida, em idêntico patamar, devem servir-nos de inspiração.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no próximo dia 15, realiza-se em Posse, nordeste de Goiás, um encontro de filiados do PMDB dos municípios da região. Estarão presentes nossos correligionários de Alvorada do

Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia e Flores de Goiás.

Esse encontro do PMDB ganha especial relevância por ter como foco uma região que deixou de ser sinônimo de atraso e, nos últimos anos, tenta conquistar um lugar ao sol no contexto socioeconômico do Estado. Lá, mais do que em outras partes, é decisiva a presença de um poder público sensível, atuante e eficiente. Alguns municípios e distritos da região nordeste de Goiás ainda apresentam índices de pobreza lamentáveis: desnutrição infantil, falta de acesso rodoviário seguro e permanente, vida rústica e sofrida, crianças fora da escola.

No entanto, a própria rusticidade, as tradições de festas populares e religiosas, além de atrações naturais, como cavernas e grutas, representam o potencial turístico da região, um setor que poderia se desenvolver ainda mais sem excluir as muitas melhorias sociais e de infra-estrutura de que carecem aquelas áreas. O turismo, com certeza, é o grande trunfo dos municípios que compõem a região nordeste de Goiás em função das excepcionais belezas paisagísticas ali encontradas. É bom lembrar, afinal, que a indústria do turismo encontra-se em franco crescimento, tornando-se um dos maiores filhos da economia brasileira e mundial.

No nordeste goiano ainda pode ser destacada a grande fertilidade das terras ali existentes, o que contribui sobremaneira para o fortalecimento da agricultura e da pecuária. A proximidade com o Distrito Federal, vale ressaltar, ainda exerce papel importantíssimo para o escoamento de tudo o que é produzido na região.

Agora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nada disso seria importante se “os nordestinos de Goiás” não tivessem força suficiente para superar tantas adversidades. É justamente através da garra e da inteligência desses moradores que problemas históricos da região começam a ser enfrentados e superados, um a um.

Há vinte anos, o isolamento e a pobreza da região eram mais acentuados e generalizados. Tudo era bem pior. O PMDB foi o partido que esteve no comando do governo estadual nos últimos 16 anos, de forma consecutiva. Foram 16 anos nos quais a região conseguiu, na maioria de seus municípios, chegar, pelo menos, ao século XX. O nordeste progredia num ritmo esperançoso. Avanços que, infelizmente, foram interrompidos pelo atual Governo, que muito prometeu em palanque e praticamente nada fez em pouco mais de dois anos e meio de administração. A região, na verdade, tem estado desassistida, abandonada.

A lista de realizações dos governos do PMDB no nordeste de Goiás é muito extensa. Numa brevíssima síntese, poderíamos mencionar: a pavimentação de rodovias estaduais de interesse da região; a abertura de estradas vicinais nos seus municípios; um maciço e extenso programa de eletrificação rural; construção de numerosas pontes e pontilhões; construção da hidrelétrica de São Domingos, obra que viabilizou o fornecimento de energia elétrica para toda a região; início da construção da hidrelétrica de Canabrava, no município de Cavalcante.

Apesar de estar resumindo o que foi feito pelo PMDB no nordeste goiano, não poderia deixar de mencionar mais alguns itens importantes. Continuo: o PMDB fez obras de saneamento em todos os municípios; a pavimentação e iluminação do aeroporto de Posse; a viabilização do grande projeto de irrigação no município de Flores de Goiás; o recapeamento da BR-020, de Brasília até a divisa de Goiás com a Bahia, agora em fase de conclusão; a construção de muitas centenas de casas populares em todos os municípios da região; construção de ginásios de esporte em todos os municípios; construção de creches e casas para idosos em todos os municípios.

No encontro partidário do dia 15, em Posse, o PMDB estará tomando o pulso da região nordeste, fazendo diagnósticos, propondo soluções e promovendo o espírito de decisão e de entusiasmo, condição prévia para que se encontre o caminho do bom governo e da atuação profícua do Poder Público. O PMDB deve continuar se preparando para, em um futuro próximo, novamente como governo estadual, dar seqüência às suas ações de resgate do nordeste goiano.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, o Governador Siqueira Campos, do Estado do Tocantins, anunciou o início do processo de criação de 6 novos municípios no Estado, passando o Estado do Tocantins a contar com 145 municípios. Eram pouco mais de uma dezena, quando da criação do Estado, e menos de 50 há uma década.

Valho-me da oportunidade para lembrar, como tem sido insistentemente afirmado no Estado, que o processo de ocupação ordenada do Estado se deve ao respeito ao meio ambiente e à ausência de grandes conflitos de terra, sobretudo ao fato de o Estado do Tocantins ter sido criado no momento certo, antes que ocorresse a ocupação.

Neste contexto, creio que se há de analisar a complexa questão da multiplicação da presença do Estado em seus vários níveis, nas diversas regiões do país.

Regiões existem, sim, Sr. Presidente, onde esta multiplicação já é suficiente e, quiçá, até excessiva, representando não mais o interesse do bem comum, mas apenas interesses locais ou individuais, representando desnecessário aumento de custos e um ônus crescente para a sociedade.

Não é o que ocorre nas regiões do Centro-Oeste, e sobretudo do Norte, onde as condições de distância e de isolamento das populações têm como conseqüência a falta de assistência, o abandono, a miséria e a exclusão do processo de desenvolvimento, além de quase ausência de bem-estar a que essas populações têm direito, como seres humanos e cidadãos.

Mais, Sr. Presidente, nobres Senadores, a ausência do Poder público constitui uma das causas da ocupação desordenada dessas áreas, da pobreza e do desrespeito ao meio ambiente, podendo levar, como tem levado, a conflitos de toda espécie, especialmente ligados à terra e à questão fundiária em geral.

No mesmo contexto, quero dizer da importância, maior ainda, que representa o esforço que vem sendo feito por vários Senadores nesta Casa, por Governadores de Estado e outras lideranças, no sentido de viabilizar a redivisão dos Estados do Norte e do Centro-Oeste, como é o caso do Pará, do Amazonas e de Mato Grosso.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que o esforço para o bom êxito desse propósito deve significar uma luta de todos os brasileiros para a construção de um novo país, ordenadamente ocupado, sustentavelmente desenvolvido e soberano.

Quero ir além, Sr. Presidente, para dizer que a multiplicação da presença do Poder Público nessas regiões constitui uma questão de segurança nacional, uma vez que se multiplicam os indícios e as denúncias da ação dos interesses internacionais com vistas à desnacionalização da Amazônia, da biopirataria que ali acontece e das rotas do crime que se multiplicam.

Devo dizer que o Estado brasileiro não pode continuar omisso diante da gravidade de tais questões. *Volto a dizer que essas questões não são simples questões regionais porque, em face da dimensão da Amazônia e de seus recursos, essas questões tomam uma dimensão nacional e planetária.*

Disso decorre que o assunto requer não apenas palavras ou boas intenções por parte do governo, mas sim atitudes concretas de apoio, inclusive de apoio financeiro, para que a ocupação sustentável da Amazônia ocorra com a maior urgência e com o maior êxito.

Cabe ao Estado, à União Federal, investir no processo de multiplicação da presença do poder público na Amazônia, como no Centro-Oeste, em geral.

Também quero registrar que não considero que a União possa condicionar os investimentos necessários à substituição da idéia da criação de Estados autônomos pela criação de Territórios.

Não só porque os exemplos do passado têm demonstrado que os territórios federais jamais se constituíram em instrumentos adequados de desenvolvimento, mas, entre outras, por duas principais razões:

- a primeira, porque a intervenção do Estado Federal, longínquo e distante, não é a melhor forma de obter eficiência e participação do esforço local no desenvolvimento;

- a segunda, porque o Estado Federal, além de longínquo e distante, não tem sido, em quase nada, modelo de eficiência, contrariamente ao poder local, que, podendo ter erros e desvios, integrado em seu meio, parte do povo e das realidades, tem se mostrado o melhor instrumento para o exercício do desenvolvimento e das autonomias locais.

Poderia citar vários exemplos de outros Estados, mas atenho-me a citar o meu Estado do Tocantins, como exemplo de que essa é a melhor estratégia.

Ao fazer este registro e tecer esses comentários, expresso meu entendimento de que os órgãos de Planejamento Nacional – e me refiro de um modo especial aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, tomem consciência da importância estratégica dessas questões e expressem essa consciência e formas de viabilizar meios de alcançar esses objetivos, especialmente tendo em vista a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e a conclusão de Programas como o do Sivam e do Zoneamento Ecológico Econômico, há mais de dez anos em gestação, sem que se efetive realmente como instrumento adequado para essa ocupação.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais que por qual-

quer questão ideológica, mais até que pelo convencimento da opinião pública quanto à falência do estado, a iniciativa da privatização das empresas estatais de serviços públicos ganhou muitos apoiadores na população em geral pelas grandes promessas que faziam seus proponentes, de dentro e de fora do governo. Os serviços seriam melhores, mais baratos e estariam disponíveis para contingentes mais amplos do povo. Algumas promessas foram cumpridas em parte algumas, outras nem tanto.

Uma das promessas não cumpridas, como é do conhecimento de todos, é a da redução dos preços. De maneira geral, foram concedidos aos setores privatizados aumentos muito superiores à variação dos índices usuais de preços da economia no período decorrido desde a desestatização. Outra frustração provém do colapso do fornecimento de energia elétrica, que ameaça os lares e as empresas com a perspectiva do "apagão". Já são fatos muito graves, que comprometem a credibilidade não somente da proposta de privatização, mas também do próprio Governo, sobretudo quando suas maiores vitórias autoproclamadas seriam contra a inflação e contra a ineficiência do Estado empresário.

Mais grave, porém, é o abuso de poder por parte dessas empresas contra os usuários de seus serviços, em claro desrespeito ao Código de Proteção ao Consumidor. Estranho fato, Sr. Presidente: companhias privadas estão demonstrando mais desfaçatez para desobedecer a lei do que as antigas empresas estatais. E o Governo que, livre do peso de administrar esses serviços, deveria estar disponível para exercer seu novo papel de regulador tem ficado, muitas vezes, de braços cruzados. Estará enganado o cidadão que somar dois mais dois e concluir que estamos em situação pior que antes?

No campo da telefonia, as reclamações registradas pela Subsecretaria de Defesa do Consumidor contra as empresas haviam disparado desde a privatização, em 1998, só tendo caído no primeiro semestre deste ano. Foram 235 reclamações em 1999 e 741 no ano 2000. Geralmente, são cobranças indevidas de serviços, sobretudo de telefonemas interurbanos. Este ano, até maio, foram apenas 41 reclamações, o que projetado até dezembro daria cerca de cem queixas, número que, sem a menor dúvida, representa um progresso. Contudo, continua a haver reclamações, pois os erros seguem ocorrendo.

O abuso maior, no entanto, não está na quantidade de erros. Ele reside na imposição, por parte das empresas de telefonia, do pagamento prévio das contas contestadas pelo cliente. Somente depois de pa-

gar pelos serviços de que alega não haver feito uso é que o usuário da telefonia pode entrar com pedidos de revisão.

Pedidos, muitas vezes, grosseiramente desprezados, até mesmo esnobados e escarnecidos pelas empresas, em atitude de grave desrespeito à inteligência e à honradez do cliente, que se vê sempre posto sob suspeita. Uma empresa como a Embratel – aliás, a campeã de reclamações, com mais da metade das queixas registradas no Procon –, antes de verificar a possibilidade de ser responsável pelos erros apontados pelos consumidores, prefere *inventar* outras hipóteses, sempre atirando a responsabilidade sobre os ombros do consumidor. Seus agentes gostam de alegar, por exemplo, que os telefones sem fio são suscetíveis de interferência de aparelhos semelhantes localizados na vizinhança.

Ora, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não seria o caso de informar, previamente, o assinante da existência desse risco? Não seria o caso de proteger melhor as linhas?

No Procon há casos registrados em que a empresa cobrou de um assinante extensa lista de interurbanos, inclusive internacionais, e manteve a cobrança mesmo após seu cliente comprovar que sua residência esteve fechada durante aquele período. Em um caso, a Embratel limitou-se a estornar as ligações que, de acordo com os seus registros, teriam sido feitas simultaneamente – e não eram poucas!

Como podem as empresas de telefonia depositar tanta confiança em seus “infalíveis” equipamentos computadorizados, como toda vez e sempre alegam contra os reclamantes, se esses mesmos equipamentos são capazes de registrar absurdos interurbanos simultâneos a partir de um mesmo telefone, comprovadamente sem mesa de PABX?

No final de junho, em face das inúmeras queixas de usuários de telefones da Telebrasília, o promotor Guilherme Fernandes Neto, da Promotoria de Defesa do Consumidor (Prodecon), assinou a abertura de um processo contra a Brasil Telecom. Já é um começo de ação por parte das autoridades oficiais, mas pergunto: onde está e o que faz a Antel, que deveria regular a prestação dos serviços de telefonia e punir as concessionárias que cometem abusos? E o Procon? Que defesa do consumidor é essa que lhe recomenda pagar primeiro e entrar em seguida na Justiça para pleitear restituição?

Não, Sr. Presidente! Não podemos aceitar essa situação em que o ônus da prova cabe ao consumidor, parte mais fraca. Menos ainda é aceitável

que as empresas de telefonia tenham o direito de estabelecer, a seu critério, a forma e o prazo de devolução das quantias cobradas indevidamente, quando é apurada a razão do reclamante. Devemos cobrar da Anatel a elaboração e implementação de regulamento mais justo para esses casos, de modo a proteger o consumidor e coibir os abusos e o cinismo das empresas.

Caso contrário, teremos de admitir que as promessas da privatização não passaram de uma falácia, e que fomos todos tolos de apoiar, aqui no Congresso e na imprensa, sua implantação.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde o dia 21 último, acompanhamos o noticiário sobre o drama vivido pela família do empresário e apresentador de televisão Sílvio Santos, personalidade conhecida e estimada em todo o País. Sua filha – Patrícia Abravanel, de 24 anos – foi arrebatada de casa, no bairro de Morumbi, em São Paulo, e mantida em cárcere privado durante uma semana, até o pagamento de resgate. Ao final, as manifestações de alegria do pai ao rever a filha sã e salva contagiaram-nos com a idéia de que houvera um desfecho feliz.

Entretanto, pouco depois, o drama recém findo deu lugar a uma tragédia. Dois investigadores da Polícia Civil paulista – Marcos Amorim Bezerra e Tamatsu Tamaki – foram mortos a tiros e o agente policial Reginaldo Guaruta Nardes ficou ferido, ao localizarem o chefe dos seqüestradores num “flat” de Alphaville, em Barueri, município da Grande São Paulo. Na manhã seguinte, outra surpresa deixou a Nação estupefacta: o meliante retornou ao local do seqüestro de Patrícia, invadiu a casa da família e manteve Sílvio Santos como refém. Sete horas de tensa negociação gerenciada pessoalmente pelo Comandante Geral da Polícia Militar paulista, o insigne Coronel Rui César Mello, foram necessárias para convencer o assassino a se entregar, sem cometer mais barbaridades. O Exm^o Governador Geraldo Alckmin compareceu espontaneamente ao local para avaliar a negociação e, com isso, no dizer da própria vítima, garantiu a integridade física de Sílvio Santos, do seqüestrador e de policiais militares participantes da operação.

Ao planejar e comandar a extorsão mediante seqüestro, o bandido, de 22 anos, havia praticado um crime hediondo que era apenas amostra de sua vilania e seu caráter bestial, evidenciados no assassinio daqueles policiais antes da fuga. A Polícia paulista

capturou outros integrantes de sua quadrilha, nos dias subseqüentes. Assim, além do seqüestro, foram esclarecidos diversos assaltos praticados pelo bando.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, tais fatos já são sobejamente conhecidos. Ao ocupar esta tribuna, faço-o pelo desejo de solidarizar-me com as vítimas daqueles facinoras, especialmente com as famílias dos policiais, brutalmente atingidas pela tragédia. Envio-lhes minhas mais profundas condolências e, ao fazê-lo, estou certo de estar reproduzindo o sentimento de pesar que vejo estampado no semblante de todos os meus nobres pares.

Mas, ao pronunciar-me sobre tão funestos acontecimentos, desejo também ressaltar a decisiva participação que teve, no esclarecimento do seqüestro, a Guarda Civil Municipal de Cotia, município limítrofe com a cidade de São Paulo.

Segunda-feira, dia 27, à noite, os guardas-civis Pallone, Ribeiro e José estranharam uma trilha de cal que se iniciava no acostamento da Rodovia Raposo Tavares e continuava por uma estrada de terra do Condomínio Recanto Verde, em Caucaia do Alto. Com sua viatura, seguiram o que parecia ser sinalização inexplicável, até chegar à Rua Sabiá, onde se defrontaram com cinco homens fortemente armados, que gritaram ser policiais e intimaram-nos a se render. Desobedecidos, os meliantes abriram fogo e fugiram mato a dentro, em meio à escuridão. A viatura ficou crivada de balas, mas os guardas escaparam ilesos. Seu comandante, o Capitão da Polícia Militar José Eduardo Prado, informou que os bandidos utilizaram metralhadora, fuzil e espingarda calibre 12. Seus homens responderam com tiros de revólver calibre 38.

A cerca de um quilômetro do local do tiroteio (pequena clareira, onde havia um pedaço de carpete à guisa de cama e churrasqueira improvisada), os integrantes da GCM surpreenderam um ciclista, que portava alguns morteiros e um rádio tipo HT. Detiveram-no, levaram até a cidade e apresentaram à Polícia. Era "olheiro" da quadrilha que seqüestrara a filha de Sílvio Santos. A trilha de cal serviria para orientar o pagamento do resgate, que acabou sendo realizado em outra região, devido ao entrevero. Interrogado na Delegacia Anti-Seqüestro (Deas) pouco depois, o detido delatou os comparsas e indicou o local do cativeiro. Mas, o resgate fora pago e a vítima, libertada.

A sagacidade e o destemor de integrantes da Guarda Civil do município de Cotia possibilitaram o rápido esclarecimento do caso, em apoio às autoridades policiais que acompanhavam o desenrolar do seqüestro à distância, a pedido da família do empresá-

rio. Esse tipo de apoio à ação da Polícia, especialmente no momento em que a escalada de crimes violentos alarma a população brasileira e exige a articulação de todos os meios legais preventivos e repressivos disponíveis, é o que procuro normatizar há três anos, através de Proposta de Emenda à Constituição agora em fase de votação em segundo turno. O episódio que acabo de relatar constitui a demonstração cabal do acerto dessa proposição. Dele soubemos – e, assim, posso relatá-lo neste Plenário – graças à grande repercussão alcançada. Quantos mais, porém, estão acontecendo a toda hora, com guardas-civis anônimos que se vêem à frente de marginais da pior laia por força do trabalho nas ruas? E isto sem encontrar amparo legal à altura da nobre missão?

As guardas municipais já existem. Sua existência decorre de autorização constitucional expressa no § 8.E do ar. 144 da Carta Magna. Estão ao dispor da sociedade no momento em que ela mais necessita de ajuda e proteção. Portanto, não pretendo criar nada, não quero instituir nenhuma nova organização policial. Desejo, isto sim e somente, regulamentar uma situação de fato que o Congresso Nacional precisa considerar e resolver com urgência.

Nobres Pares, ao conceder uma parcela de poder de polícia às guardas municipais brasileiras, sob a supervisão direta dos Estados, estaremos reforçando o sistema de segurança pública, protegendo a cidadania da sanha dos malfeitores e, por conseqüência, preservando o Estado democrático de direito.

Ao mesmo tempo em que felicito a Polícia de meu Estado pelo sucesso nas investigações, envio parabéns aos denodados e diligentes integrantes da Guarda Civil Municipal de Cotia. Parabéns igualmente ao laborioso Prefeito Joaquim Horácio Pedroso Neto, que lhes dá respaldo para assim agir. Oxalá seu exemplo frutifique sob a égide e com a força da Constituição da República!

Muito obrigado.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, na primeira semana de setembro, 160 países estiveram reunidos na III Conferência da ONU contra o Racismo, a Intolerância Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, em Durban, África do Sul. O Brasil se fez representar com a segunda maior delegação, menor apenas que a da África do Sul, e com propostas que estavam à frente no tocante à questão central da Conferência: o reconhecimento dos fatos do passado como fatores principais e causas do racismo e que esse reconhecimento gera uma obrigação moral dos países em relação às populações afetadas. Um reconhecimento oportuno

das autoridades brasileiras, pois o Brasil foi o País que mais manteve escravos nas Américas e o último a abolir a escravidão.

Sr. Presidente, quero ressaltar a importância histórica da Conferência de Durban, sobretudo para os povos que foram escravizados. Num artigo escrito para o **Correio Braziliense**, Sueli Carneiro muito bem definiu: “Durban, porta de entrada de um reencontro coletivo esperado há mais de cinco séculos. Na África do Sul, símbolo da luta e opressão de todos os africanos e afro-descendentes.” De fato, essa não foi mais uma reunião de países membros da Organização das Nações Unidas. E isso ficou claro com os acontecimentos que envolveram a realização da Conferência, a chantagem, e, posteriormente, saída dos Estados Unidos da América, juntamente com Israel, sob a alegação de discordância quanto às considerações relativas ao sionismo e, como já era sabido, por discordar da proposta de reparação financeira. Mais tarde, os países da Comunidade Econômica Européia, pelos mesmos motivos, quase inviabilizaram o documento final da Conferência.

O texto aprovado considera a escravidão como “crime contra a humanidade que teria que ser sempre reconhecido como tal”. Ou seja, omitem-se os culpados e deixa-se a culpa no passado. Os possíveis culpados, finalmente, arrependem-se, em vez de pedirem desculpas, lamentam a escravidão. Um malabarismo da linguagem diplomática que, nesse caso, impediu a efetiva reparação aos países da África que foram vilipendiados no que pode haver de mais sagrado num Povo: a sua dignidade. Enfim, esse “malabarismo” – que também pode ser interpretado pelos países africanos como um sarcasmo por parte dos colonizadores europeus – foi o possível uma vez que o documento final só pode ser feito por consenso.

No entanto, devemos reconhecer que a Conferência de Durban rendeu frutos. Serve como bom começo para, internamente, travarmos debates mais abertos sobre o racismo. E, mais do que isso, procurarmos definir, com clareza, políticas públicas capazes de inserir os afro-descendentes e indígenas brasileiros. É uma questão que deve ser tratada com prioridade no âmbito das políticas sociais. E isso deve ser feito com ampla campanha de informação a uma sociedade que durante mu-

ito tempo conviveu (e aprendeu na escola) com o mito da democracia racial no Brasil.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ao ler matérias sobre as quotas, percebi claramente o quanto é grande a desinformação acerca da questão racial. Desinformação, aliás, muito bem conduzida pelos órgãos de comunicação. E isso faz com que alguns acreditem que políticas reparatórias, como as quotas, sejam uma “forma de racismo”. O Estado tem de investir, e muito, em informação dirigida. Há que se demonstrar que não se trata de mais **um segmento** da sociedade procurando uma vantagem sobre os demais. Ao contrário, trata-se de uma grande parcela da população brasileira (a maioria) que, da condição de escravo, foi abandonada, pelo Estado, à própria sorte. Ou seja, foram **deliberadamente tolhidos do direito à cidadania**. Por isso, cobramos do Estado que assuma a responsabilidade sobre a inclusão social dessa maioria brasileira, os afro-descendentes, definindo políticas claras e objetivas e com recursos específicos.

Além disso, para tratar de outro aspecto da discriminação no Brasil, quero lembrar que há mais de 10 anos tramita nesta Casa o Estatuto do Índio que devemos aprovar.

Propomos a criação de um fundo de desenvolvimento com seus recursos destinados a implementar políticas afirmativas dirigidas especificamente aos afro-descendentes e indígenas no Brasil; que ele seja destinado à criação de escolas de ensino médio e fundamental, escolas técnicas, de formação profissional e também de preparação para a universidade, com ampla participação dos órgãos públicos e organizações não governamentais. Isso, a médio e longo prazos, tornaria desnecessária a uma política de quota.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esta pode ser uma forma de reparação possível, quando todas as pesquisas revelam números assustadores da concentração de pobreza e miséria que recaem sobre os negros no Brasil, além de todos os indicadores do racismo estabelecido no país. Pode-se dizer que esta é uma forma indireta, mas democrática, de reparação financeira.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 18, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

AVISOS, NOTAS E INFORMAÇÕES

I - PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR DA ORDEM DO DIA DOS TRÊS DIAS ÚTEIS SUBSEQÜENTES

(Art. 170, § 2º, III, do Regimento Interno)

Dia 17.09.2001, segunda-feira, às 14h 30min: Sessão não deliberativa

Oradores inscritos:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Senador 2. Senador 3. Senador Pedro Ubirajara <p style="text-align: center;"><i>(continuam abertas as inscrições)</i></p>
----------------------------	--

Dia 18.09.2001, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
<p style="text-align: center;">1</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2001</p> <p>(nº 1.173/2001, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o texto da nova versão do Convênio Internacional do Café, que substituirá o AICAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro de 2001.</p> <p>(Dependendo de parecer da CRE).</p> <p>(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, "c", do RISF).</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p style="text-align: center;">2</p> <p>Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1996</p> <p>(nº 420/95, na Casa de origem)</p>	<p>Obriga as empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo - GLP ou de gás natural a lacrar os botijões e requalificá-los e dá outras providências.</p> <p>Pareceres sob nºs:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 798/2000-CAS, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, favorável; - 799/2000-CI (em audiência, nos termos do Requerimento nº 173, de 1999), Relator: Senador Carlos Bezerra, pela rejeição, com voto contrário, em separado, do Senador Geraldo Cândido; e - 938/2001-CAE (em audiência, nos termos do Requerimento nº 633, de 2000), Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta. 	<p>Discussão, em turno único.</p>

<p>3 Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2000 (nº 3.178/97, na Casa de origem)</p>	<p>Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Parecer nº 300/2001-CE, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único. Em virtude de adiamento, nos termos do Requerimento nº 470/2001, aprovado na sessão de 28.08.2001.</p>
<p>4 Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001 Senador Antônio Carlos Valadares e outros</p>	<p>Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. Parecer nº 937/2001-CCJ, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.</p>	<p>Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.</p>
<p>5 Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2001 (nº 620/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. Parecer nº 953/2001-CE, Relator: Senador Hugo Napoleão, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>6 Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2001 (nº 426/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que renova a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais. Parecer nº 954/2001-CE, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e da Senadora Marina Silva.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>7 Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2001 (nº 671/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul. Parecer nº 772/2001-CE, Relator: Senador José Fogaça, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>8 Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2001 (nº 507/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e TV Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. Parecer nº 957/2001-CE, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>

9	Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2001	Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Santa Luzia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.	Discussão, em turno único.
(nº 714/2000, na Câmara dos Deputados)		Parecer nº 854/2001-CE, Relator: Ricardo Santos, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.	
10	Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2001	Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional de Rádio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.	Discussão, em turno único.
(nº 695/2000, na Câmara dos Deputados)		Parecer nº 815/2001-CE, Relator: Senador Luiz Pontes, favorável.	
11	Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001	Altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001.	Matéria a ser declarada prejudicada.
Senador Amir Lando		Parecer nº 949/2001-CAS, Relator: Senador Moreira Mendes, pela prejudicialidade.	

Dia 19.09.2001, quarta-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Hora do Expediente:

Homenagear o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, que será realizado no segundo domingo de outubro de 2001, nos termos do Requerimento nº 299, de 2001, de autoria do Senador Jader Barbalho e outros senhores Senadores, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 06.06.2001.

Oradores inscritos: Senadores Luiz Otávio, Carlos Patrocínio

(continuam abertas as inscrições)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 42 minutos.)

PARECER Nº 35, DE 2001-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 18, de 2001-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$700.000,00 para os fins que especifica”.

Relator: Dep. **Olavo Calheiros**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61 da Constituição Federal, por meio da Mensagem nº 346, de 2001-CN, (nº 579/2001, na origem) submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei autorizando o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, aprovado pela Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, crédito especial no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) em favor do Ministério da Fazenda.

A Exposição de Motivos nº 149, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que integra a Mensagem, explica que:

a) a crédito destina-se à Unidade Orçamentária 25208 _ Superintendência de Seguros Privados _ SUSEP, e será utilizado na concessão de empréstimos às sociedades seguradoras, de capitalização e entidades de previdência privada aberta, na condição de massas liquidandas, amparada pela Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001;

b) os recursos necessários ao crédito especial, serão provenientes do cancelamento parcial da dotação consignada à ação “Fiscalização dos Mercados de Seguros, Capitalização, Previdência Privada Aberta e Resseguro”, no âmbito da SUSEP.

Ao Projeto de Lei em epígrafe foi apresentado uma emenda a qual, em sua essência, objetiva cancelar o crédito especial ora apresentado e, assim, evitar que sejam subtraídos recursos da fiscalização do mercado de seguros.

II – Voto

O crédito solicitado obedece a determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO/2001), que dispõe:

“Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrati-

vos, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.”

O art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por sua vez, estabelece os seguintes requisitos para a concessão de ajuda financeira a empresas com fins lucrativos:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

O primeiro requisito é a existência de lei específica que autorize a concessão. A EM Nº 149/MP informa que o respaldo jurídico está na Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, que alterou a legislação relativa a liquidação extrajudicial e decretação de regime de administração especial temporária, atribuindo novas funções à SUSEP quando se tratar de sociedades seguradoras, de capitalização ou de entidades de previdência privada aberta (art. 3º, parágrafo único):

“Art. 3º Às sociedades seguradoras de capitalização e às entidades de previdência privada aberta aplica-se o disposto nos arts. 2º e 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997 e, no que couber, nos arts. 3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Parágrafo único. As funções atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas Leis referidas neste artigo serão exercidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, quando se tratar de sociedades seguradoras, de capitalização ou de entidades de previdência privada aberta.”

O art. 5º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997 (alterada no **caput** do art. 3º da Lei nº 10.190/2001, acima) autorizava o Banco Central a promover a capitalização de sociedade em processo de liquidação:

Art. 5º Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 2º e 15 da Lei nº 6.024, de 1974, e no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, é facultado ao Banco Central do Brasil, visando assegurar a normalidade da economia pública e resguardar os interesses dos depositantes,



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orç. nentos Públicos e Fiscalização

Verificação de Votação ocorrida na _____, realizada em _____, procedida às 11:40 h
Matéria : _____

DEPUTADOS

SUPLENTES

TITULARES

PARTIDO	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST	PARTIDO	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST
	1. ANTONIO CARLOS KONDER REIS					APACELY DE PAULA	-		
	2. DIVALDO SURUAGY	X				ÁTILA LINS	X		
	3. JORGE KHOURY	X				CLAUDIO CAJADO	X		
	4. JOSÉ CARLOS ALELUIA	X			P	DARCI COELHO			
P	5. LAEL VARELLA					FRANCISCO GARCIA			
	6. LUCIANO CASTRO				F	FRANCISCO RODRIGUES			
F	7. MUSSA DEMES					GERSON GABRIELLI	X		
	8. NEUTON LIMA	X			L	GERVÁSIO SILVA			
L	9. OSVALDO COELHO	X				ILDEFONÇO CORDEIRO			
	10. PAULO BRAGA	X				JOSÉ CARLOS COUTINHO			
	11. PEDRO FERNANDES	X				JOSE THOMAZ NONO			
	12. SANTOS FILHO	X				LAURA CARNEIRO	X		
	13. WILSON BRAGA	X				PAES LANDIM			

TOTAL DA FOLHA	SIM	NÃO	ABST.
	13	X	X

Secretário: _____



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Verificação de Votação ocorrida na _____, realizada em ____/____/____, procedida às ____h
Matéria : _____

DEPUTADOS

TITULARES

PARTIDO	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST
PMDB	1. ANTONIO DO VALLE			
	2. JOÃO MATOS			
	3. JONIVAL LUCAS JÚNIOR	X		
	4. JOSÉ BORBA			
	5. JOSÉ CHAVES	X		
	6. JOSÉ PRIANTE			
	7. MARCELO TEIXEIRA			
	8. MARÇAL FILHO			
	9. MILTON MONTI	X		
	10. OLAVO CALHEIROS			
	11. PEDRO CHAVES	X		
	12. PEDRO NOVAIS			

SUPLENTES

PARTIDO	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST
PMDB	ALCESTE ALMEIDA			
	COROLANO SALES			
	DARCÍSIO PERONDI			
	JORGE ALBERTO			
	OSVALDO REIS			
	SILAS BRASILEIRO			
	ZÉ GOMES DA ROCHA			
	VAGO			
	VAGO			
	VAGO			
VAGO				

TOTAL DA FOLHA	SIM	NÃO	ABST
	4	X	X

Secretário: _____



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Verificação de Votação ocorrida na _____, realizada em ____/____/____, procedida às ____h
 Matéria: _____

DEPUTADOS

TITULARES

PARTIDO	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST
PT	1. CARLITO MERSS			
	2. JOÃO COSER		X	
	3. JOÃO GRANDÃO		X	
	4. JOÃO MAGNO		X	
	5. JORGE BITTAR		X	
	6. PEDRO CELSO			
	7. VIRGÍLIO GUIMARÃES			X

SUPLENTES

PARTIDO	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST
PT	GILMAR MACHADO			
	JOÃO PAULO			
	JOSÉ PIMENTEL			
	LUIZ SÉRGIO			
	PAULO PAIM			
	PROFESSOR LUIZINHO			
	TELMA DE SOUZA			

TOTAL DA FOLHA	SIM	NÃO	ABST
	X	X	X

Secretário: _____



CONGRESSO NACIONAL
 Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Verificação de votação ocorrida na _____, realizada em ____/____/____, procedida às _____h
 Matéria : _____

DEPUTADOS

TITULARES

PARTIDO	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST
PPB	1. ALMIR SÁ			
	2. JOÃO LEÃO	X		
	3. JOÃO PIZZOLATTI	X		
	4. MÁRCIO REINALDO MOREIRA	X		
	5. NELSON MEURER	X		
	6. ROBERTO BALESTRA			
BLOCO PDT/PPS	1. AIRTON DIPP			
	2. GIOVANNI QUEIROZ		X	
	3. PEDRO EUGÊNIO		X	
BL. PSB/ PC do B	1. ALEXANDRE CARDOSO			
	2. GONZAGA PATRIOTA			
	3. SÉRGIO MIRANDA			X

SUPLENTE

PARTIDO	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST
PPB	ELISEU MOURA			
	ENIVALDO RIBEIRO			
	JOÃO TOTA			
	RICARDO BARROS	X		
	VADÃO GOMES	X		
	WAGNER SALUSTIANO			
BLOCO PDT/PPS	CLEMENTINO COELHO			X
	OLÍMPIO PIRES			
	POMPEO DE MATTOS			
BL. PSB/ PC do B	AGNELO QUEIROZ			
	GIVALDO CARIMBÃO			
	SOCORRO GOMES			

TOTAL DA FOLHA	SIM	NÃO	ABST
	6	4	X

Secretário: _____



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Verificação de Votação ocorrida na _____, realizada em ____/____/____, procedida às 11 h
Matéria : _____

TITULARES

PARTIDO	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST
BL. PL/ PSL	1. CORNÉLIO RIBEIRO			
	2. EUJÁCIO SIMÕES			
	3. JOÃO CALDAS			
PV	1. ORLANDO DESCONSI <small>VAGA CEDIJA</small>		X	

SUPLENTES

PARTIDO	PARLAMENTAR	SIM	NÃO	ABST
BL. PL/ PSL	LINCOLN PORTELA			
	OLIVEIRA FILHO			
	ROBERIO ARAÚJO			
PV	DR. ROSINHA <small>VAGA CEDIJA</small>			

TOTAL DA FOLHA		SIM	NÃO	ABST
		X	/	X

Secretário: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Votos SIM:	39
Votos NÃO:	9
ABSTENÇÕES:	-
Total Votantes :	48

CONCLUSÃO

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Décima Sétima Reunião Ordinária, em 12 de setembro de 2001, Aprovou, contra os votos dos Deputados Jorge Bittar, Sérgio Miranda, Airton Dipp, Giovanni Queiroz, Dr. Rosinha, Orlando Desconsi e Senador Tião Viana, o Relatório do Deputado Olavo Calheiros, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 18/2001-CN. Ao Projeto foi apresentada 1 (uma) emenda, a qual foi rejeitada.

Compareceram os Senhores Senadores Carlos Bezerra, Presidente, Mozarildo Cavalcante, Segundo Vice-Presidente, Amir Lando, Arlindo Porto, Eduardo Siqueira Campos, Jonas Pinheiro, José Coelho, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Nabor Junior, Nilo Teixeira Campos, Paulo Hartung, Pedro Ubirajara, Romero Jucá, Sebastião Rocha, Tião Viana; e Deputados Santos Filho, Primeiro Vice-Presidente, Virgílio Guimarães, Terceiro Vice-Presidente, Airton Dipp, Alberto Goldman, Anivaldo Vale, Antônio do Valle, Armando Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Augusto Franco, Carlito Merss, Cláudio Cajado, Clementino Coelho, Danilo de Castro, Darci Coelho, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Eliseu Moura, Félix Mendonça, Gerson Gabrielli, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Ildelfonso Cordeiro, João Almeida, João Caldas, João Grandão, João Leão, João Magno, João Matos, João Pizzolatti, João Tota, Jonival Lucas Junior, Jorge Bittar, Jorge Houry, José Borba, José Carlos Aleluia, José Carlos Elías, José Chaves, Jucinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Lidia Quinan, Lincoln Portela, Lúcia Vânia, Marçal Filho, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Olímpio Pires, Oliveira Filho, Orlando Desconsi, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Celso, Pedro Chaves, Pedro Eugênio, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Rocha, Romeu Queiroz, Sampaio Dória, Sérgio Barros, Sérgio Miranda, Socorro Gomes, Wagner Salustiano, Wilson Braga, Zila Bezerra.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2001. – Senador **Carlos Bezerra** – Presidente, Deputado **Olavo Calheiros**, Relator.

Emenda adicionada perante a Comissão Mista, destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.215-10, adotada em 31 de agosto de

2001 e Publicada no dia 1º de setembro do mesmo ano, que “Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências”:

Senadora **Emilia Fernandes** 822 – Relator (indicação): Senador **Romeu Tuma**.

MP 2.215-10
000822

EMENDA Nº

(à MPV nº 2.215-10, de 31-8-01)

I – Acrescente-se à Seção I (“Das Disposições Gerais”) do Capítulo VI o seguinte artigo, de número 26, renumerando-se os subseqüentes:

Art. 26. É assegurada aos militares a que se refere esta Medida Provisória a revisão anual da remuneração, dos proventos e das pensões, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

2 – Acrescente-se à Seção II (“Das Disposições Transitórias”) do mesmo Capítulo o seguinte artigo, de número 27, renumerando-se os subseqüentes:

Art. 27. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até o dia 31 de dezembro de 2001, projeto de lei dispondendo sobre a revisão da remuneração, dos proventos e das pensões dos militares em 2002, nos termos do art. 26 desta Medida Provisória.

Justificação

Ao reestruturar a remuneração dos militares, a MPV nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, omitiu o direito da referida categoria profissional à revisão anual da remuneração, dos proventos e das pensões, o que já é constitucionalmente assegurado aos servidores civis (CF, art. 37, X) e se esperava fosse agora estendido aos militares como diretriz político-administrativa integrante do regime remuneratório instituído pela referida MPV.

Estabelecendo a vigência dos efeitos financeiros para o dia 1º do janeiro de 2001, o Executivo pretende postergar o reajuste anual dos militares, sob o argumento de que a reestruturação levada a efeito pela MP teria o condão de fazer a recomposição da remuneração em face das perdas decorrentes da inflação.

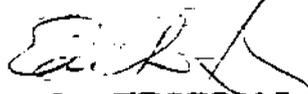
O propósito da presente emenda aditiva é assegurar, nas Disposições Gerais do texto normativo da referida MP, o direito ao reajuste anual da remuneração dos militares (item 1 da emenda), e nas Disposições Transitórias, o reajuste a ser procedido no ano de 2002, como decorrência da norma geral (item 2 da emenda).

Sala da Comissão Mista, – **Emilia Fernandes**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 229 . DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** designar o servidor **MARIO ROBERTO DE AGUIAR**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 513, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor-Executivo Adjunto, a partir do dia 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001



Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 230 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** dispensar, a pedido, a servidora **MARIA AMÁLIA FIGUEIREDO DA LUZ**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 415, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, da Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Divisão de Administração e Finanças, a partir desta data.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001

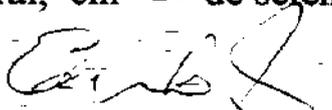


Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 231 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** designar o servidor **MAX SILVEIRA VIEIRA**, Analista Legislativo, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Divisão de Administração e Finanças do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001

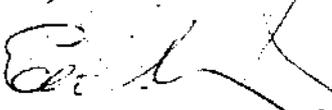


Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 232 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** dispensar o servidor **JOÃO ROBERTO DA CUNHA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 567, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, da Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001

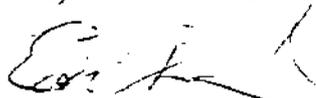


Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 233 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** designar o servidor **LEOPOLDO-PERES TORELLY**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 158, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Divisão de Administração de Dados e Recursos de Apoio, a partir desta data.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001



Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 234 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** dispensar, a pedido, o servidor **CYRO DA COSTA BASTOS**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 029, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, da Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001



Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 235 . DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** designar o servidor **JOÃO ROBERTO DA CUNHA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 567, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Administrativa, de Comunicação Social e Usuários Externos, a partir desta data.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001



Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 236 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** dispensar, a pedido, o servidor **PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 050, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, da Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo, a partir desta data.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001

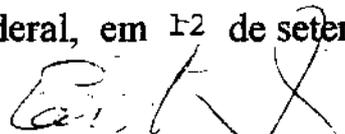


Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 237 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** designar o servidor PEDRO ENÉAS GUILMARÃES COELHO MASCARENHAS, Analista de Informática Legislativa, matrícula 511, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Coordenação Especial do Laboratório Vivo do Legislativo, a partir desta data.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001

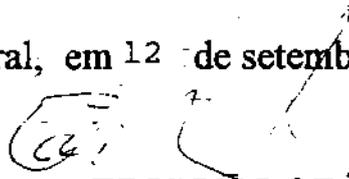


Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 238 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** dispensar o servidor PEDRO ENÉAS GUILMARÃES COELHO MASCARENHAS, Analista de Informática Legislativa, matrícula 511, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, da Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Legislativa e de Orçamento.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001

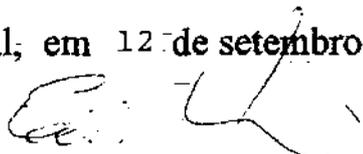


Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 239 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** designar o servidor **JOÃO BATISTA DE HOLANDA NETO**, Analista Legislativo, matrícula 3290, do Quadro de Pessoal da SEEP, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Divisão de Atendimento e Desenvolvimento de Sistemas para as Áreas Legislativa e de Orçamento do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001



Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 240 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** dispensar, a pedido, o servidor **ARMANDO ROBERTO CHERCHI NASCIMENTO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 487, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, da Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2001

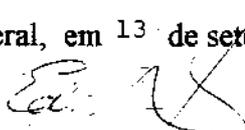


Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 241 , DE 2001

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE** designar o servidor **ALEXANDRE PAIVA DAMASCENO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 508, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, para exercer a Função Comissionada, símbolo FC-08, de Diretor da Coordenação Especial do Programa InterLegis, a partir desta data.

Senado Federal, em 13 de setembro de 2001



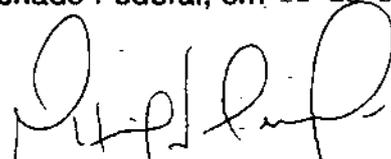
Senador EDISON LOBÃO
Presidente interino do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 1714 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10939/01-6

RESOLVE tomar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1465, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2380, de 10/08/2001, que nomeou **GIOVANNI RICARDI**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Wellington Roberto, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001.



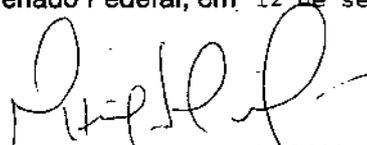
AGACIL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1715 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10746/01-3,

R E S O L V E tomar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 1446, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 2377, de 07/08/2001, que nomeou **ALEXANDRE CAMPOS MARINHO**, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Wilson, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001.



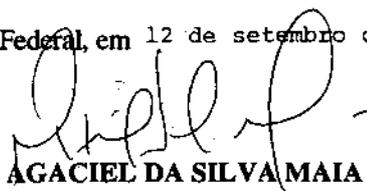
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1716 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12707/01-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001.



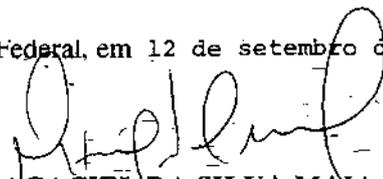
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1717, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12704/01-6,

R E S O L V E exonerar **RICARDO CESAR ALCÂNTARA WEYNE**, matrícula n.º-32115, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete do Senador Lúcio Alcântara e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo gabinete.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001:



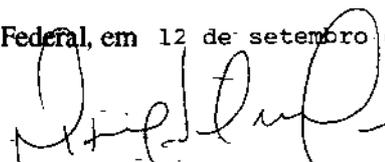
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1718, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 12746/01-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MÁRCIA-CORDEIRO GOMES** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Carlos Bezerra.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2001.



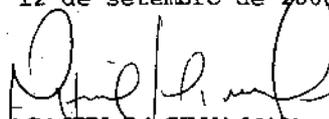
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1719 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012076/01-5.

RESOLVE dispensar a servidora SANDRA DO CANTO RAMOS, matrícula 2673, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Biblioteconomia, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Liderança do PSB, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Informação e Documentação, com efeitos financeiros a partir de 28 de agosto de 2001.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

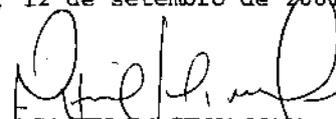
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 1720 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos n.º 011379/01-4 e 012084/01-8.

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.112/90, conceder pensão vitalícia a CÉLIA MARIA DOS SANTOS ROBERTO, na condição de ex-esposa pensionada, na proporção de 1/2 (um meio) dos proventos que percebia o ex-servidor AVELAR JOSÉ ROBERTO, matrícula 00504, a partir data do óbito, 18/10/2000, bem como, fundamentado na Lei 9784 e nos arts. 215 e seguintes da Lei 8.112, manter em RESERVA a outra proporção de 1/2 (um meio) até que se conclua se de titularidade de CÉLIA MARIA DOS SANTOS ROBERTO ou de JOSEFA MARIA DE MENEZES, na condição de companheira, conforme processo judicial n.º 2001.06.1.004242-5, em curso na Vara Cível de Sobradinho.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

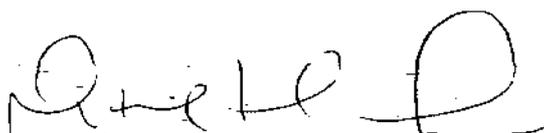
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1721, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012580/01-5,

RESOLVE dispensar a servidora **ELIDA DA COSTA SILVA**, matrícula 5138, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Edição da Subsecretaria TV Senado, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 05 de setembro de 2001.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1722, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 012581/01-1,

RESOLVE dispensar a servidora **IZA BEATRIZ BARRETO ABDALA**, matrícula 3594, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Edição da Subsecretaria TV Senado, com efeitos financeiros a partir de 05 de setembro de 2001.

Senado Federal, 12 de setembro de 2001.



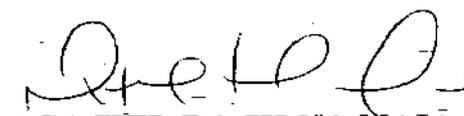
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º1723 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora **LÓIDE DE MELO FARIA**, matrícula 5129, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 6 - Especialidade de Telefonia, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Pagamento de Pensionistas da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 13 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º1724 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora **IVETE LEMOS DE ANDRADE**, matrícula 5089, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Assistente de Telecomunicações, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Telecomunicações, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 13 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1725, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar a servidora VERA LÚCIA MIRANDA LEITE, matrícula 4277, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Diretoria-Geral, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, da Secretaria de Recursos Humanos, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 13 de setembro de 2001.



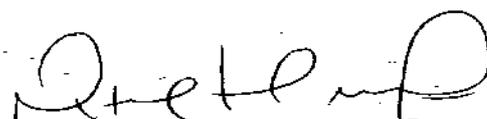
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1726, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997,

RESOLVE dispensar o servidor ALVIMAR ALVES DE SOUSA, matrícula 2591, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Administrativo, Símbolo FC-5, da Secretaria de Recursos Humanos, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Pessoal, Símbolo FC-6, do mesmo Órgão, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 13 de setembro de 2001.



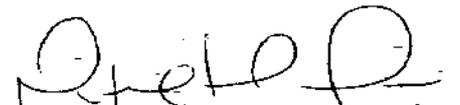
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1727, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, -

RESOLVE dispensar o servidor **NEWTON MARTINS SOBRINHO**, matrícula 5201, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria Administrativa, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Pagamento de Parlamentares da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 13 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1728, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, -

RESOLVE designar o servidor **JOVONES ELIAS BATISTA**, matrícula 4562, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-7, do Serviço de Pagamento de Inativos da Subsecretaria de Pagamento de Pessoal, com efeitos financeiros a partir de 16 de agosto de 2001.

Senado Federal, 13 de setembro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONGRESSO NACIONAL
ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS
DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM 16 DE AGOSTO DE 2001

Presidente: Senador Jefferson Péres (1)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p style="text-align: center;"><u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (Bloco PSDB/PTB-BA) Telefones: 318-8221 e 318-7167/8224</p>	<p style="text-align: center;"><u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052</p>
<p style="text-align: center;"><u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado WALTER PINHEIRO (PT-BA) Telefones: 318-5274 e 318-5170</p>	<p style="text-align: center;"><u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco PT/PDT/PPS-SE) Telefones: 311-2391/2397 e 311-3191/3192</p>
<p style="text-align: center;"><u>PRESIDENTE</u> <u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado HÉLIO COSTA (PMDB-MG) Telefones: 318-5206 e 318-6992/6997</p>	<p style="text-align: center;"><u>PRESIDENTE</u> <u>DA COMISSÃO DE RELAÇÕES</u> <u>EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (Bloco PT/PDT/PPS-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496</p>

(1) Eleito na 1ª Reunião do Órgão, realizada em 15.8.2001, às 17 horas.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca¹

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ²	MS	128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. Ney Suassuna	PE	4345
Casildo Maidaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Geraldo Althoff	SC	2041		1. Carlos Patrocínio	TO	4058
Moraira Mendes	RO	2231		2. Frestes Neto	PI	2131
Bello Parga	MA	3069		3. Mozanildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB) ³						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Antero Paes de Barros (PSDB)	MI	1248		1. Geraldo Melo (PSDB)	RN	2371
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Leomar Quintanilha (PPB)	TO	2071		3. Sérgio Machado (PSDB)	CE	2281
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PPS ⁴)						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Helôisa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Feres (PDT)	AM	2081		2. Paulo Hartung (PPS)	ES	1129
PSR						
Titular	UF	Ramal		Suplente	UF	Ramal
Roberto Saturnino	RO	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101
Membro nato (art. 25 da Resolução nº 20/93)						
Senador Rômulo Juma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – Ramal 2051						

Composição eleita em 27.6.2001

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 8.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

³ Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão Ordinária de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

⁴ Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão Ordinária de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001).

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

PMDB		
Senadores	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128
Gerson Camata	ES	3203
PFL		
Senador	UF	Ramal
Bernardo Cabral	AM	2081
Bloco (PSDB/PPB)		
Senador	UF	Ramal
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PPS)		
Senador	UF	Ramal
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265



SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3623)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUSA MELO (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Ramais: 4638- 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 31.08.2001

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/38
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Vago (2)		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
José Alencar	MG	4018/4621	6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - José Fogaça	RS	1207/1607
Wellington Roberto	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Hugo Napoleão	PI	3085/87
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Freitas Neto	PI	2131/2137	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Belo Parga	MA	3069/3072	7 - José Coelho	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	1 - Sérgio Machado	CE	2281/2287
Lúcio Alcântara	CE	2111/2117	2 - Vago		
Lúcio Coelho	MS	2381/2387	3 - Osmar Dias (1)	PR	2121/2137
Pedro Piva	SP	2351/2355	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3243
Romero Jucá	RR	2111/2117	5 - Fernando Matuzalém	RO	2251/2258

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199	2 - Marina Silva	AC	2181/2187
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
Paulo Hartung	ES	1031/1231	4 - Jefferson Peres	AM	2061/2063

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto	MG	2321/2327	1 - (Vago)		

(1) Destituído-se do PSDB, em 01.08.2001

(2) Retirada do Sr. Nova da Costa, em virtude da reassunção do titular, em 01.08.2001

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Secretaria: Darcy Vieira Machado Filho

Telefone da Sala de Reunião: 311-32.55

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em: 31/08/2001.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: **ROMEU TUMA**
Vice-Presidente: **MARINA SILVA**
(29 titulares e 20 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 - Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 - Gilvam Borges	AP	2151/2157
Marluce Pinto	RO	1301/4062	3 - Valmir Amaral	DF	4064/4065
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 - João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 - Amir Lando	RO	3130/3132
(vago)			6 - Carlos Bezerra	MT	2291/2297
(vago)			7 - Alberto Silva	PI	3055/3057
(vago)			8 - Nabor Júnior	AC	1478/4619
(vago)			9 - Pedro Ubirajara	MS	2221/2227

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 - Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 - Carlos Patrocínio	TO	4068/4068
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 - Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 - José Coelho	PE	1284/3245
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	7 - (Vago)		
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 - (Vago)		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Vago			Ricardo Santos	ES	2022/2024
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	Teotônio Vilela	AL	4093/4095
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Osmar Dias (1)	PR	2121/2125	Álvaro Dias	PR	3206/3207
Romero Jucá	RR	2111/2117	Nito Teixeira Campos	RJ	2431/2437
Leomar Quintanilha	TO	2072/2075	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 - Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 - Heiôisa Helena	AL	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 - Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 - José Eduardo Dutra	SF	2341/2347
Tião Viana	AC	3038/3493	5 - Roberto Freire	PE	2161/2164

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 - (Vago)		

(1) Desfiliz-se do PSDB, em 01/08/2001.

Reuniões: Ocasas-feiras, às 14h00 horas
Secretário: José Roberto A. Cruz
Telefones da Secretaria: 311-4608-3515

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3559
Fax: 311-3652 - E-mail: jrnc@senado.gov.br

Atualizada em: 31/08/2001

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:**

VAGO	PMDB
VAGO	
VAGO	PFL
VAGO	
VAGO	PSDB
VAGO	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)
VAGO	
VAGO	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA

	PMOB	
JUVÊNCIO DA FONSECA		MT - 1128/1129
MARLUCE PINTO		RR - 1301/4062
	PFL	
GERALDO ALTHOFF		SC - 2041/2047
WALDECK ORNELAS		BA - 2211/2217
	BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)		TO - 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS		
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)		AP - 2241/2247
TIÃO VIANA		AC - 3038/3493

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrca@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

VAGO	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	PFL
VAGO	
VAGO	PSDB
VAGO	
VAGO	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT/PS)
VAGO	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	PSDB
VAGO	
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

ATUALIZADA EM:

DESIGNADA EM:

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJPresidente: **BERNARDO CABRAL**Vice-Presidente: **OSMAR DIAS (2)**

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluca Pinto	RR	1301/4052
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto	PB	3194/95
José Fogaça	RS	1207/1607	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Pedro Ubirajara	MS	2221/2227	6 – Amir Lando	RO	3130/3132
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – José Alencar	MG	4621/4753

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – Romeu Tuma	SP	2051/57
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Agripino	RN	2361/2667
Hugo Napoleão	PI	3085/3087	6 – Carlos Patrocínio	TO	4058/4058

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alvaro Dias	PR	3206/3207	Sérgio Machado	CE	2281/2285
Nilo Teixeira Campos	RJ	2431/2437	Pedro Piva	SP	2351/2357
Osmar Dias (1)	PR	2121/2125	Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2022/2024	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Heloísa Helena	AL	394/3198
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 - (Vago)		

(1) Desfilou-se do PSDB, em 01.08.2001

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretaria: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 31/08/2001

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTE)

TITULARES

SUPLENTE

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL - gildete@senado.gov.br

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- Retirada as indicações pelas Lideranças
- em 6 e 13.9.2000.

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Mauro Miranda	GO	2091/2095
Castido Maldaner	SC	2141/2146	2 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 - Ney Suassuna	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 - José Fogaça	RS	1207/1607
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 - Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 - Maguito Villela	GO	3149/40
Pedro Ubirajara	MS	2221/2227	7 - Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral (Vago)	DF	4064/4065	8 - (Vago)		
			9 - (Vago)		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Hugo Napoleão	PI	3085/87	1 - Freitas Neto	PI	2131/2137
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - Francisco Pereira	MG	2411/2417
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/71	4 - Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Coelho	PE	1284/3245	5 - Romou Tuma	SP	2051/2057
Carlos Patrocínio (Vaga cedida ao PTB)	TO	4058/4068	6 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
			7 - Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSD/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alvaro Dias	PR	3206/3207	1 - Osmar Dias (1)	PR	2121/2125
Nilo Teixeira Campos	RJ	2431/2437	2 - Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 - Romero Jucá	RR	2111/2117
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 - Pedro Piva	SP	2351/2353
Fernando Matuzalém	RO	2251/2258	5 - Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CF	3242/3243	6 - Osmar Quintanilha	TO	2072/2075

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - Lauro Campos	DF	2341/2347
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 - Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 - Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Roberto Freire	PE	2161/2107	4 - Tíau Yiana	AC	3036/3493

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
(Vago)			1 - Roberto Saturnino	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Desfilou-se do PSDB, em 01.08.2001.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizado: 31.08.2001

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

**VAGO
VAGO
VAGO**

PMDB

**VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

PSDB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PDT, PDI, PPS)

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3493/4004

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTEs

TITULARES

JOSE FOGAÇA
GERSON CAMATA
PEDRO SIMON
JUVÊNCIO DA FONSECA

FREITAS NETO
FRANCELINO PEREIRA
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR

LUCIO ALCANTARA
RICARDO SANTOS

GERALDO CANDIDO (PT)
EMÍLIA FERNANDES

SATURNINO BRAGA

SUPLENTEs

PMDB

RS-1207/1607 1-VALMIR AMARAL
ES-3203/04 2-NABOR JÚNIOR
RS-3232 3-CASILDO MALDANER
MS-3015/16 4-MAURO MIRANDA

PFL

PI-2431/37 1-GERALDO ALTHOFF
MG-2414/17 2-CARLOS PATROCÍNIO
BA-2191/96 3-ROMEU TUMA

BLOCO (PSDB/PPB)

CE-2303/08 1-FERNANDO MATUSALEM (PPB) RO-2251/58
ES-2022/24 2-NILO TEIXEIRA CAMPOS RJ2431/37

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)

RJ-2471/77 1-EDUARDO SUPPLY (PT) SP-3213/15
RS-2331/37 2-MARINA SILVA AC-2182/84

PSB

RJ-4229/30 VAGO

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 28/06/01

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JEFFERSON PÉRES

Vice-Presidente: VAGO

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 - Mauro Miranda	GO	2081/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 - José Alencar	MG	4621/4753
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 - Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Renan Calheiros	AL	2261/2262	5 - Wellington Roberto	PB	3184/3195
Valmir Amaral		1964/1965	6 - Nabor Júnior	AC	1478/4619

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Hugo Napoleão	PI	3085/3087	1 - Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 - Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 - Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
José Coelho	PE	1284/3245	5 - Paulo Souto	BA	3173/3175

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Nilo Teixeira Campos	RJ	2431/2437
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Pedro Fiva	SP	2391/2397	Álvaro Dias	PR	3206/3207
Fernando Matuzalém	RO	2251/2258	Leomar Quintanilha	TO	2072/2075

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 - Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 - Emília Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3038/3493	3 - Paulo Hartung	ES	1031/1231

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4228/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
Fax: 311-3546

Atualizada em 31/08/2001

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI

Presidente: JOSÉ ALENCAR

Vice-Presidente: LEOMAR QUINTANILHA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alderto Silva	PI	3055/3057	1 - Valmir Amaral	DF	1961/1066
José Alencar	MG	4018/4621	2 - Iris Rezende	GO	2032/2039
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	2091/2095	4 - Pedro Ubirajara	MS	2221/2227
Nabor Júnior	AC	1478/4619	5 - Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	2401/2407	6 - Wellington Roberto	PB	3194/3195
Mariuce Pinto	RR	1301/4062	7 - Maguito Vilela	GO	3149/3150

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 - Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 - Hugo Napoleão	PI	3085/3087
Carlos Patrocínio	TO	4068/4068	3 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
Bello Parga	MA	3069/3072	4 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Cedilo ao PTB			5 - Freitas Neto	PI	2131/2137
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 - (Vago)		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Vago			Pedro Piva	SP	2351/2357
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Teotônio Vilela	AL	4093/4095	Luiz Pontes	CE	3242/3243
Leomar Quintanilha	TO	2072/2075	Fernando Matuzalém	RO	2251/2258
			Sérgio Machado	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 - Emília Fernandes	RS	2331/2337
Helôisa Helena	AL	3197/3199	2 - Sebastião Rocha	AP	2241/2247
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	3 - Lauro Campos	DF	2341/2347
Paulo Hartung	ES	1031/1231	4 - Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 - Roberto Saturnino	RJ	4229/4230

PTB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas
Secretário: Celso Parente
Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Sala nº 13 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
Fax: 311-3286

Atualizada em :31/08/2001

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE:

RELATOR:

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

VAGO
VAGO
VAGO

PMDB

1- VAGO
2- VAGO
3- VAGO

VAGO
VAGO

PEI

1- VAGO
2 – VAGO

VAGO

PSDB

1- VAGO

VAGO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PTB/PPS)

1- VAGO

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: NEY SUASSUNA
Vice-Presidente: FREITAS NETO
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 - Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 - Luiz Otávio (Cessão)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 - (Vago)		
Vago (1)					
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Wellington Roberto	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Junior	BA	2191/2196	1 - Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 - Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Freitas Neto	PI	2131/2137			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	1 - Sérgio Machado	CE	2281/2287
Ricardo Santos	ES	2022/2024	2 - Fernando Matuzalém	RO	2251/2258
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino Braga	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Retirada do Sr. Tasso Rosado, em virtude da reassunção do titular, em 15.05.2001.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

(*) Horário de reunião para a elaboração do Relatório de Atividades do Presidente da Comissão e do Líder do Partidário.

Atualizada em :12/06/2001

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
	PMDB		
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELINGTON ROBERTO	PR-3194/95
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393		
	PFL		
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO	PI-2131/37
	BLOCO (PSDB/PPB)		
FERNANDO MATUSALÉM	RO-2251/52	1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSS-PPS)		
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 29/08/2001

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR AS CONTAS DO METRÔ-DF

PRESIDENTE: SENADOR ROMERO JUCÁ
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(03 TITULARES E 02 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB		PMDB	
WELLINGTON ROBERTO	PB-3194/95	1 - VALMIR AMARAL	DF-1961/66
PFL		BLOCO	
MOREIRA MENDES	RO-2231-37	1 - JEFFERSON PERES-PDT	AM-2061/67
BLOCO (PSDB/PPB)			
ROMERO JUCA	RR-2111/17		

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 29/08/2001

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)**

PRÉSIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA							
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE							
VICE-PRESIDENTE							
SECRETARIO-GERAL							
SECRETARIO-GERAL ADJUNTO							

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIAO	PR	**09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	**03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4053	2. AMIR LANDO	RO	###15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	**34	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	#13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	###05	311 20411	323 5099	2. JOSE COELHO	PE	###04	311 1164	323 6494
Stoco (PSDB/PPB)									
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	1. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
ANTERO PAES DE BARROS	MT	-24	311 13481	321 9470	2. LEOMAR QUINTANILHA	TO	###08	311-2071	323-3188
PT/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	JEFFERSON PERES	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	-05	311-2324	323-2537	VAGO				

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FELI ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. NELSON MARCHEZAN	RS	#13	318-5863	3182963
BLOCO PFL/PSJ									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÉA	SC	755	318-3755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-3518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
ALOIZIO MERCADANTE	SP	825	318-5825	318-2825	PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	3182268
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	CELso RUSSOMANO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/Pcdob									
EZIDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	INACIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:

* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CAMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

www.camara.gov.br/merc0sul

e_mail - cpcmi@camara.gov.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 04/09/2001



EDIÇÃO DE HOJE: 310 PÁGINAS